



**Apoio técnico à Consulta Pública sobre Diretrizes
para o setor de Telecomunicações
Relatório Final da Consulta Pública**

Apoio técnico à Consulta Pública sobre Diretrizes para o setor de Telecomunicações

Relatório final da Consulta Pública



Brasília, DF
Dezembro, 2017

Centro de Gestão e Estudos Estratégicos

Presidente em exercício

Marcio de Miranda Santos

Diretores

Antonio Carlos Filgueira Galvão

Gerson Gomes

Apoio técnico à Consulta Pública sobre Diretrizes para o setor de Telecomunicações. Relatório final da Consulta Pública. Brasília: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, 2017.

422p. : il.

1. Lei Geral de Telecomunicações. 2. Política de telecomunicações. 3. Consulta pública. 4. MCTIC. 5. Decreto
I. CGEE. II. Título.

Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE

SCS Quadra 9 – Torre C – 4º andar – salas 401 a 405

Edifício Parque Cidade Corporate

70308-200 - Brasília, DF

Telefone: (61) 3424.9600

<http://www.cg ee .org .br>

Este relatório é parte integrante das atividades desenvolvidas no âmbito do 2º Contrato de Gestão CGEE – 13º Termo Aditivo, Ação: Subsídios para o Reposicionamento Estratégico de Instituições de CT&I – 7.01.53.11.15/MCTIC/2017.

Todos os direitos reservados pelo Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE). Os textos contidos neste relatório poderão ser reproduzidos, armazenados ou transmitidos, desde que citada a fonte.

Apoio técnico à Consulta Pública sobre Diretrizes para o setor de Telecomunicações

Relatório final da Consulta Pública

Supervisão

Marcio de Miranda Santos

Equipe técnica do CGEE

Carlson B. de Oliveira

Fabiola Brandão Maia Pitta

Kleber de Barros Alkanfor

Márcia S. R. Tupinamba

Neila Cruvinel Palhares

Rayany de Oliveira Santos

Roberto Lazarte Kaqui

Sumário

Introdução	7
Breve Histórico	7
Conformação do Questionário	8
Instrumentação e acompanhamento	11
Aspectos metodológicos	12
Análise das contribuições	17
Objetivos gerais	19
Art. 1º São objetivos gerais das políticas públicas de telecomunicações:	19
Art 1º. I - promover o acesso às telecomunicações, em condições econômicas que permitam o acesso da população;	20
Art 1º. II - fortalecer os direitos dos usuários de serviços de telecomunicações;	21
Art 1º. III - promover a inclusão digital, garantindo às pessoas o acesso às redes de telecomunicações, sistemas e serviços baseados em tecnologias da informação e comunicação -TIC, bem como reduzindo desigualdades sociais e regionais;	22
Art 1º. IV - contribuir para o aumento da competitividade, da produtividade e do crescimento dos diversos setores econômicos;	24
Art 1º. V – incentivar o uso e o desenvolvimento de produtos e serviços inovadores; e	25
Art 1º. VI – estimular a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico e produtivo.	26
Comentários adicionais	27
Objetivos específicos para serviços de Telecomunicações	28
Art. 2º Constituem objetivos específicos das políticas relativas aos serviços de telecomunicações: 28	
Art 2º. I - expandir o acesso à Internet em banda larga fixa e móvel, com qualidade e velocidade adequadas e em condições econômicas que permitam o acesso da população; 29	
Art 2º. II - atender às necessidades de serviços de telecomunicações e do acesso à internet em banda larga das populações em áreas onde a oferta seja inadequada, tais como áreas urbanas desatendidas, áreas rurais e remotas, entre outras;	30
Art 2º. III – promover a proteção dos direitos dos usuários de telecomunicações, como a privacidade, a transparência nas relações de consumo, dentre outros;	31
Art 2º. IV – incentivar a inovação e a permanente atualização tecnológica dos serviços de telecomunicações;	32
Art 2º. V – promover o ambiente de competição ampla, livre e justa, reduzindo as barreiras à entrada, a assimetria de informação entre o usuário e a prestadora de serviço, entre outras ações;	33
Art 2º. VI – estimular os investimentos necessários à expansão das redes de telecomunicações, bem como à continuidade e à melhoria dos serviços prestados; e	34
Art 2º. VII – adotar medidas que promovam a integridade da infraestrutura de telecomunicações, bem como a segurança nos serviços que nela se apoiam.	35
Comentários adicionais	36
Objetivos para desenvolvimento tecnológico das Telecomunicações	37
Art. 3º As políticas relativas à indústria de telecomunicações deverão contribuir para a absorção e desenvolvimento local, norteando-se pelos princípios e objetivos descritos na Lei nº. 10.052, de 28 de novembro de 2000.	37
Art. 4º. As políticas relativas ao desenvolvimento tecnológico das telecomunicações objetivam: 39	
Art 4º. I - a promoção da pesquisa, do desenvolvimento e da inovação de soluções tecnológicas voltadas, preferencialmente, para as necessidades e condições socioeconômicas da população;	40

Art 4º. II - a aplicação prioritária dos recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL e de outros estímulos existentes em projetos e programas que contemplem as soluções tecnológicas mencionadas no inciso I;	41
Art 4º. III - o aproveitamento das oportunidades geradas pelas transições e pelo processo de convergência tecnológica, para ampliar a participação da tecnologia nacional no setor de telecomunicações;	42
Art 4º. IV - a garantia de que o desenvolvimento tecnológico do setor esteja diretamente orientado pelo potencial benefício econômico e social de seus resultados;	43
Art 4º. V - o incentivo às instituições de pesquisa a desenvolverem novas tecnologias de acesso a serviços de telecomunicações; e	44
Art 4º. VI - a inserção de empresas, de instituições de pesquisa e inovação e de pesquisadores brasileiros em cadeias internacionais de desenvolvimento produtivo, bem como nos fóruns internacionais de discussão sobre padrões tecnológicos.	45
Comentários Adicionais	46
Competências do MCTIC	47
Art. 5º. Com respeito às políticas públicas de que trata este decreto, compete ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC:	47
Art 5º. I - definir as diretrizes, as estratégias e os objetivos;	49
Art 5º. II - definir as ações e os mecanismos de monitoramento e acompanhamento;	50
Art 5º. III – estabelecer diretrizes complementares para ação regulatória da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, com vistas a atingir os objetivos e diretrizes previstos neste Decreto;	51
Art 5º. IV - supervisionar o monitoramento e acompanhamento, a ser realizado pela Agência, das ações decorrentes dos objetivos e diretrizes previstos neste Decreto;	52
Art 5º. V - fomentar a participação da sociedade por meio de audiências e consultas públicas, além de outros instrumentos;	53
Art 5º. VI - promover parcerias entre o Poder Público Federal e as entidades privadas para o alcance dos objetivos previstos neste Decreto; e	54
Art 5º. VII - estabelecer contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais necessários ao alcance dos objetivos.	55
Comentários adicionais	56
Diretrizes para política de Inclusão Digital	57
Art. 6º. As políticas públicas de inclusão digital do governo federal produzidas ou conduzidas pelo MCTIC e implementadas por meio de programas, projetos e ações, observarão as seguintes diretrizes:	57
Art 6º. I - estimular a formação e capacitação dos servidores públicos e da população para utilização das TIC como ferramentas para melhoria dos serviços públicos e promoção da cidadania;	59
Art 6º. II - implantar e/ou manter meios físicos e serviços necessários ao acesso às redes de telecomunicações, sistemas e serviços baseados em TIC, pela população em comunidades localizadas em regiões remotas ou em situação de vulnerabilidade social;	60
Art 6º. III - fomentar a gestão sustentável e compartilhada de bens de informática e outros dispositivos, no âmbito da política de desfazimento de bens eletrônicos do governo federal; e	61
Art 6º. IV - apoiar implementação de serviços de governo eletrônico voltados à melhoria e transparência da gestão pública, e à ampliação da participação da população.	62
Comentários adicionais	63
Diretrizes para a Anatel	64
Art. 7º. A Anatel, de acordo com as competências estabelecidas pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, implementará e executará a regulação do setor de telecomunicações, orientada pelas políticas estabelecidas pelo MCTIC e pelas seguintes diretrizes:	64
Art 7º. I - promover a concorrência e a livre iniciativa;	66
Art 7º. II - estimular negócios inovadores que desenvolvam o uso de serviços convergentes;	67

Art 7º. III - adotar de procedimentos céleres para a resolução de conflitos;	68
Art 7º. IV – estimular à expansão e compartilhamento de infraestrutura;	69
Art 7º. V - promover a gestão eficiente de espectro de radiofrequência de forma ampliar a qualidade e expandir os serviços de telecomunicações, em especial a conectividade em banda larga;	70
Art 7º. VI - promover a regulação assimétrica com vistas a expandir a oferta de serviços em áreas onde eles inexistem ou para promover a competição no setor, dentre outros critérios estabelecidos pela Anatel;	71
Art 7º. VII - regular os preços de atacado segundo modelo que considere incentivo ao investimento agregado setorial na modernização e ampliação de redes de telecomunicações;	72
Art 7º. VIII - ponderar custos e benefícios, entre outros critérios, no estabelecimento de normas e decisões de caráter regulatório;	73
Art 7º. IX - promover a qualidade dos serviços baseada na experiência do usuário e desempenho, incentivando a transparência nas ofertas e os mecanismos de comparação entre prestadoras;	74
Art 7º. X – promover a simplificação normativa amparada em análise de impacto regulatório;	75
Art 7º. XI – harmonizar a regulamentação setorial às normas gerais incidentes sobre relações de consumo;	76
Art 7º. XII – incentivar a autorregulação e mecanismos correlatos;	77
Art 7º. XIII – promover a proteção física e lógica das infraestruturas críticas de telecomunicações; e	78
Art 7º. XIV - estimular a redução sistemática dos riscos cibernéticos.	79
Comentários adicionais	80
Diretrizes para a aplicação de recursos públicos na implantação de infraestrutura de banda larga	81
Art. 8º. Os compromissos de investimento fixados pela Anatel em função da celebração de termos de ajustamento de conduta, de outorga onerosa de autorização de uso de radiofrequência, bem como de atos regulatórios em geral, serão direcionados para as seguintes iniciativas:	81
Art 8º. I - expandir as redes de transporte terrestre de alta capacidade, priorizando:	83
Art 8º. a) cidades, vilas e aglomerados rurais que ainda não disponham dessa infraestrutura; e	84
Art 8º. b) localidades com projetos aprovados de implantação de cidades inteligentes;	85
Art 8º. II - aumentar a cobertura de redes de acesso em banda larga móvel, priorizando o atendimento de:	86
Art 8º. a) vilas, aglomerados rurais e rodovias federais que não disponham de, no mínimo, tecnologia 3G; e	87
Art 8º. b) cidades que não disponham de, no mínimo, tecnologia 4G;	88
Art 8º. III - ampliar a abrangência de redes de acesso em banda larga fixa, priorizando setores censitários sem oferta de acesso à Internet por meio desse tipo de infraestrutura;	89
Art 8º. § 1º O MCTIC estabelecerá metas referentes às iniciativas indicadas nos incisos I, II e III, de forma a orientar as ações da Anatel.	90
Art 8º. § 2º Os compromissos de investimento priorizarão preferencialmente localidades com maior população potencialmente beneficiada, de acordo com critérios objetivos divulgados pela Agência e observadas as metas fixadas pelo MCTIC, conforme o §1º.	91
Art 8º. § 3º Para a fixação de compromissos de investimento de acordo com o disposto no caput, a Anatel poderá levar em consideração localidades identificadas como relevantes por outras políticas públicas federais ou, em relação ao inc. I, localidades em que haja presença relevante de provedores regionais de acesso à Internet em banda larga.	92
Art 8º. § 4º A fixação de compromissos de investimento não contemplados nas iniciativas estabelecidas no caput deve ser precedida de fundamentação que expresse sua conveniência e relevância para a expansão do acesso à Internet em banda larga.	94

Art 8º. § 5º Os compromissos de investimento a que se refere o caput não devem sobrepor-se a compromissos já assumidos em decorrência de outras ações regulatórias da Agência, tampouco a outras iniciativas federais, estaduais ou municipais concorrentes identificadas.	95
Art 8º. § 6º A Anatel atestará a implantação da infraestrutura, bem como da sua operação.	96
Art. 9º. A Anatel encaminhará , para conhecimento e manifestação do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, os projetos resultantes dos compromissos de investimento de que trata o art. 8º.	97
Art 9º. § 1º Caso o Ministério avalie que os projetos não atendem às iniciativas dispostas no art. 8ª ou às metas fixadas no âmbito do Ministério, determinará motivadamente a sua revisão à Agência.	98
Art 9º. § 2º A não manifestação do Ministro no prazo de sessenta dias implica concordância tácita com as medidas aprovadas pela Anatel.	99
Art. 10. As redes de transporte e as redes metropolitanas implantadas a partir dos compromissos de investimento de que trata o art. 8º estarão sujeitas a compartilhamento a partir da sua entrada em operação.	100
Art 10º. Parágrafo único. A Anatel dará ampla publicidade às redes e demais infraestruturas implantadas no âmbito desse programa bem como ao mecanismo de acesso às infraestruturas compartilhadas por parte dos interessados.	101
Art. 11. A Agência construirá indicadores e coletará dados para o devido acompanhamento da evolução das redes implantadas no âmbito desta política pública.	102
Art 11º. Parágrafo único. A Agência publicará anualmente um relatório detalhado sobre os investimentos realizados.	103
Comentários adicionais	104
Diretrizes para política de telecomunicações voltadas às Cidades Inteligentes	105
Art. 12. O MCTIC promoverá a implantação de infraestrutura e serviços baseados em TIC voltadas ao desenvolvimento de Cidades Inteligentes por meio das seguintes diretrizes:	105
Art 12º. I - conectar órgãos e equipamentos públicos locais entre si e destes à internet por meio de infraestrutura de rede de alta capacidade;	107
Art 12º. II - oferecer pontos públicos de acesso à internet para uso livre e gratuito pela população;	108
Art 12º. III - implantar infraestrutura e serviços baseados em TIC, que promovam a melhoria da qualidade e o aumento da eficiência dos serviços públicos;	109
Art 12º. IV – estimular o compartilhamento de dados, de acesso público, gerados por meio das TIC, bem como estimular o uso destas de forma colaborativa, entre poder público e sociedade, na busca de soluções inovadoras a desafios locais;	110
Art 12º. V – fomentar o desenvolvimento local por meio do estímulo à inovação e ao empreendedorismo digital baseados no uso das TIC; e	111
Art 12º. VI – estimular parcerias entre poder público local e empresas e/ou instituições privadas para sustentabilidade das redes infraestrutura e serviços baseados em TIC.	112
Art 12º. Parágrafo único: A implantação de redes de acesso a partir de recursos federais previstas no inciso III desse Artigo será feita por meio de contratos que busquem garantir oferta de melhores produtos e serviços para conexão à internet em banda larga.	113
Comentários adicionais	114
Disposições finais e transitórias	115
Art. 13. A administração pública federal direta, autárquica e fundacional disponibilizará, sempre que tecnicamente possível e em condições isonômicas, prédios, construções e demais imóveis sob sua administração para facilitar a implantação de infraestrutura de telecomunicações.	115
Art 13º. § 1º A expedição de autorização de uso dos imóveis a que se refere o caput prescindirá de procedimento licitatório e será condicionada à solicitação por:	117
Art 13º. I - empresa prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo;	118

Art 13º. II - entidade que atue no mercado de exploração de infraestrutura destinada ao uso por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo;	119
Art 13º. III - entidade de interesse público ou social que preste serviço de telecomunicações de interesse restrito; ou	120
Art 13º. IV - demais órgãos públicos.	121
Art 13º. § 2º Os custos gerados no processo utilização da área deverão ser ressarcidos pelo ocupante.	122
Art. 14. Esta política é sucedânea do Programa Nacional de Banda Larga e do Programa Brasil Inteligente para todos os fins legais, em especial no que se refere às atividades desempenhadas pela Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, que mantém as seguintes atribuições:	123
Art 14º. I - implementar a rede privativa de comunicação da administração pública federal;	125
Art 14º. II - prestar apoio e suporte a políticas públicas de conexão à Internet em banda larga para universidades, centros de pesquisa, escolas, hospitais, postos de atendimento, telecentros comunitários e outros pontos de interesse público;	126
Art 14º. III - prover infraestrutura e redes de suporte a serviços de telecomunicações prestados por empresas privadas, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos; e	127
Art 14º. IV - prestar serviço de conexão à Internet em banda larga para usuários finais, apenas e tão somente em localidades onde inexista oferta adequada daqueles serviços.	128
Art 14º. § 1º A TELEBRÁS exercerá suas atividades de acordo com a legislação e a regulamentação em vigor, sujeitando-se às obrigações, deveres e condicionamentos aplicáveis.	129
Art 14º. § 2º Os sistemas de tecnologia de informação e comunicação destinados às atividades previstas nos incisos I e II do caput são considerados estratégicos para fins de contratação de bens e serviços relacionados a sua implantação, manutenção e aperfeiçoamento.	130
Art 14º. § 3º A implementação da rede privativa de comunicação da administração pública federal de que trata o inciso I do caput consistirá na provisão de serviços, infraestrutura e redes de suporte à comunicação e transmissão de dados, na forma da legislação em vigor.	131
Art 14º. § 4º O MCTIC definirá as localidades onde inexista a oferta adequada de serviços de conexão à Internet em banda larga a que se refere o inciso IV do caput.	132
Art 14º. § 5º A TELEBRÁS permanece autorizada a usar, fruir, operar e manter a infraestrutura e as redes de suporte de serviços de telecomunicações de propriedade ou posse da administração pública federal, celebrando o correspondente contrato de cessão quando se tratar de uso de infraestrutura detida por ente da administração federal indireta.	133
Art 14º. § 6º As ações executadas ou em execução com fundamento nos programas indicados no caput não são prejudicadas pelo disposto no art. 17.	135
Art. 15. O MCTIC deverá apresentar proposta de revisão dos instrumentos legais existentes para permitir o financiamento de ações, planos, projetos e programas que visem à ampliação dos serviços de telecomunicações, por meio de subvenção do custo do serviço para consumidores finais com baixo poder aquisitivo e de apoio a investimentos em redes de banda larga, entre outros instrumentos.	136
Art. 16. As diretrizes fixadas no art. 8º aplicam-se aos termos de ajustamento de conduta cuja negociação iniciar-se após a data de entrada em vigor deste Decreto.	138
Art 16º. Parágrafo único. Os termos de ajustamento de conduta cuja negociação tenha-se iniciado, no âmbito da Anatel, anteriormente à data de entrada em vigor deste Decreto seguem regidos pelas diretrizes então vigentes, em especial as previstas nos arts. 1º e 6º do Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010, e no art. 2º do Decreto nº 8.776, de 11 de maio de 2016.	139
Art. 17. Ficam revogados os Decretos nº 4.733, de 10 de junho de 2003, nº 7.175, de 12 de maio de 2010, e nº 8.776, de 11 de maio de 2016.	141
Comentários gerais e finais sobre esse Decreto Presidencial	142

Comentários finais	143
Anexo I - Questionário eletrônico	144
Anexo II - Relatório por respondente	145
Anexo III - Dados brutos	146

Introdução

Este relatório consolida os resultados do projeto “Apoio técnico à Consulta Pública sobre Diretrizes para o setor de Telecomunicações”, parte integrante do 13º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão CGEE/MCTIC. O projeto constitui resposta à encomenda da Secretaria de Telecomunicações - SETEL, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), e faz parte de seu esforço de promover o aprimoramento da legislação atualmente em vigor e alinhá-la às transformações tecnológicas, econômicas e sociais que ocorreram desde a promulgação da Lei Geral de Telecomunicações, em 1997.

O objetivo específico do projeto consiste em apoiar a SETEL por meio de subsídios de informação a respeito da minuta de decreto sobre políticas de telecomunicações, por meio do provimento de informação qualificada gerada a partir da realização consulta eletrônica à fontes primárias, neste caso, aberta a qualquer cidadão brasileiro por meio de acesso via Internet.

Esse objetivo específico se traduz em operacionalizar a CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017, acerca da minuta de Decreto que dispõe sobre as políticas públicas de telecomunicações e dá outras providências, publicado do DOU em 19/10/2017, por meio do formulário eletrônico disponibilizado na Internet, bem como gerar informação para subsidiar o MCTIC na formulação da proposta final de decreto, que será enviada à Presidência da República.

O presente relatório consolida os resultados obtidos na consulta digital. Apresenta um breve histórico de sua elaboração, principais decisões adotadas na elaboração e condução da consulta e alguns resultados gerais. Em seguida, são detalhados os aspectos metodológicos da consulta e de sua análise. Essa parte se inicia com a descrição do perfil dos respondentes e, depois, analisa as contribuições advindas das questões tanto objetivas (múltipla escolha) como subjetivas (questões abertas). Nas análises das contribuições, os principais resultados são apresentados para cada sessão da minuta do decreto, que coincidiu com a estrutura do questionário aplicado. Por fim, os anexos apresentam a lista de instituições participantes da consulta e a lista completa de dados e informações entregues em meio digital ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Breve Histórico

A partir de meados de 2017 se consolidou a primeira versão do formulário eletrônico que foi objeto de reunião em 20 de julho, quando as características de demanda e escopo foram consolidadas e validadas pela SETEL. Novas reuniões de refinamento de escopo e apresentação dos resultados dos trabalhos de preparação (que incluíram ajustes de redação para o formulário eletrônico e ajustes de software) se desenvolveram no mês de agosto. Esse processo preparatório culminou com a realização de uma fase piloto, que consistiu da disponibilização do formulário para grupo de oito pessoas da equipe do MCTIC para avaliação. Ao final de setembro, as contribuições da equipe foram inseridas na versão final do formulário. De acordo com a programação estabelecida pelo MCTIC, foi realizado o lançamento da consulta pública sobre o decreto

de políticas de telecomunicações, em 18 de outubro de 2017, às 10h no Auditório do MCTIC/Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco E¹.

A partir do início de novembro, ainda com a consulta em andamento as equipes da SETEL e do CGEE trabalharam na formatação da entrega dos resultados. Este relatório apresenta as informações em conformidade com o consenso entre as equipes.

Conformação do Questionário

A consulta foi estruturada em duas etapas principais. Na primeira, a pessoa interessada realizou seu cadastro, preenchendo dos dados básicos conforme uma das opções disponíveis: pessoa física ou representando uma pessoa jurídica. Essas opções são mostradas nas Figuras 1 e 2. Neste momento essa pessoa se torna um participante da consulta.

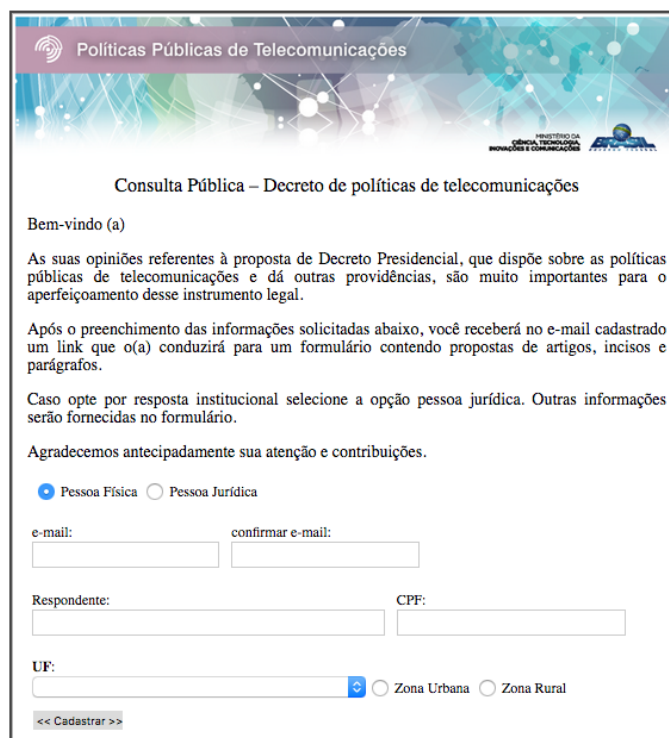
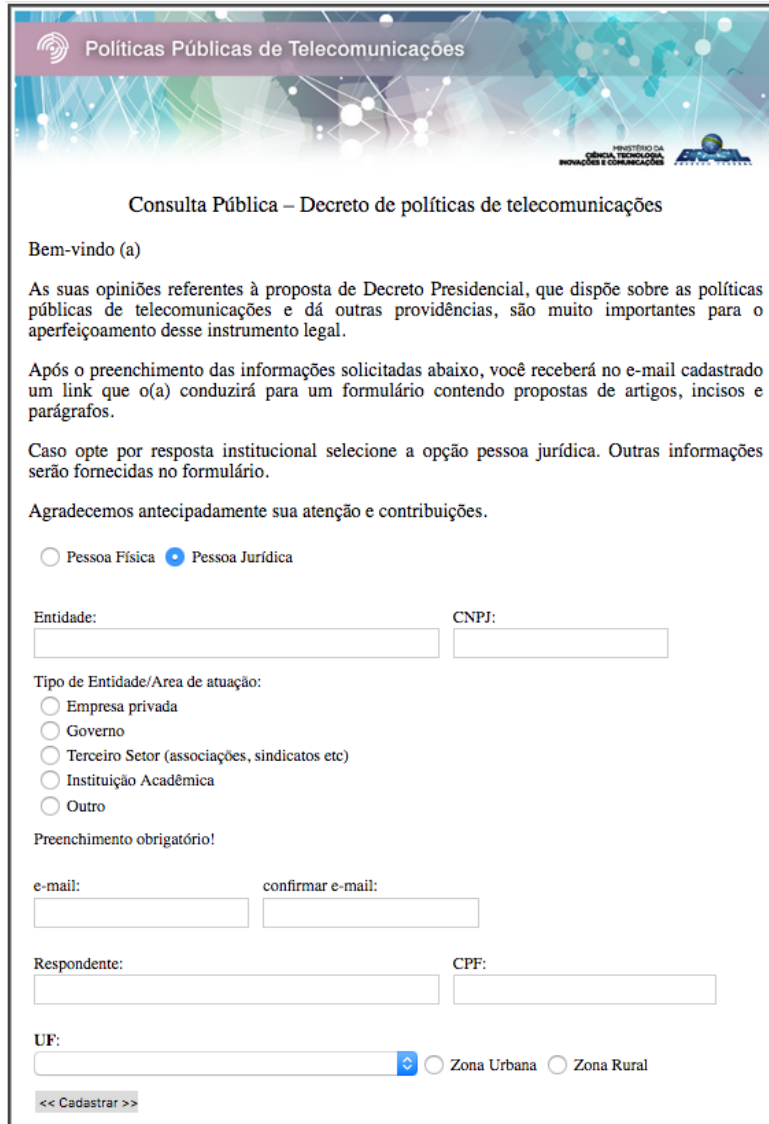


Figura 1: Tela de cadastro - pessoa física.

Seguindo a orientação da SETEL optou-se pela restrição ao mínimo necessário, os campos a serem coletados nesses formulários de cadastro de participante. Todos os campos presentes nas telas de cadastro mostradas acima, à exceção de UF e Zona Urbana/Zona Rural, foram definidos como campos obrigatórios.

A partir desse ato, o participante recebeu no e-mail informado no cadastro o link de acesso ao formulário por meio da Internet, e com o uso de um navegador web estava apto para a segunda etapa, ou seja,

¹MCTIC lança consulta pública sobre decreto de políticas de telecomunicações (por ASCOM - publicado 17/10/2017 16h48. Link: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/salaImprensa/noticias/arquivos/2017/10/MCTIC_lanca_consulta_publica_sobre_decreto_de_politicas_de_telecomunicacoes.html



Políticas Públicas de Telecomunicações

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Consulta Pública – Decreto de políticas de telecomunicações

Bem-vindo (a)

As suas opiniões referentes à proposta de Decreto Presidencial, que dispõe sobre as políticas públicas de telecomunicações e dá outras providências, são muito importantes para o aperfeiçoamento desse instrumento legal.

Após o preenchimento das informações solicitadas abaixo, você receberá no e-mail cadastrado um link que o(a) conduzirá para um formulário contendo propostas de artigos, incisos e parágrafos.

Caso opte por resposta institucional selecione a opção pessoa jurídica. Outras informações serão fornecidas no formulário.

Agradecemos antecipadamente sua atenção e contribuições.

Pessoa Física
 Pessoa Jurídica

Entidade: CNPJ:

Tipo de Entidade/Área de atuação:

Empresa privada
 Governo
 Terceiro Setor (associações, sindicatos etc)
 Instituição Acadêmica
 Outro

Preenchimento obrigatório!

e-mail: confirmar e-mail:

Respondente: CPF:

UF: Zona Urbana Zona Rural

<< Cadastrar >>

Figura 2: Tela de cadastro - pessoa jurídica.

preenchimento do questionário propriamente dito. A partir do preenchimento de uma ou mais questões do formulário, um participante se torna um **respondente**.

O questionário, por sua vez, foi estruturado seguindo a estrutura e ordenamento dos dispositivos da minuta de decreto. Portanto, o questionário foi dividido em sessões conforme a Tabela 1. No Anexo I deste documento é apresentado o questionário completo.

Tabela 1: Resumo geral das sessões do formulário eletrônico.

Seção	Artigos	Comentários adicionais / gerais e finais
1. Objetivos Gerais	1º	1º
2. Objetivos específicos para serviços de Telecomunicações	2º	2º
3. Objetivos para o desenvolvimento tecnológico das Telecomunicações	3º, 4º	4º
4. Competências do MCTIC	5º	5º
5. Diretrizes para a política de inclusão digital	6º	6º
6. Diretrizes para Anatel	7º	7º
7. Diretrizes para aplicação de recursos públicos na implantação de infraestrutura de banda larga	8º, 9º, 10º, 11º	11º
8. Diretrizes para a política de telecomunicações voltadas às Cidades Inteligentes	12º	12º
9. Disposições finais e transitórias	13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º	18º

O respondente poderia escolher quaisquer das seções, independentemente de preenchimento de outras, para realizar suas contribuições. A cada um dos artigos, incisos, parágrafos, foi disponibilizado ao interessado participante as opções apresentadas na Figura 3.

Concordo
 Concordo com ressalva
 Discordo
 Sem opinião formada
 Não quero opinar

Propor nova redação:

Comentar:

Figura 3: Opções apresentadas ao interessado participante da consulta.

Caso houvesse interesse do respondente em contribuir com uma nova redação para o dispositivo, ou apresentar seus comentários, ele poderia marcar o “check box” respectivo, e o sistema apresentaria o espaço para entrada de texto aberto, neste caso limitado a 1.000 caracteres. A inserção das contribuições para quaisquer dos dois campos foi opcional e desvinculada da opção objetiva escolhida.

Conforme se observa na terceira coluna da Tabela 1, ao final de cada seção foi acrescentado um novo campo aberto (texto, limitado a 4.000 caracteres) onde o respondente poderia apresentar contribuições abertas a quaisquer dispositivos da respectiva seção ou para a seção propriamente dita, como por exemplo, novos dispositivos.

Ao final do questionário, foi disponibilizado um último campo aberto (texto, limitado a 8.000 caracteres) onde o respondente poderia apresentar contribuições gerais ou adicionais.

Instrumentação e acompanhamento

A Consulta Pública sobre políticas de telecomunicações foi realizada em meio digital, utilizando a ferramenta *InsightSurvey* de propriedade do CGEE e teve duração de 31 dias, ficando aberta das doze horas de dezoito de outubro às 12 horas de dezessete de novembro de 2017. O lançamento da consulta foi feito diretamente pelo Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações em evento no próprio ministério, com a presença de atores relevantes do sistema e da mídia especializada.

Além da divulgação nos meios de comunicação disponíveis (site do CGEE, do Ministério, notas e notícias em jornais e blogs) foram enviados convites personalizados para 237 atores conforme indicação da SETEL. O número de respostas deste público convidado foi muito inferior ao de participação espontânea, ou seja, participantes que conheceram a consulta por outros meios e se interessaram em participar. Dentre os convidados, apenas 18 pessoas se inscreveram e três efetivamente apresentaram suas contribuições. É importante lembrar que são considerados respondentes todos os participantes que preencheram o cadastro e responderam a, pelo menos, alguma das questões objetivas ou discursivas.

A Figura 4 apresenta a evolução de acessos e respostas à pesquisa. Conforme manifestação dos demandantes a evolução de participação e o quantitativo de respondentes se encontra em total conformidade com a especificidade do tema²³, e em comparação com outras consultas públicas no tema, apresentou relativo ganho na quantidade de participação e resposta.

Os dados coletados foram mantidos protegidos por sigilo durante a execução da consulta, e, ao final, entregues exclusivamente ao MCTIC, no entendimento de que sua publicização será uma decisão do demandante. A análise desses dados é o assunto da próxima sessão deste documento.

²Decreto de políticas de telecomunicações já recebeu mais de 40 contribuições (por ASCOM - publicado 01/11/2017 12h52. Link: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/salaImprensa/noticias/arquivos/2017/11/Decreto_de_politicas_de_telecomunicacoes_ja_recebeu_mais_de_40_contribuicoes.html

³Consulta pública sobre nova política de telecomunicações recebeu 89 contribuições (por ASCOM - publicado 21/11/2017 17h42. Link: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/salaImprensa/noticias/arquivos/2017/11/Consulta_publica_sobre_nova_politica_de_telecomunicacoes_recebeu_89_contribuicoes.html

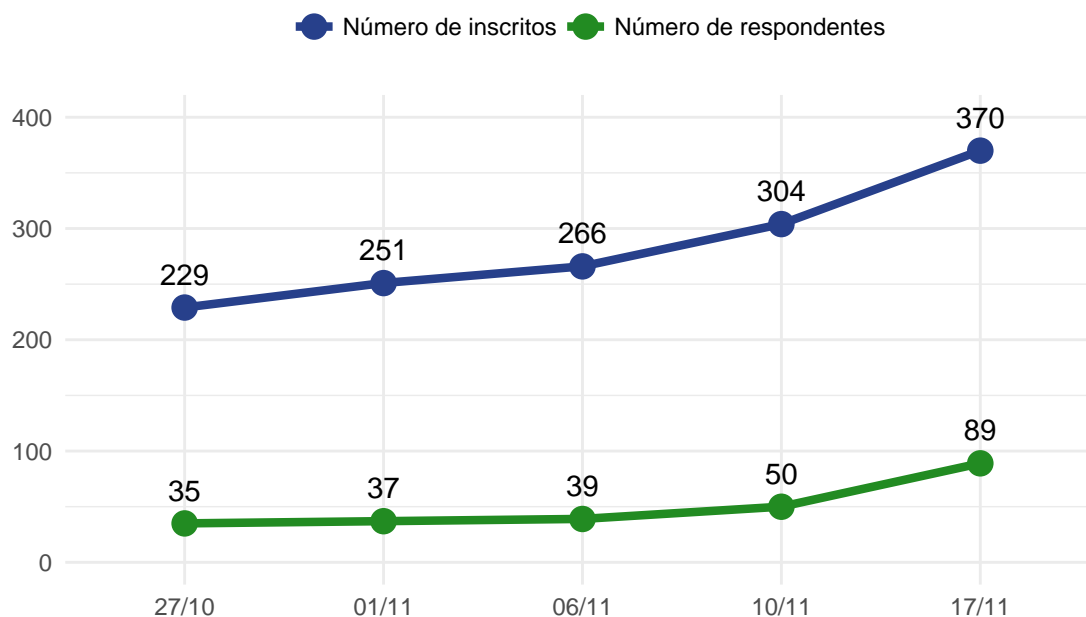


Figura 4: Evolução de participação na consulta.

Aspectos metodológicos

A seguir são apresentadas as estatísticas descritivas sobre os respondentes e sobre as contribuições para cada seção do formulário (e por conseguinte, para as seções da minuta do decreto). Sobre os dados brutos advindos da coleta, foram aplicadas as seguintes transformações.

- (a) Existe um respondente que, nos dados brutos, está classificado como “Pessoa Física” para o campo tipo de pessoa e como “Governo” no campo tipo de entidade. Para este caso foi considerada sua definição de tipo de pessoa como “Pessoa Física” tendo em vista que, de acordo com a lógica do sistema, o respondente inicialmente se cadastrou como pessoa jurídica e posteriormente alterou sua tipificação para “Pessoa Física”.
- (b) Em conformidade com definição estabelecida em reunião de definição de requisitos para o relatório final, foi realizado o agrupamento dos tipos de entidade “Outros” e “Terceiro Setor” gerando o tipo “Terceiro Setor ou Outro”.

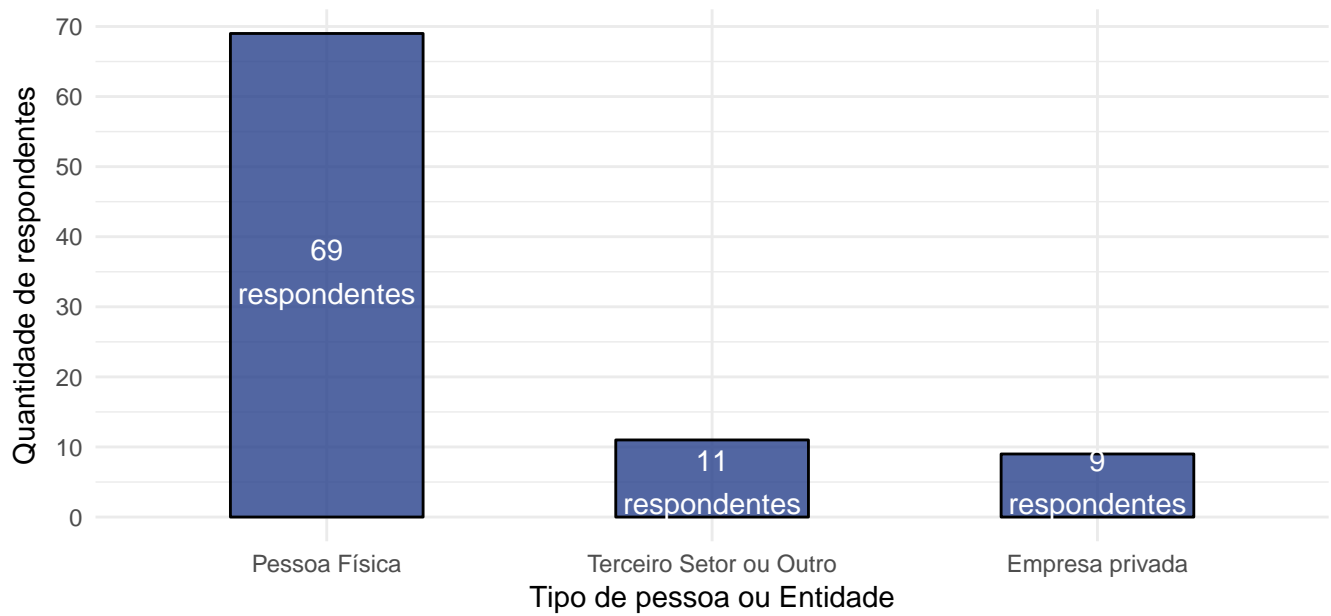


Figura 5: Respondentes por Tipo de pessoa ou Entidade

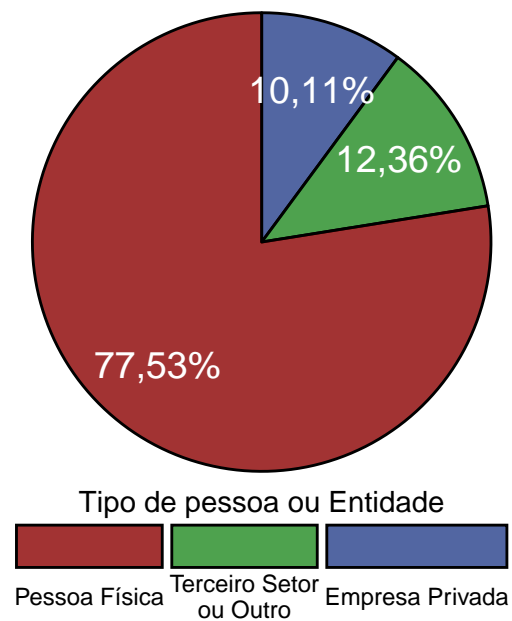


Figura 6: Distribuição dos respondentes por Tipo de pessoa ou Entidade

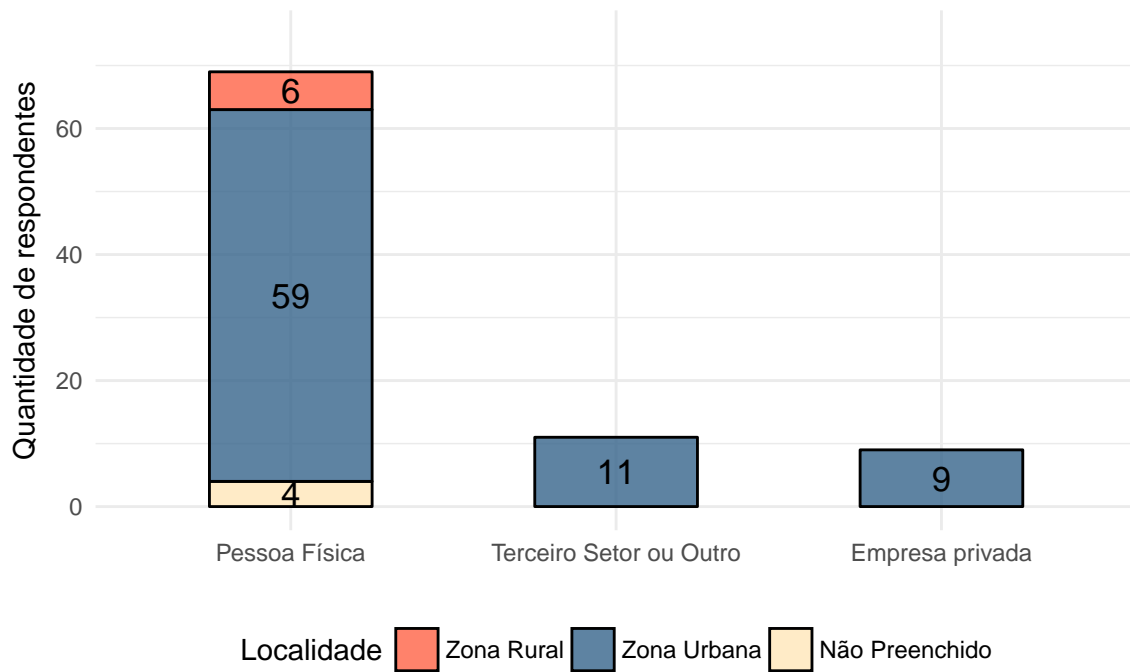


Figura 7: Respondentes por Tipo de pessoa ou Entidade e Localidade

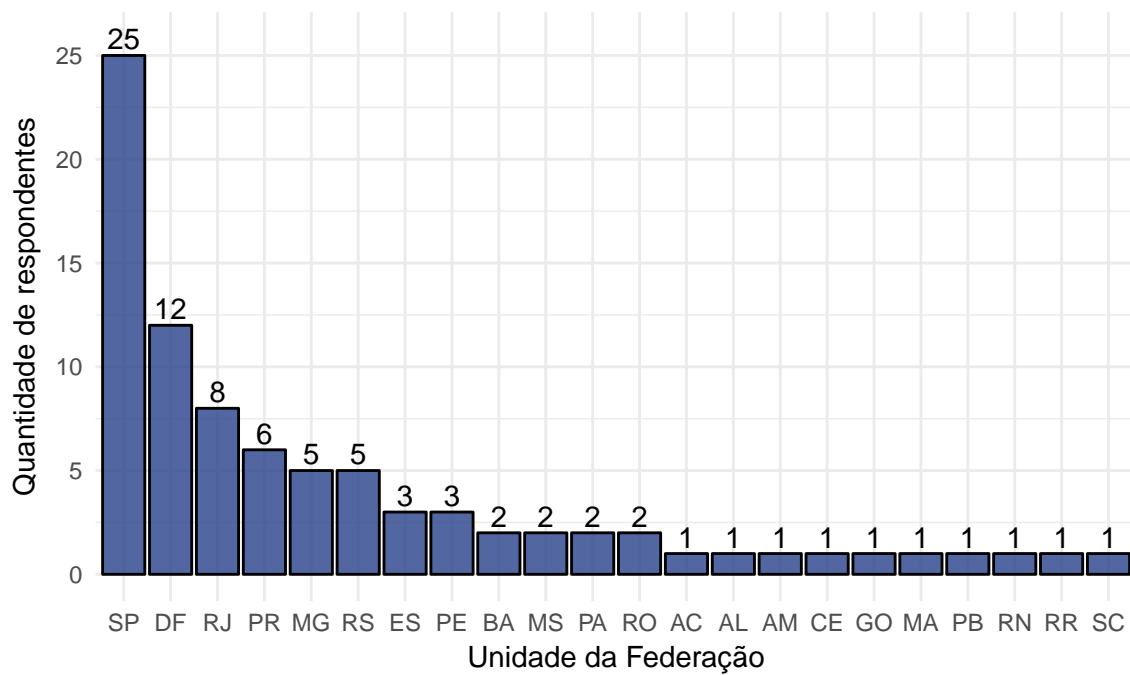


Figura 8: Respondentes por UF

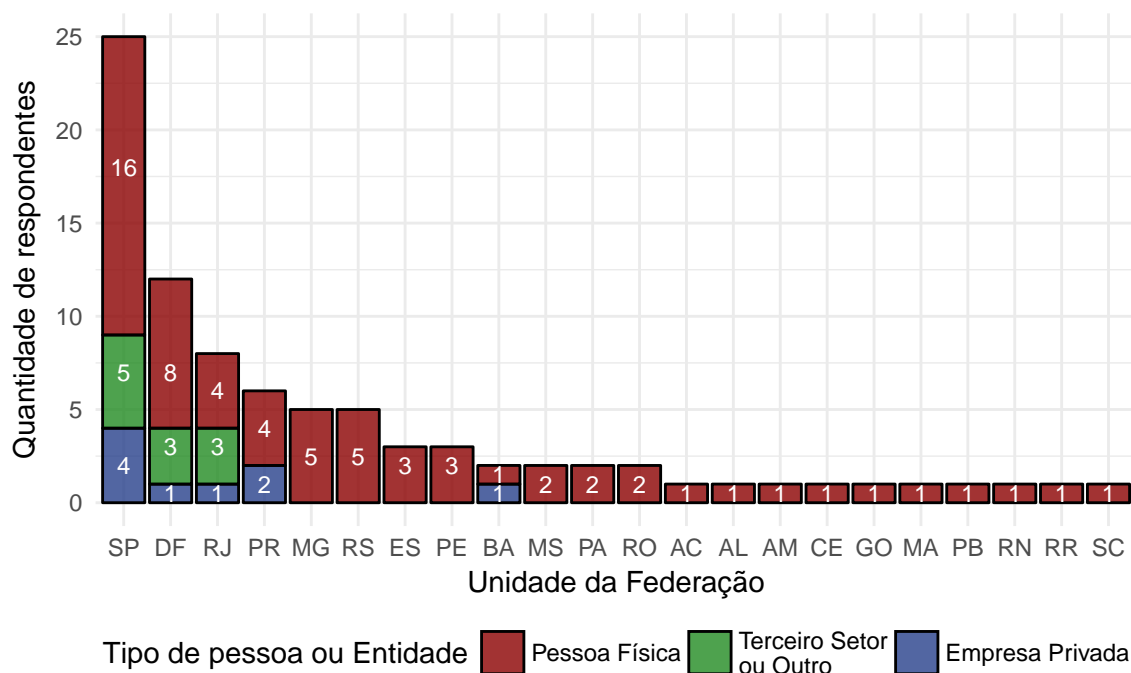


Figura 9: Respondentes por UF e Tipo de pessoa ou Entidade

Do ponto de vista metodológico, é importante destacar que o conjunto dos respondentes não constitui uma amostra representativa da sociedade brasileira, por não se tratar de uma amostra probabilística, ou seja, os atributos da população (Tipo de pessoa ou Entidade, Unidade da Federação e Situação da localidade) não estão representados de maneira proporcional aos que ocorrem na realidade. Desta forma, o conjunto dos respondentes possui um viés de Tipo de pessoa (mais de 77% dos respondentes são pessoas físicas) e da Unidade da Federação da localidade (mais da metade dos respondentes estão em São Paulo, Distrito Federal e Rio de Janeiro). Ainda assim, e principalmente por ter sido uma amostra composta de forma aleatória, no sentido de que a consulta era pública e totalmente aberta à participação de qualquer pessoa, cabe destacar que a abrangência final dos respondentes é positiva, no sentido de que teve um alcance e multiplicidade maior do que a composição dos convites originalmente feitos.

É importante destacar também que o total de 89 respondentes refere-se ao número de pessoas que se cadastraram na consulta e responderam minimamente a uma das questões. As respostas a todas as questões eram opcionais e cada participante as escolheu de forma pessoal e totalmente livre. Por este motivo, há uma significativa variação do número total de respondentes por questão, como pode ser visto na Tabela 2.

Tabela 2: Perfil de preenchimento dos respondentes por Seção.

Seção	Número de Questões	Respondentes que preencheram ao menos uma questão	Média de questões preenchidas na seção
1. Objetivos gerais	7	75	6
2. Objetivos específicos para serviços de Telecomunicações	8	51	7,07
3. Objetivos para o desenvolvimento tecnológico das Telecomunicações	8	36	7,3
4. Competências do MCTIC	7	35	6,34
5. Diretrizes para a política de inclusão digital	5	38	4,6
6. Diretrizes para Anatel	15	33	13,15
7. Diretrizes para aplicação de recursos públicos na implantação de infraestrutura de banda larga	21	39	17,74
8. Diretrizes para a política de telecomunicações voltadas às Cidades Inteligentes	8	33	7,57
9. Disposições finais e transitórias	22	32	18,53

O número de respondentes das questões abertas é apresentado nas Tabelas 3 e 4. Novamente, mesmo quando um respondente escolheu as opções “Concordo com ressalva” ou “Discordo” o preenchimento das questões abertas (“Propor nova redação” e “Comentar”) também eram opcionais.

Tabela 3: Perfil de contribuição nas Propostas de nova redação por Seção.

Seção	Número de campos para nova redação	Respondentes que contribuíram ao menos uma vez	Média de novas redações apresentadas para a seção
1. Objetivos gerais	7	19	2,47
2. Objetivos específicos para serviços de Telecomunicações	8	18	2,38
3. Objetivos para o desenvolvimento tecnológico das Telecomunicações	8	14	2,78
4. Competências do MCTIC	8	16	2,31
5. Diretrizes para a política de inclusão digital	5	9	1,55
6. Diretrizes para Anatel	15	15	3,26
7. Diretrizes para aplicação de recursos públicos na implantação de infraestrutura de banda larga	21	18	6,38
8. Diretrizes para a política de telecomunicações voltadas às Cidades Inteligentes	8	9	3,44
9. Disposições finais e transitórias	22	15	5,73

Tabela 4: Perfil de contribuição nos Comentários por Seção.

Seção	Número de campos para comentários	Respondentes que contribuíram ao menos uma vez	Média de comentários apresentados para a seção
1. Objetivos gerais	7	19	2,84
2. Objetivos específicos para serviços de Telecomunicações	8	23	2,21
3. Objetivos para o desenvolvimento tecnológico das Telecomunicações	8	14	2,57
4. Competências do MCTIC	8	16	2,06
5. Diretrizes para a política de inclusão digital	5	11	2,09
6. Diretrizes para Anatel	15	18	2,77
7. Diretrizes para aplicação de recursos públicos na implantação de infraestrutura de banda larga	21	20	5,91
8. Diretrizes para a política de telecomunicações voltadas às Cidades Inteligentes	8	12	2,83
9. Disposições finais e transitórias	22	19	4,63

A mesma opção de decisão também foi válida para as questões “Comentários adicionais” de cada seção, e para a questão final “Comentários gerais e finais sobre esse Decreto Presidencial”. A Tabela 5 apresenta o número de respondentes que apresentaram alguma contribuição para essas duas questões abertas.

Tabela 5: Número de contribuição nos Comentários adicionais e Comentários gerais e finais sobre esse Decreto Presidencial nas seções.

Seção	Número de contribuições nos Comentários adicionais	Número de contribuições nos Comentários gerais e finais sobre esse Decreto Presidencial
1. Objetivos gerais	19	Não se aplica
2. Objetivos específicos para serviços de Telecomunicações	10	Não se aplica
3. Objetivos para o desenvolvimento tecnológico das Telecomunicações	7	Não se aplica
4. Competências do MCTIC	4	Não se aplica
5. Diretrizes para a política de inclusão digital	9	Não se aplica
6. Diretrizes para Anatel	9	Não se aplica
7. Diretrizes para aplicação de recursos públicos na implantação de infraestrutura de banda larga	12	Não se aplica
8. Diretrizes para a política de telecomunicações voltadas às Cidades Inteligentes	4	Não se aplica
9. Disposições finais e transitórias	Não se aplica	12

Análise das contribuições

A informação produzida está estruturada conforme abaixo, para cada dispositivo da minuta do decreto presidencial:

- Perfil geral das respostas: apresenta, para cada dispositivo, qual o perfil agregado de respostas para cada opção disponível tanto em quantidade absoluta, quanto em percentual relativo aos respondentes.
- Perfil da resposta qualificado pelo tipo de pessoa/entidade: apresenta, para cada dispositivo, o perfil comparado da respostas, considerando os diferentes tipos de pessoa/entidade.
- Proposta de nova redação e comentários para o dispositivo do decreto: compilação das contribuições textuais, qualificadas por Nome do Participante (ou nome da Entidade), Tipo de pessoa ou Entidade e pela resposta relativa a concordância (parcial ou total) ou não concordância, para cada dispositivo⁴.

Além disso, para as seções 1 - Objetivos gerais, 2 - Objetivos específicos para serviços de Telecomunicações, 3 - Objetivos para o desenvolvimento tecnológico das Telecomunicações, 6 - Diretrizes para Anatel e 7 - Diretrizes para aplicação de recursos públicos na implantação de infraestrutura de banda larga, que dispunha de um campo específico de “Comentários adicionais” é apresentado uma nuvem de termos extraída da agregação de todas as contribuições ofertadas nesse campo.

Nas seções 4 - Competências do MCTIC, 5 - Diretrizes para a política de inclusão digital e 8 - Diretrizes para a política de telecomunicações voltadas às Cidades Inteligentes, a pouca quantidade de respostas para seus respectivos “Comentários Adicionais” resulta em nuvens de termos pouco expressivas. Esse problema esclarece a dificuldade de tratamento textual para as contribuições coletadas nos campos “Proposta de nova redação” e “Comentários”.

⁴Neste relatório, as propostas de nova redação e as contribuições textuais, foram suprimidas, tendo em vista que o CGEE entende que a divulgação dessa informação é decisão do Órgão Demandante (SETEL/MCTIC), o qual recebeu uma versão completa das respostas.

Por fim, uma última nuvem de termos é apresentada. Nesse caso os termos são extraídos da agregação das contribuições ofertadas para o campo “Comentários gerais e finais sobre esse Decreto Presidencial”.

Objetivos gerais

Art. 1º São objetivos gerais das políticas públicas de telecomunicações:

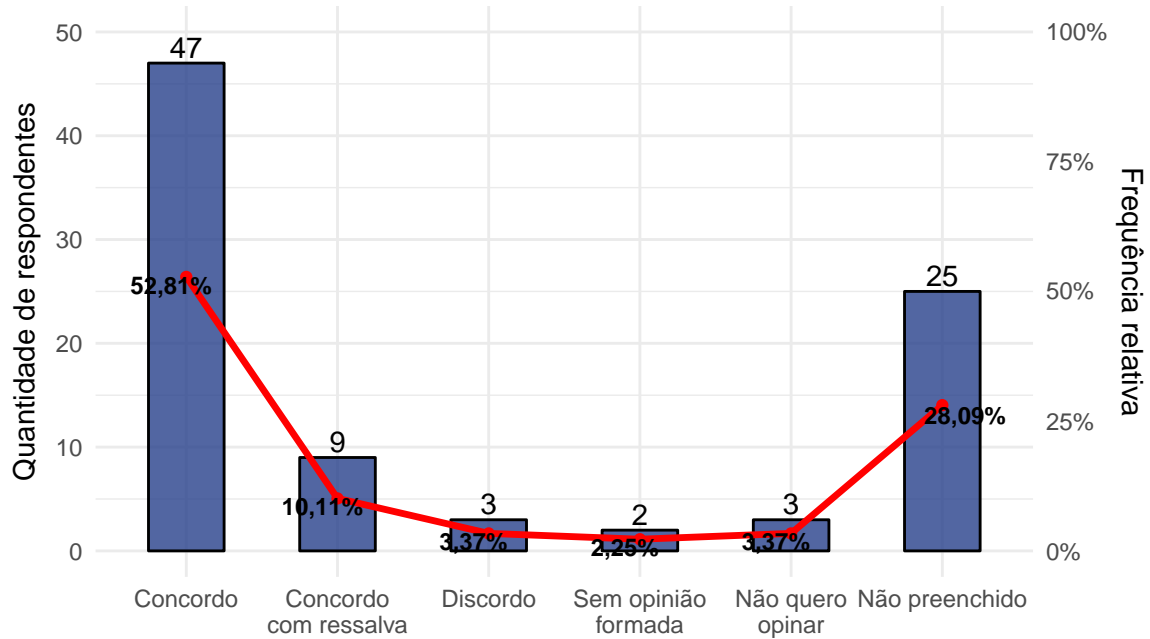


Figura 10: Perfil geral das respostas

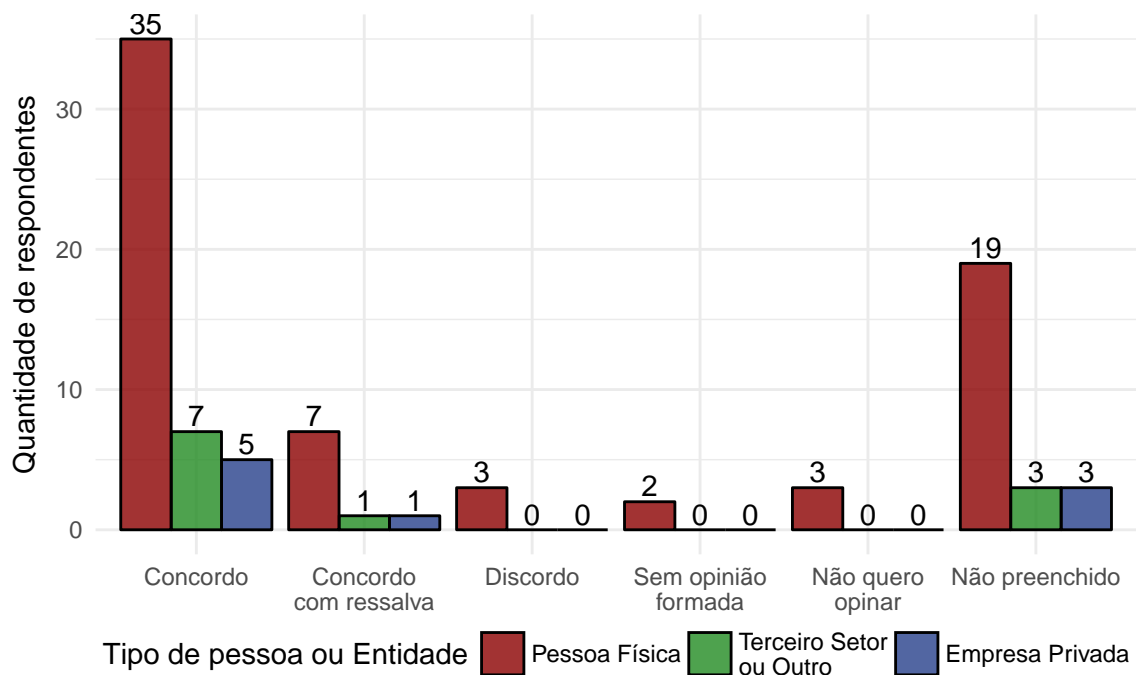


Figura 11: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 1º. I - promover o acesso às telecomunicações, em condições econômicas que permitam o acesso da população;

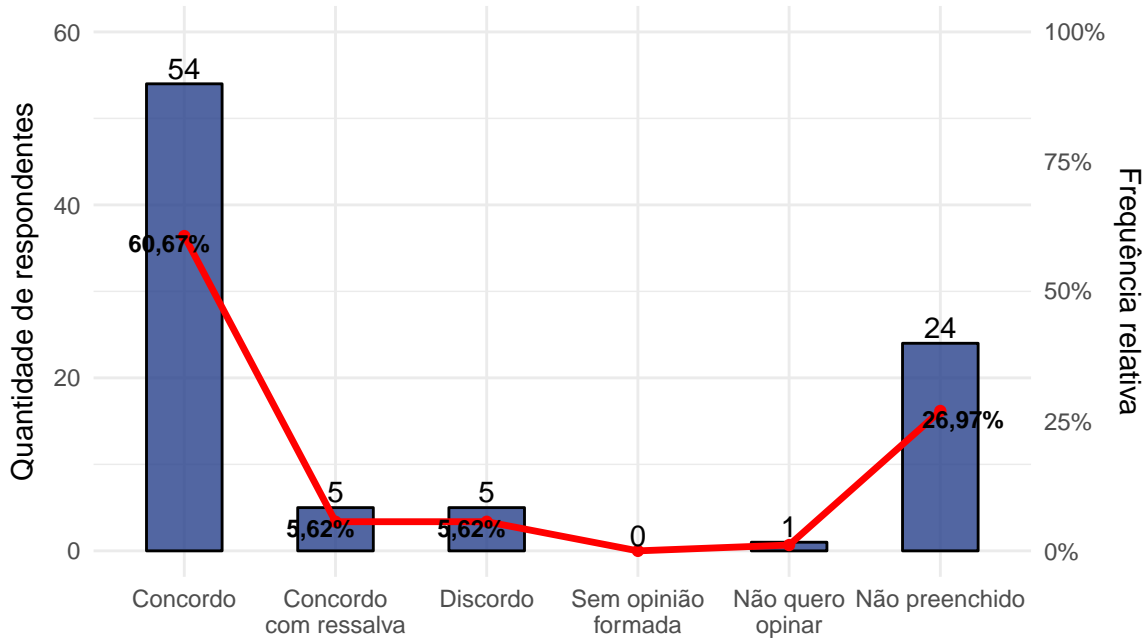


Figura 12: Perfil geral das respostas

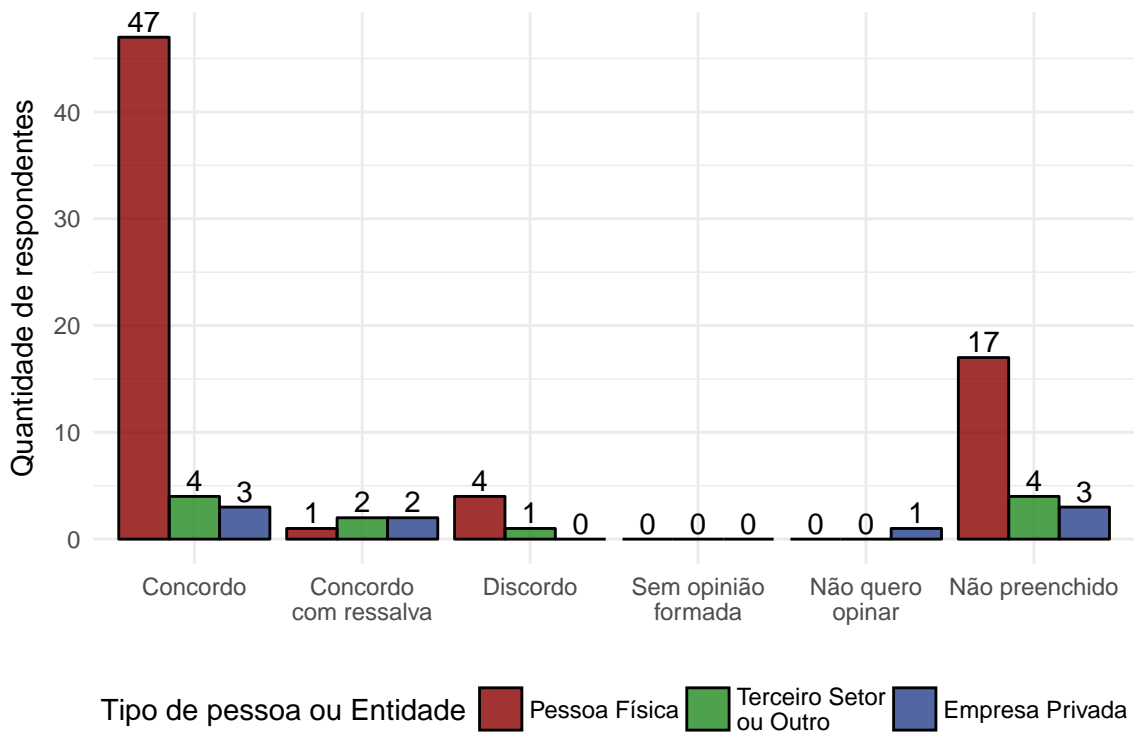


Figura 13: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 1º. II - fortalecer os direitos dos usuários de serviços de telecomunicações;

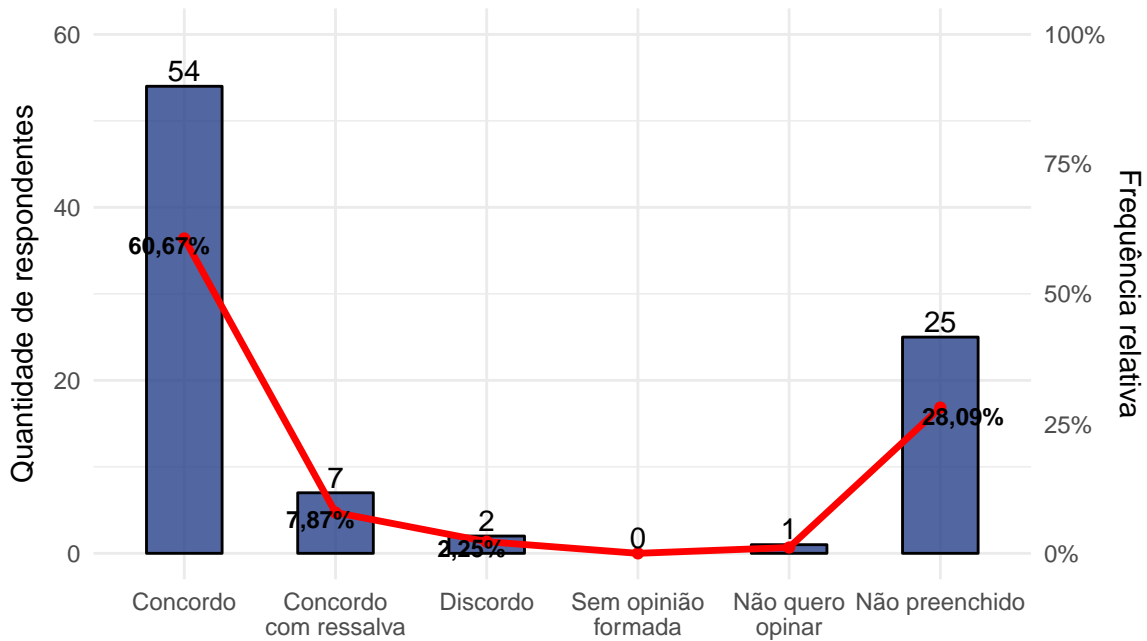


Figura 14: Perfil geral das respostas

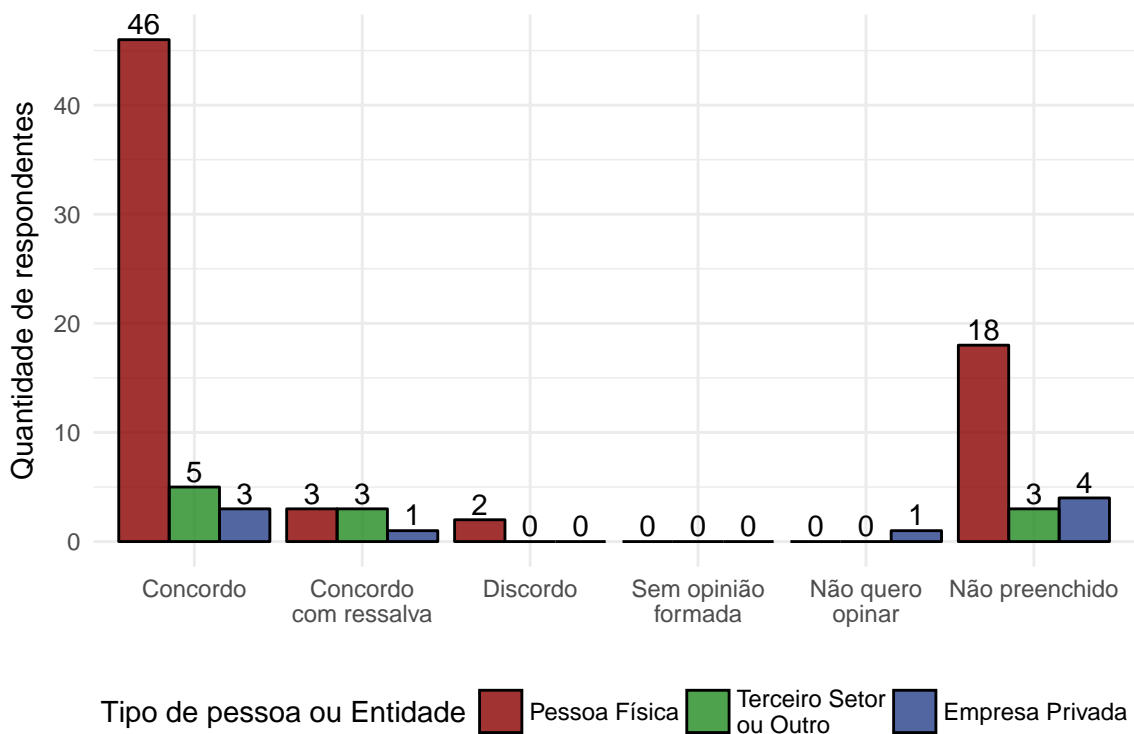


Figura 15: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 1º. III - promover a inclusão digital, garantindo às pessoas o acesso às redes de telecomunicações, sistemas e serviços baseados em tecnologias da informação e comunicação -TIC, bem como reduzindo desigualdades sociais e regionais;

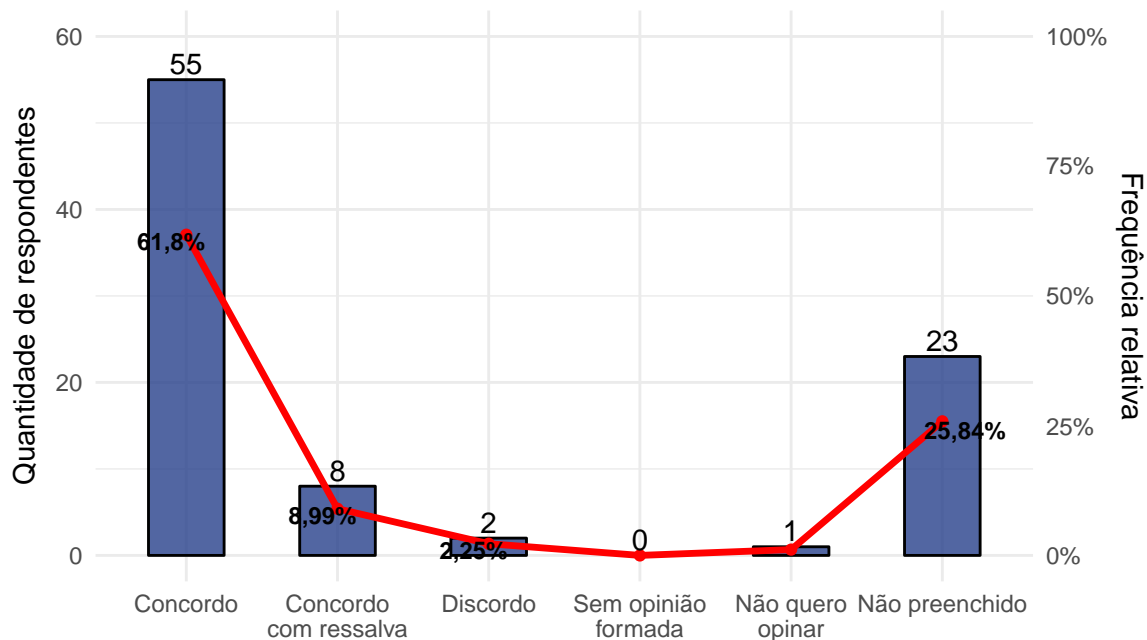


Figura 16: Perfil geral das respostas

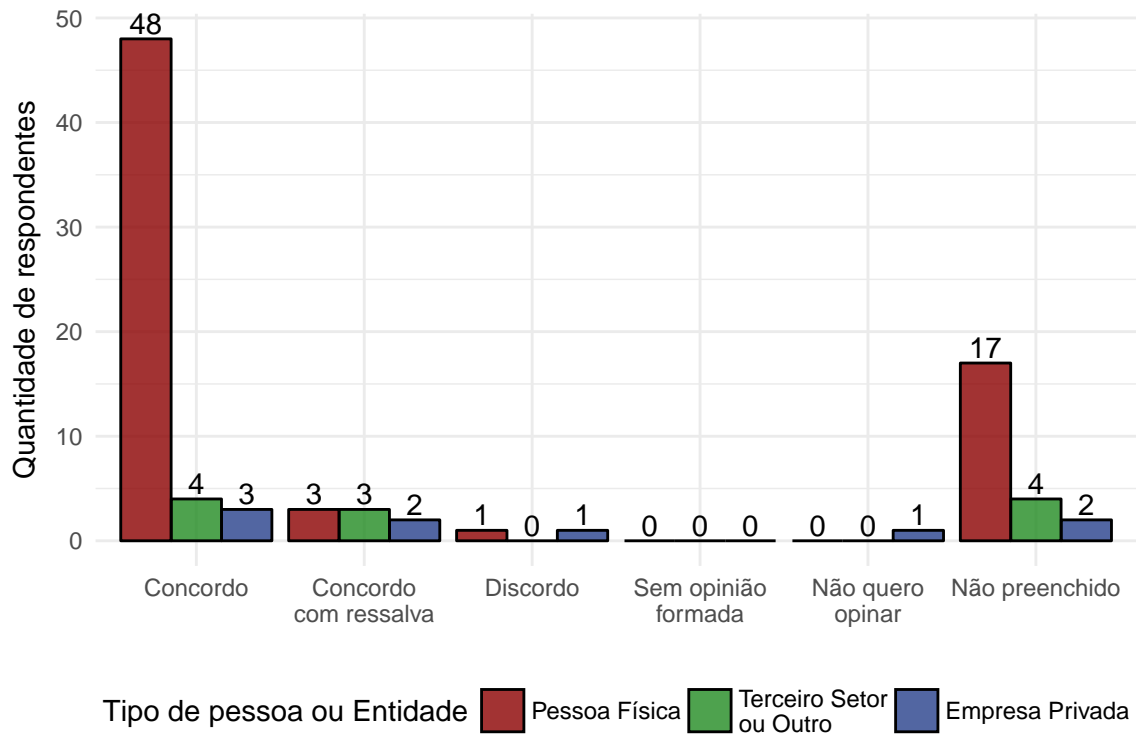


Figura 17: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 1º. IV - contribuir para o aumento da competitividade, da produtividade e do crescimento dos diversos setores econômicos;

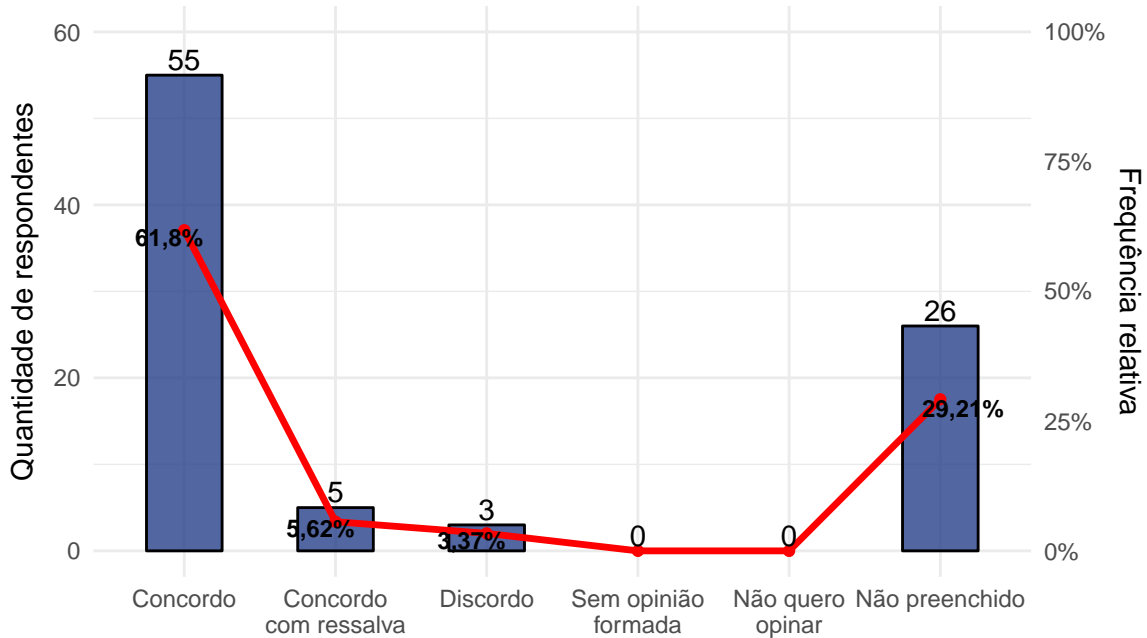


Figura 18: Perfil geral das respostas

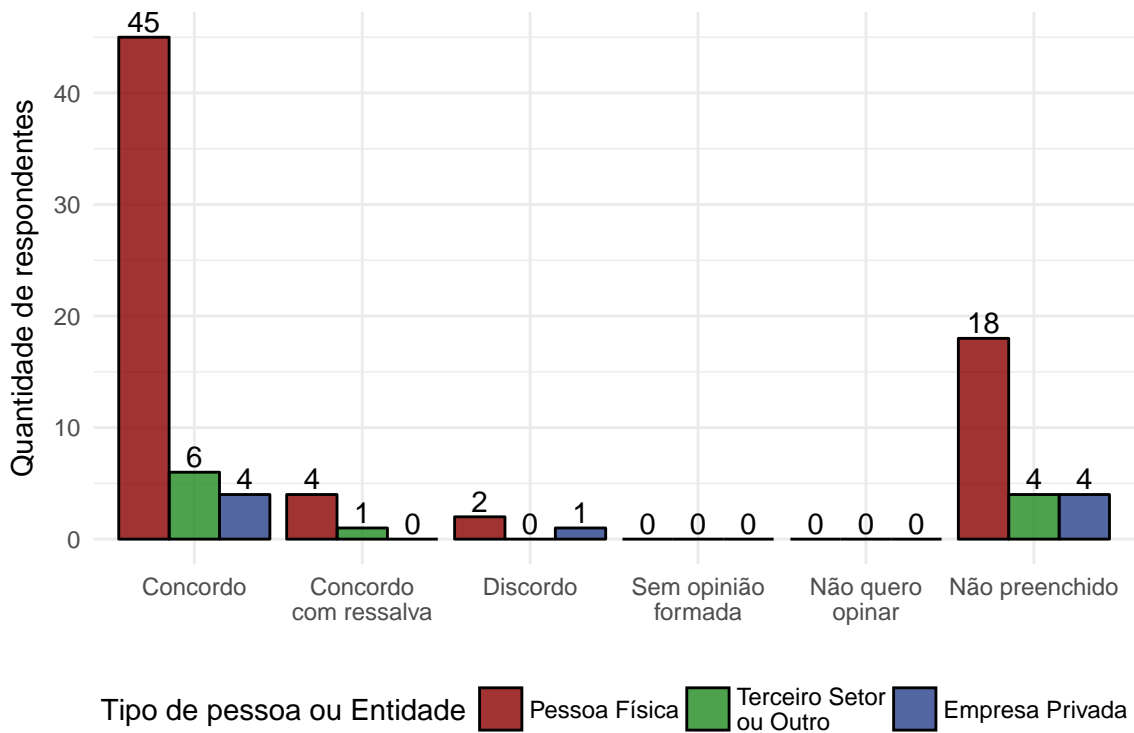


Figura 19: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 1º. V – incentivar o uso e o desenvolvimento de produtos e serviços inovadores; e

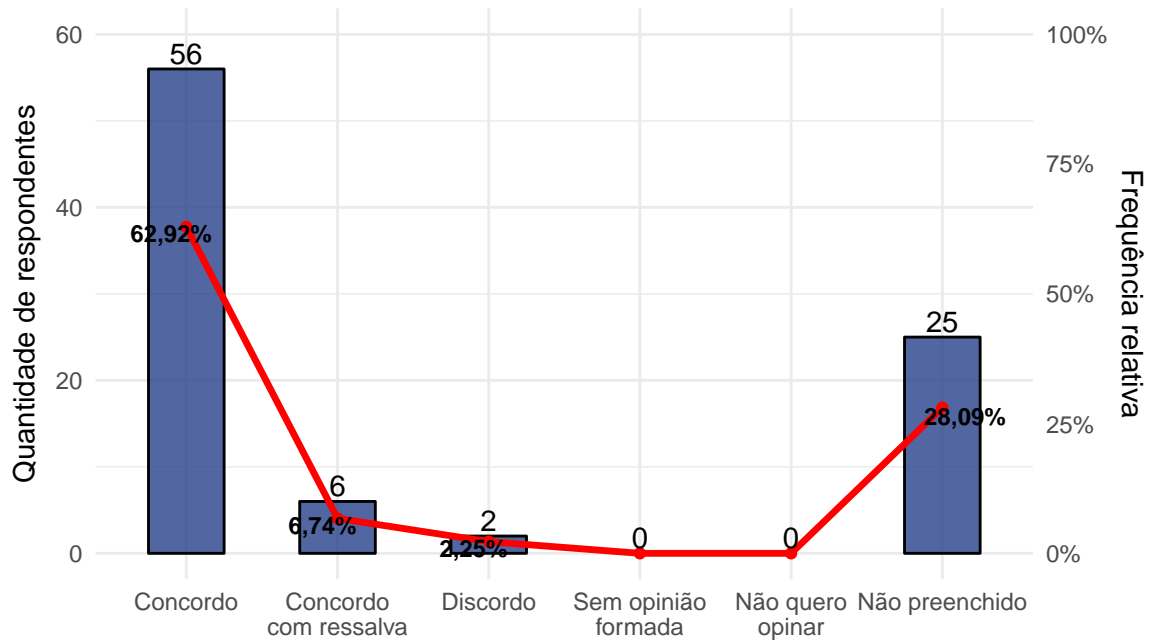


Figura 20: Perfil geral das respostas

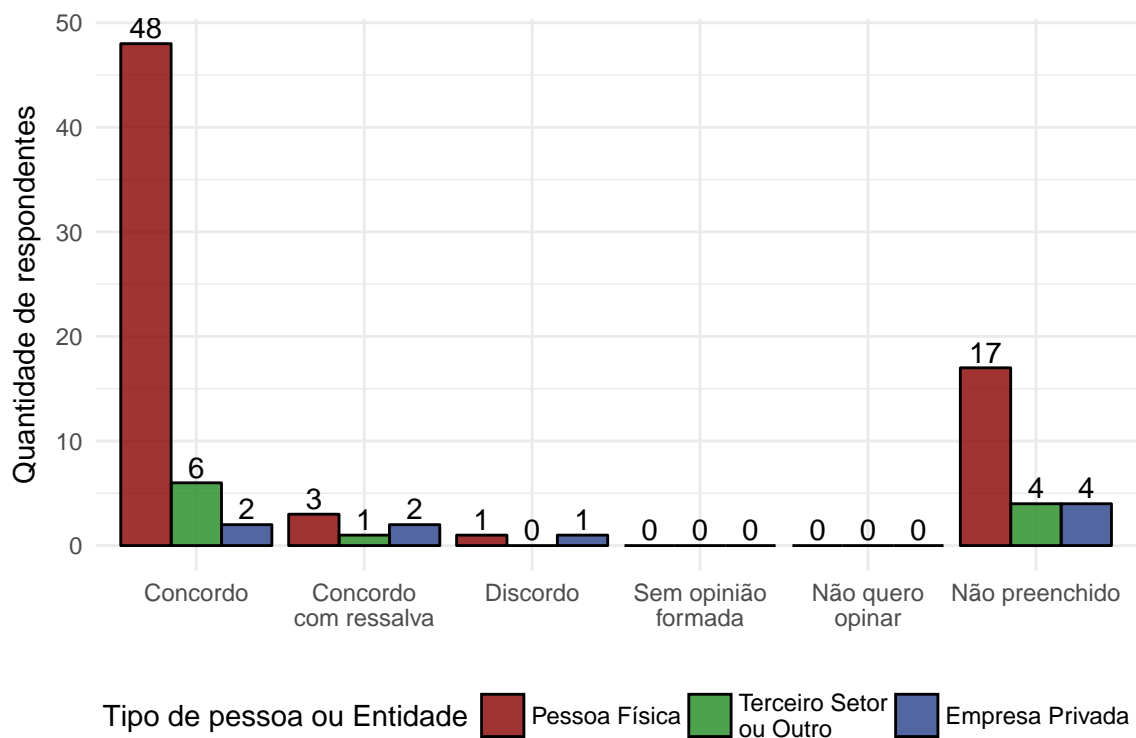


Figura 21: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 1º. VI – estimular a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico e produtivo.

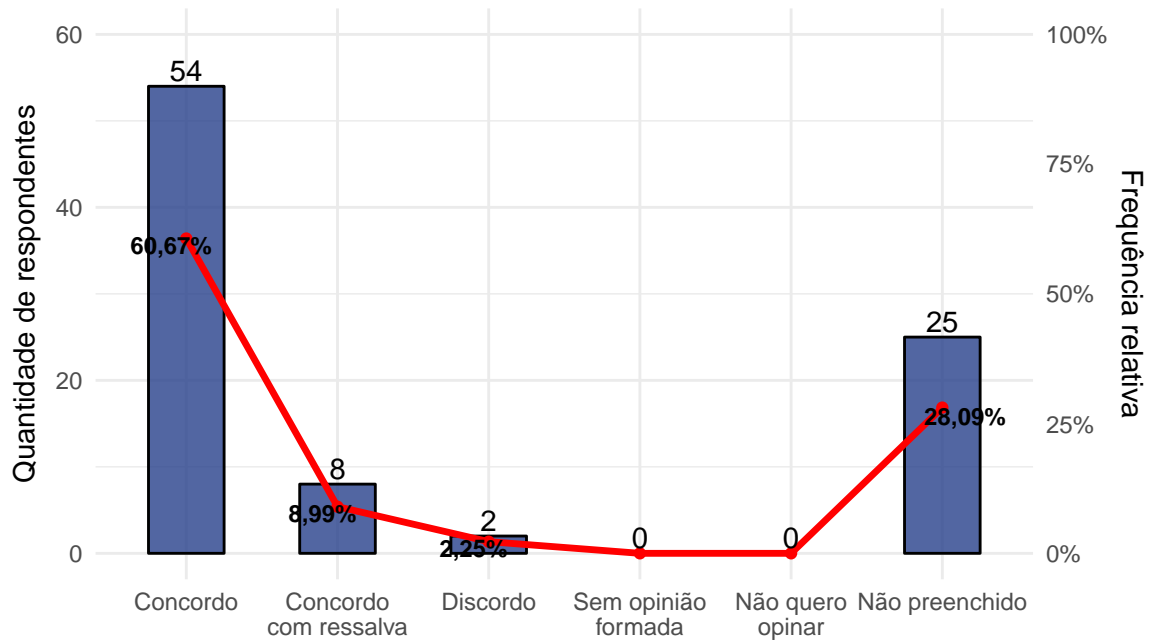


Figura 22: Perfil geral das respostas

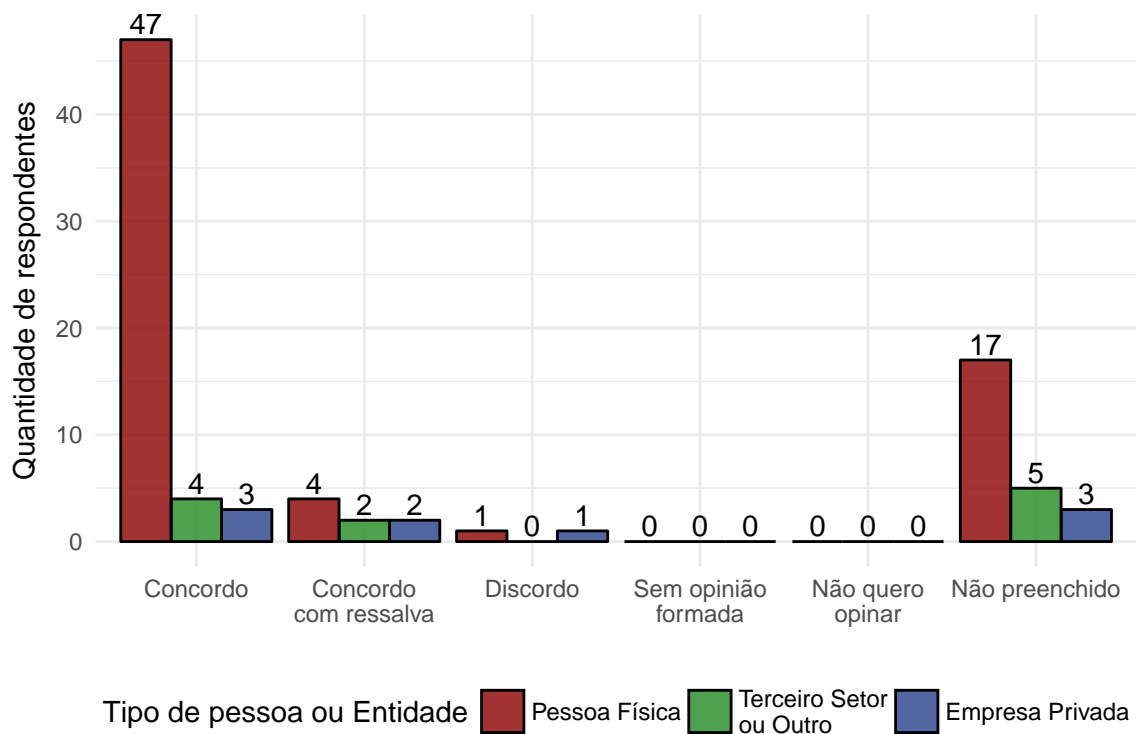


Figura 23: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Objetivos específicos para serviços de Telecomunicações

Art. 2º Constituem objetivos específicos das políticas relativas aos serviços de telecomunicações:

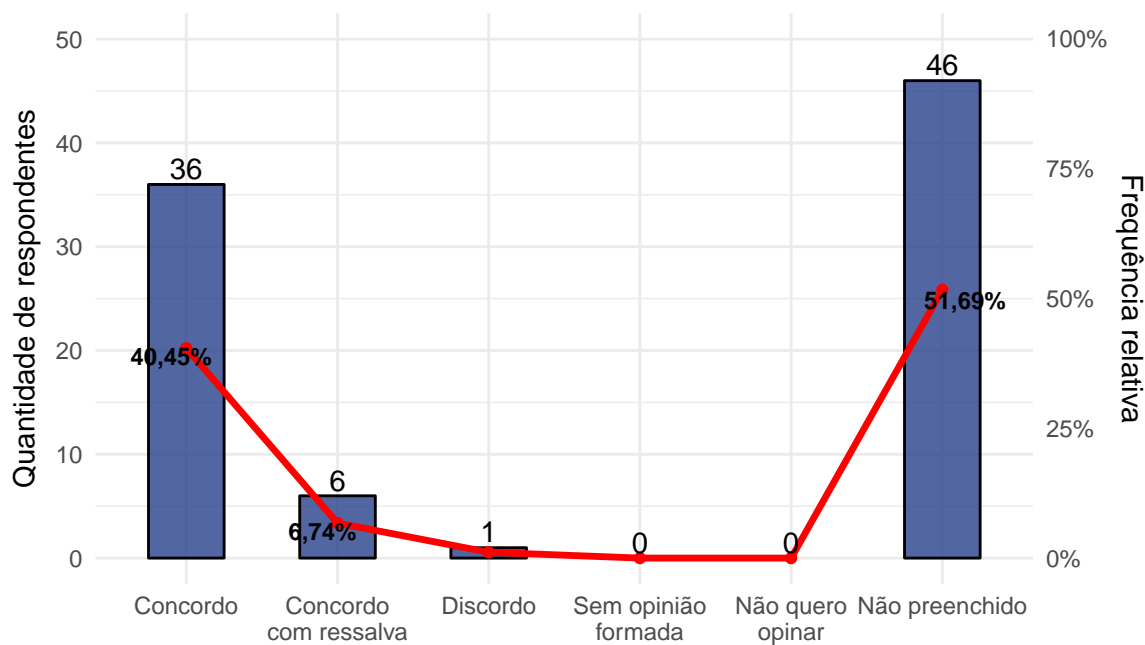


Figura 25: Perfil geral das respostas

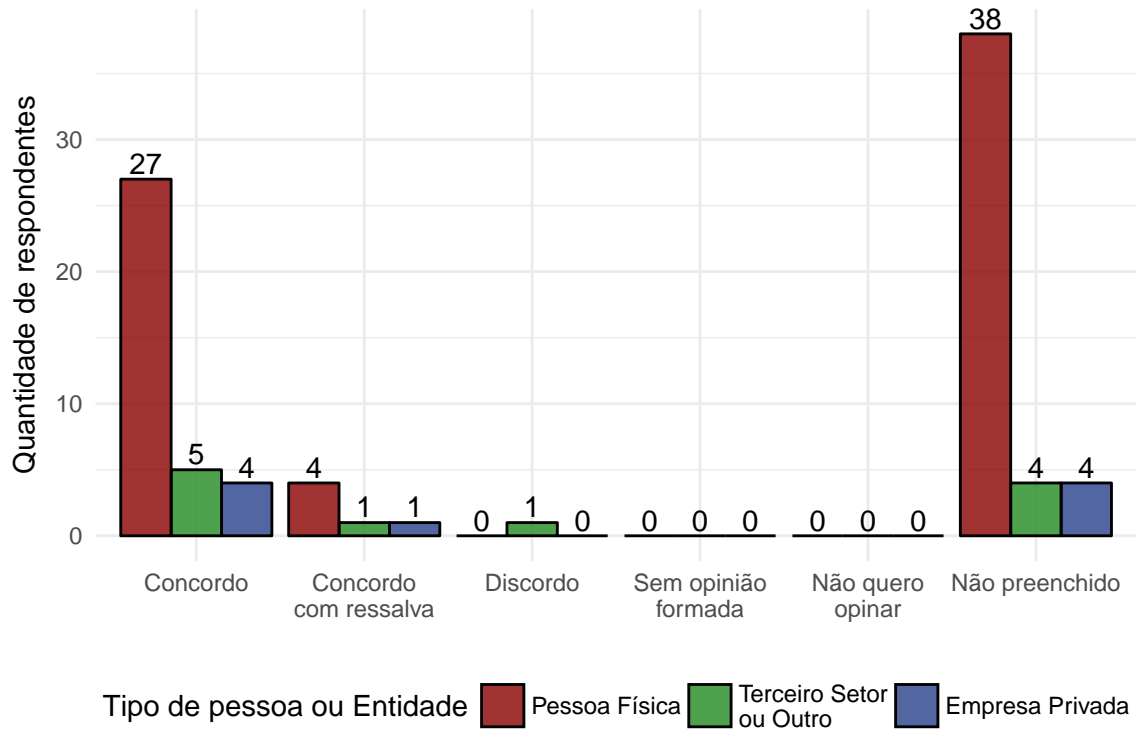


Figura 26: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 2º. I - expandir o acesso à Internet em banda larga fixa e móvel, com qualidade e velocidade adequadas e em condições econômicas que permitam o acesso da população;

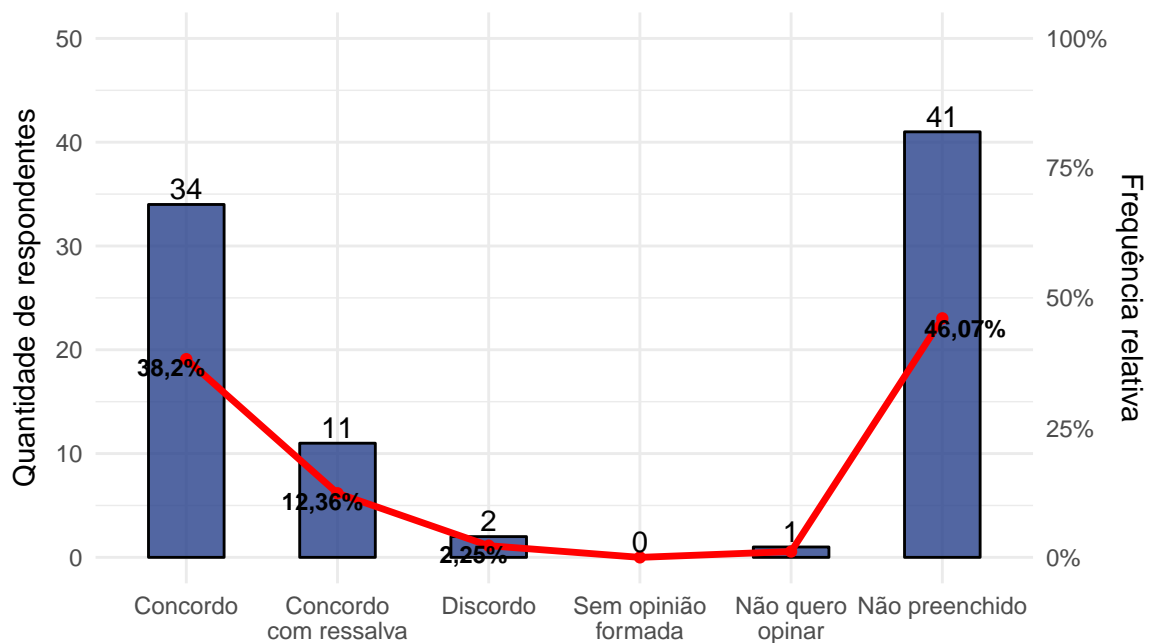


Figura 27: Perfil geral das respostas

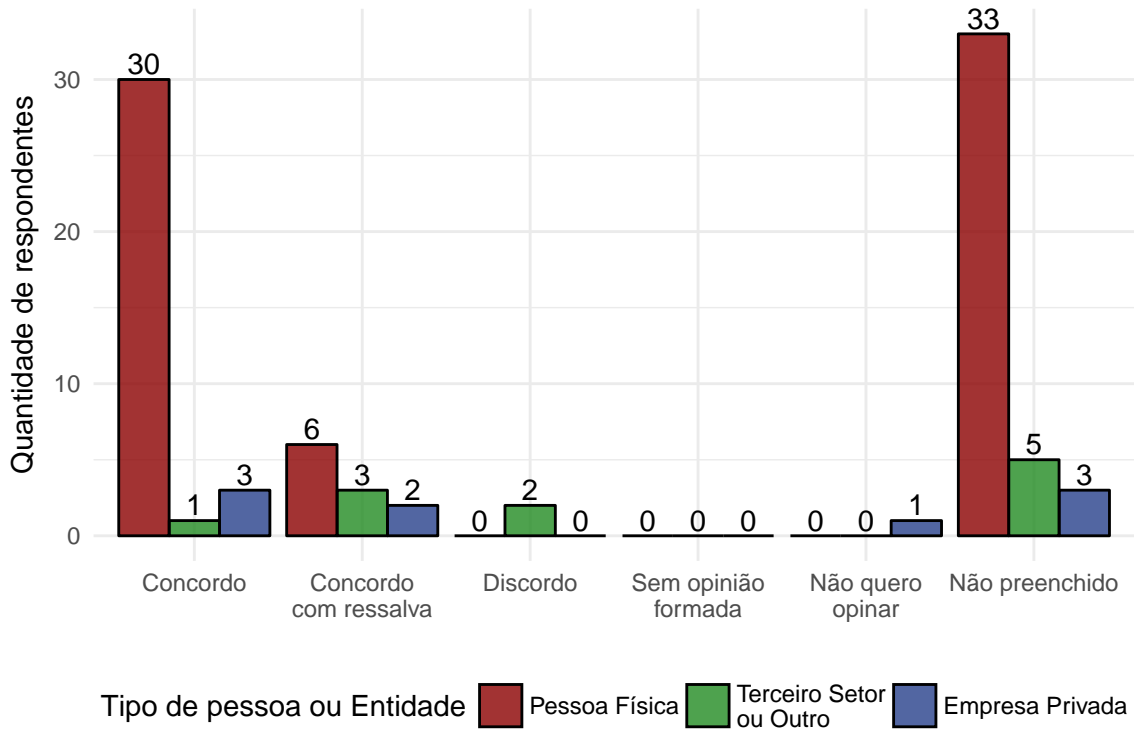


Figura 28: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 2º. II - atender às necessidades de serviços de telecomunicações e do acesso à internet em banda larga das populações em áreas onde a oferta seja inadequada, tais como áreas urbanas desatendidas, áreas rurais e remotas, entre outras;

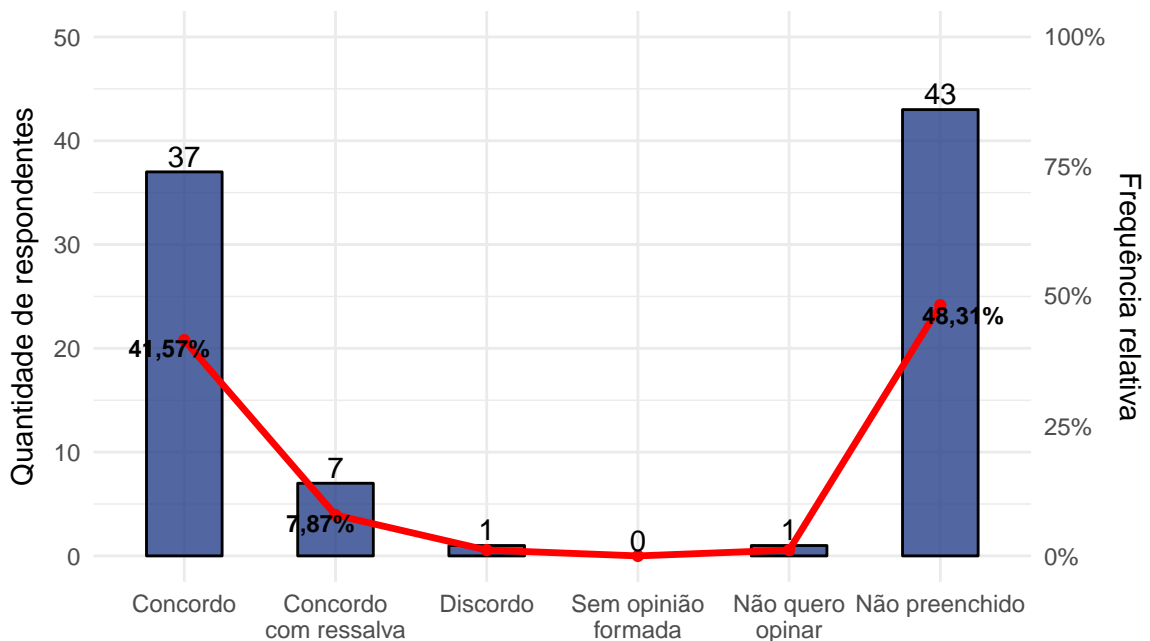


Figura 29: Perfil geral das respostas

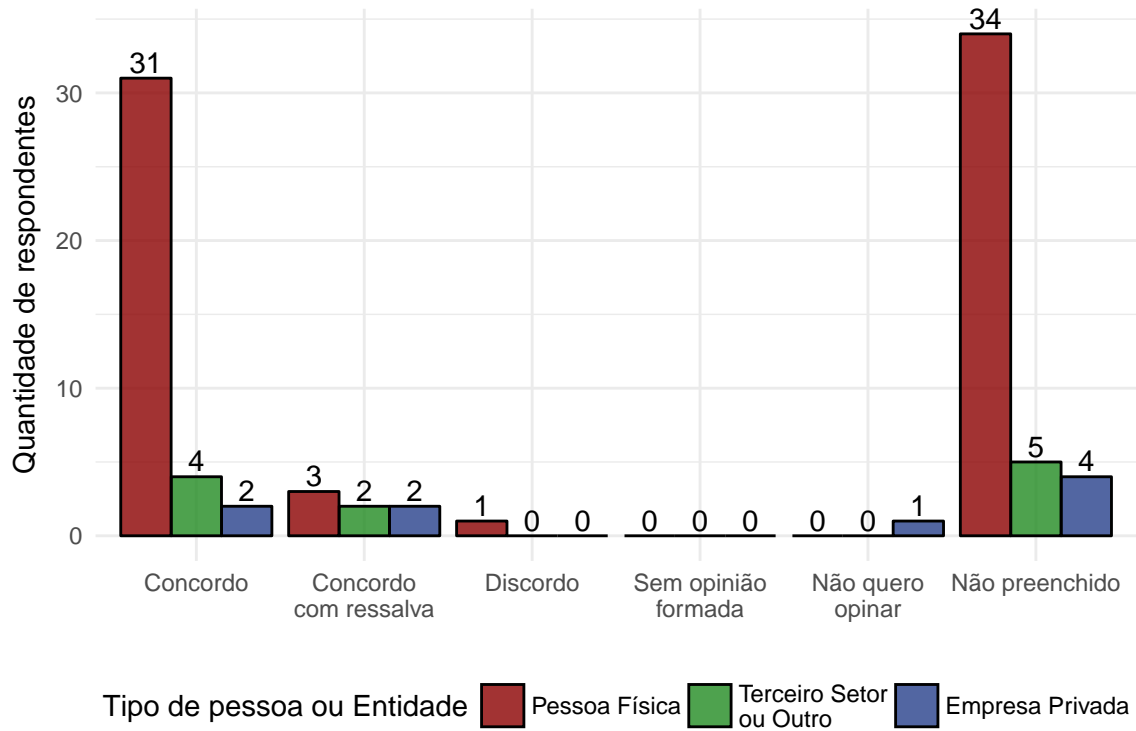


Figura 30: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 2º. III – promover a proteção dos direitos dos usuários de telecomunicações, como a privacidade, a transparência nas relações de consumo, dentre outros;



Figura 31: Perfil geral das respostas

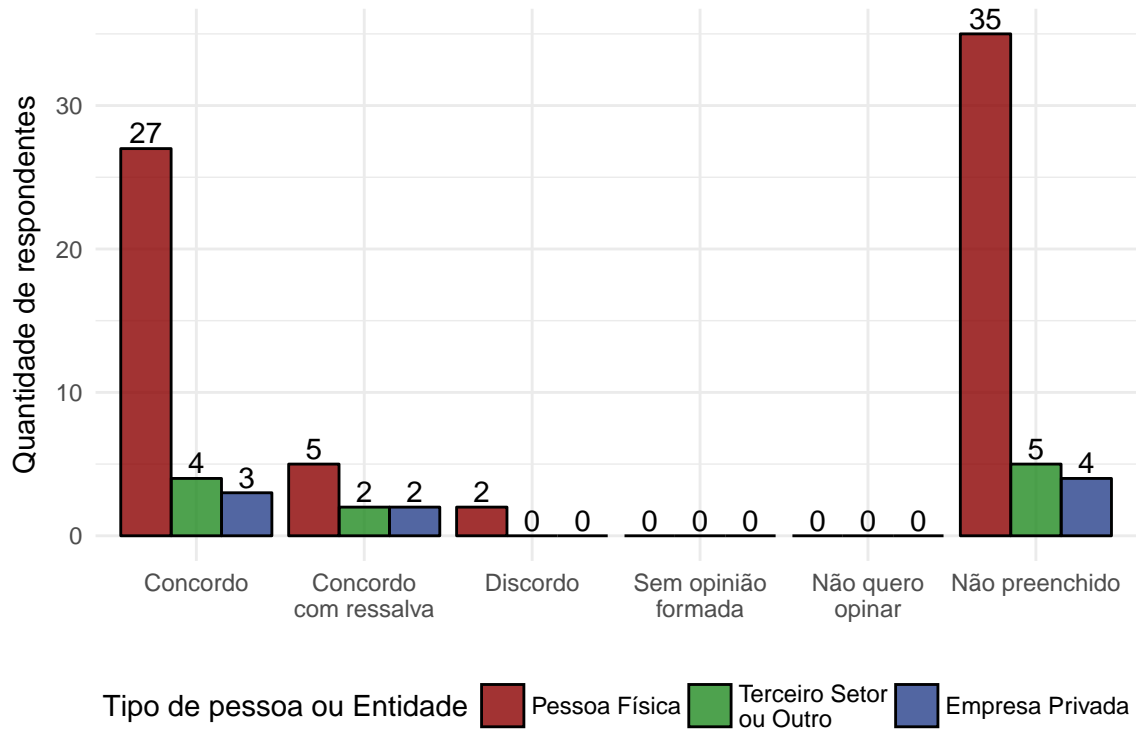


Figura 32: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 2º. IV – incentivar a inovação e a permanente atualização tecnológica dos serviços de telecomunicações;



Figura 33: Perfil geral das respostas

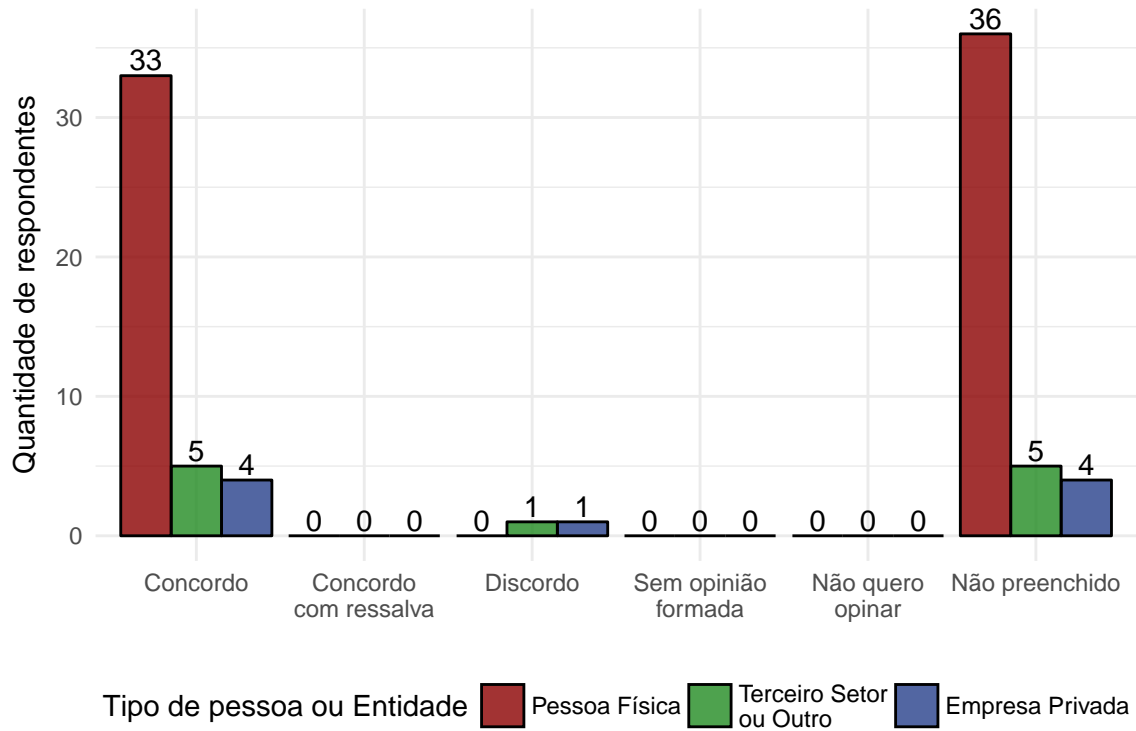


Figura 34: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 2º. V – promover o ambiente de competição ampla, livre e justa, reduzindo as barreiras à entrada, a assimetria de informação entre o usuário e a prestadora de serviço, entre outras ações;

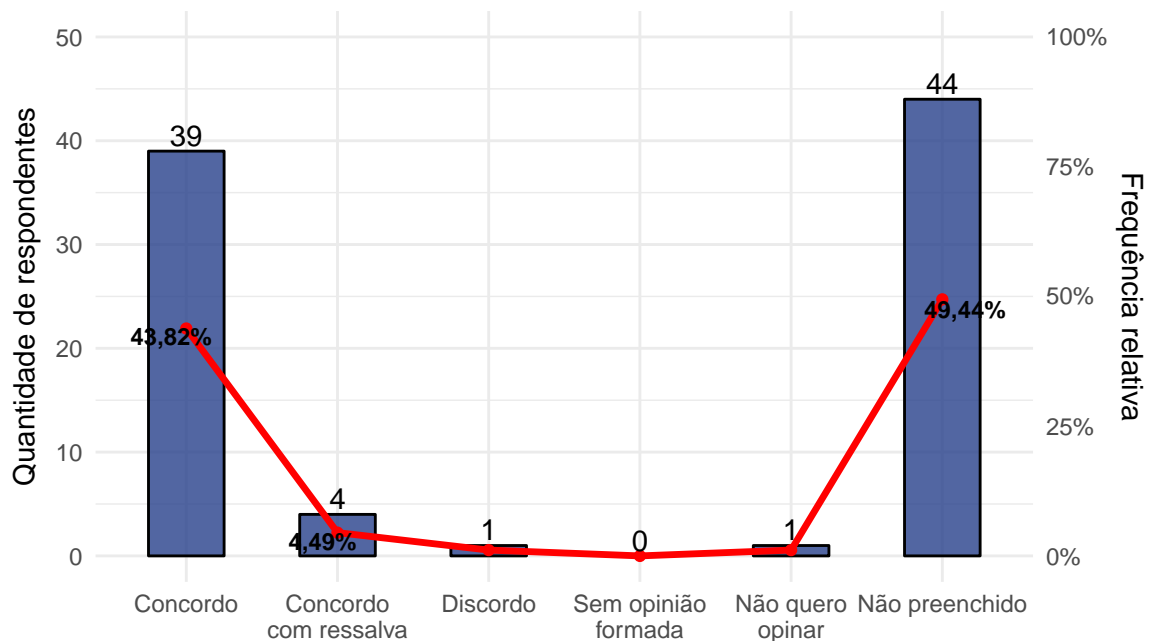


Figura 35: Perfil geral das respostas

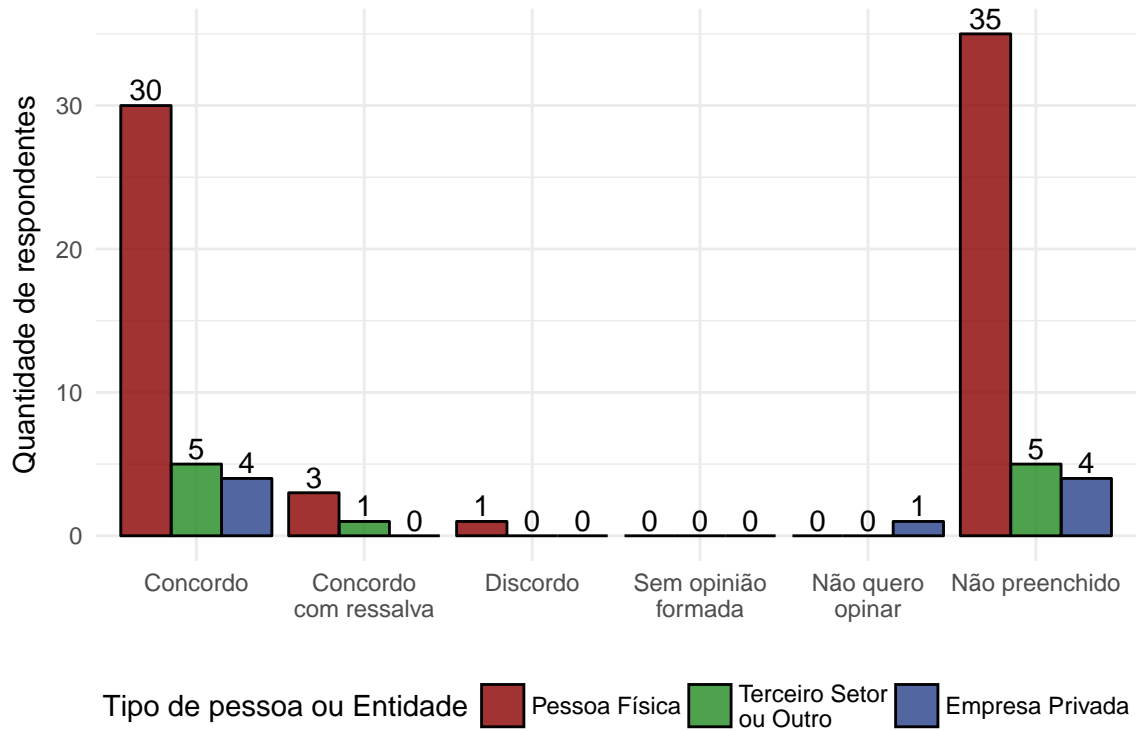


Figura 36: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 2º. VI – estimular os investimentos necessários à expansão das redes de telecomunicações, bem como à continuidade e à melhoria dos serviços prestados; e

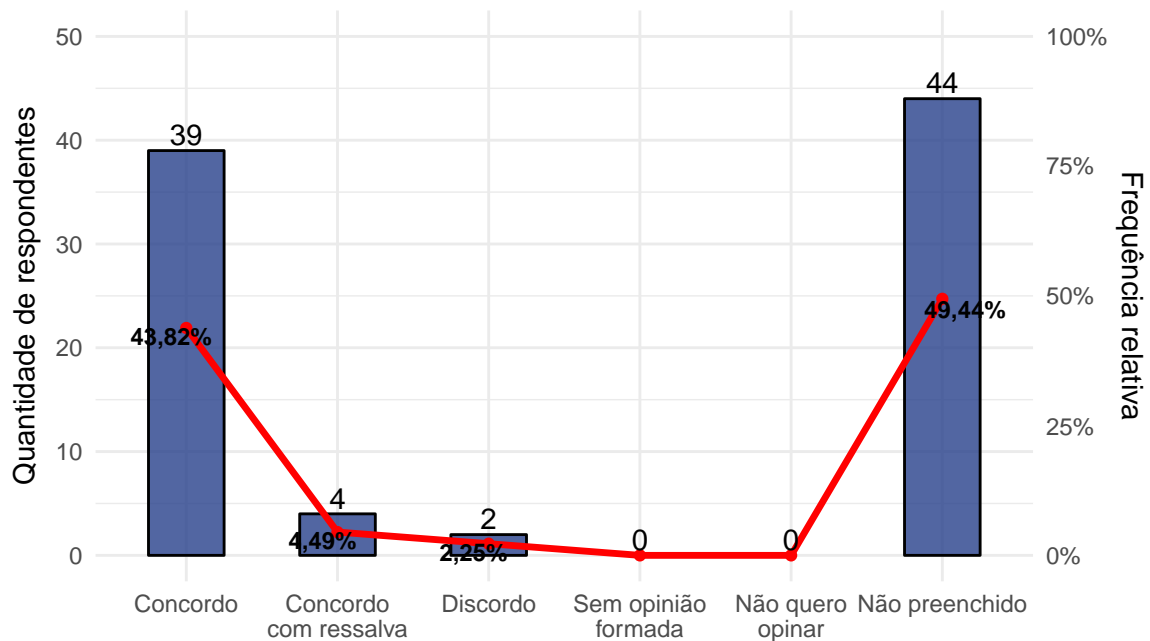


Figura 37: Perfil geral das respostas

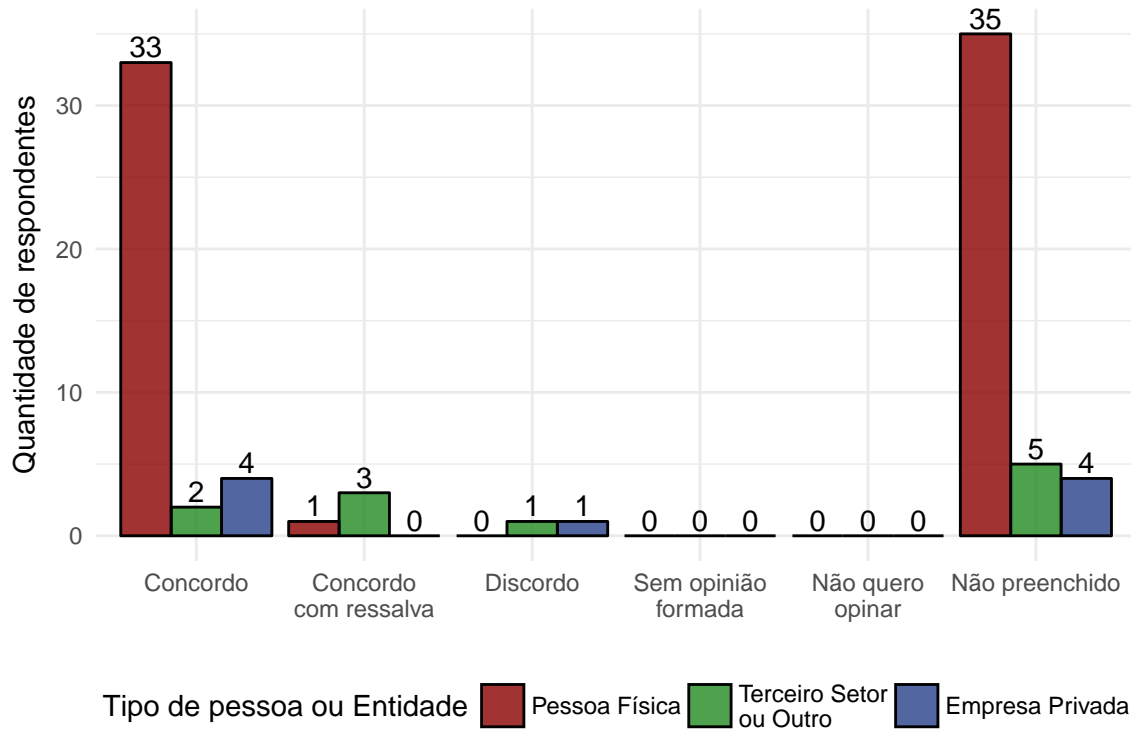


Figura 38: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 2º. VII – adotar medidas que promovam a integridade da infraestrutura de telecomunicações, bem como a segurança nos serviços que nela se apoiam.



Figura 39: Perfil geral das respostas

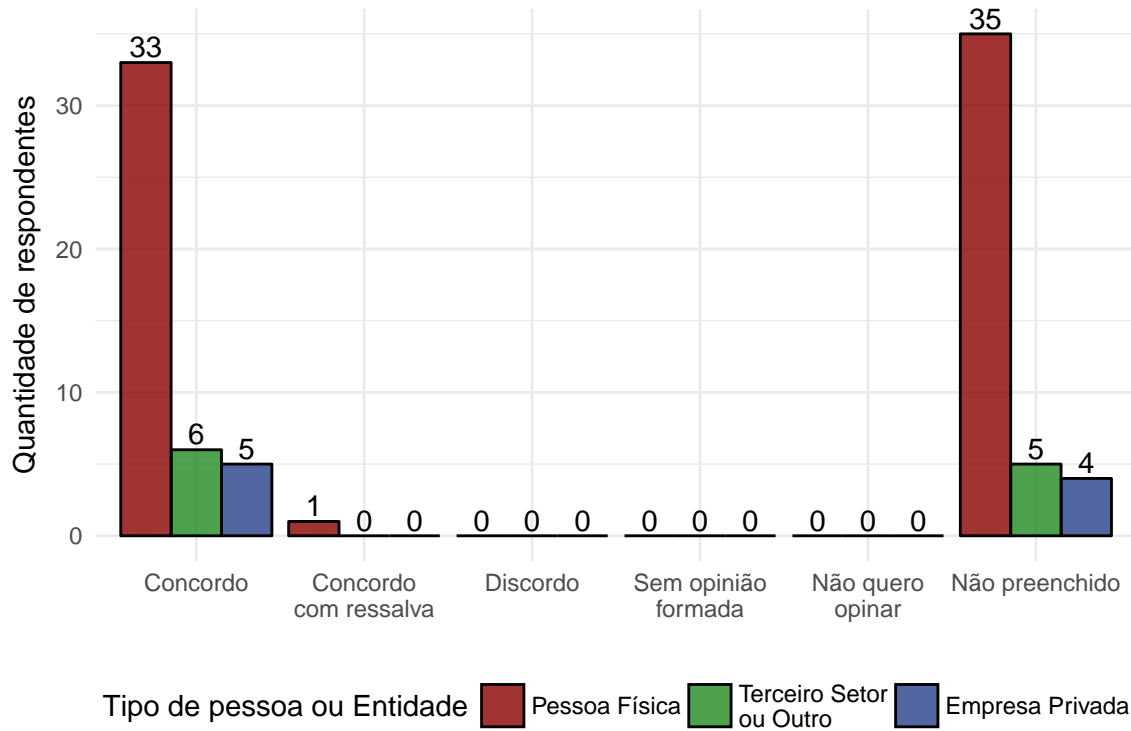


Figura 40: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Comentários adicionais



Figura 41: Nuvem de Palavras dos termos observados nos Comentários adicionais.

Objetivos para desenvolvimento tecnológico das Telecomunicações

Art. 3º As políticas relativas à indústria de telecomunicações deverão contribuir para a absorção e desenvolvimento local, norteando-se pelos princípios e objetivos descritos na Lei nº. 10.052, de 28 de novembro de 2000.

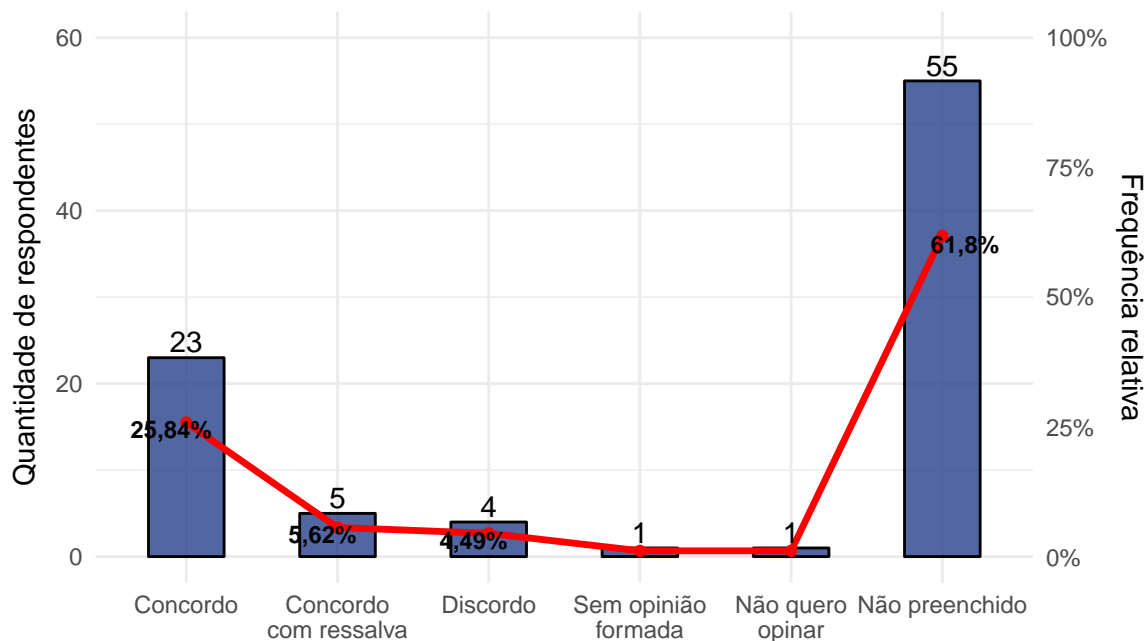


Figura 42: Perfil geral das respostas

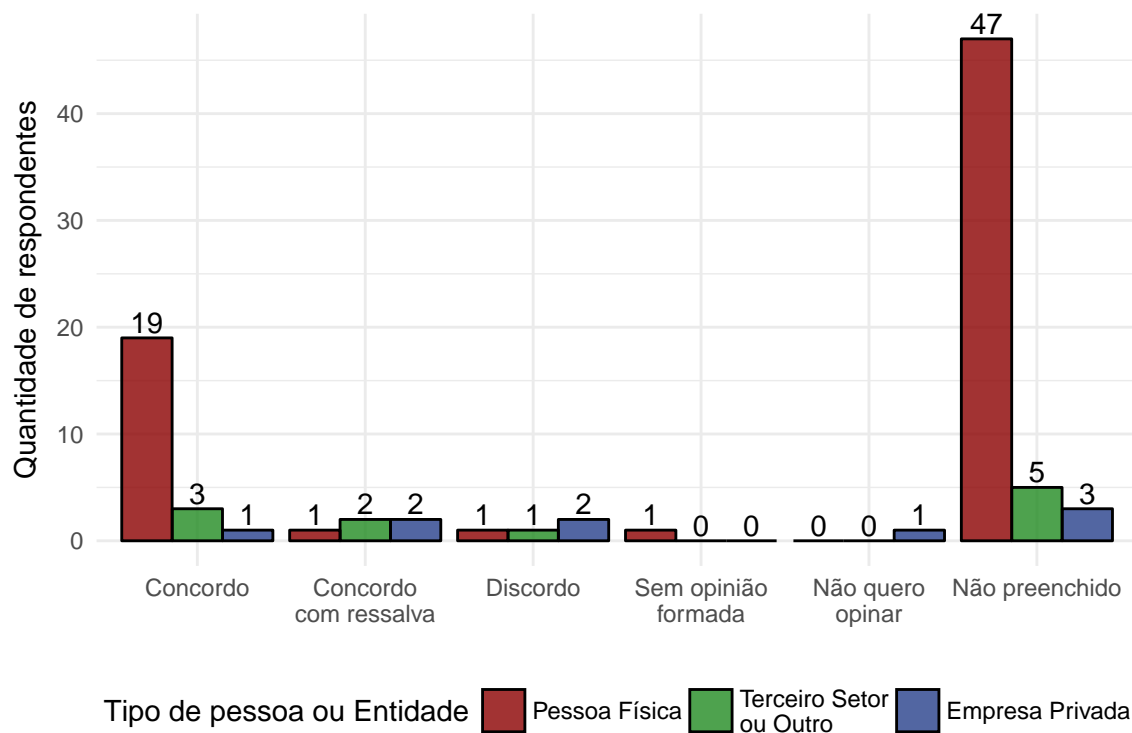


Figura 43: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art. 4º. As políticas relativas ao desenvolvimento tecnológico das telecomunicações objetivam:

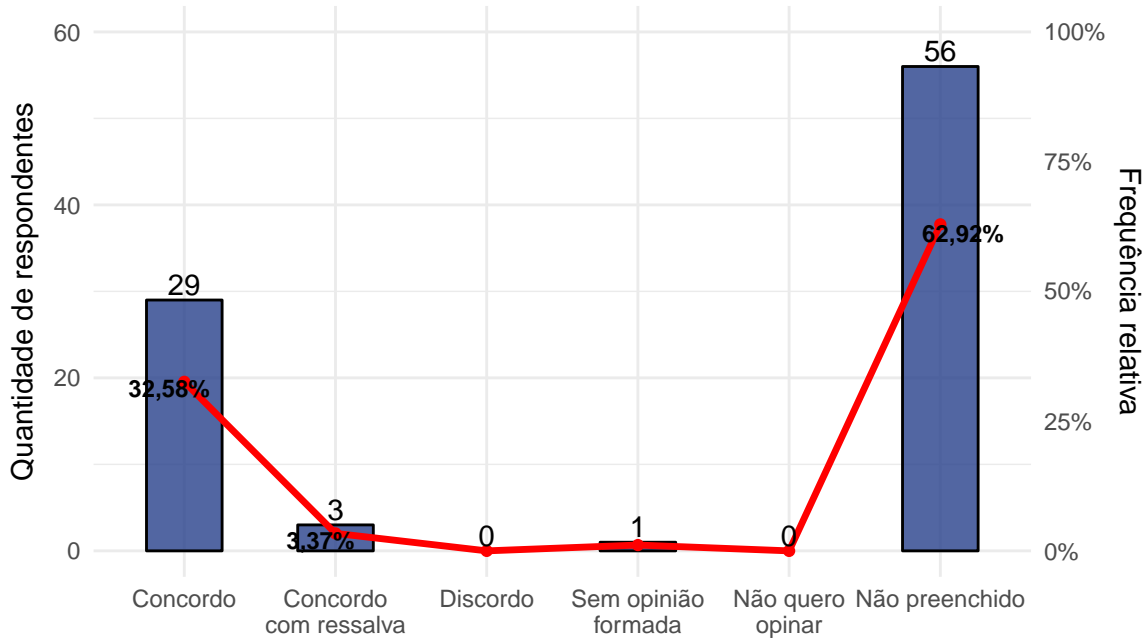


Figura 44: Perfil geral das respostas

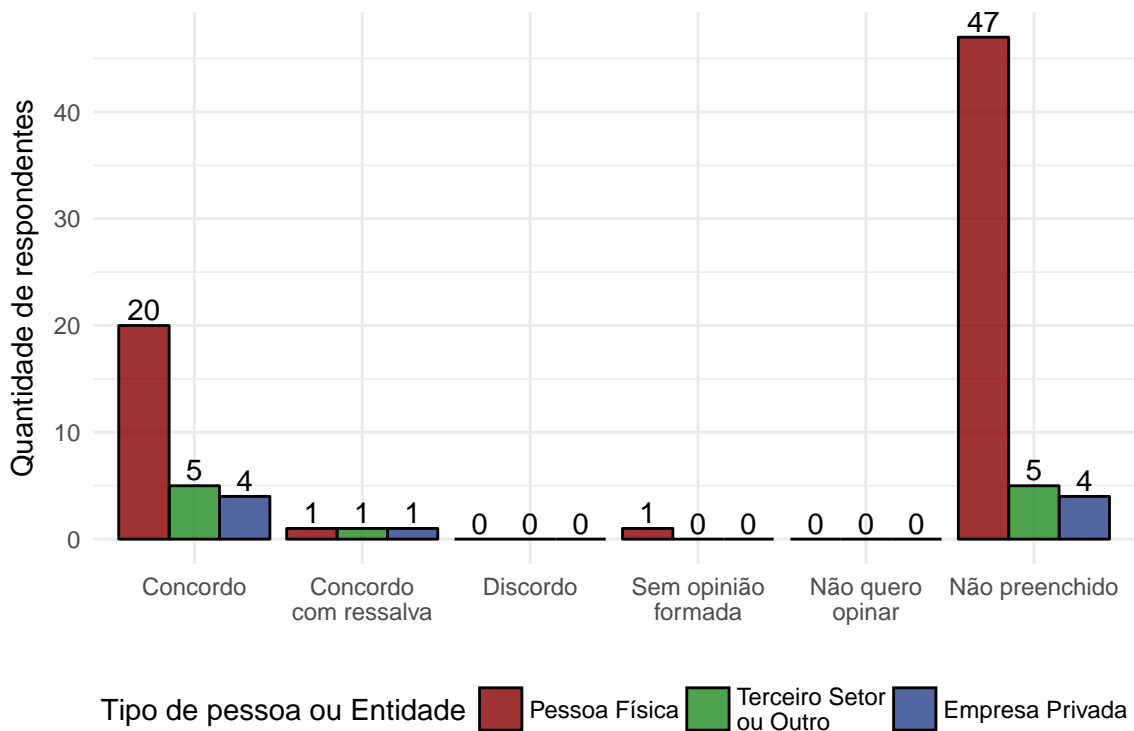


Figura 45: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 4º. I - a promoção da pesquisa, do desenvolvimento e da inovação de soluções tecnológicas voltadas, preferencialmente, para as necessidades e condições socioeconômicas da população;

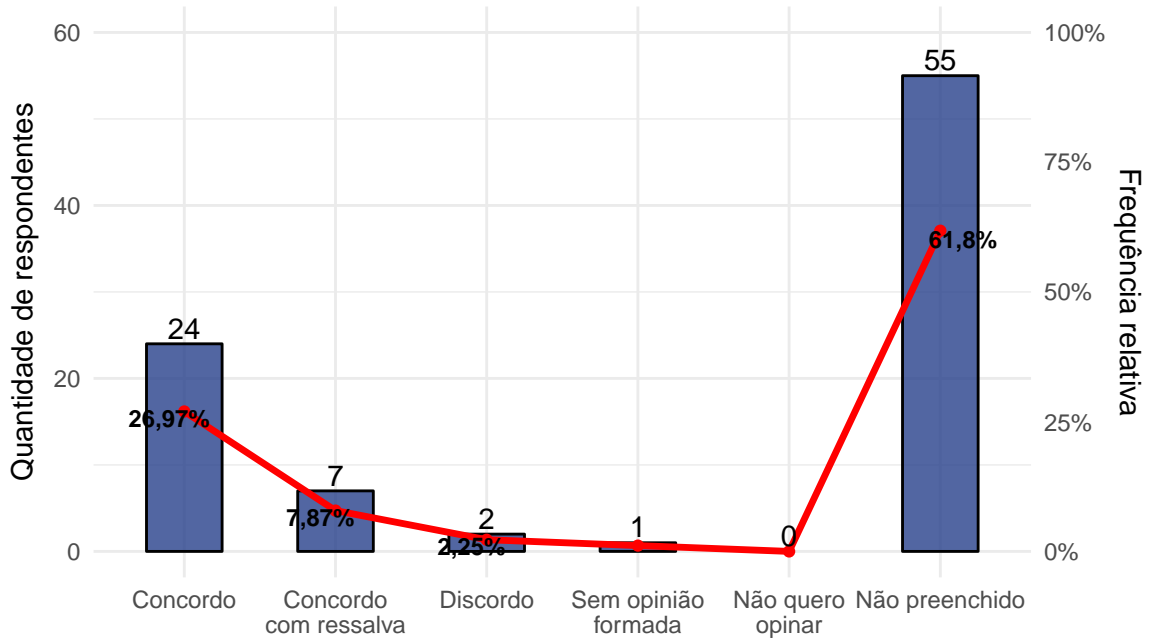


Figura 46: Perfil geral das respostas

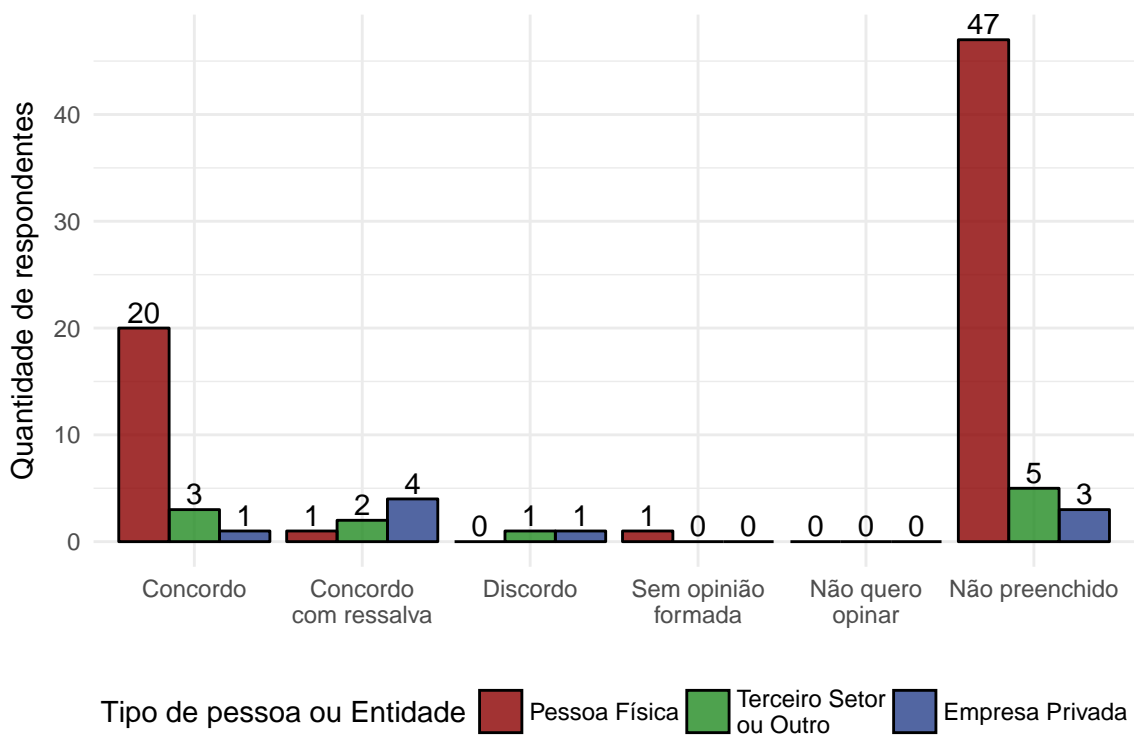


Figura 47: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 4º. II - a aplicação prioritária dos recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL e de outros estímulos existentes em projetos e programas que contemplem as soluções tecnológicas mencionadas no inciso I;

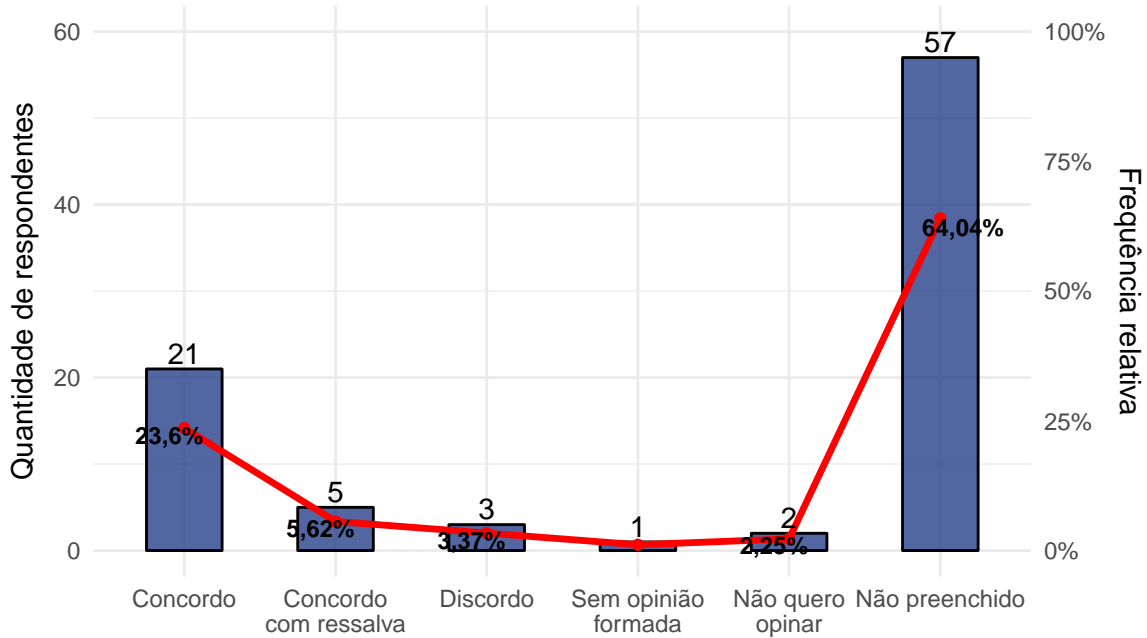


Figura 48: Perfil geral das respostas

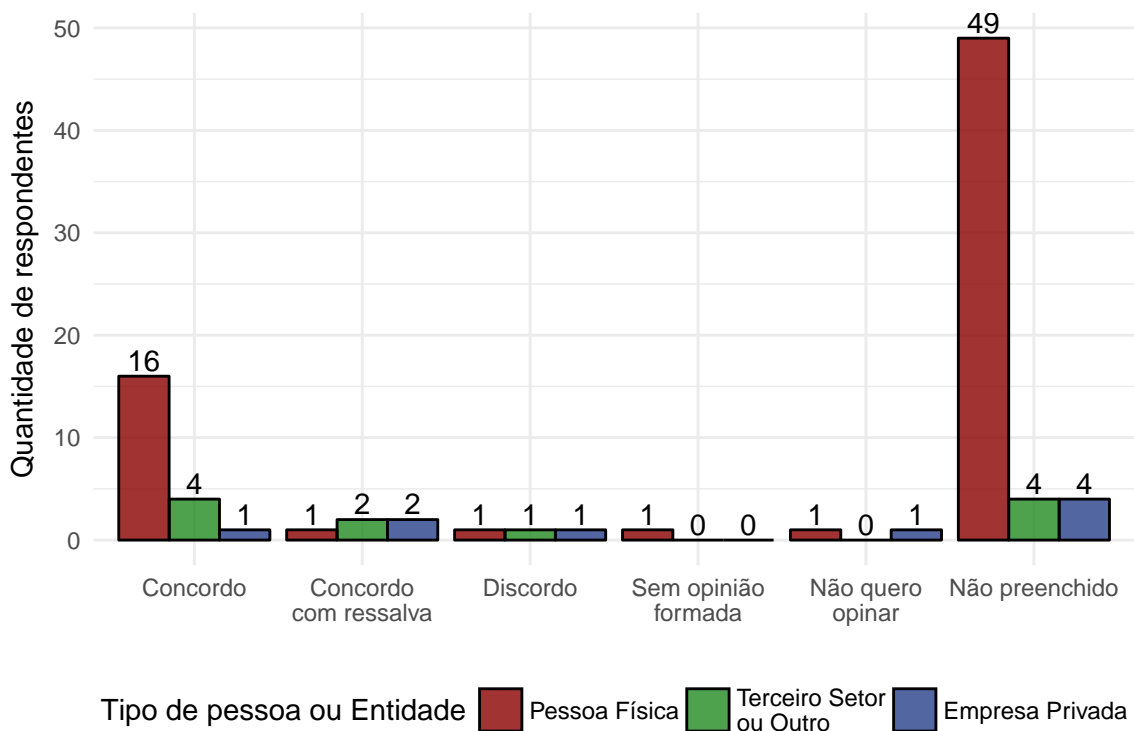


Figura 49: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 4º. III - o aproveitamento das oportunidades geradas pelas transições e pelo processo de convergência tecnológica, para ampliar a participação da tecnologia nacional no setor de telecomunicações;

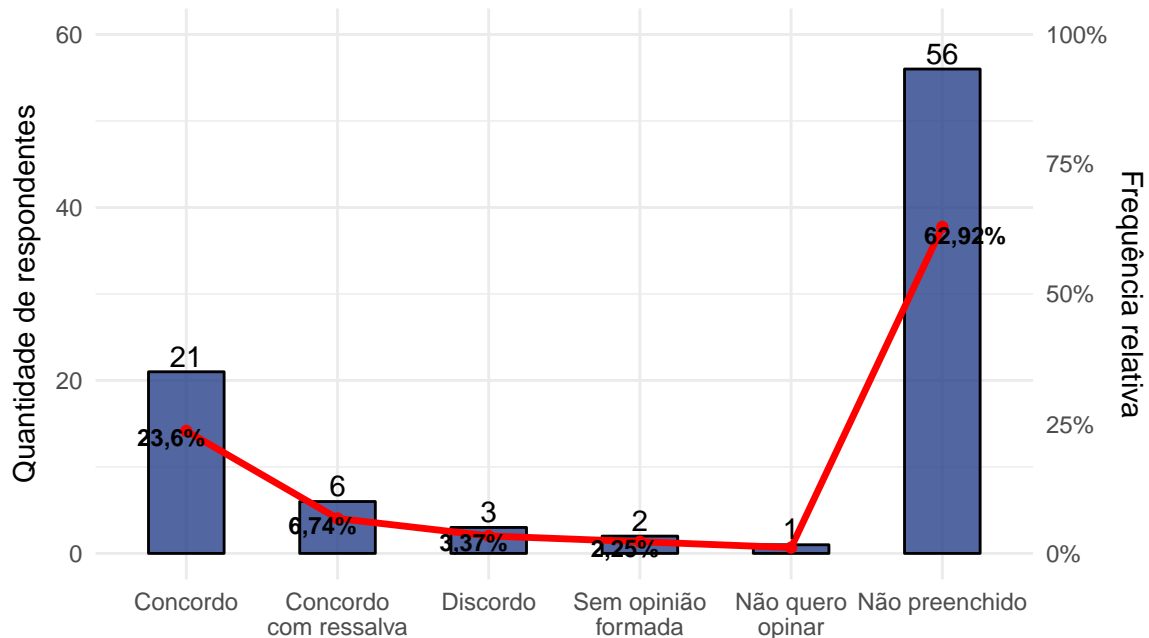


Figura 50: Perfil geral das respostas

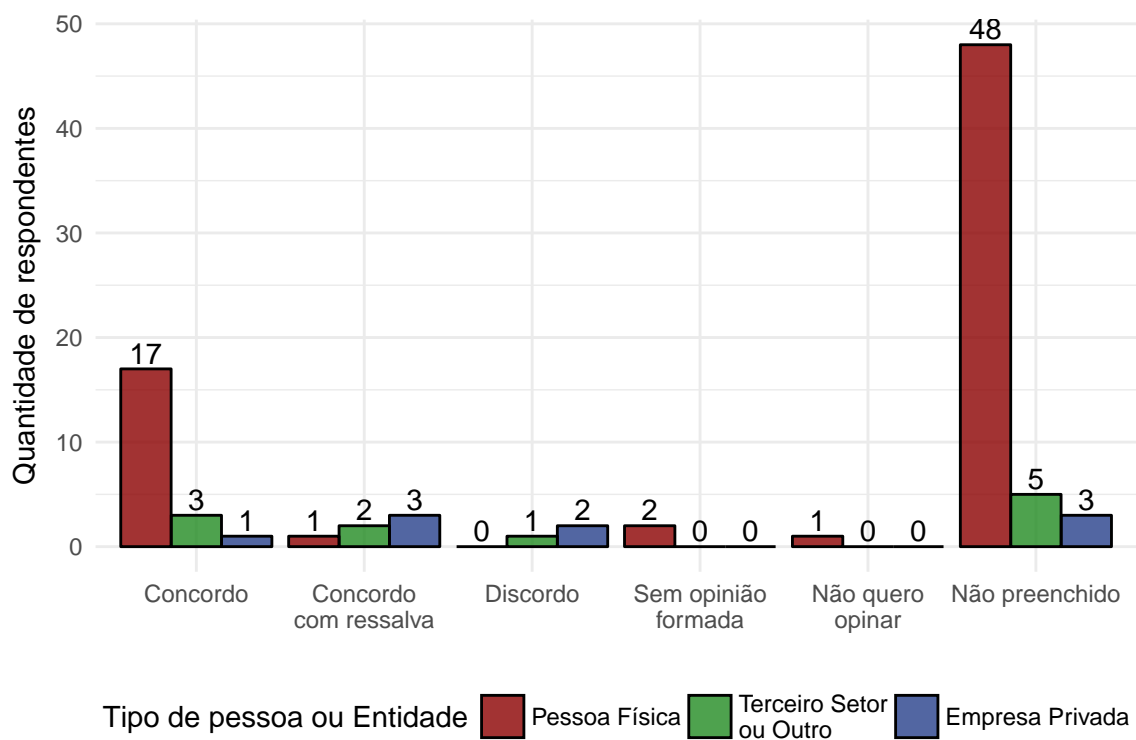


Figura 51: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 4º. IV - a garantia de que o desenvolvimento tecnológico do setor esteja diretamente orientado pelo potencial benefício econômico e social de seus resultados;

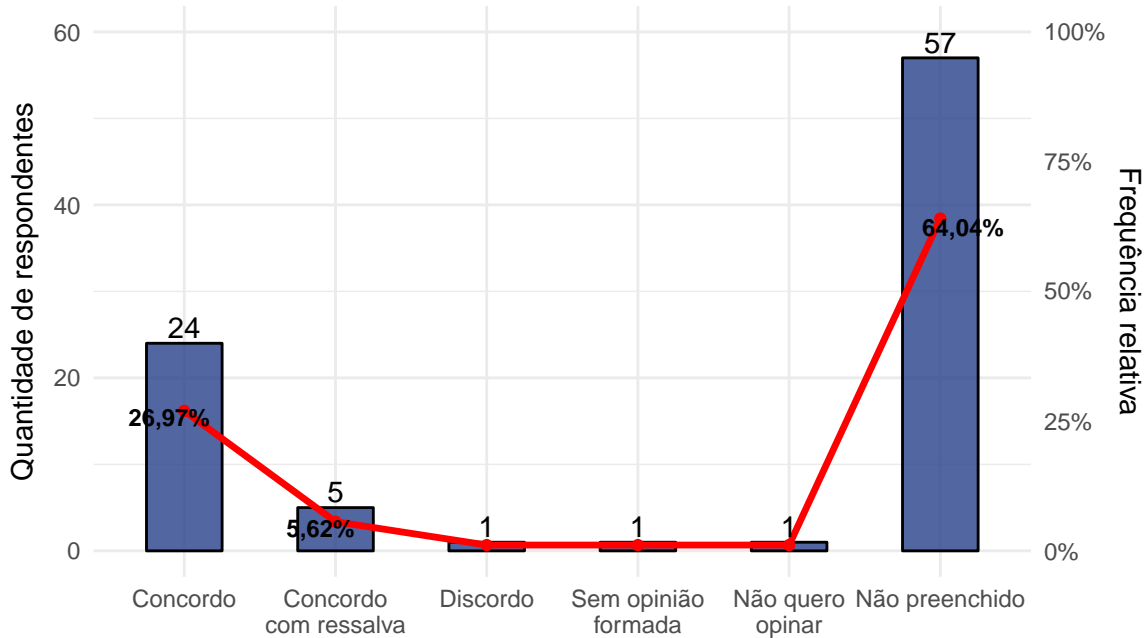


Figura 52: Perfil geral das respostas

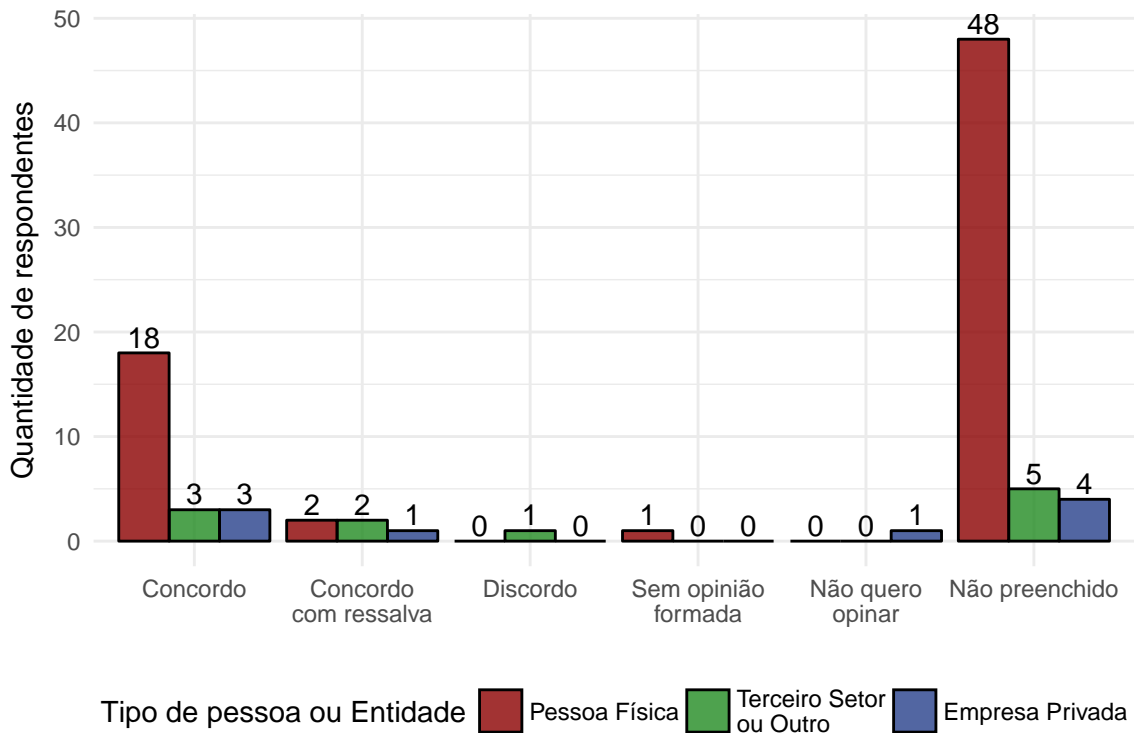


Figura 53: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 4º. V - o incentivo às instituições de pesquisa a desenvolverem novas tecnologias de acesso a serviços de telecomunicações; e

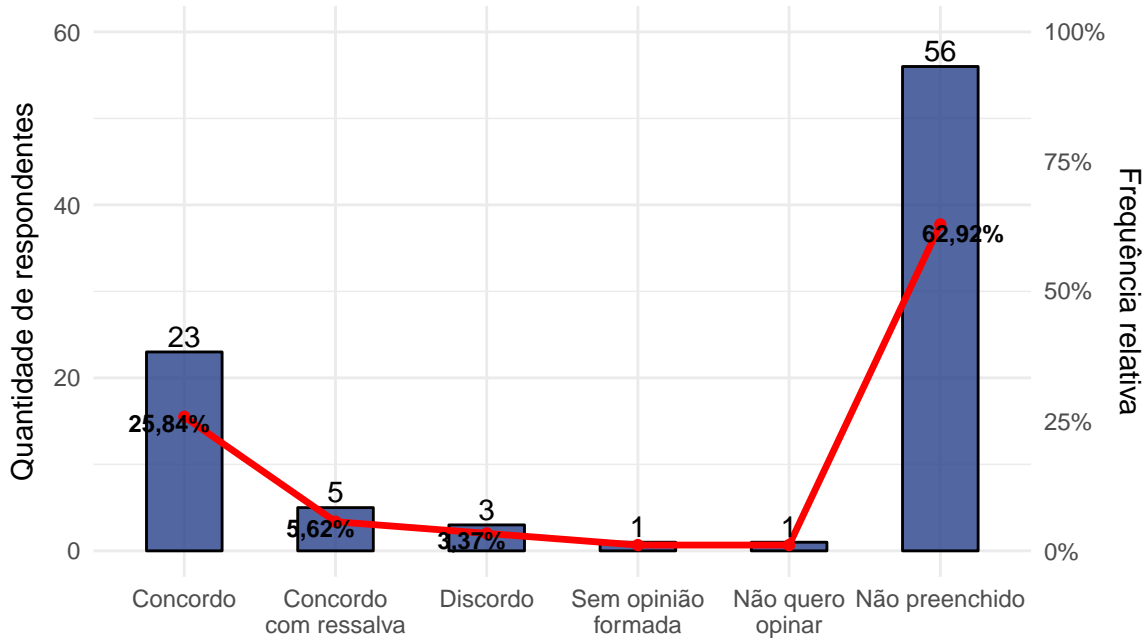


Figura 54: Perfil geral das respostas

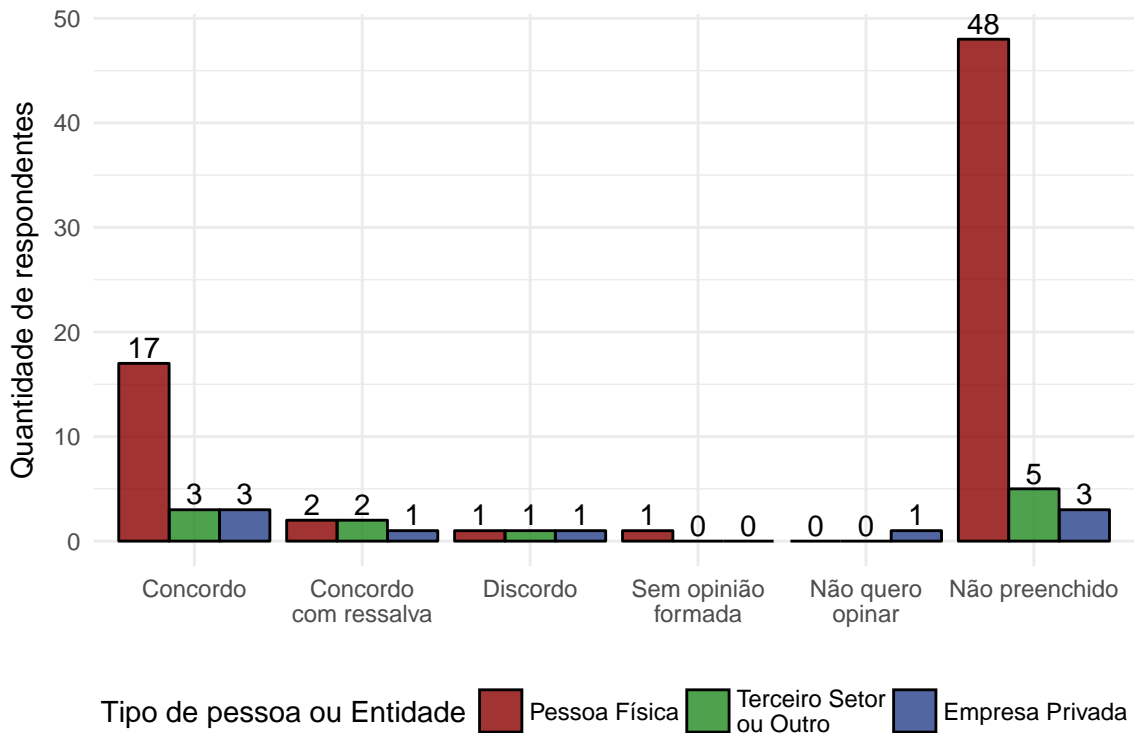


Figura 55: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 4º. VI - a inserção de empresas, de instituições de pesquisa e inovação e de pesquisadores brasileiros em cadeias internacionais de desenvolvimento produtivo, bem como nos fóruns internacionais de discussão sobre padrões tecnológicos.

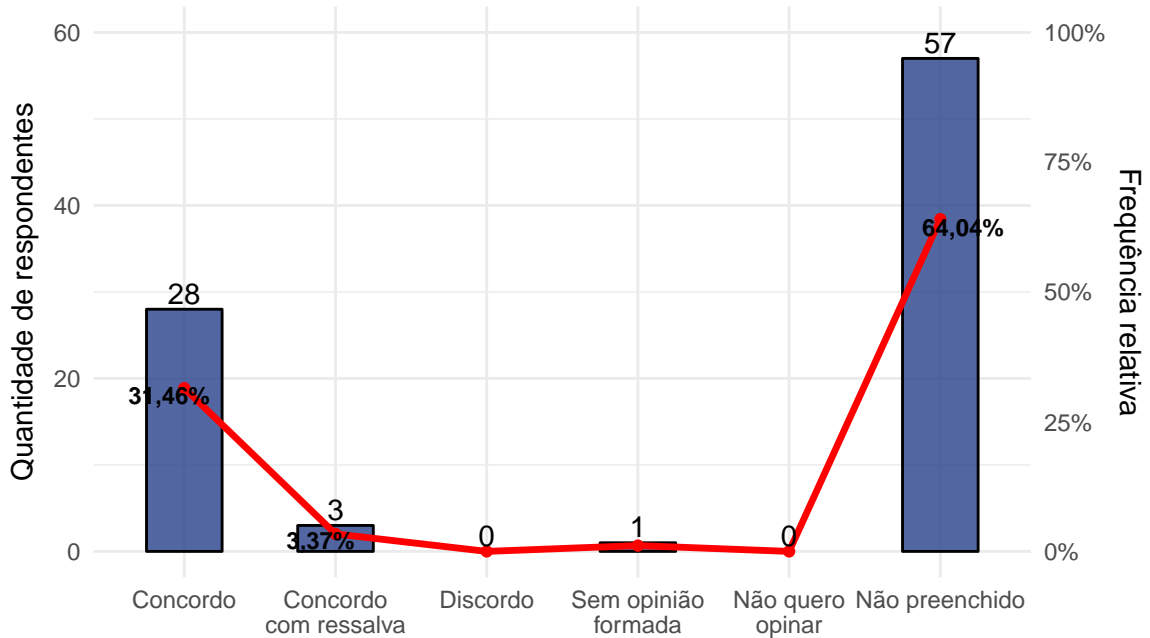


Figura 56: Perfil geral das respostas

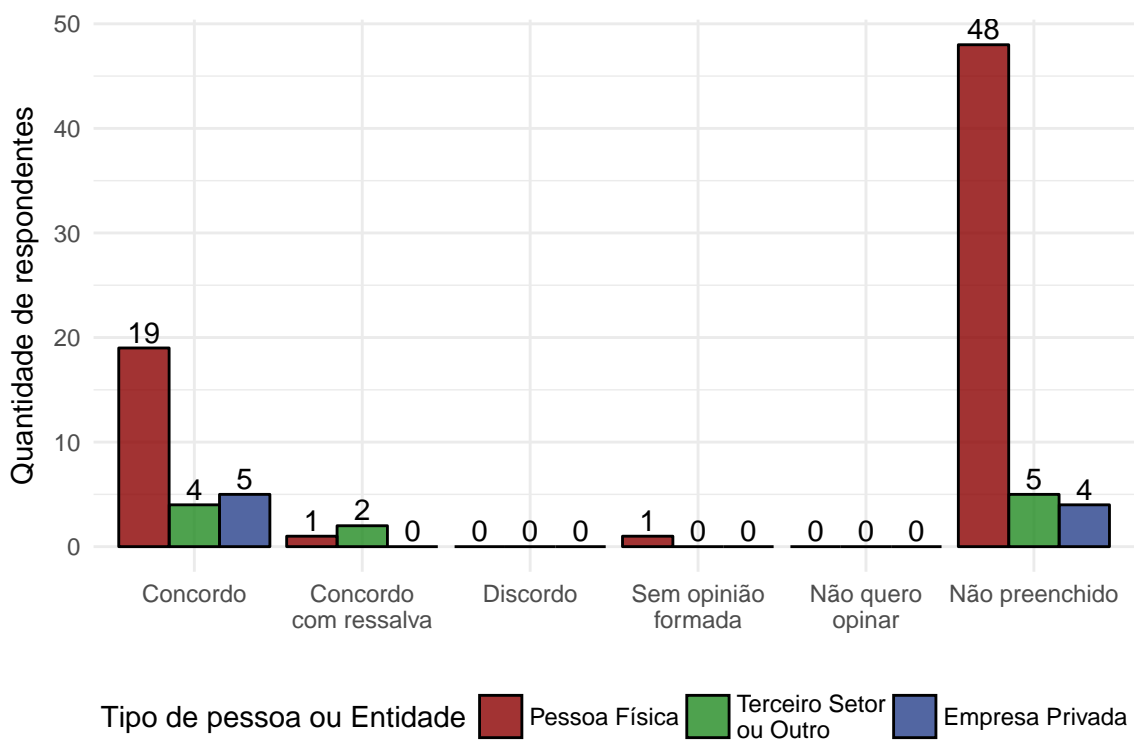


Figura 57: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Comentários adicionais



Figura 58: Nuvem de Palavras dos termos observados nos Comentários adicionais.

Competências do MCTIC

Art. 5º. Com respeito às políticas públicas de que trata este decreto, compete ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC:

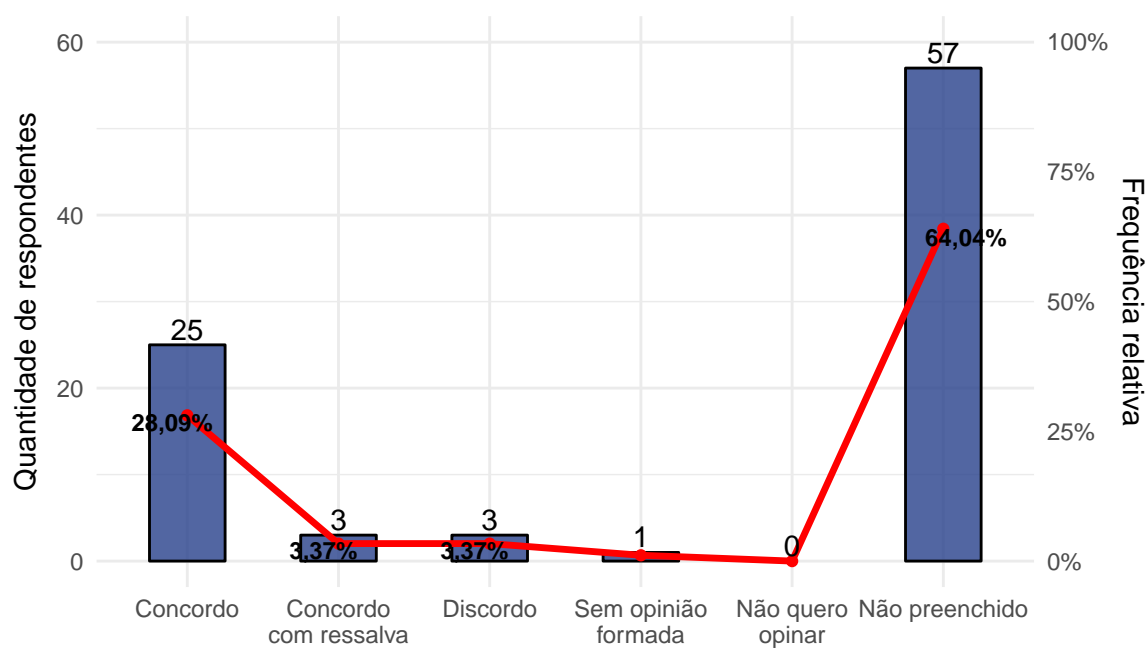


Figura 59: Perfil geral das respostas

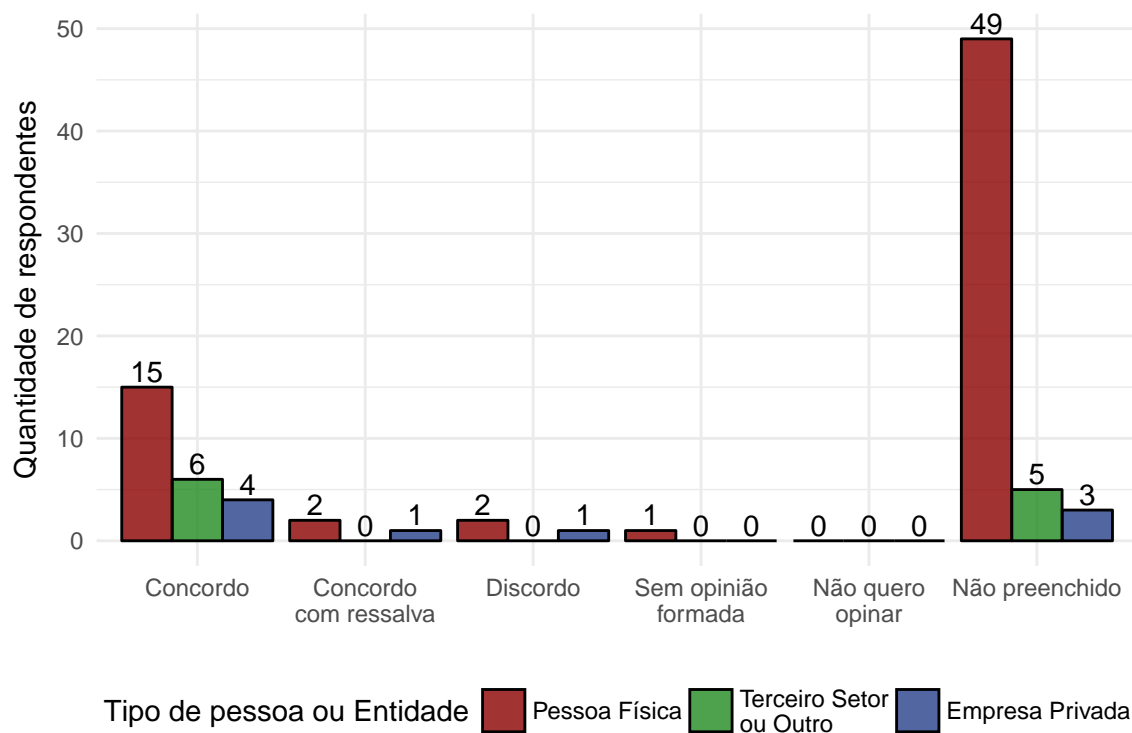


Figura 60: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 5º. I - definir as diretrizes, as estratégias e os objetivos;

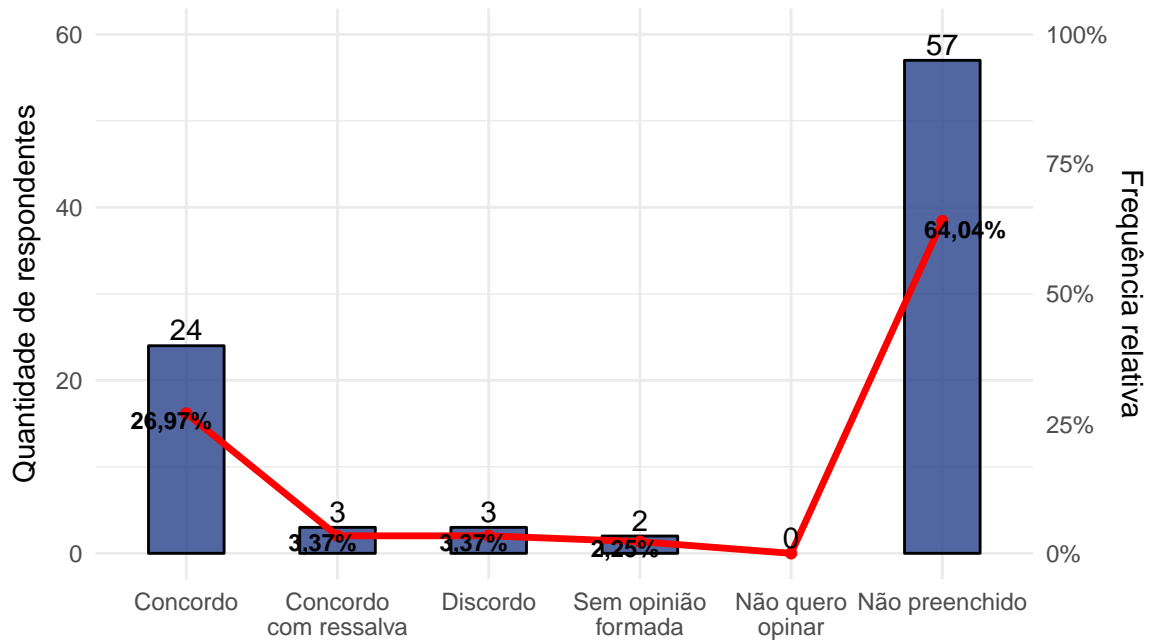


Figura 61: Perfil geral das respostas

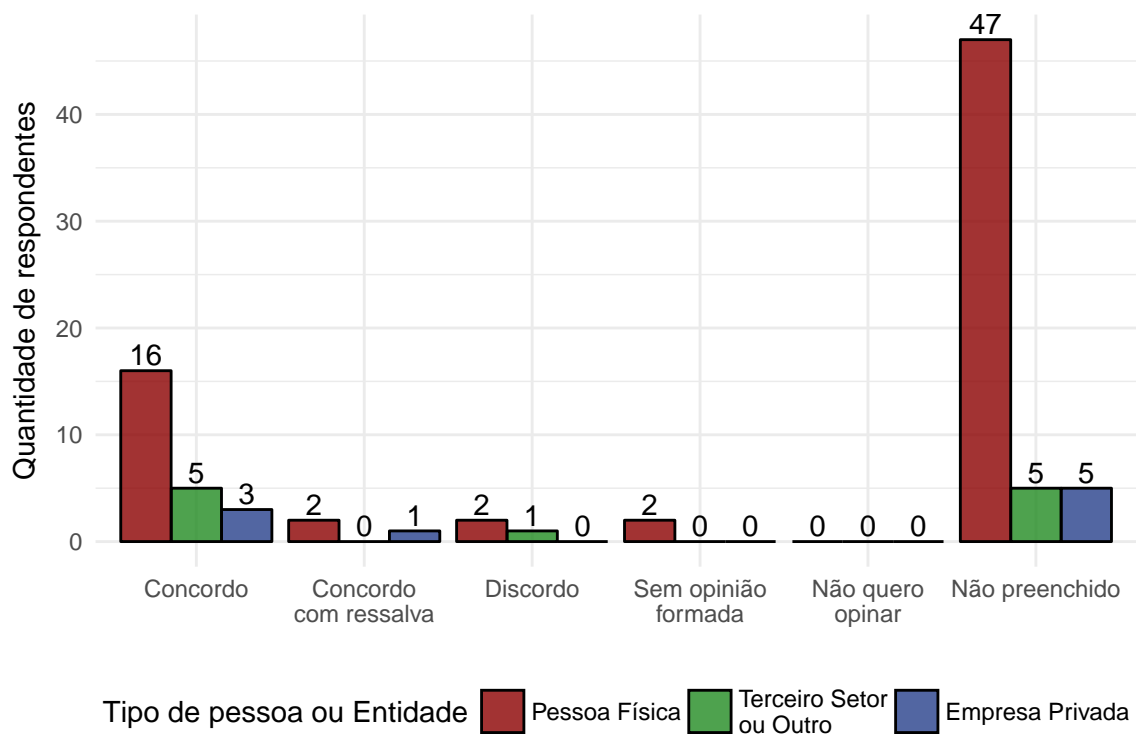


Figura 62: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 5º. II - definir as ações e os mecanismos de monitoramento e acompanhamento;

Nota explicativa: Por um problema do procedimento de configuração, as opções de avaliação do dispositivo não foram apresentadas ao respondente. Mesmo assim, por meio dos campos aberto foi possível coletar a contribuição intencionada.

Art 5º. III – estabelecer diretrizes complementares para ação regulatória da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, com vistas a atingir os objetivos e diretrizes previstos neste Decreto;

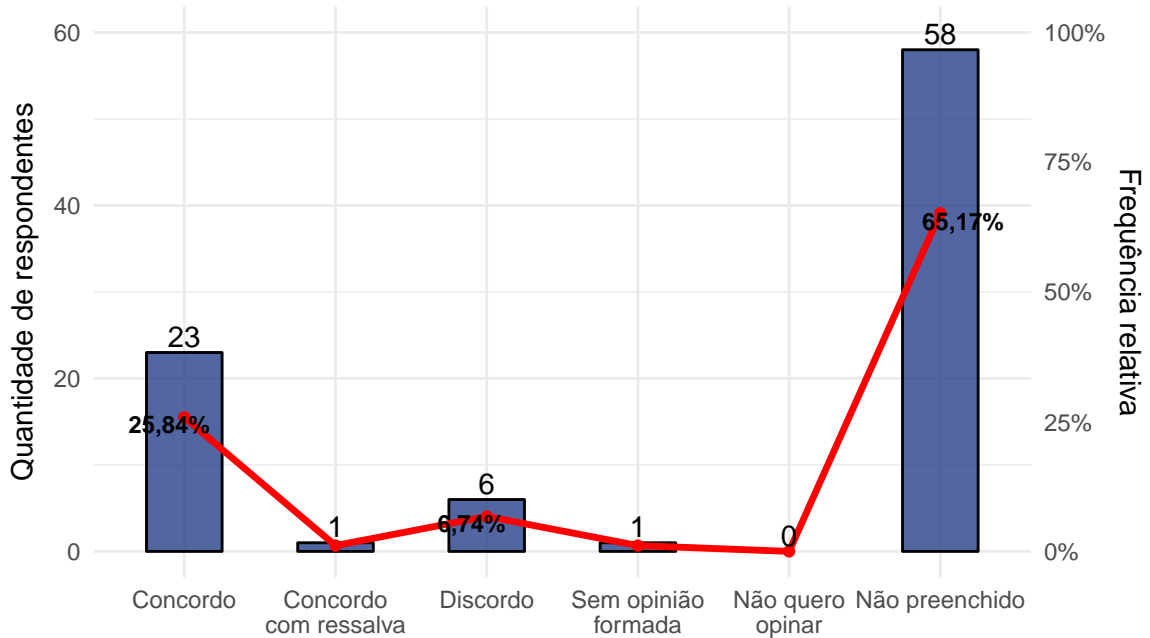


Figura 63: Perfil geral das respostas

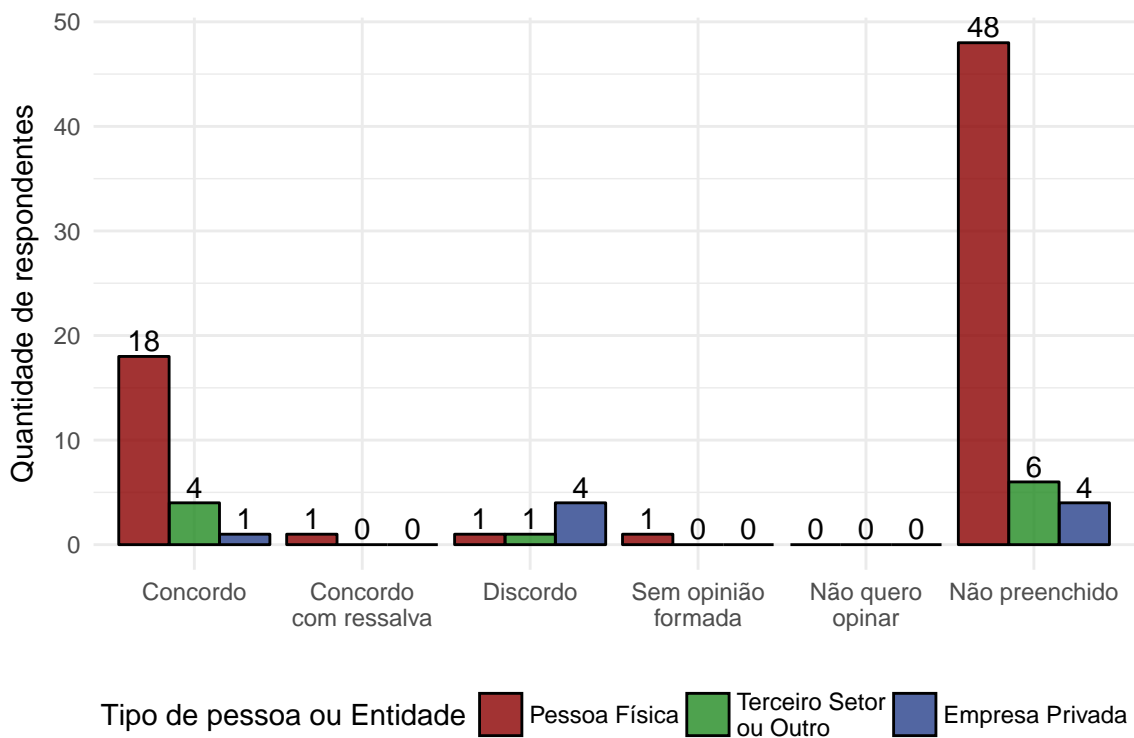


Figura 64: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 5º. IV - supervisionar o monitoramento e acompanhamento, a ser realizado pela Agência, das ações decorrentes dos objetivos e diretrizes previstos neste Decreto;

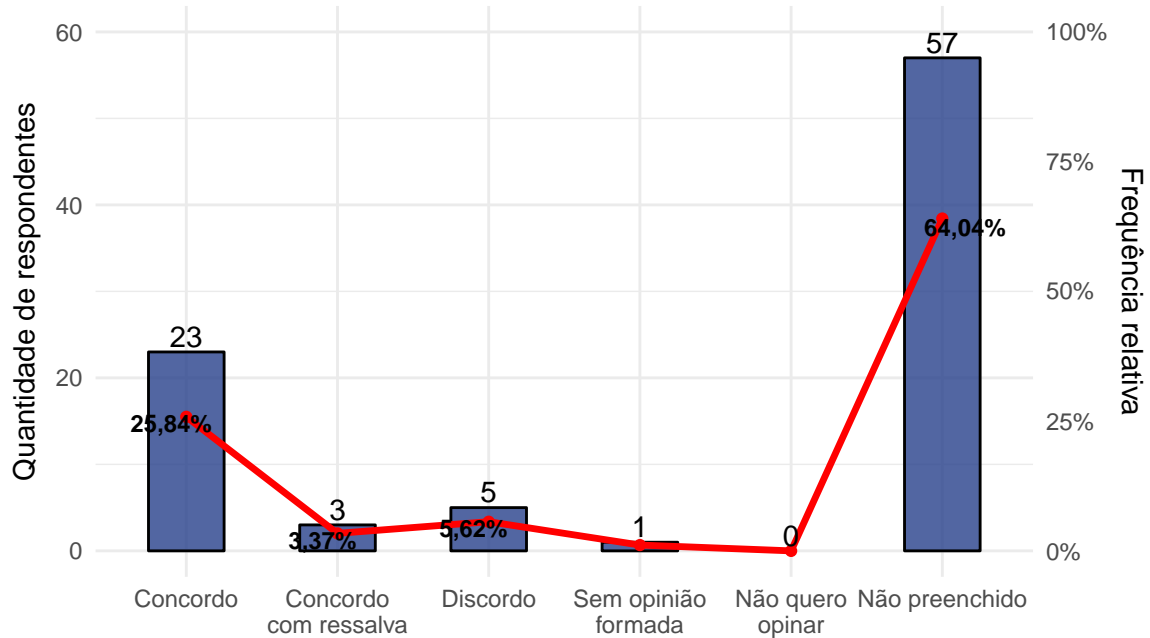


Figura 65: Perfil geral das respostas

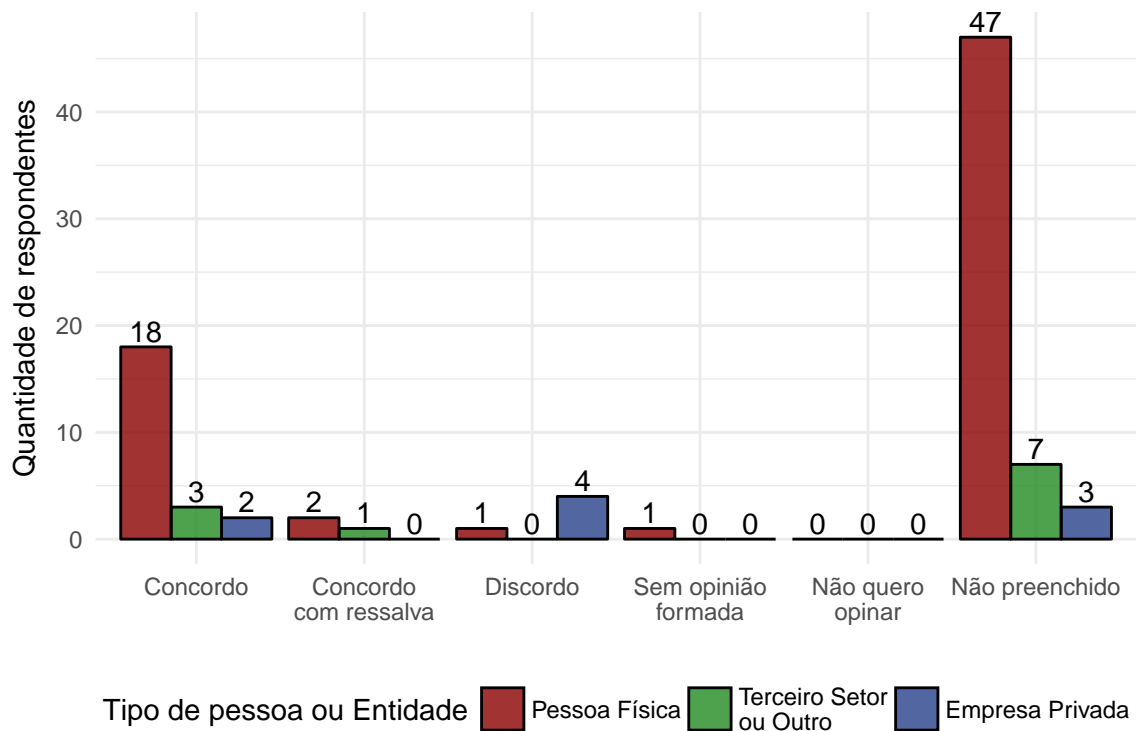


Figura 66: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 5º. V - fomentar a participação da sociedade por meio de audiências e consultas públicas, além de outros instrumentos;



Figura 67: Perfil geral das respostas

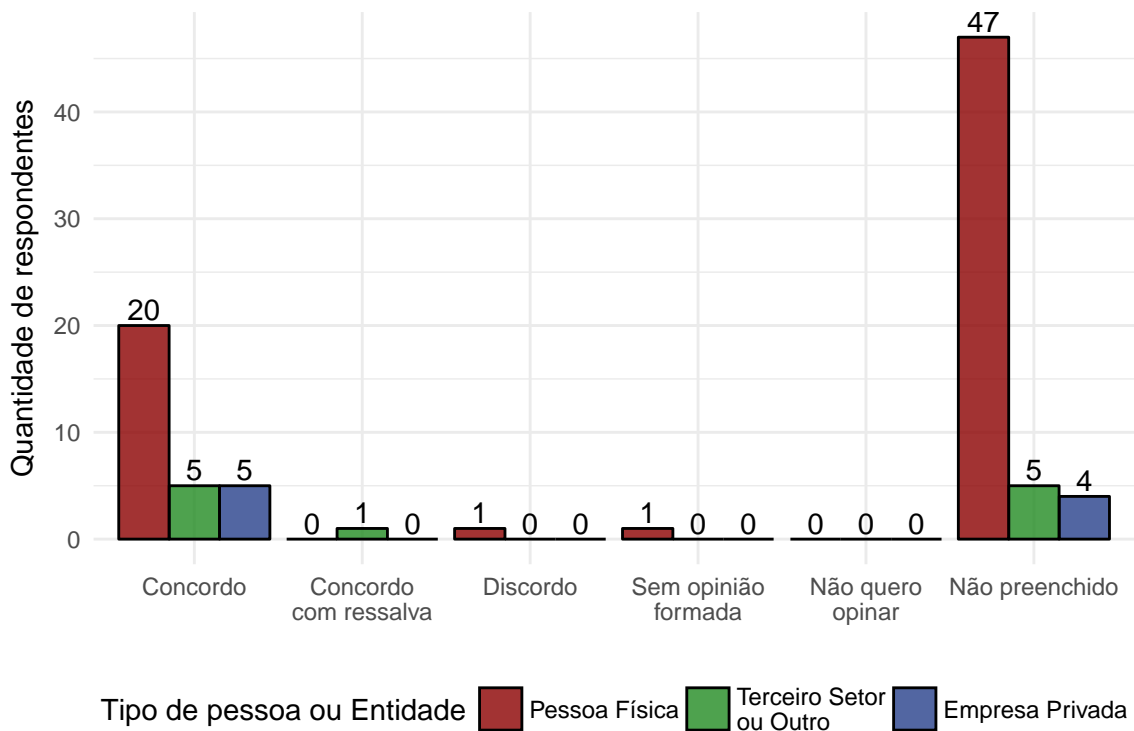


Figura 68: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 5º. VI - promover parcerias entre o Poder Público Federal e as entidades privadas para o alcance dos objetivos previstos neste Decreto; e

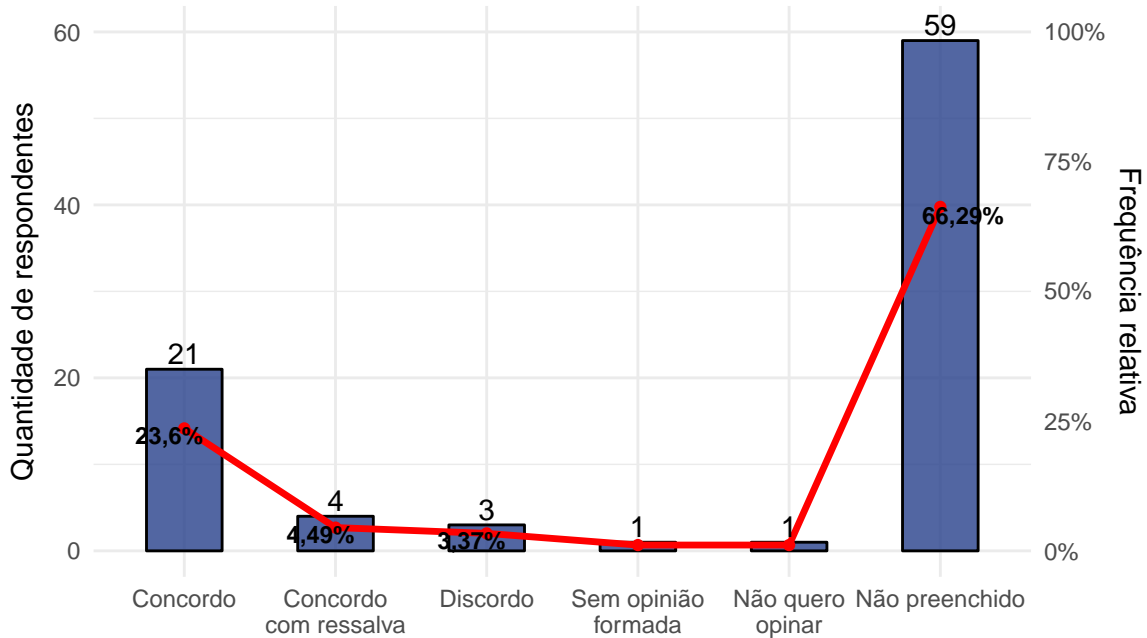


Figura 69: Perfil geral das respostas

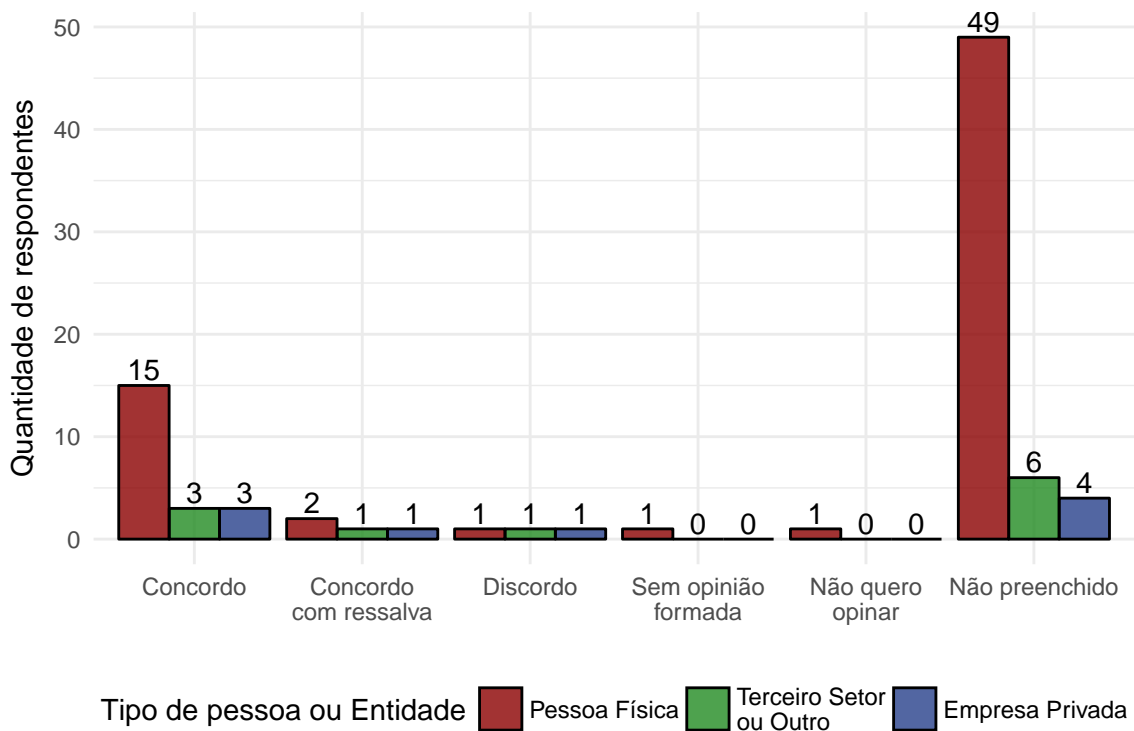


Figura 70: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 5º. VII - estabelecer contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais necessários ao alcance dos objetivos.

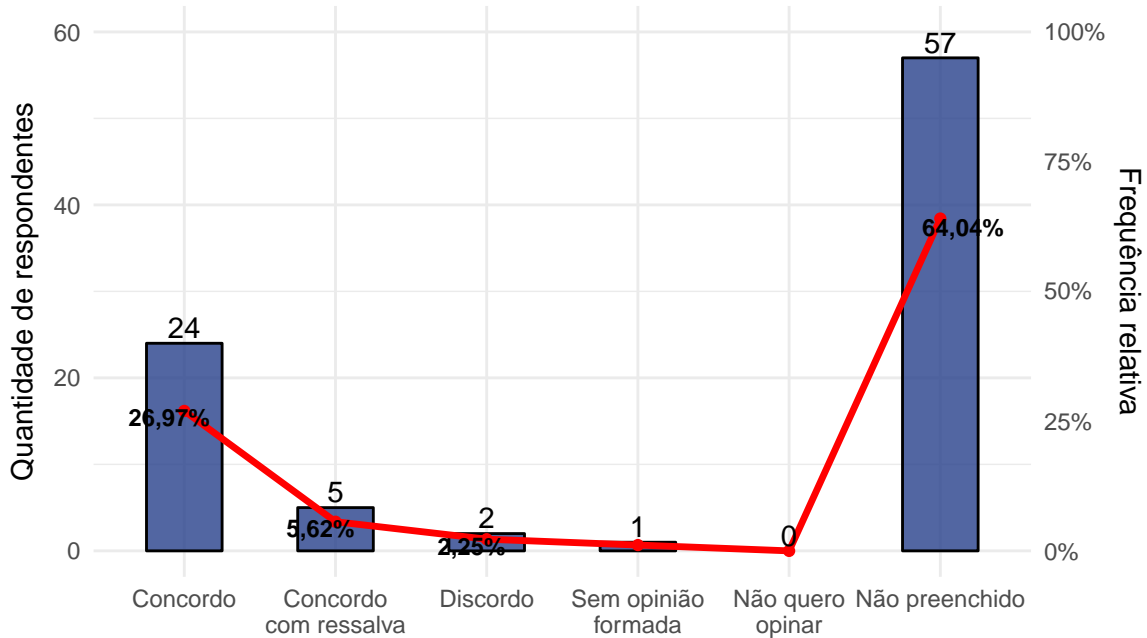


Figura 71: Perfil geral das respostas

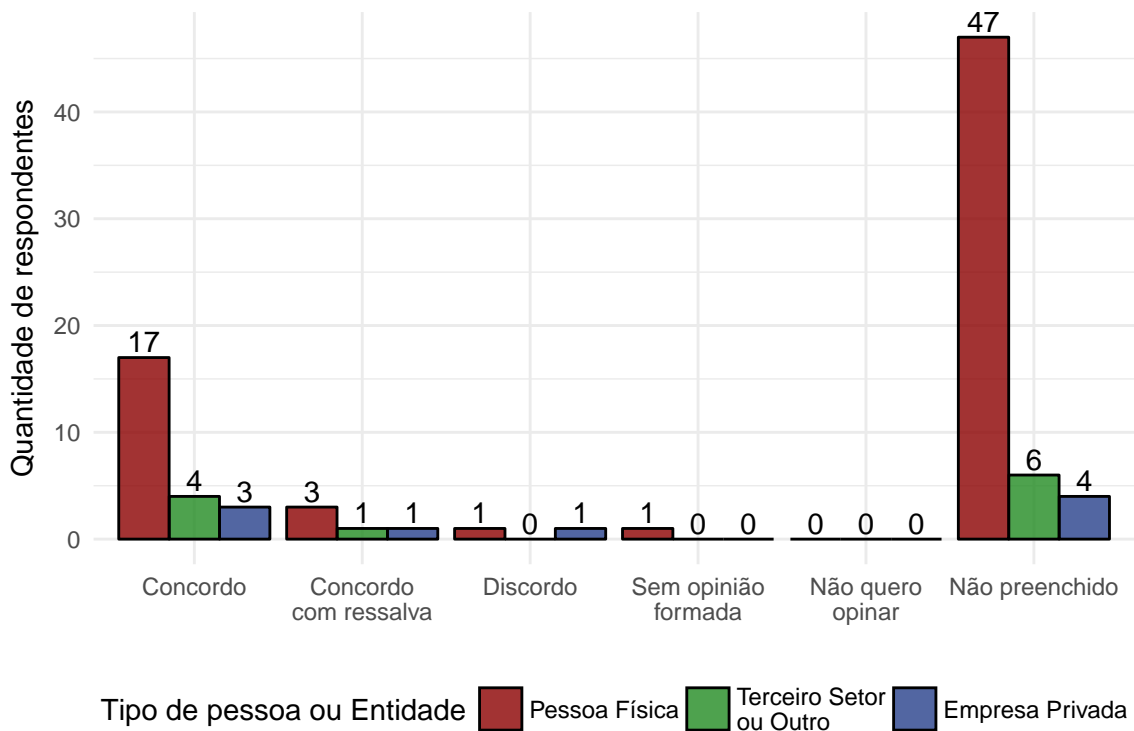


Figura 72: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Comentários adicionais



Figura 73: Nuvem de Palavras dos termos observados nos Comentários adicionais.

Diretrizes para política de Inclusão Digital

Art. 6º. As políticas públicas de inclusão digital do governo federal produzidas ou conduzidas pelo MCTIC e implementadas por meio de programas, projetos e ações, observarão as seguintes diretrizes:

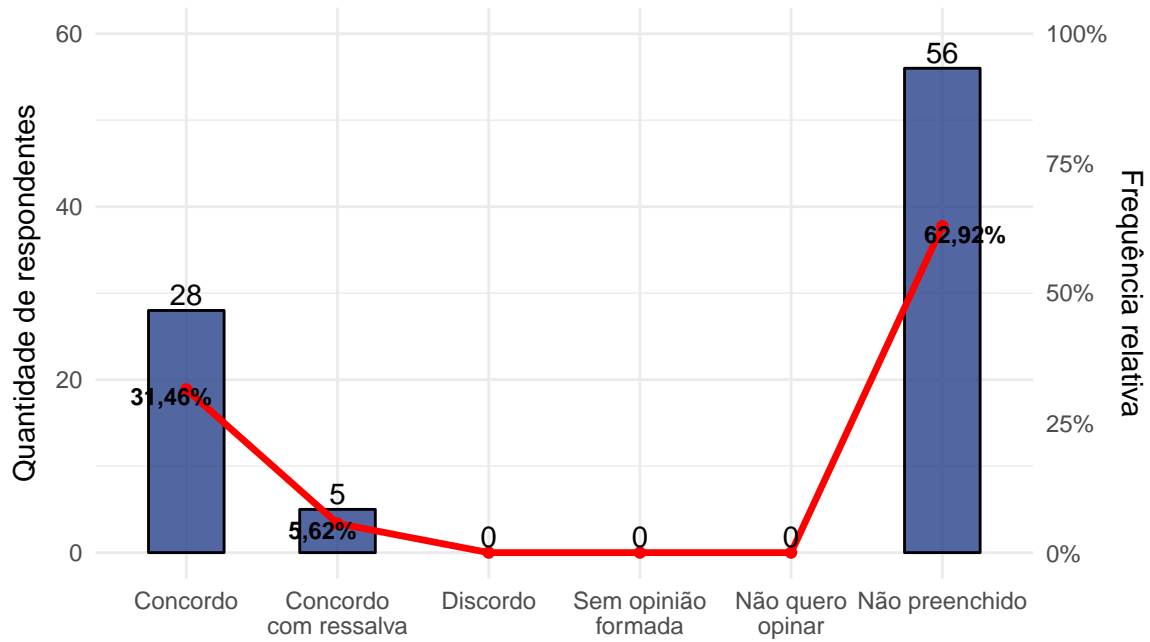


Figura 74: Perfil geral das respostas

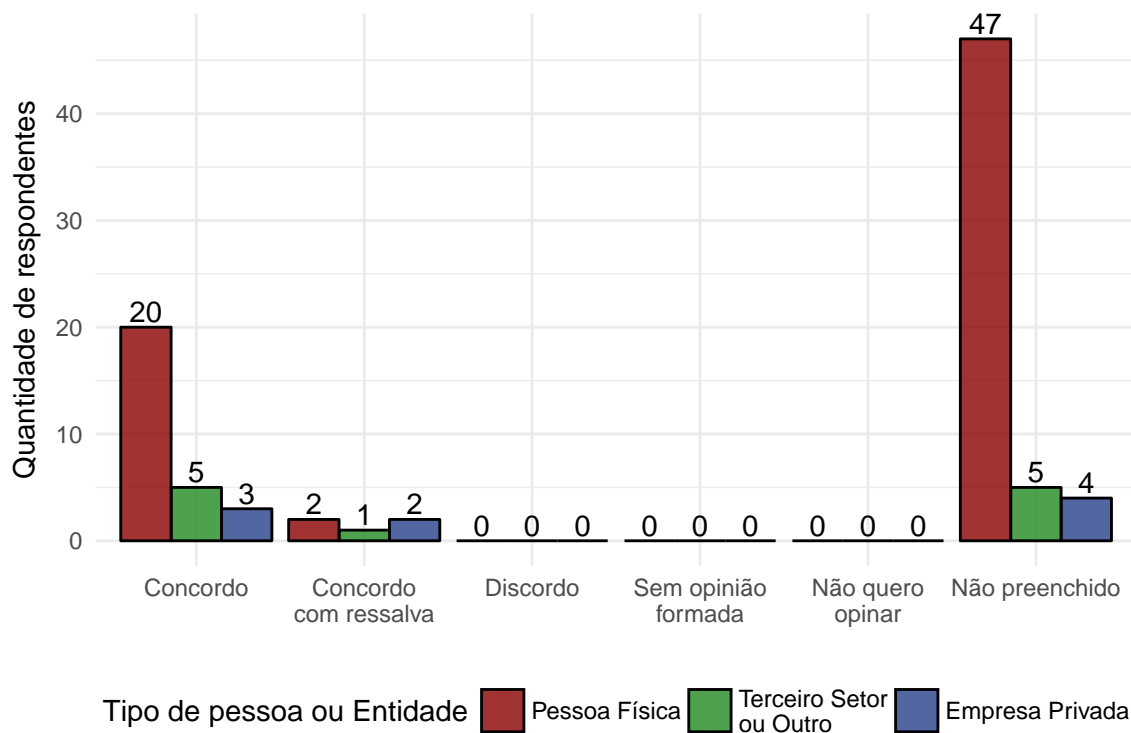


Figura 75: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 6º. I - estimular a formação e capacitação dos servidores públicos e da população para utilização das TIC como ferramentas para melhoria dos serviços públicos e promoção da cidadania;

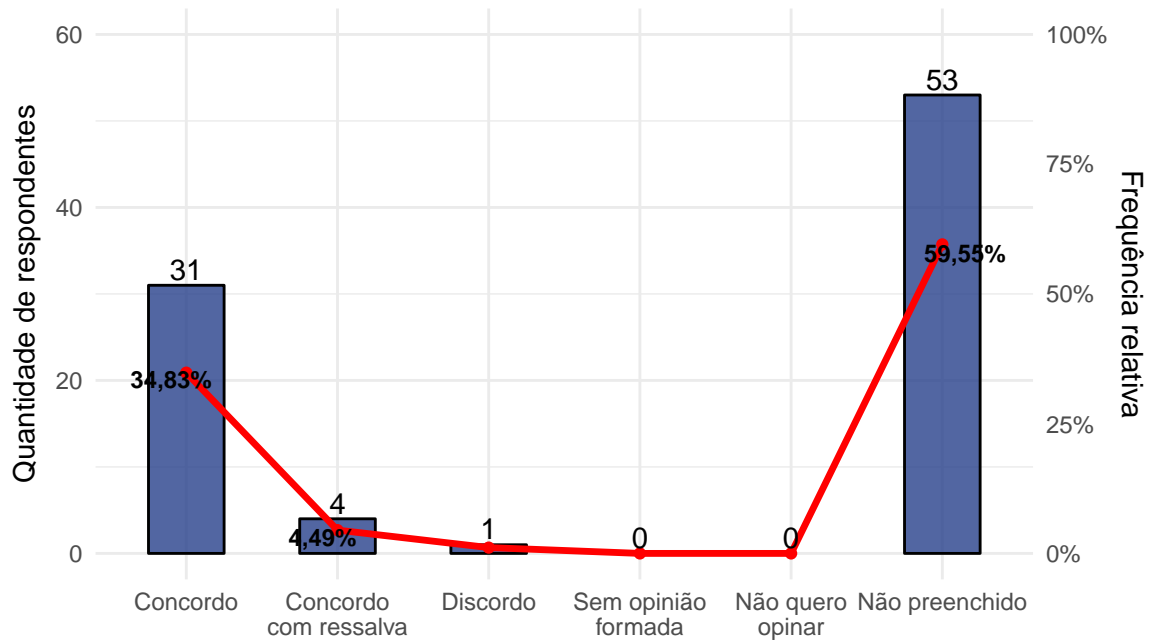


Figura 76: Perfil geral das respostas

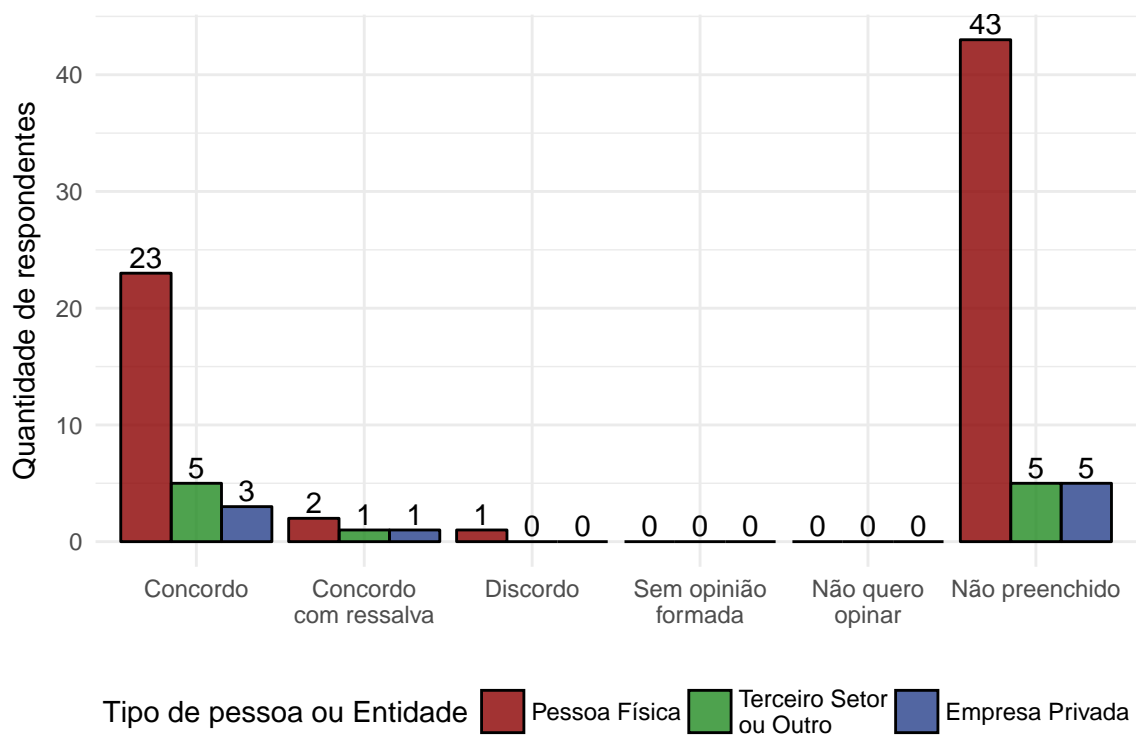


Figura 77: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 6º. II - implantar e/ou manter meios físicos e serviços necessários ao acesso às redes de telecomunicações, sistemas e serviços baseados em TIC, pela população em comunidades localizadas em regiões remotas ou em situação de vulnerabilidade social;

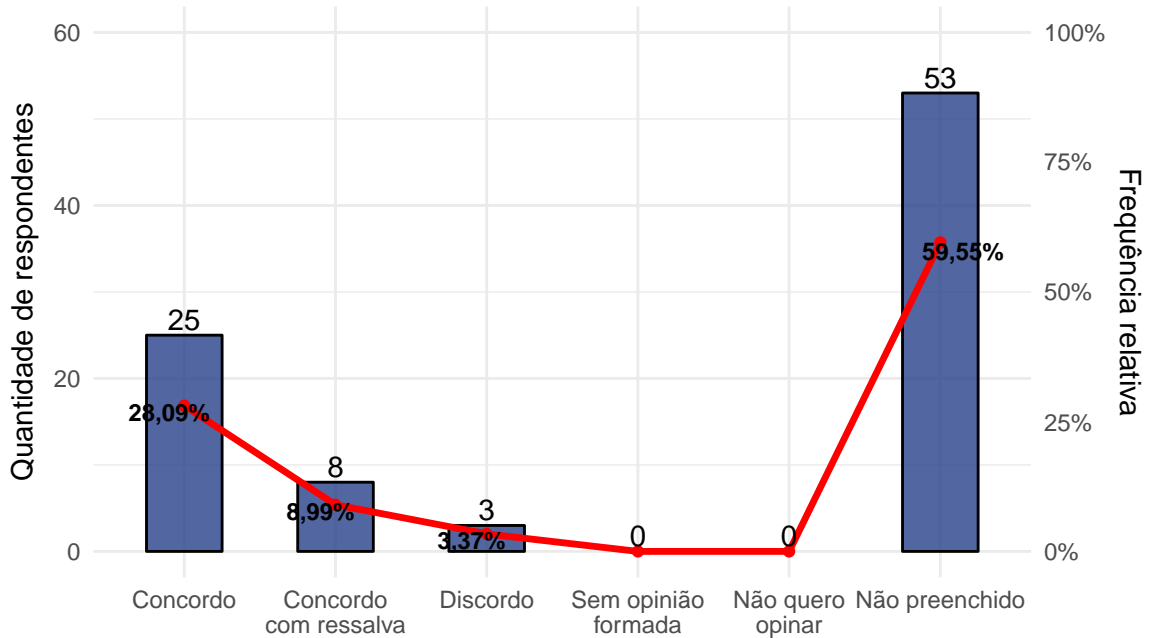


Figura 78: Perfil geral das respostas

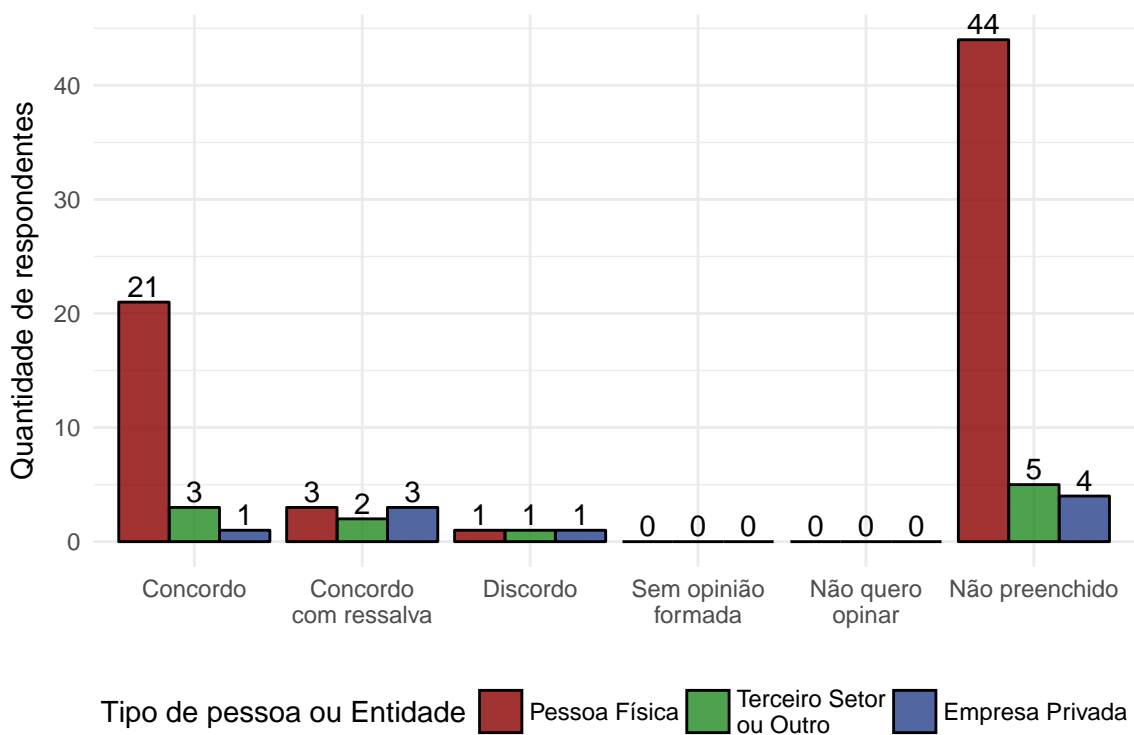


Figura 79: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 6º. III - fomentar a gestão sustentável e compartilhada de bens de informática e outros dispositivos, no âmbito da política de desfazimento de bens eletrônicos do governo federal; e

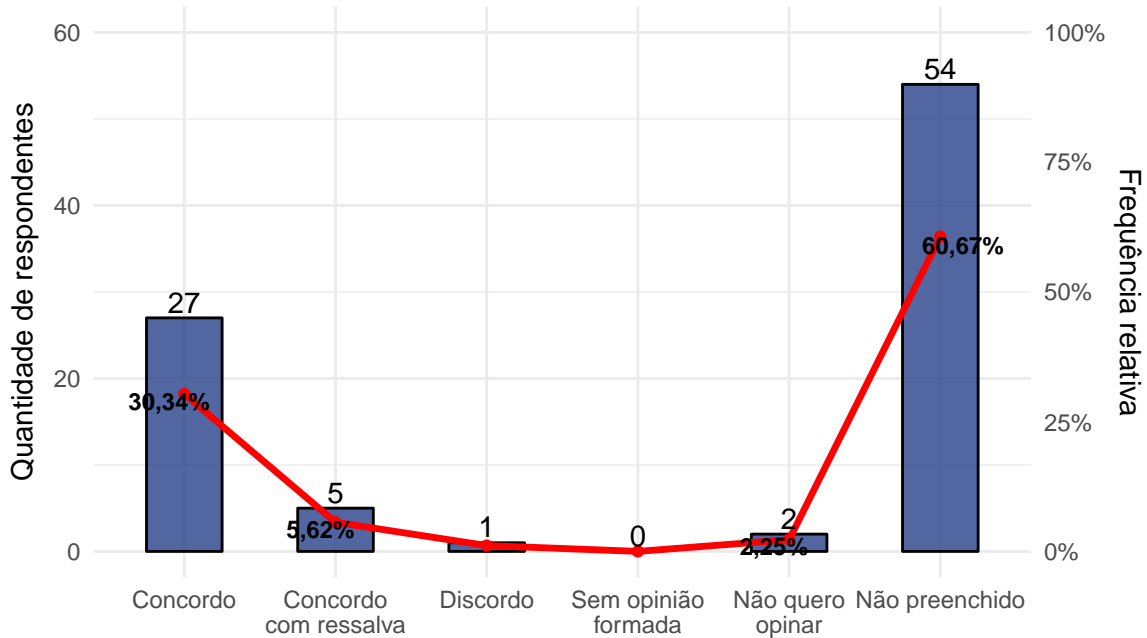


Figura 80: Perfil geral das respostas

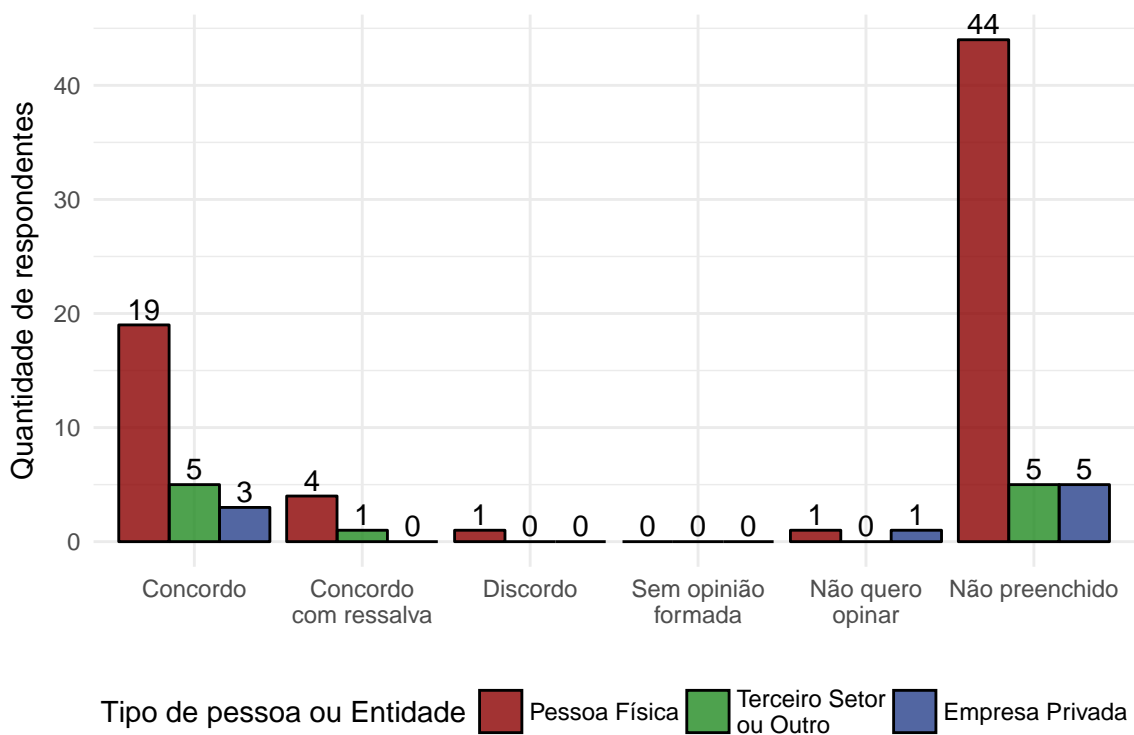


Figura 81: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 6º. IV - apoiar implementação de serviços de governo eletrônico voltados à melhoria e transparência da gestão pública, e à ampliação da participação da população.

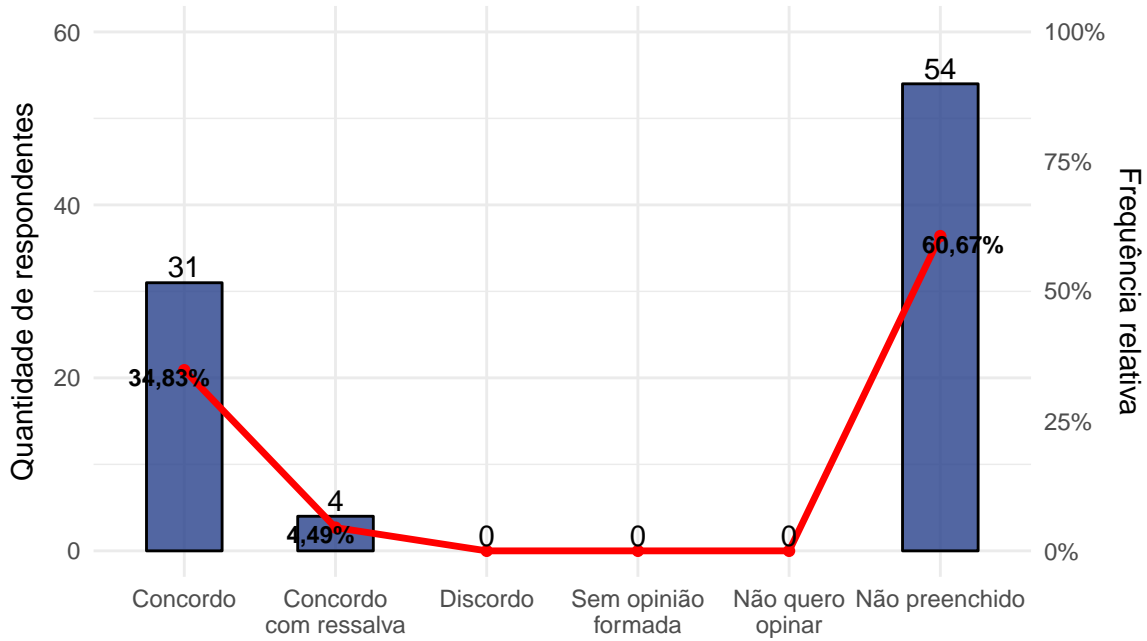


Figura 82: Perfil geral das respostas

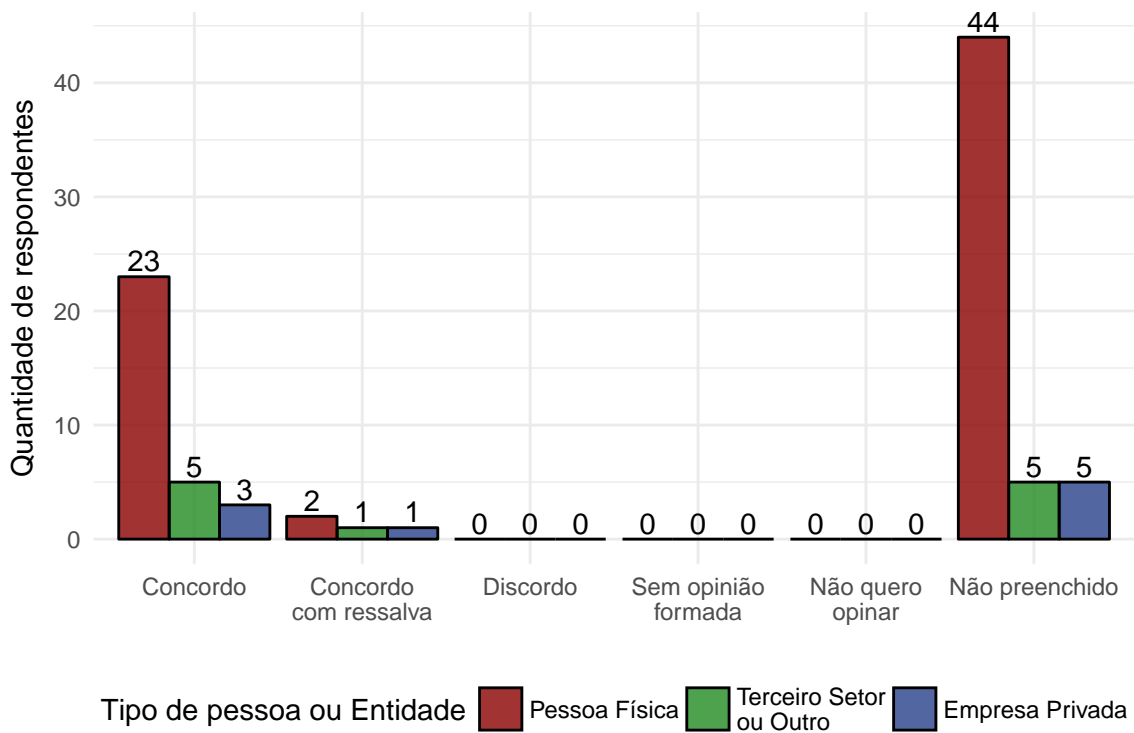


Figura 83: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Comentários adicionais



Figura 84: Nuvem de Palavras dos termos observados nos Comentários adicionais.

Diretrizes para a Anatel

Art. 7º. A Anatel, de acordo com as competências estabelecidas pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, implementará e executará a regulação do setor de telecomunicações, orientada pelas políticas estabelecidas pelo MCTIC e pelas seguintes diretrizes:

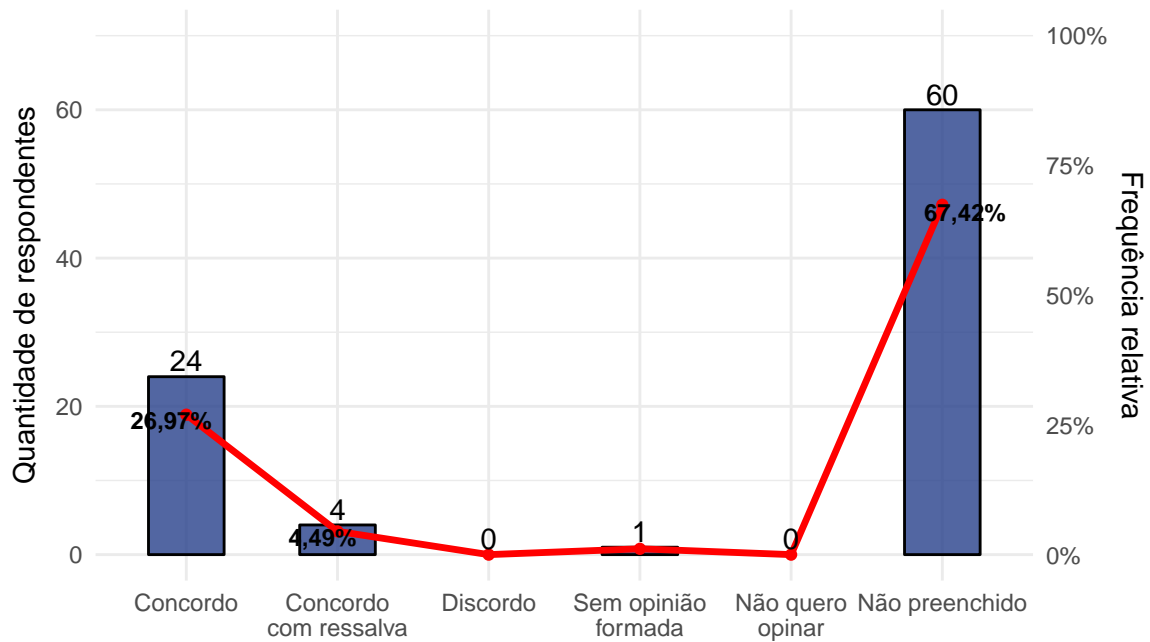


Figura 85: Perfil geral das respostas

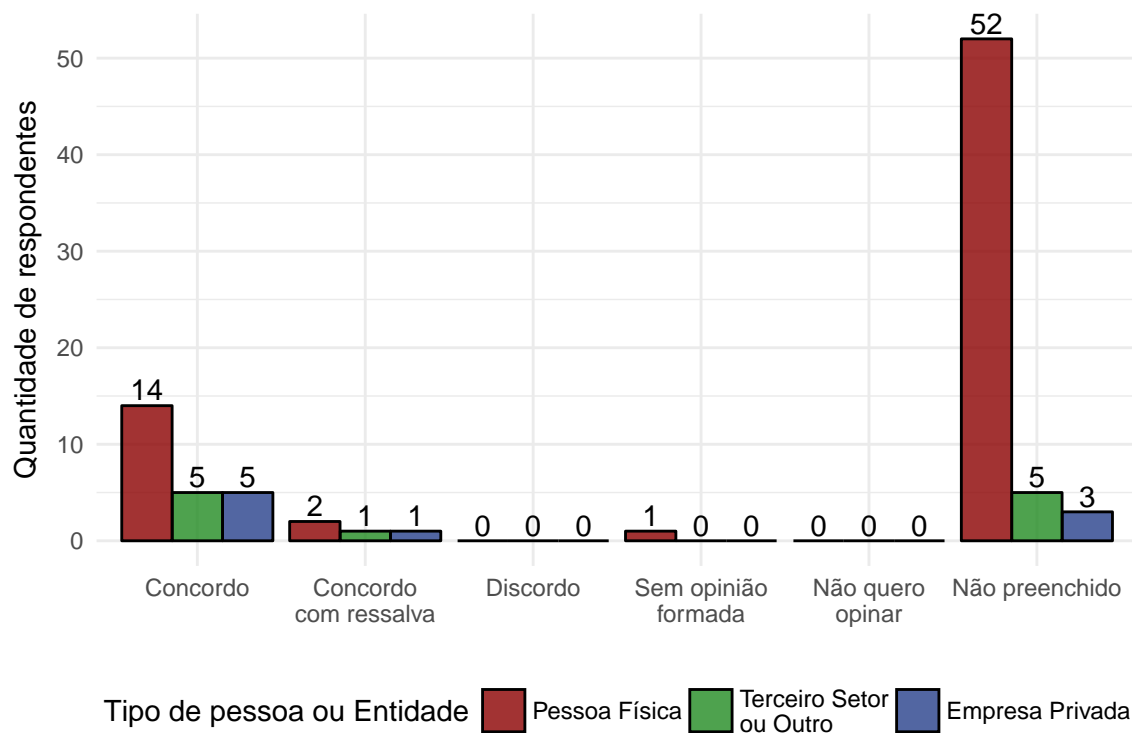


Figura 86: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 7º. I - promover a concorrência e a livre iniciativa;



Figura 87: Perfil geral das respostas

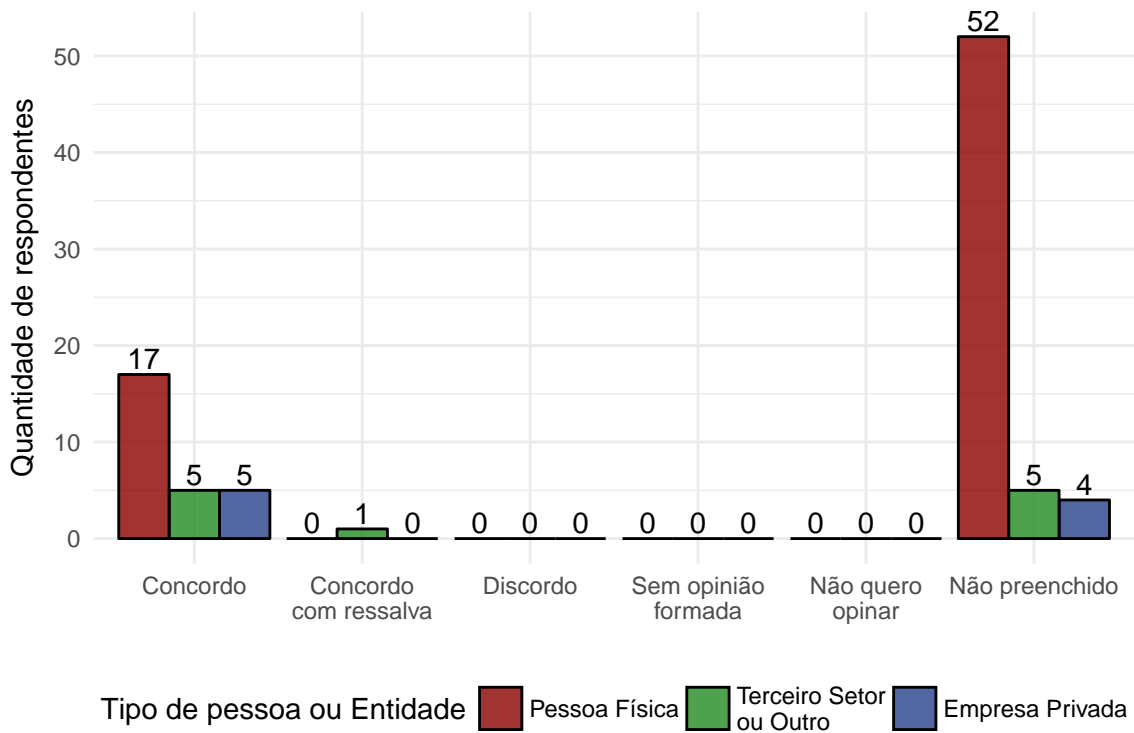


Figura 88: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 7º. II - estimular negócios inovadores que desenvolvam o uso de serviços convergentes;



Figura 89: Perfil geral das respostas

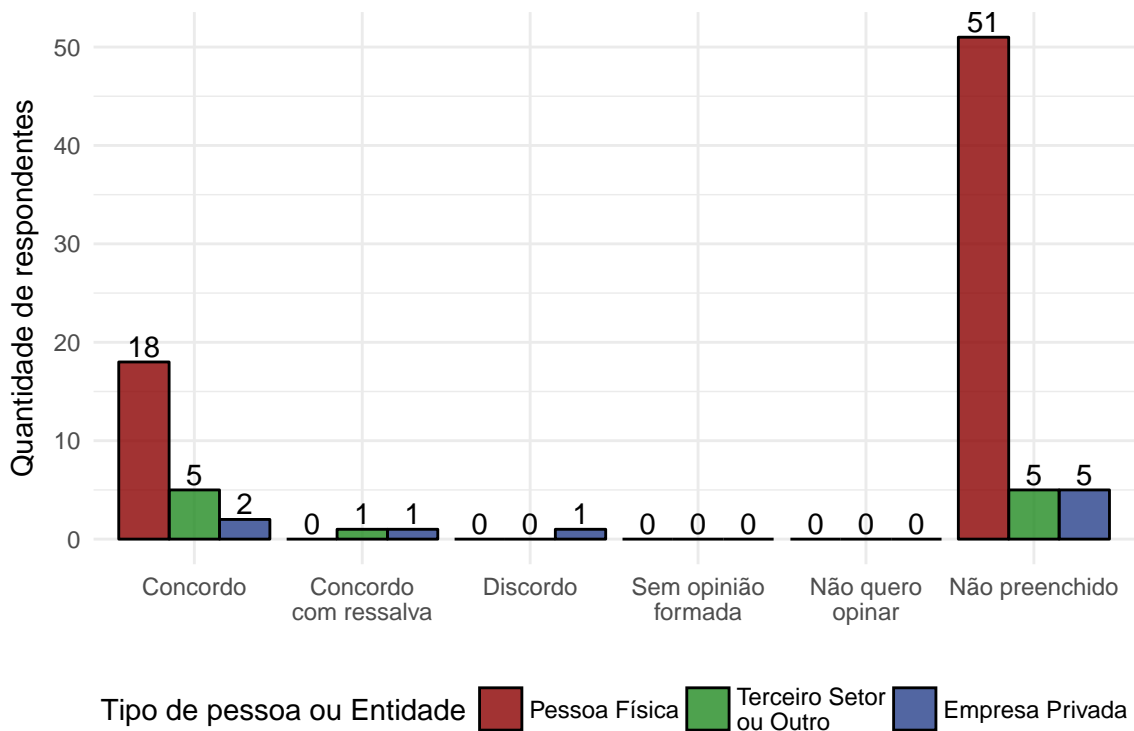


Figura 90: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 7º. III - adotar de procedimentos céleres para a resolução de conflitos;



Figura 91: Perfil geral das respostas

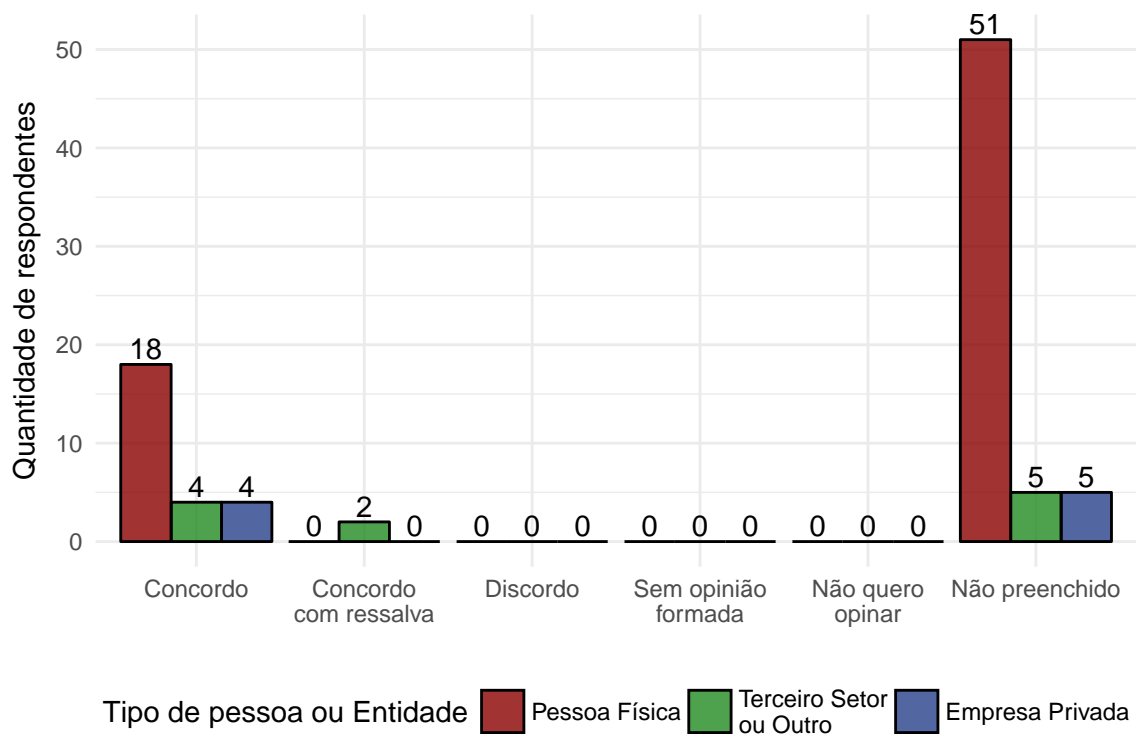


Figura 92: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 7º. IV – estimular à expansão e compartilhamento de infraestrutura;

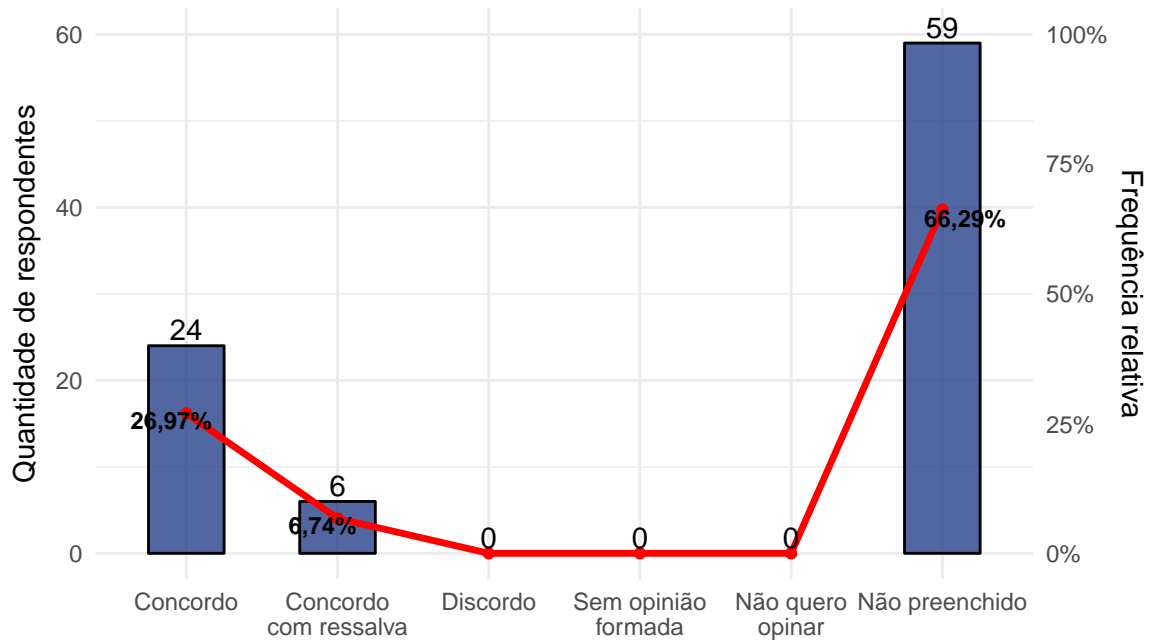


Figura 93: Perfil geral das respostas

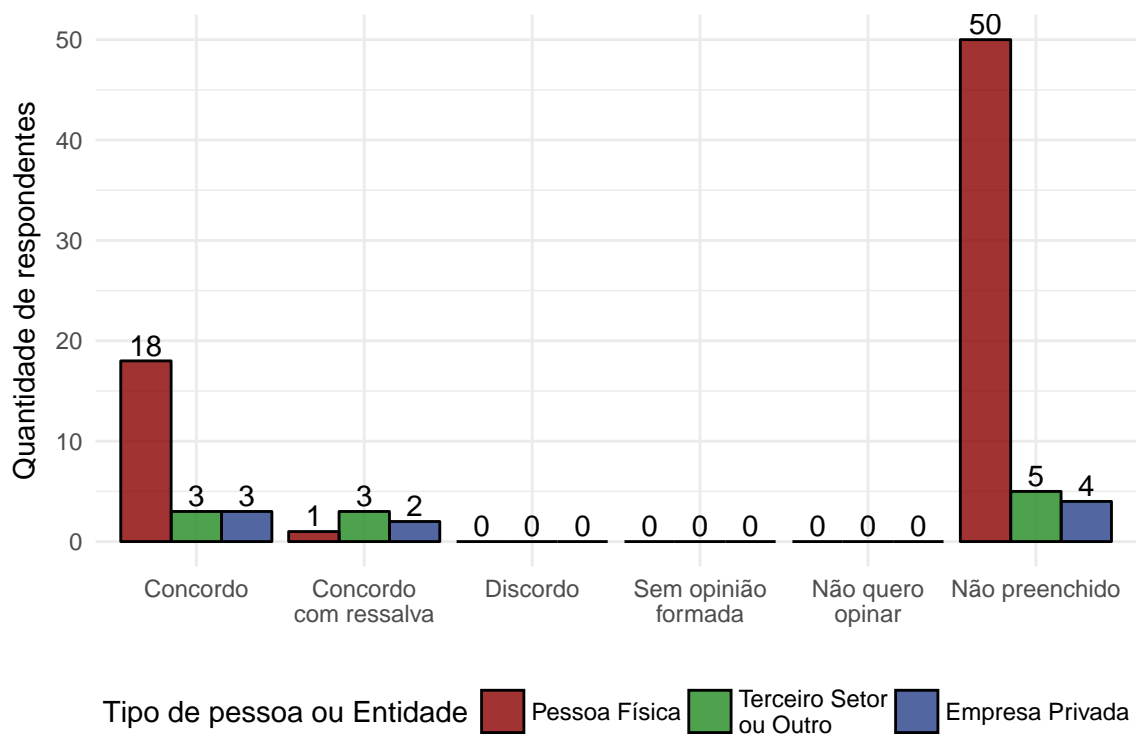


Figura 94: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 7º. V - promover a gestão eficiente de espectro de radiofrequência de forma ampliar a qualidade e expandir os serviços de telecomunicações, em especial a conectividade em banda larga;



Figura 95: Perfil geral das respostas

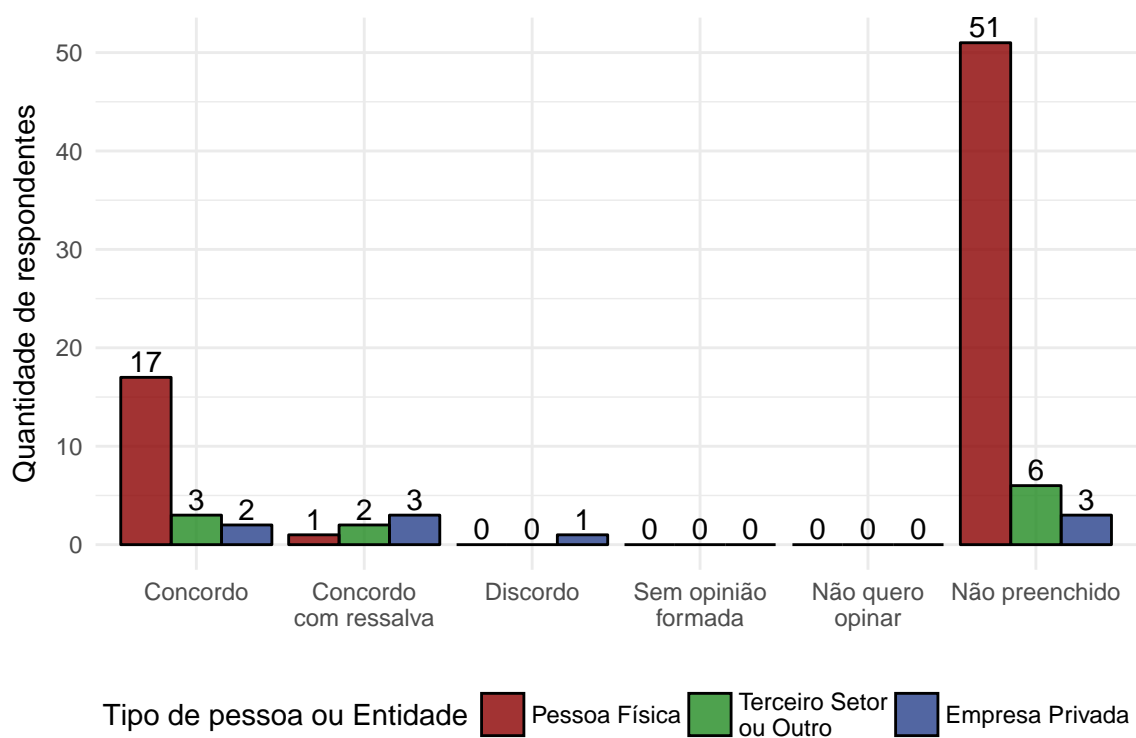


Figura 96: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 7º. VI - promover a regulação assimétrica com vistas a expandir a oferta de serviços em áreas onde eles inexistem ou para promover a competição no setor, dentre outros critérios estabelecidos pela Anatel;

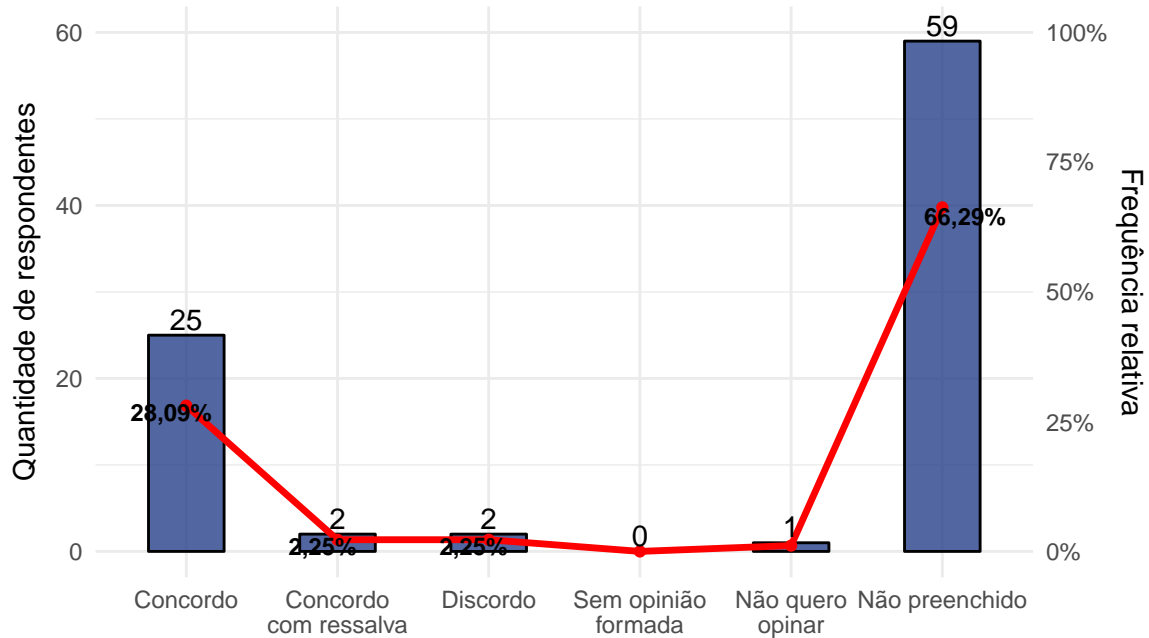


Figura 97: Perfil geral das respostas

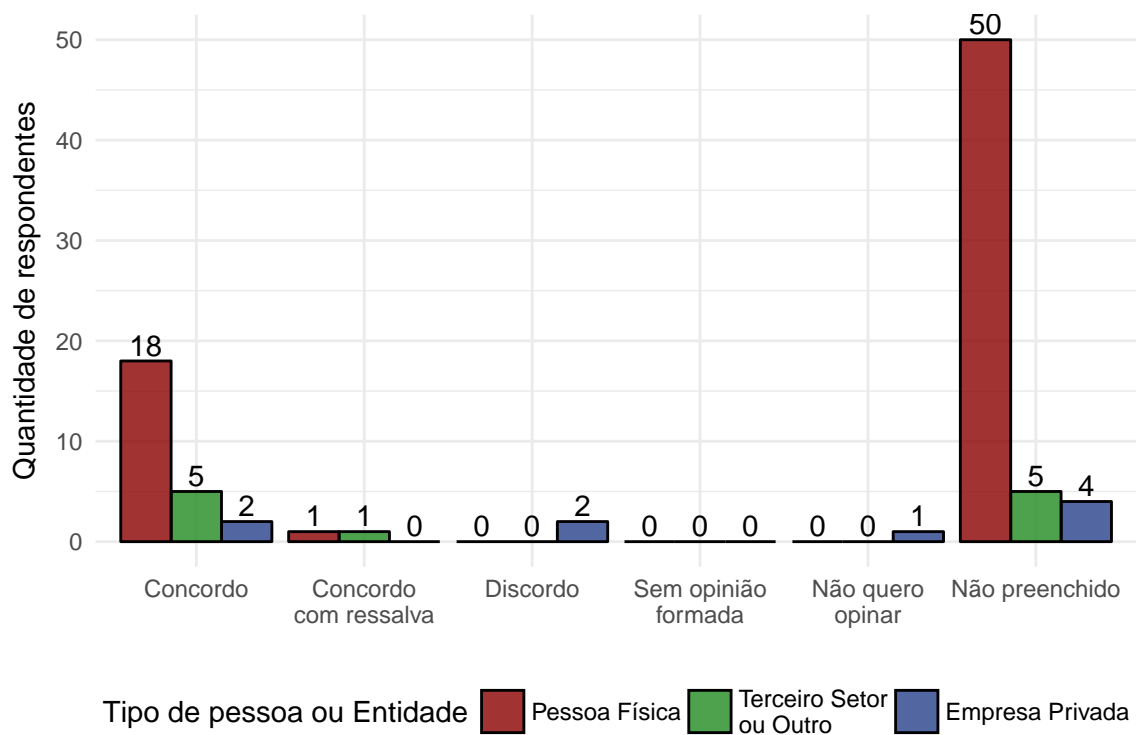


Figura 98: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 7º. VII - regular os preços de atacado segundo modelo que considere incentivo ao investimento agregado setorial na modernização e ampliação de redes de telecomunicações;

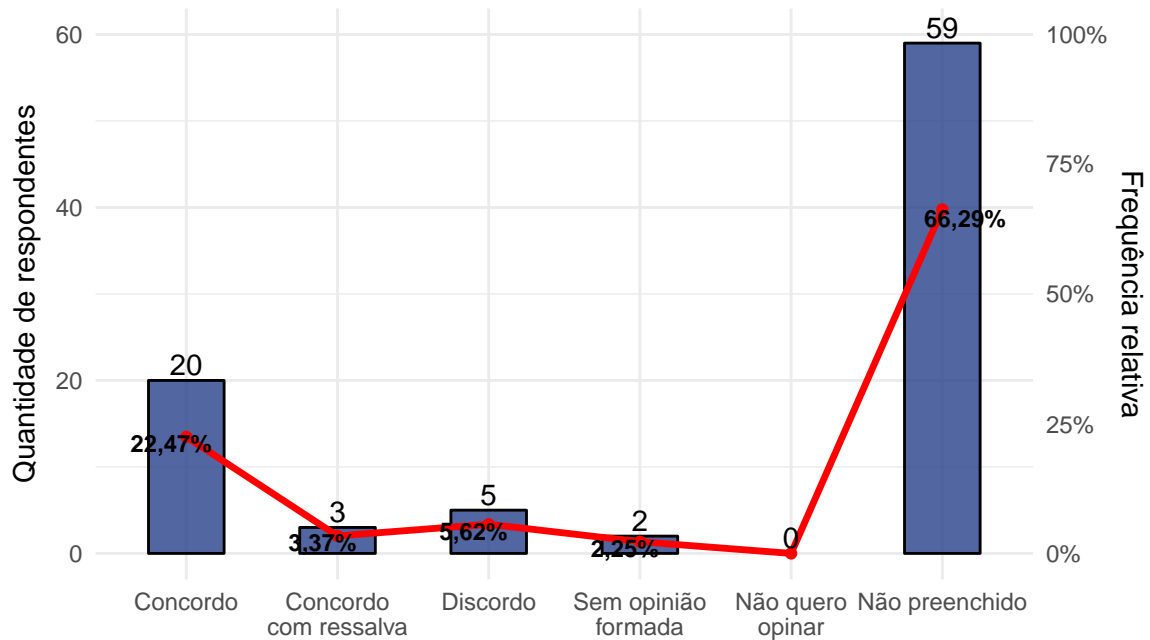


Figura 99: Perfil geral das respostas

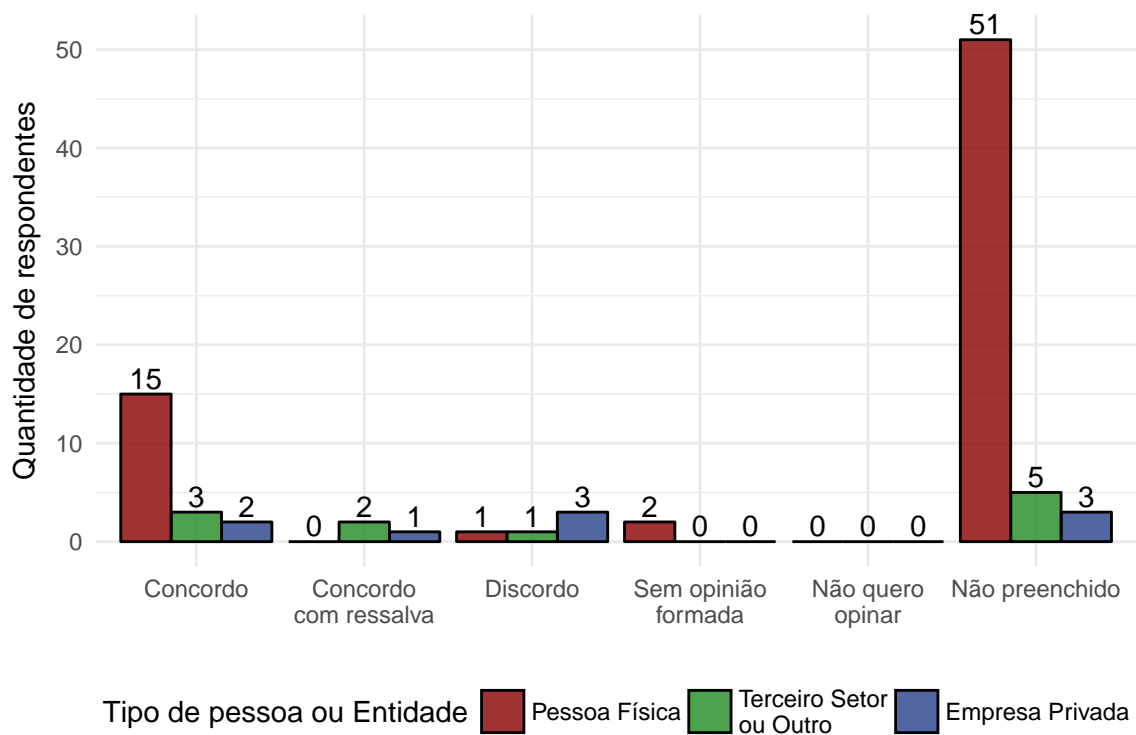


Figura 100: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 7º. VIII - ponderar custos e benefícios, entre outros critérios, no estabelecimento de normas e decisões de caráter regulatório;



Figura 101: Perfil geral das respostas

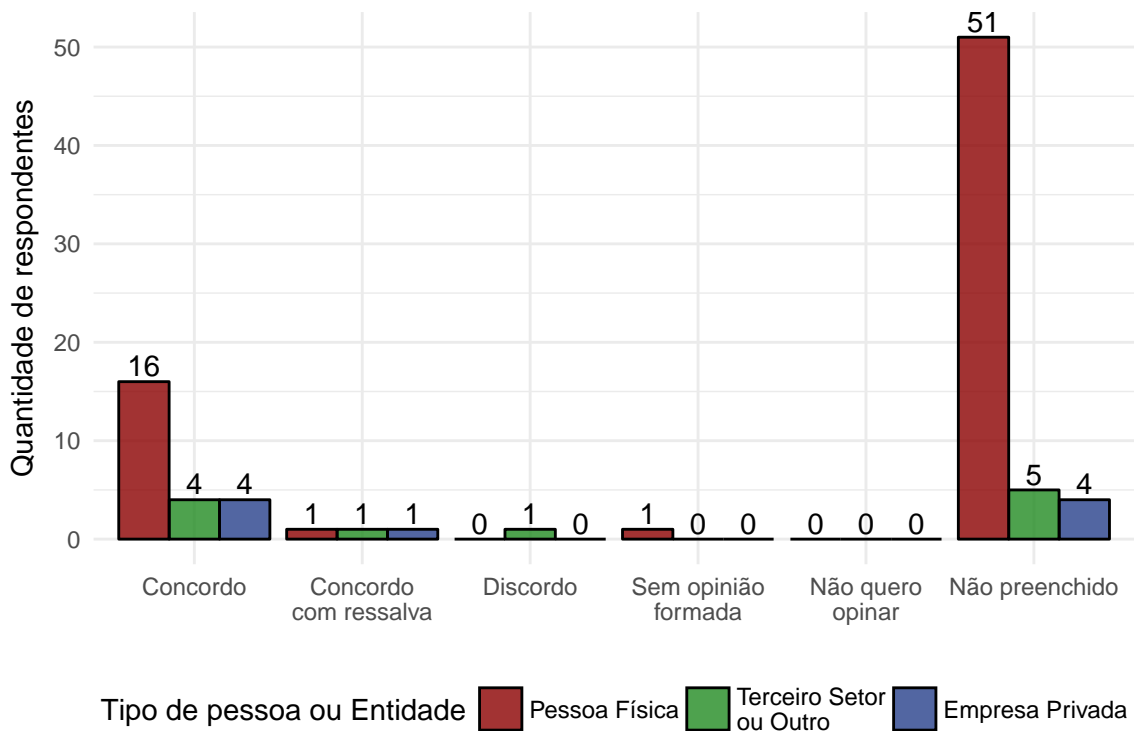


Figura 102: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 7º. IX - promover a qualidade dos serviços baseada na experiência do usuário e desempenho, incentivando a transparência nas ofertas e os mecanismos de comparação entre prestadoras;



Figura 103: Perfil geral das respostas

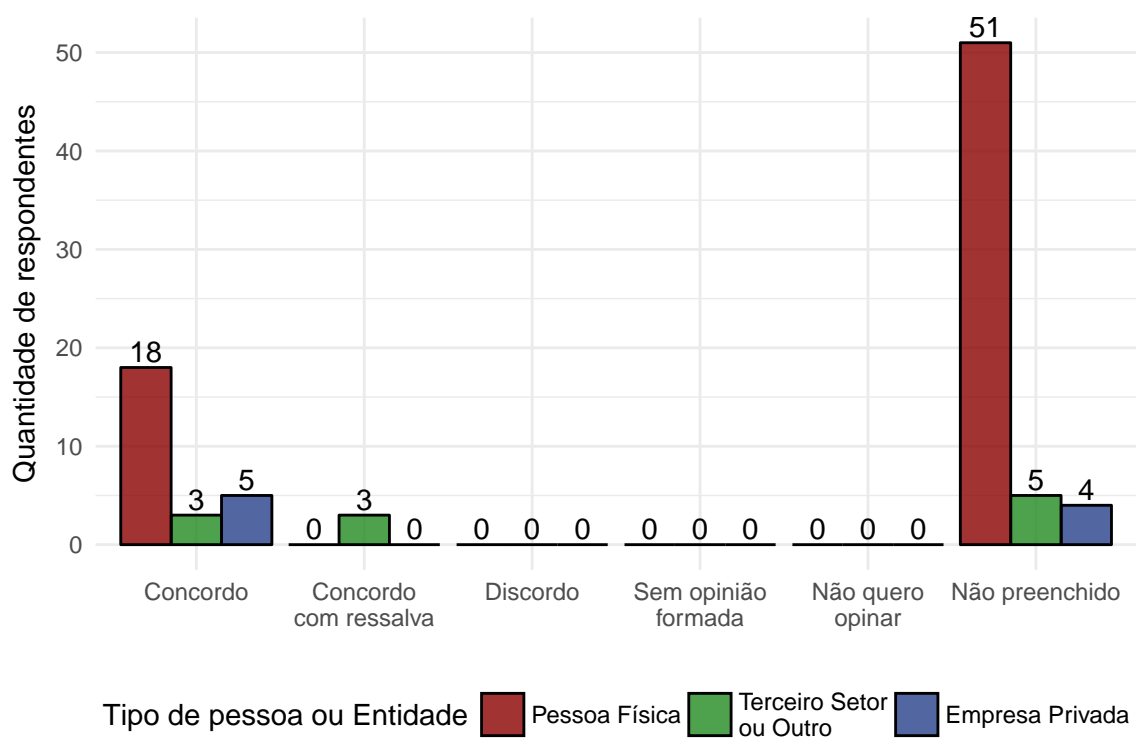


Figura 104: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 7º. X – promover a simplificação normativa amparada em análise de impacto regulatório;



Figura 105: Perfil geral das respostas

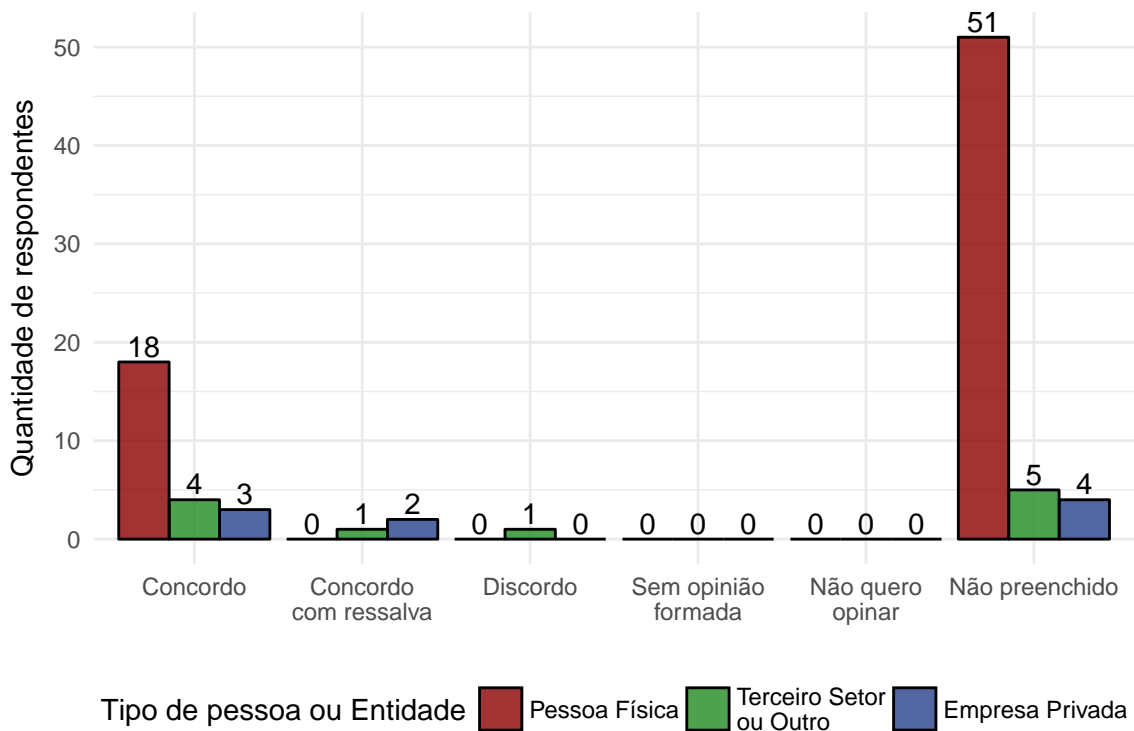


Figura 106: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 7º. XI – harmonizar a regulamentação setorial às normas gerais incidentes sobre relações de consumo;



Figura 107: Perfil geral das respostas

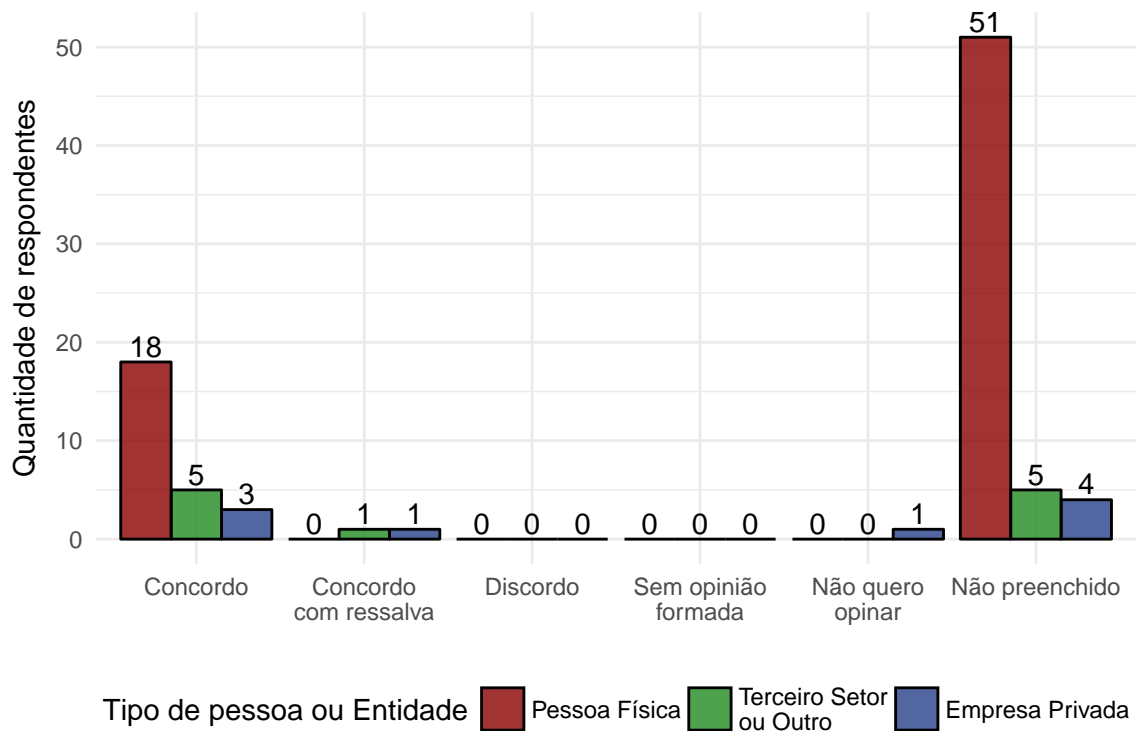


Figura 108: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 7º. XII – incentivar a autorregulação e mecanismos correlatos;

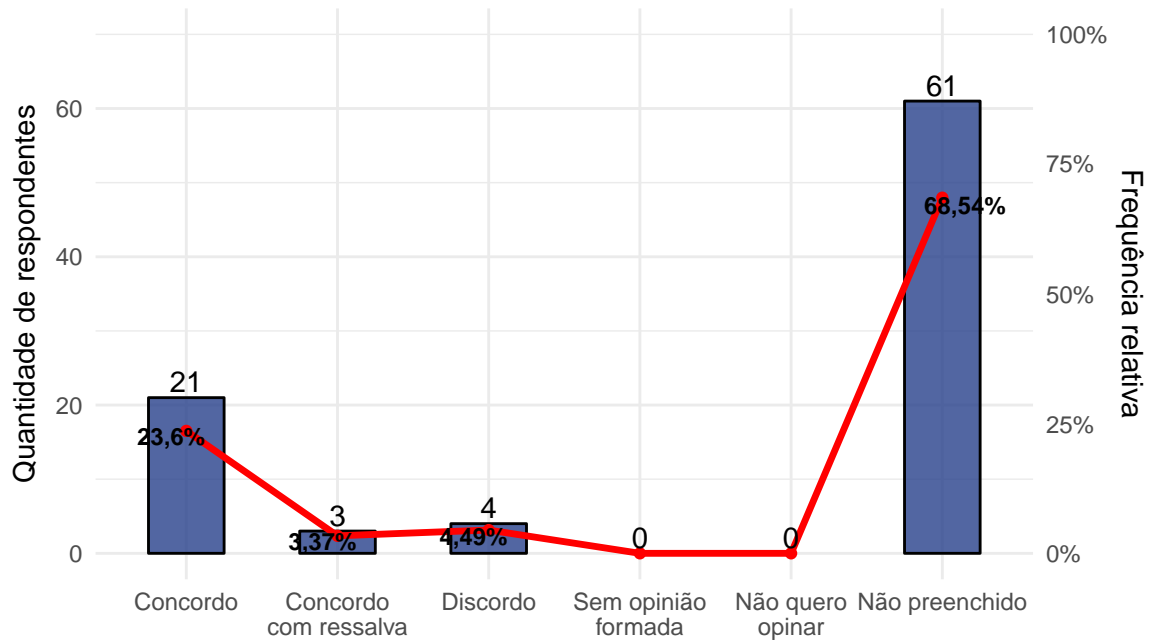


Figura 109: Perfil geral das respostas

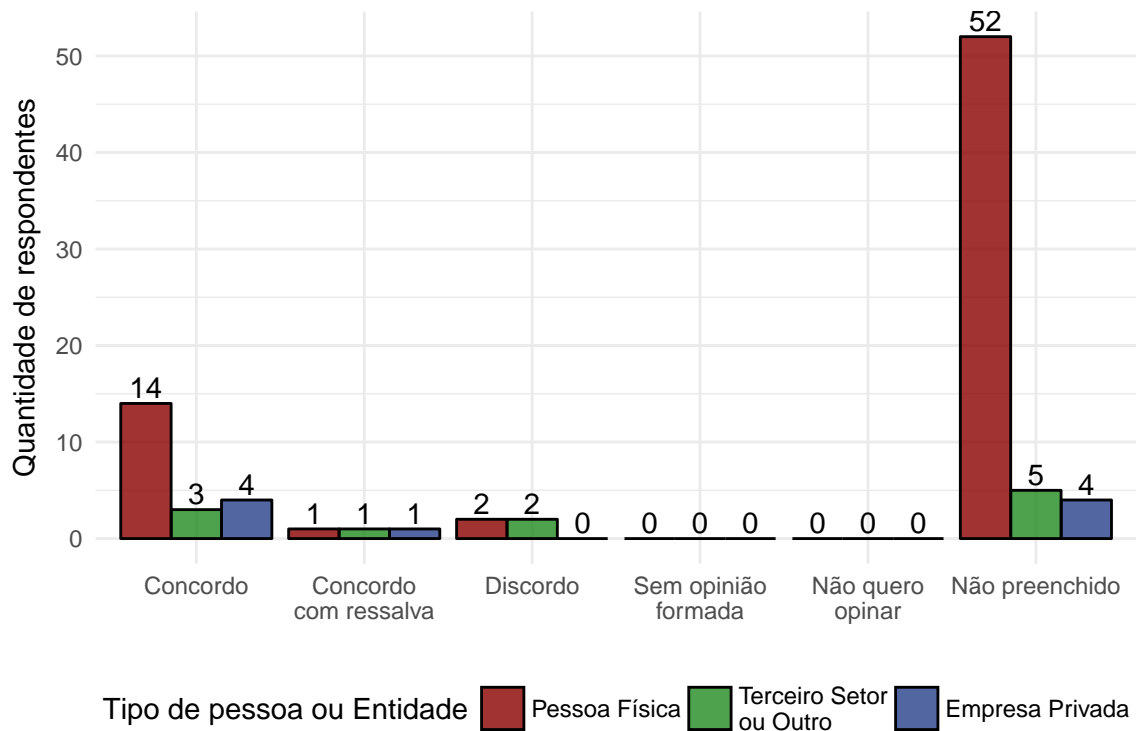


Figura 110: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 7º. XIII – promover a proteção física e lógica das infraestruturas críticas de telecomunicações; e



Figura 111: Perfil geral das respostas

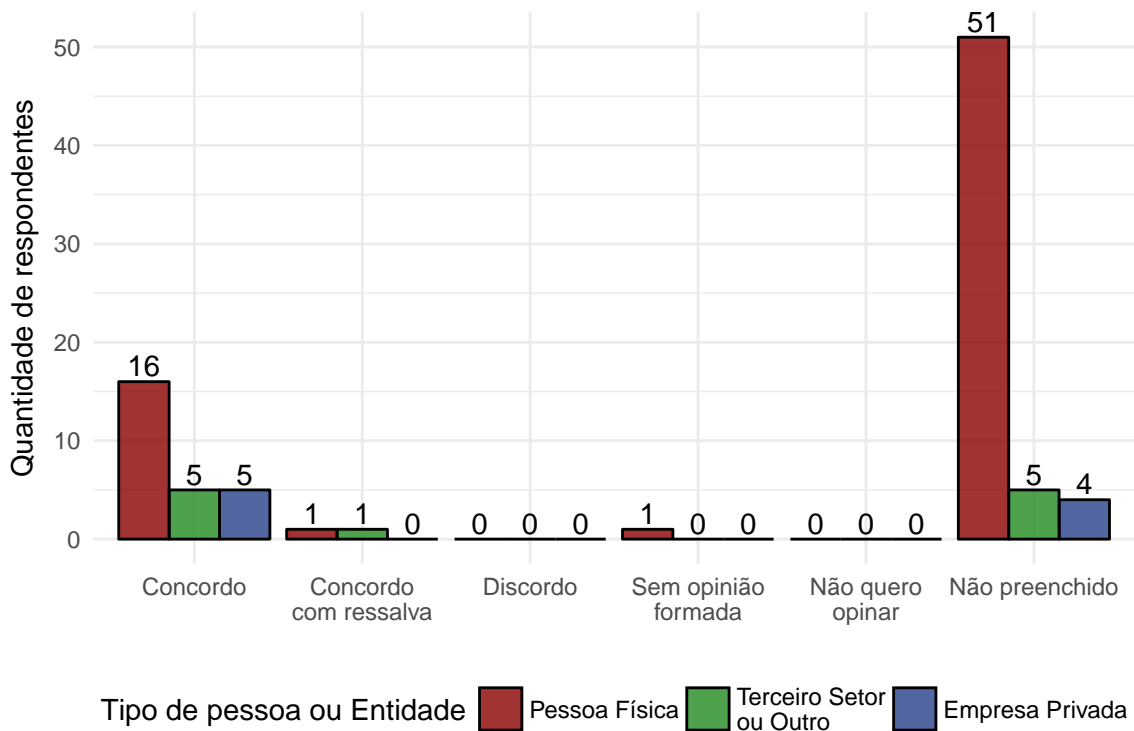


Figura 112: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 7º. XIV - estimular a redução sistemática dos riscos cibernéticos.



Figura 113: Perfil geral das respostas

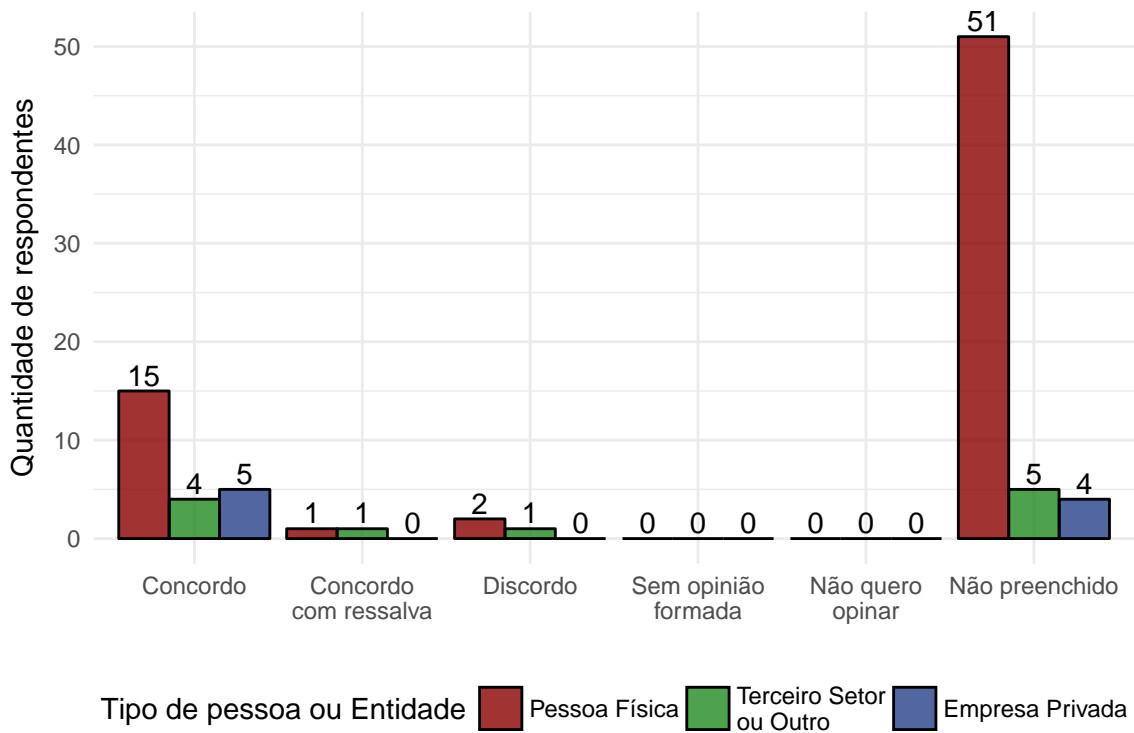


Figura 114: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Comentários adicionais



Figura 115: Nuvem de Palavras dos termos observados nos Comentários adicionais.

Diretrizes para a aplicação de recursos públicos na implantação de infraestrutura de banda larga

Art. 8º. Os compromissos de investimento fixados pela Anatel em função da celebração de termos de ajustamento de conduta, de outorga onerosa de autorização de uso de radiofrequência, bem como de atos regulatórios em geral, serão direcionados para as seguintes iniciativas:

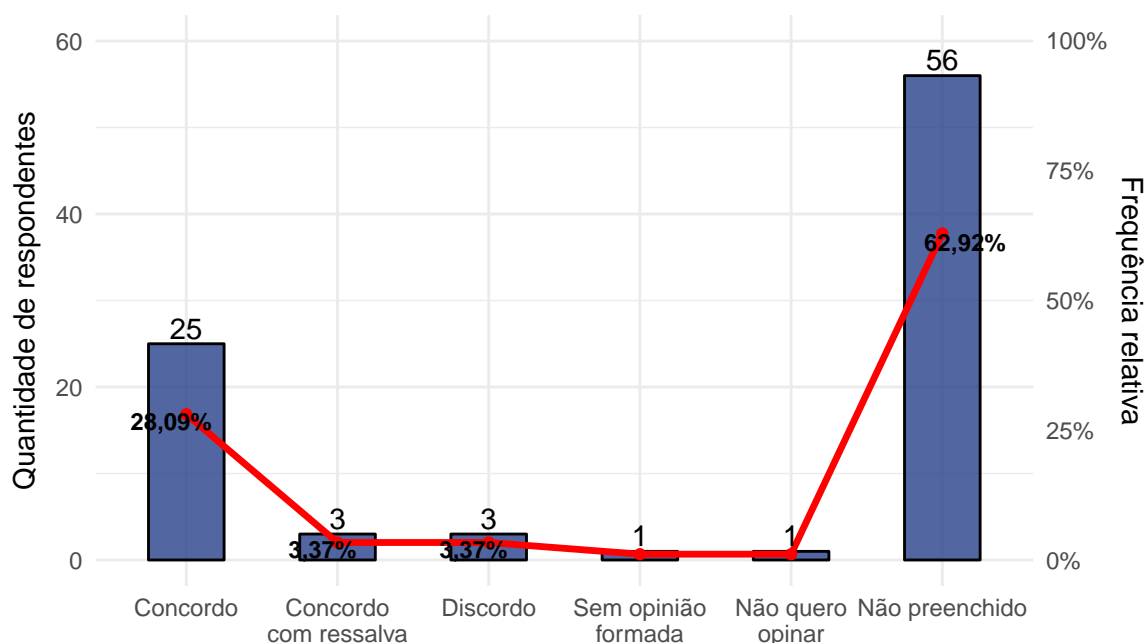


Figura 116: Perfil geral das respostas

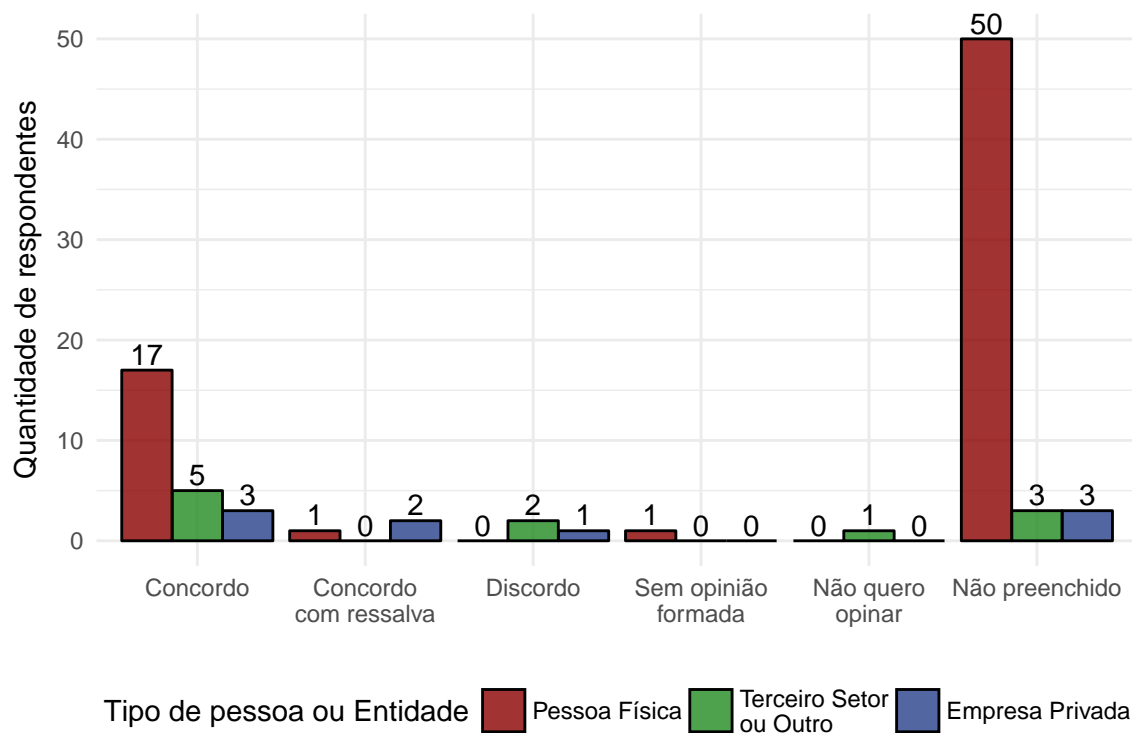


Figura 117: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 8º. I - expandir as redes de transporte terrestre de alta capacidade, priorizando:

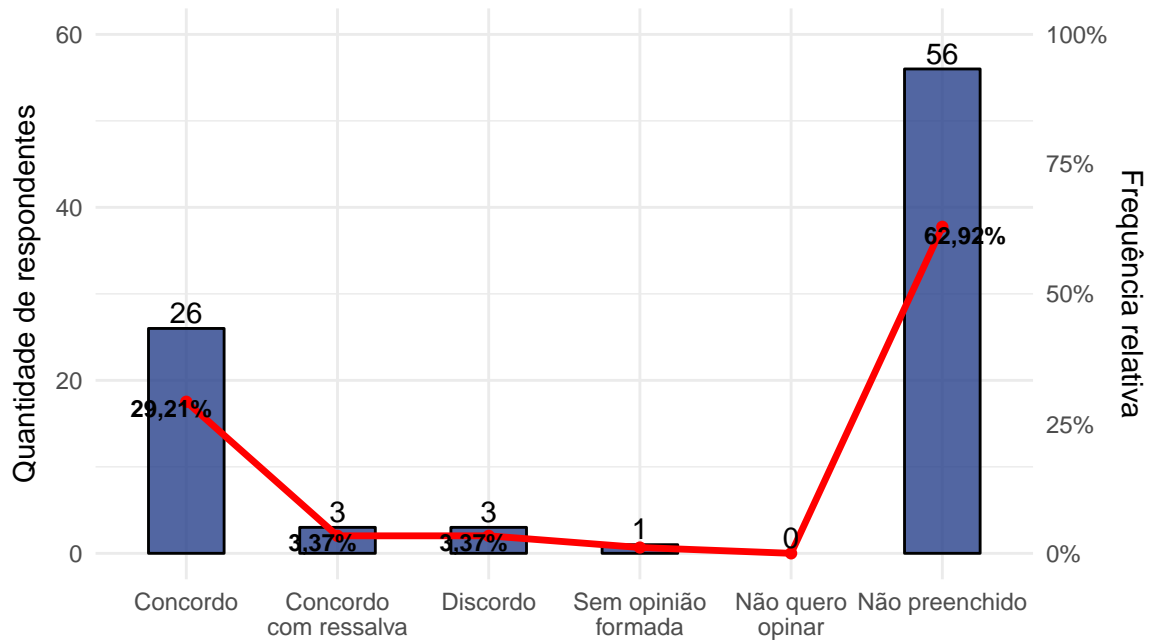


Figura 118: Perfil geral das respostas

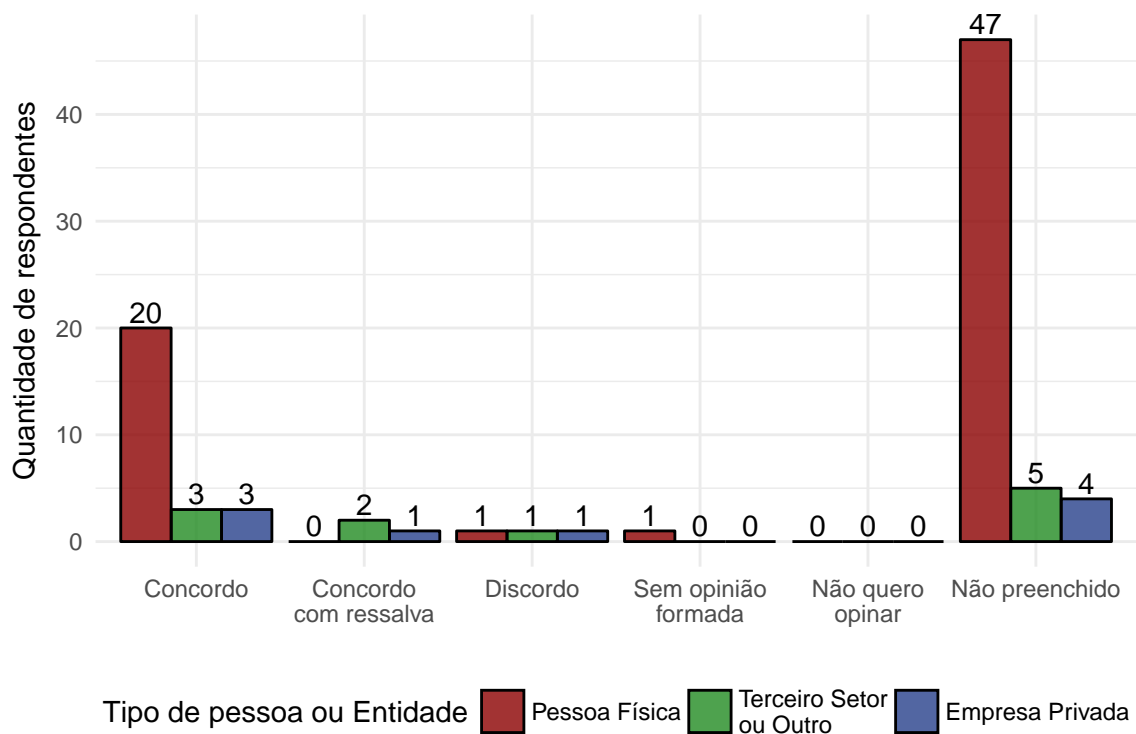


Figura 119: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 8º. a) cidades, vilas e aglomerados rurais que ainda não disponham dessa infraestrutura; e

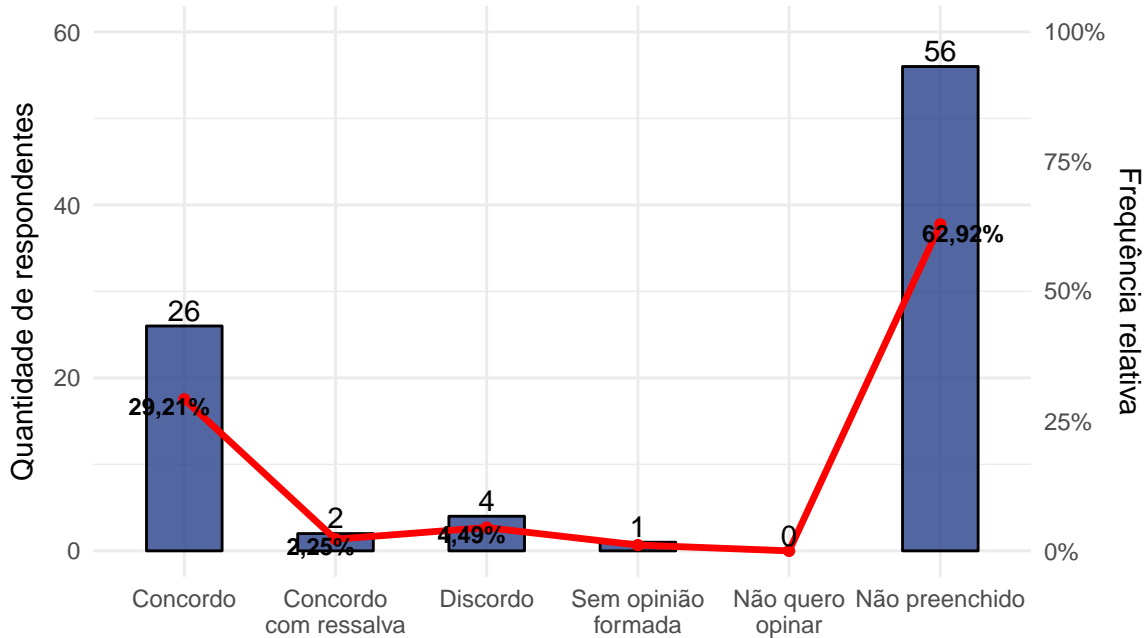


Figura 120: Perfil geral das respostas

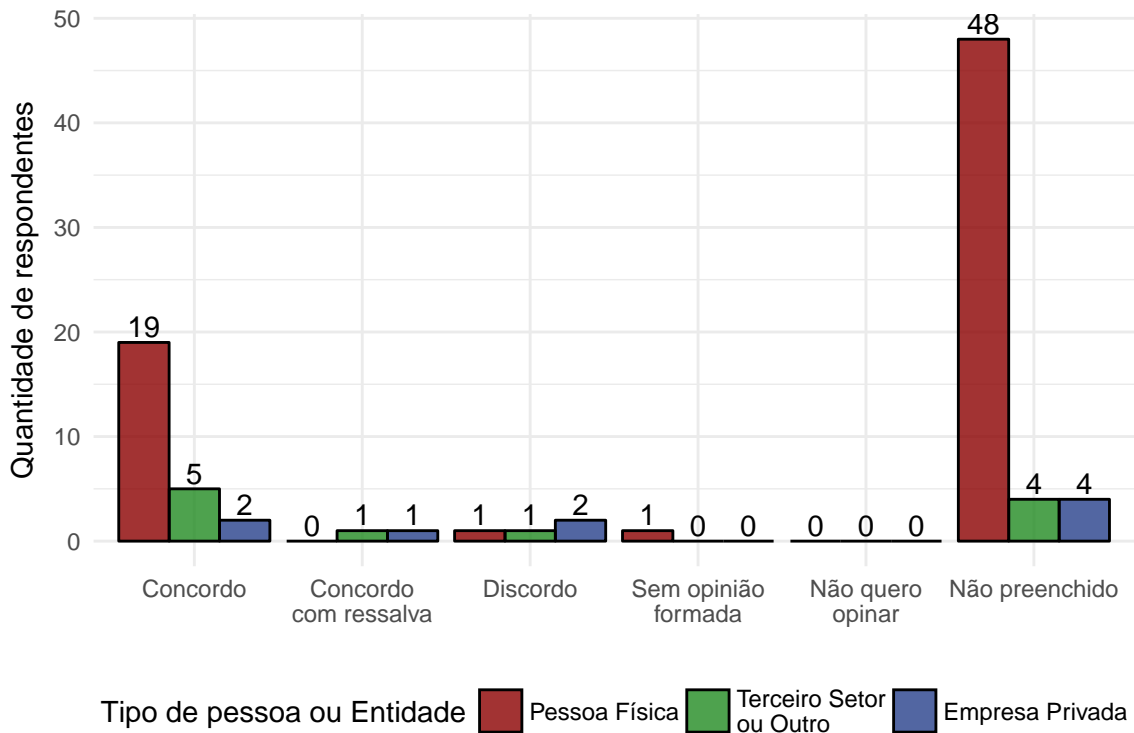


Figura 121: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 8º. b) localidades com projetos aprovados de implantação de cidades inteligentes;

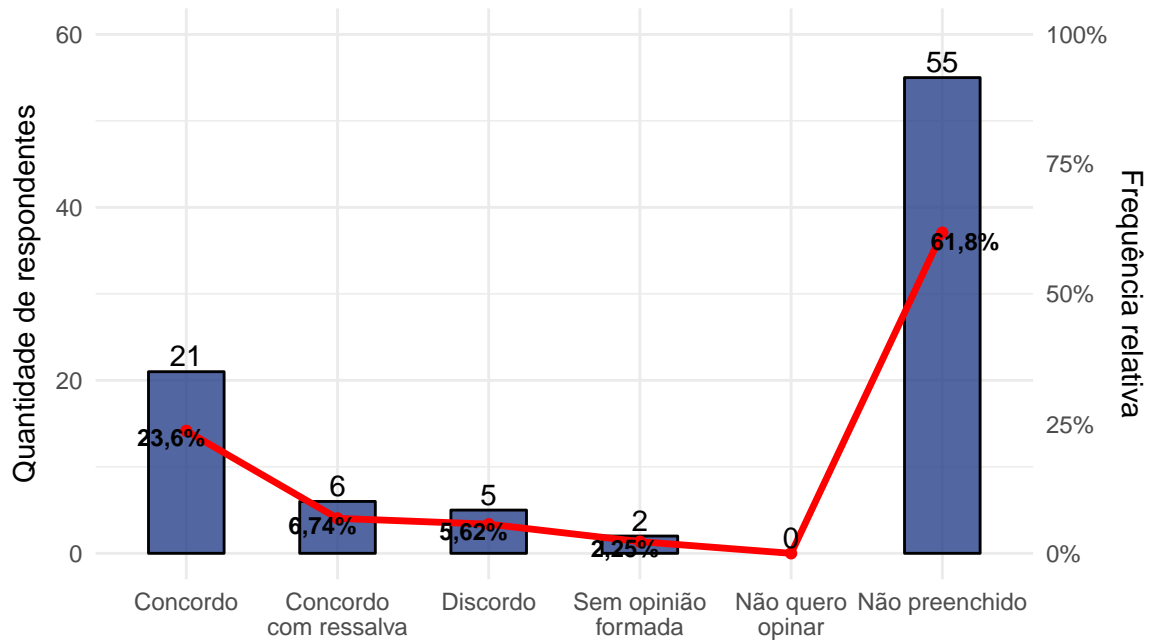


Figura 122: Perfil geral das respostas

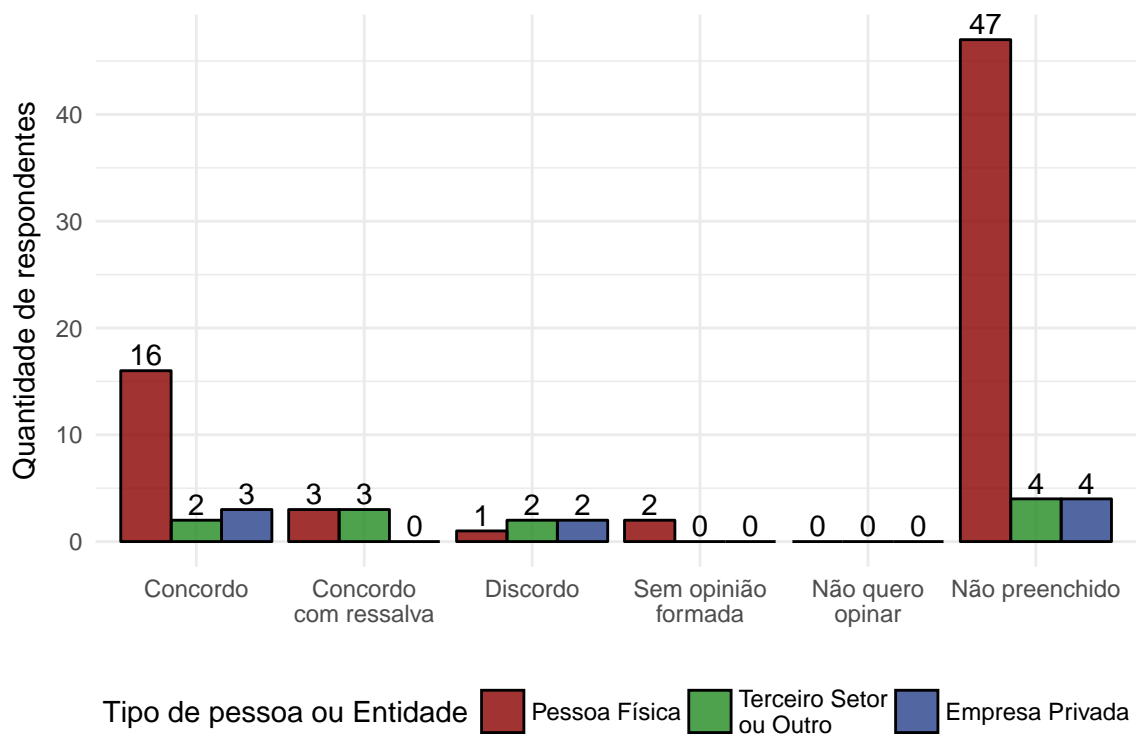


Figura 123: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 8º. II - aumentar a cobertura de redes de acesso em banda larga móvel, priorizando o atendimento de:

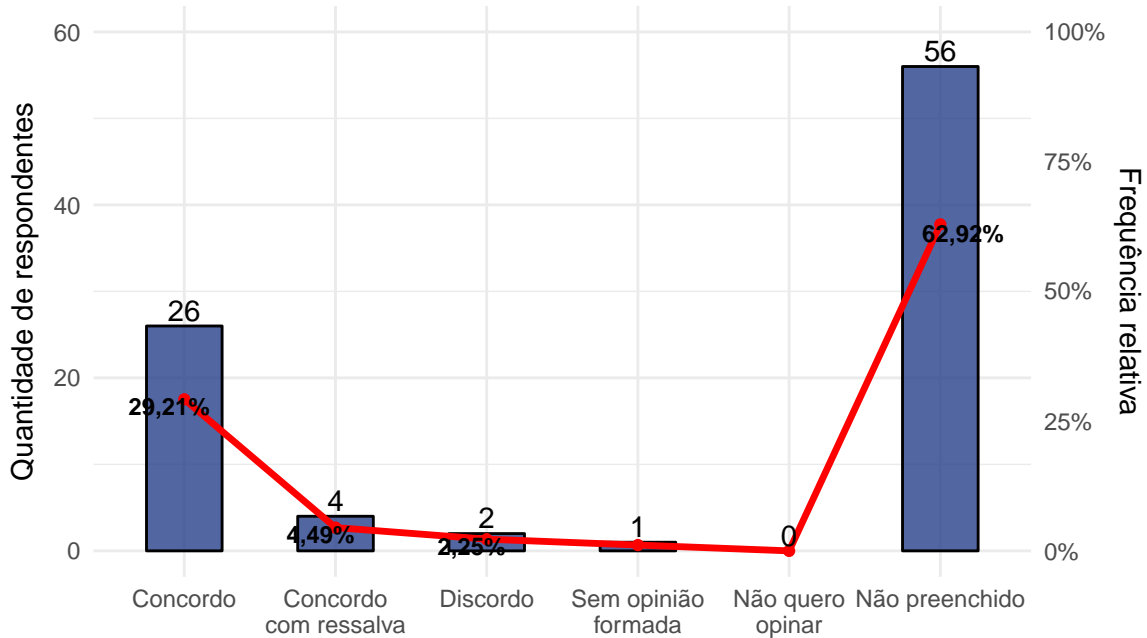


Figura 124: Perfil geral das respostas

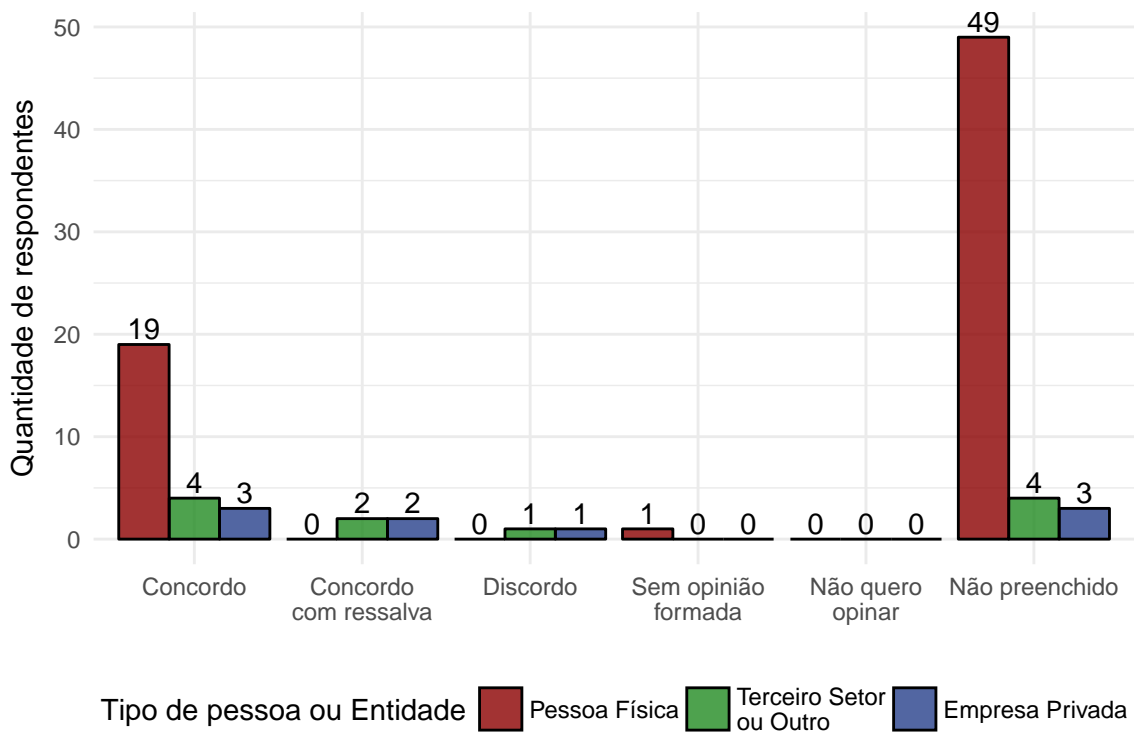


Figura 125: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 8º. a) vilas, aglomerados rurais e rodovias federais que não disponham de, no mínimo, tecnologia 3G; e

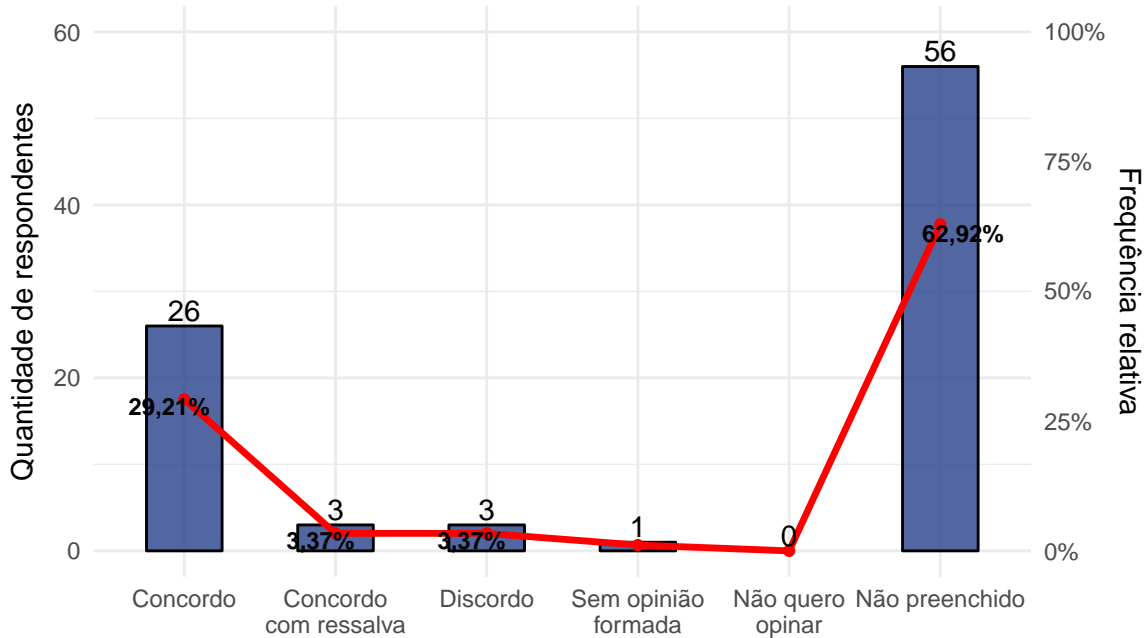


Figura 126: Perfil geral das respostas

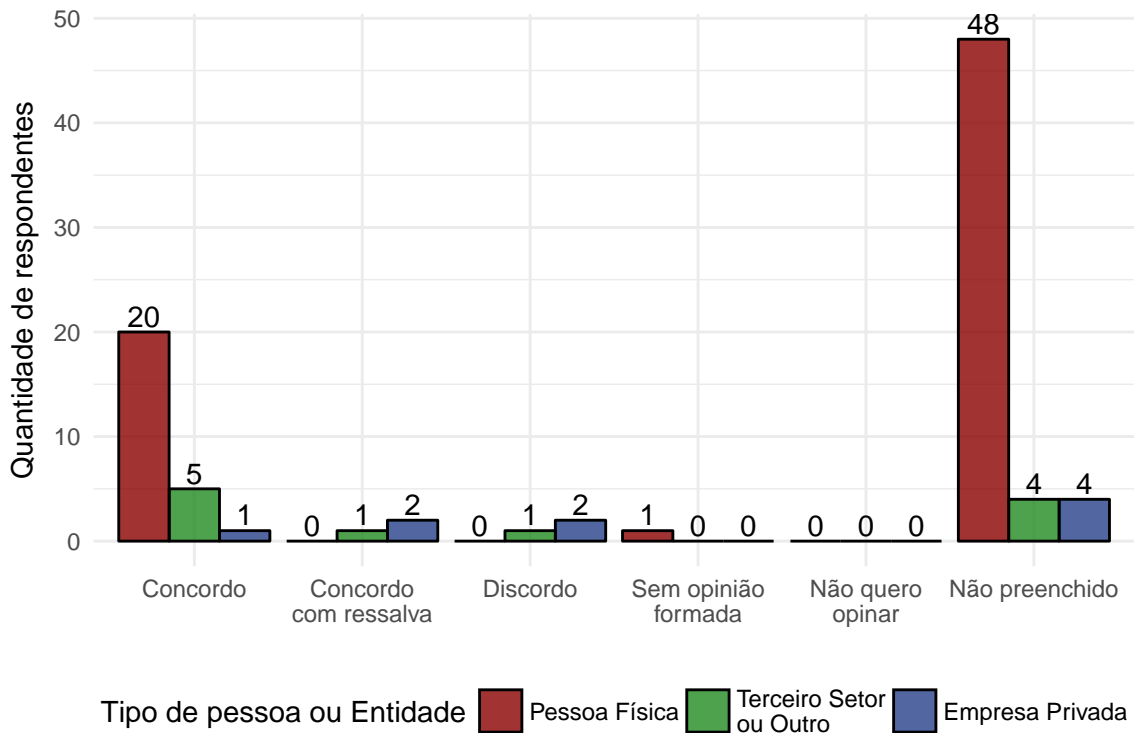


Figura 127: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 8º. b) cidades que não disponham de, no mínimo, tecnologia 4G;

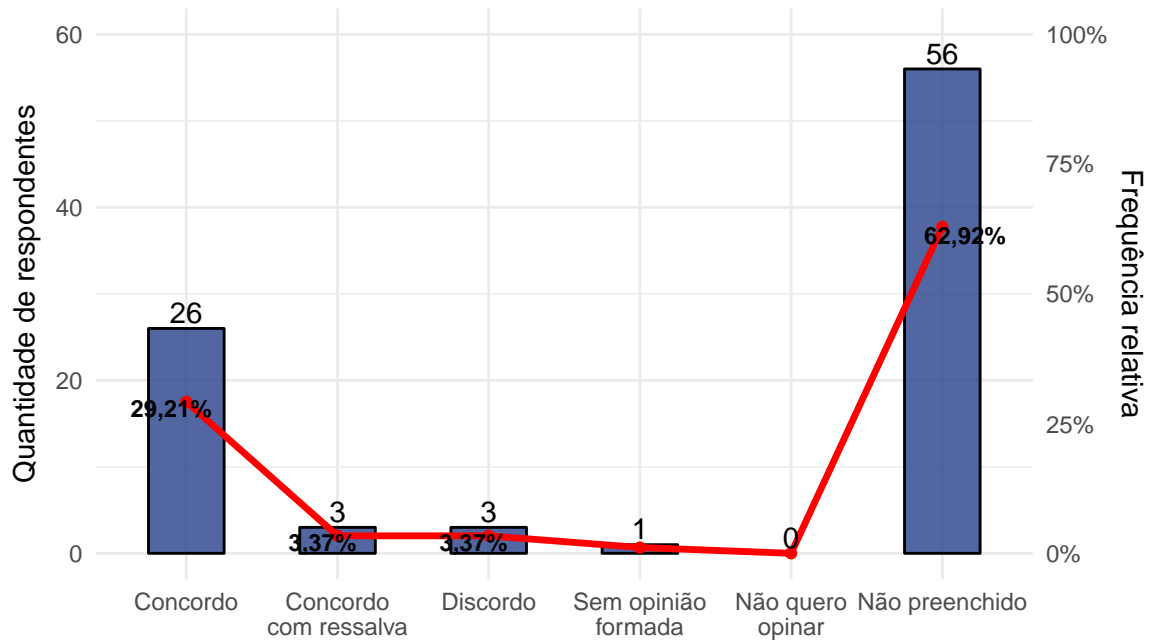


Figura 128: Perfil geral das respostas

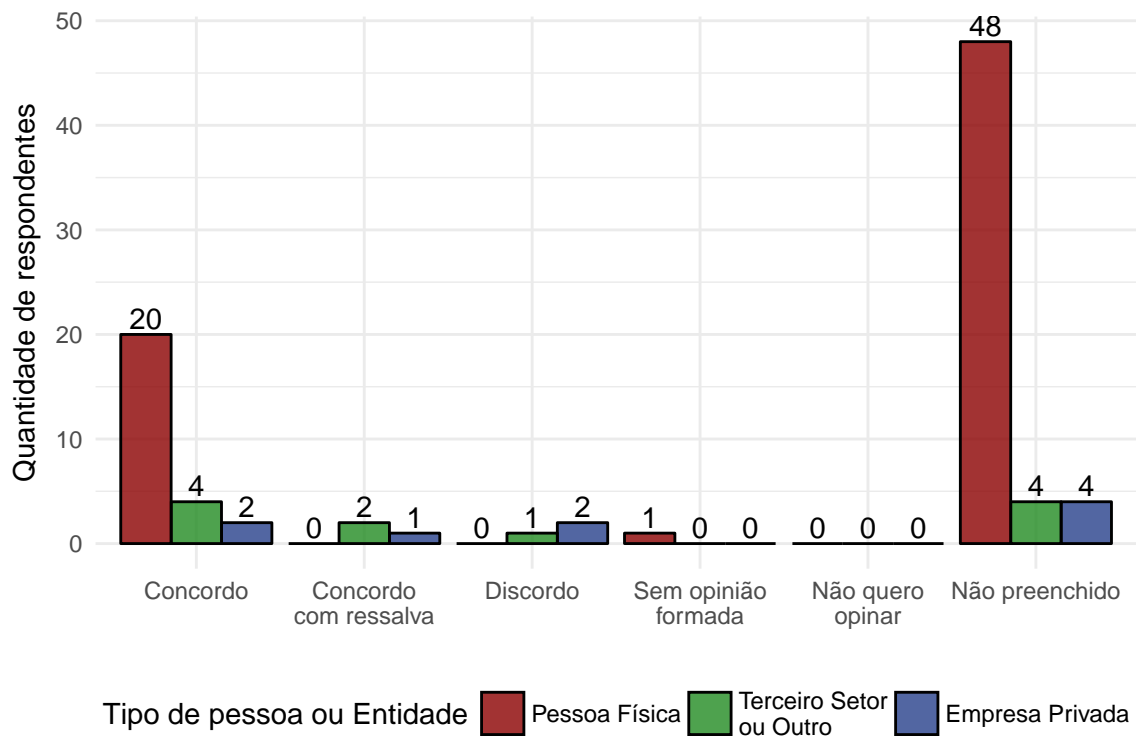


Figura 129: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 8º. III - ampliar a abrangência de redes de acesso em banda larga fixa, priorizando setores censitários sem oferta de acesso à Internet por meio desse tipo de infraestrutura;

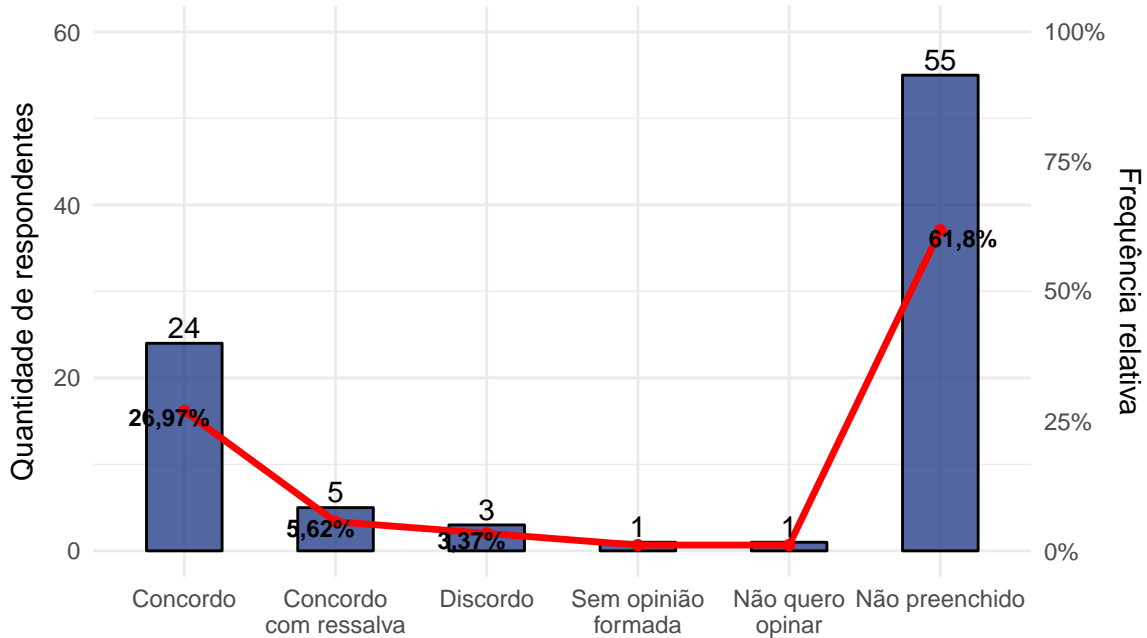


Figura 130: Perfil geral das respostas

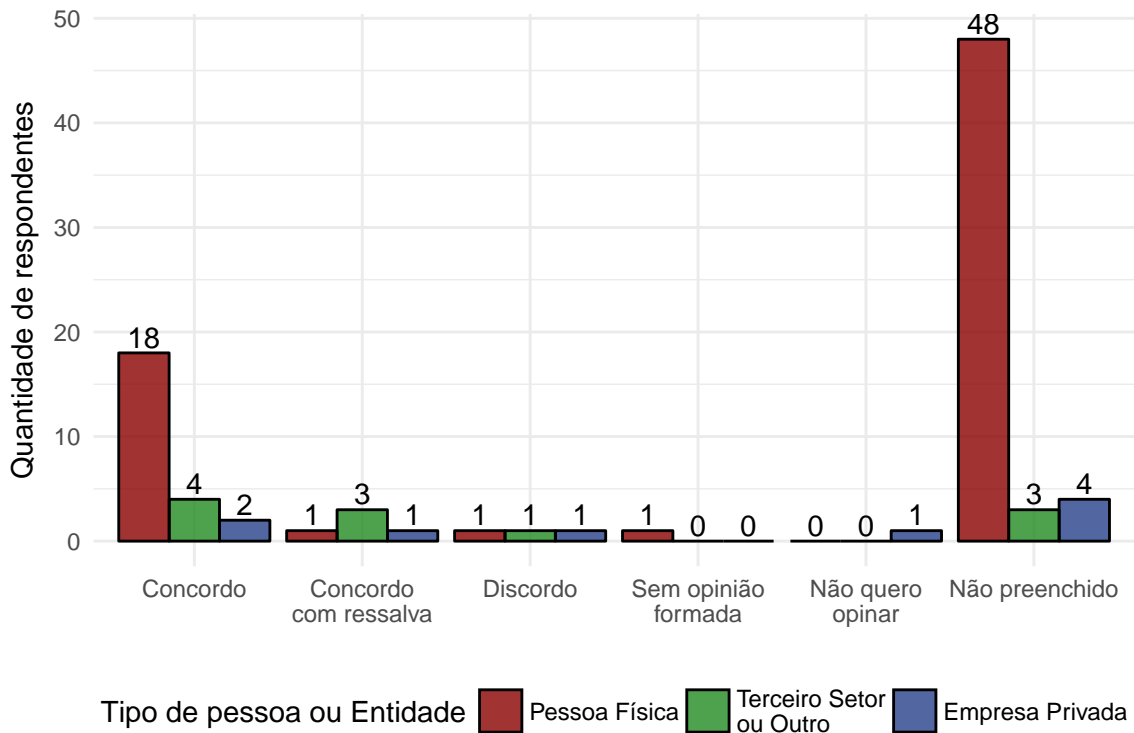


Figura 131: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 8º. § 1º O MCTIC estabelecerá metas referentes às iniciativas indicadas nos incisos I, II e III, de forma a orientar as ações da Anatel.

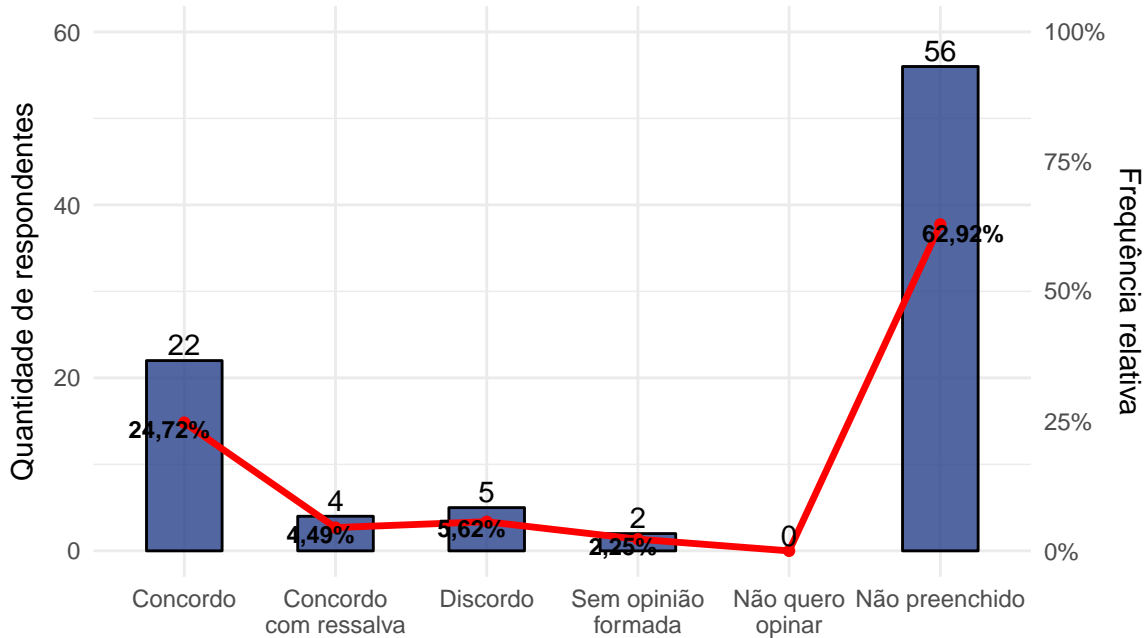


Figura 132: Perfil geral das respostas

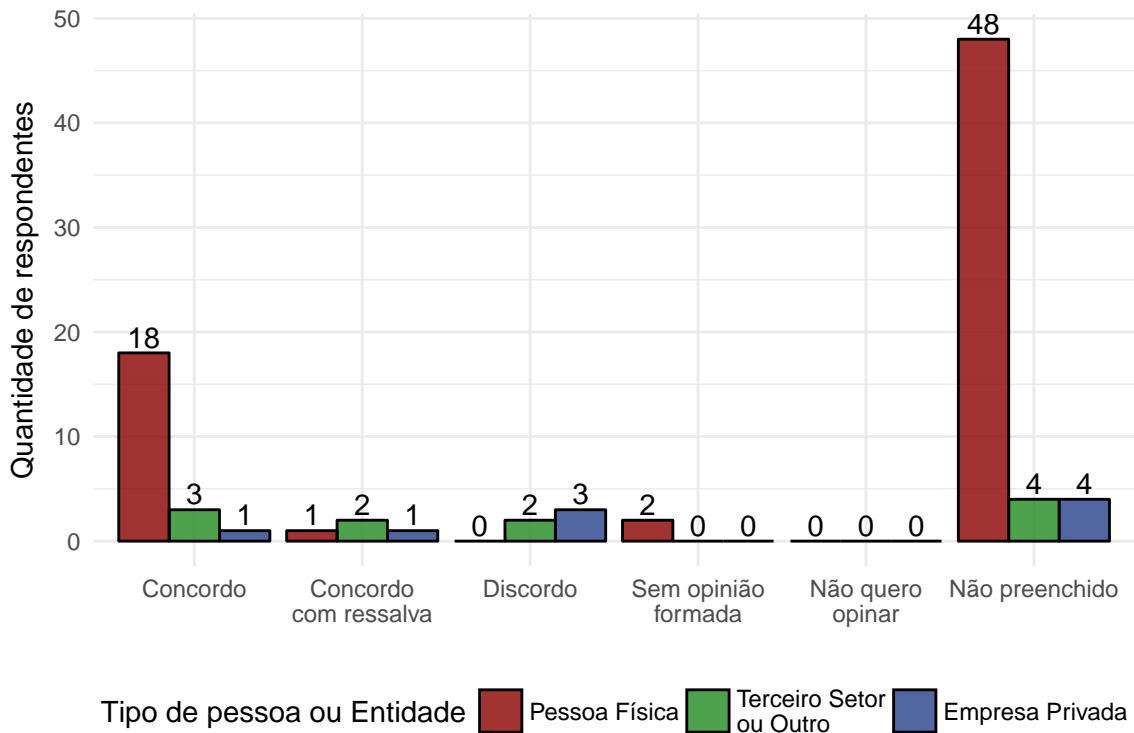


Figura 133: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 8º. § 2º Os compromissos de investimento priorizarão preferencialmente localidades com maior população potencialmente beneficiada, de acordo com critérios objetivos divulgados pela Agência e observadas as metas fixadas pelo MCTIC, conforme o §1º.

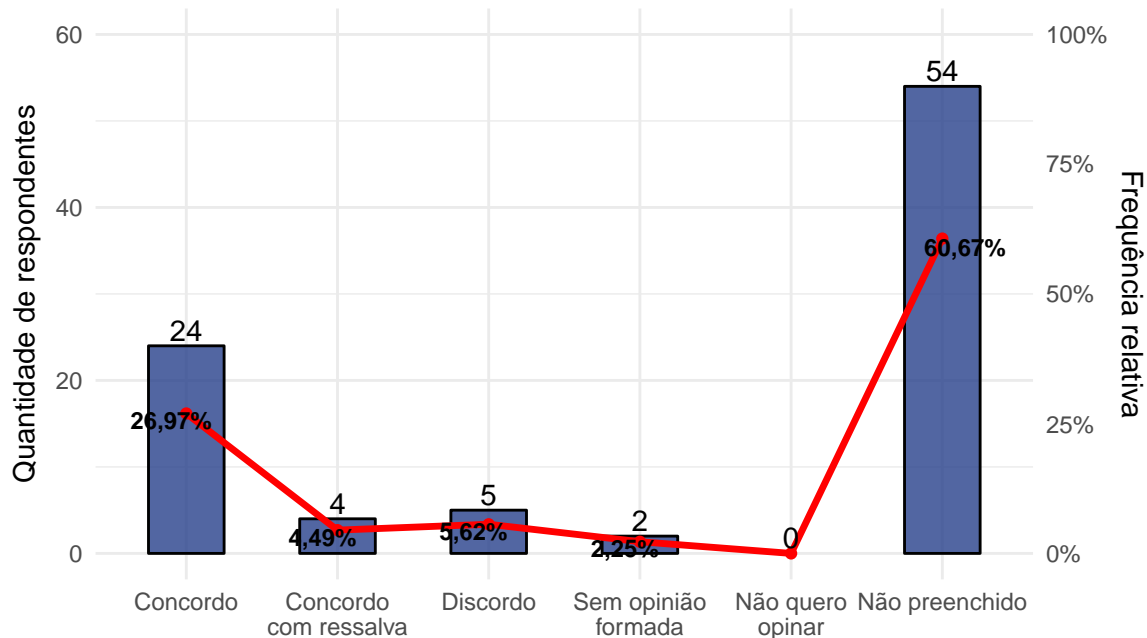


Figura 134: Perfil geral das respostas

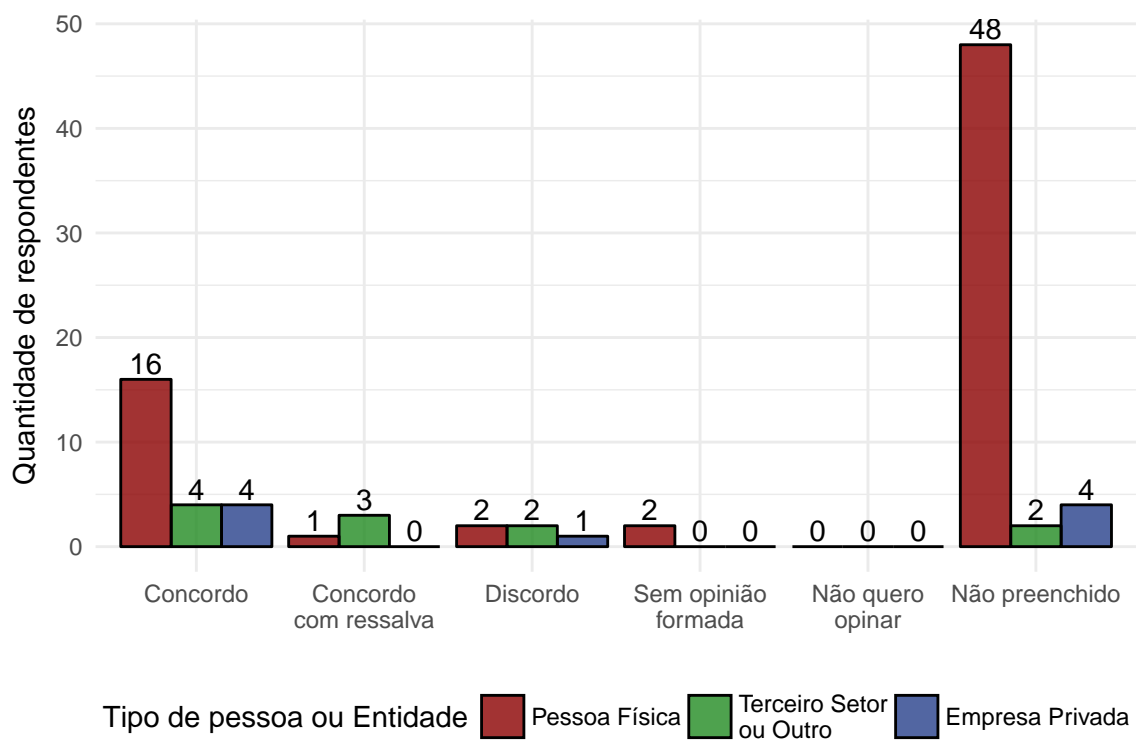


Figura 135: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 8º. § 3º Para a fixação de compromissos de investimento de acordo com o disposto no caput, a Anatel poderá levar em consideração localidades identificadas como relevantes por outras políticas públicas federais ou, em relação ao inc. I, localidades em que haja presença relevante de provedores regionais de acesso à Internet em banda larga.

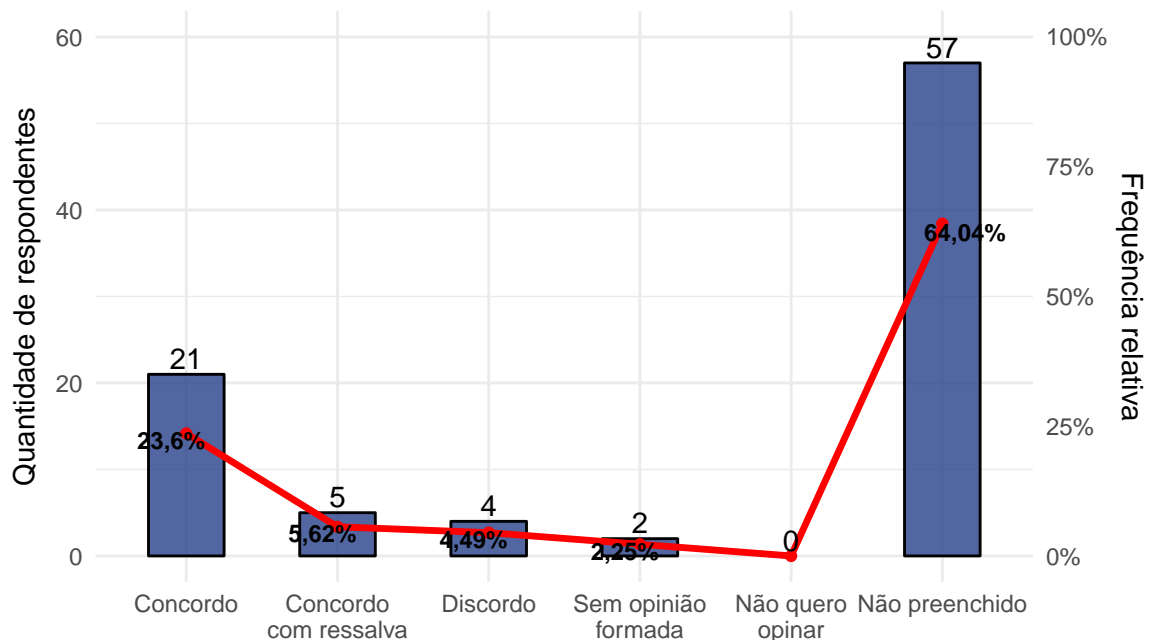


Figura 136: Perfil geral das respostas

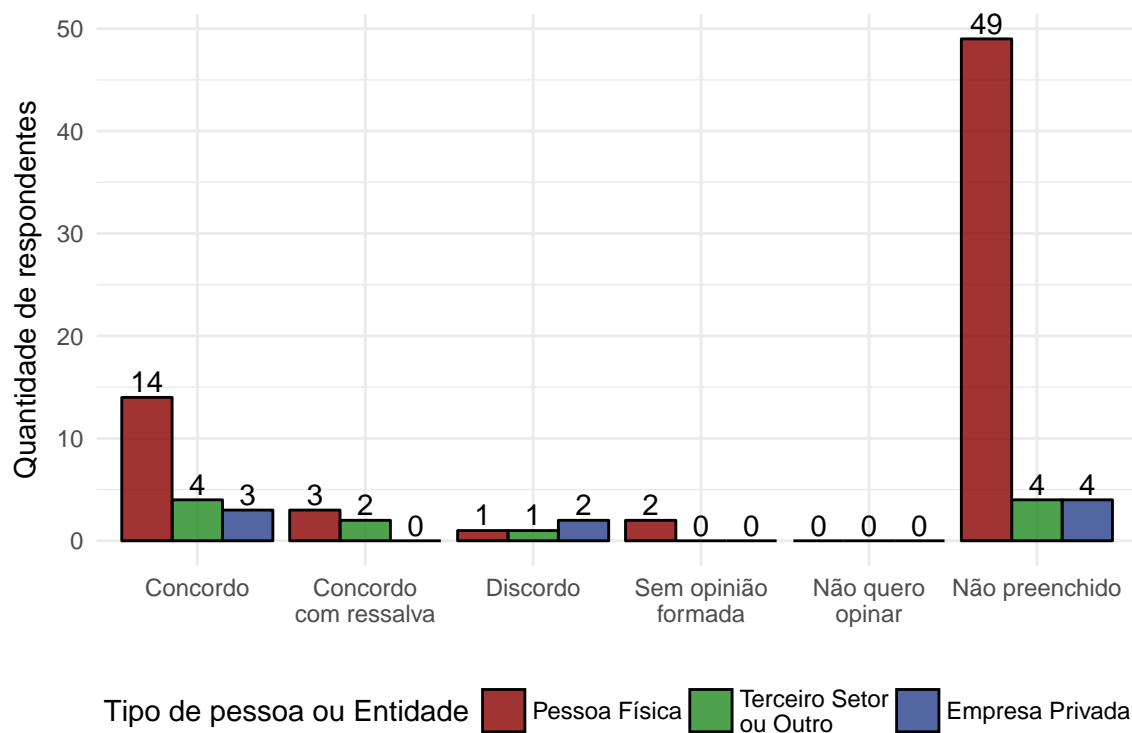


Figura 137: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 8º. § 4º A fixação de compromissos de investimento não contemplados nas iniciativas estabelecidas no caput deve ser precedida de fundamentação que expresse sua conveniência e relevância para a expansão do acesso à Internet em banda larga.

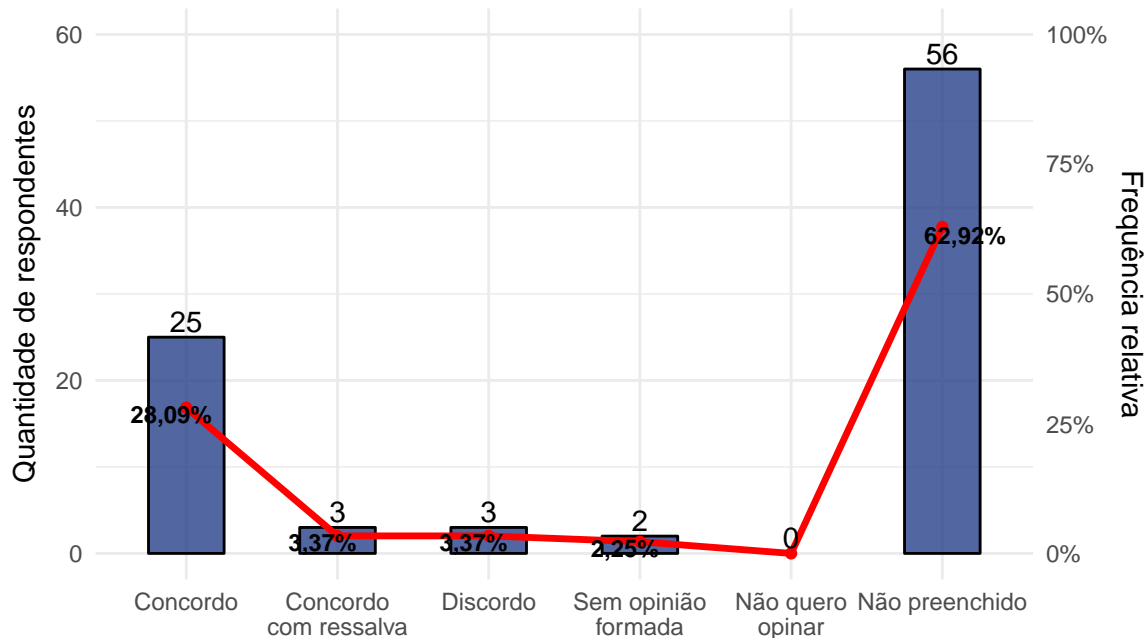


Figura 138: Perfil geral das respostas

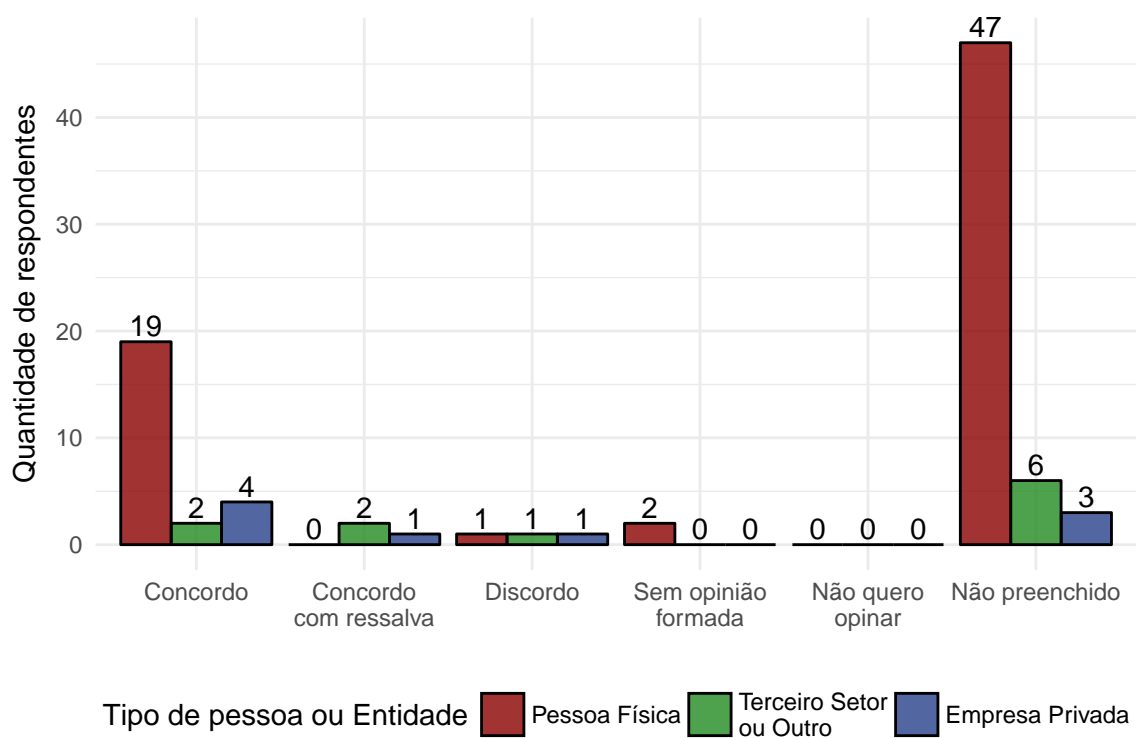


Figura 139: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 8º. § 5º Os compromissos de investimento a que se refere o caput não devem sobrepor-se a compromissos já assumidos em decorrência de outras ações regulatórias da Agência, tampouco a outras iniciativas federais, estaduais ou municipais concorrentes identificadas.

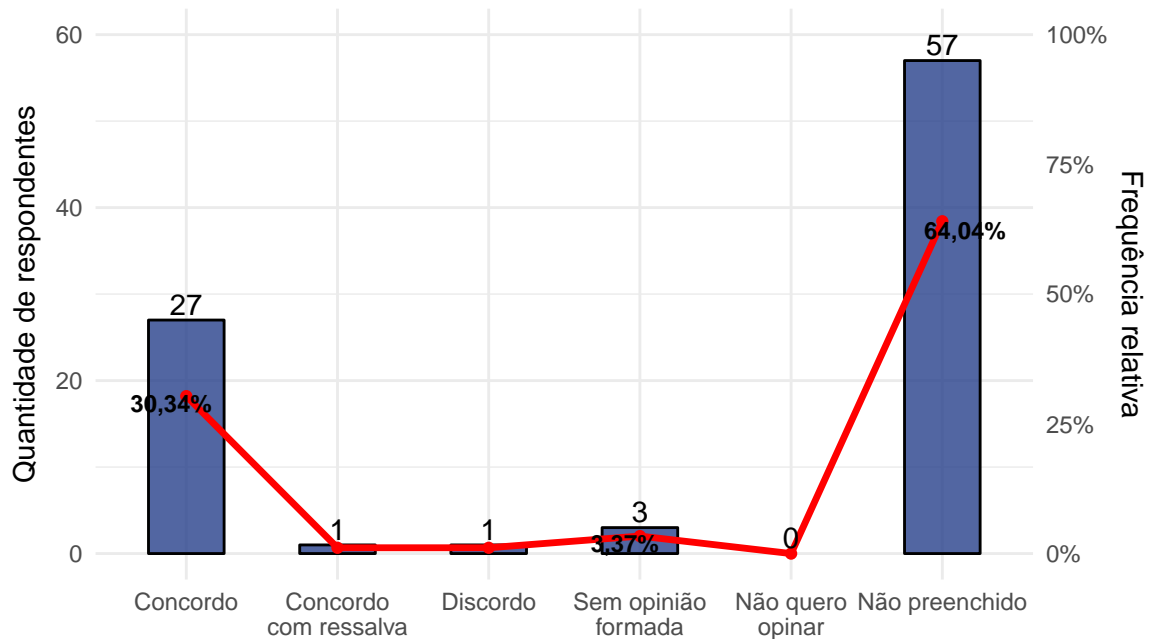


Figura 140: Perfil geral das respostas

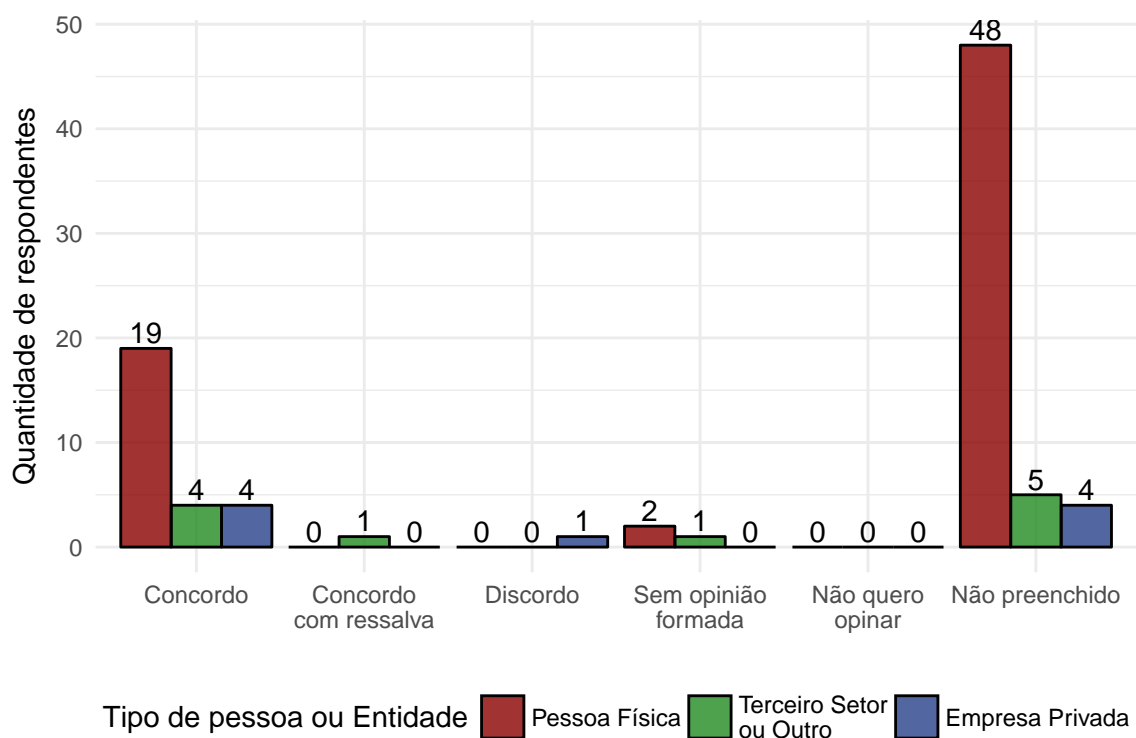


Figura 141: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 8º. § 6º A Anatel atestará a implantação da infraestrutura, bem como da sua operação.

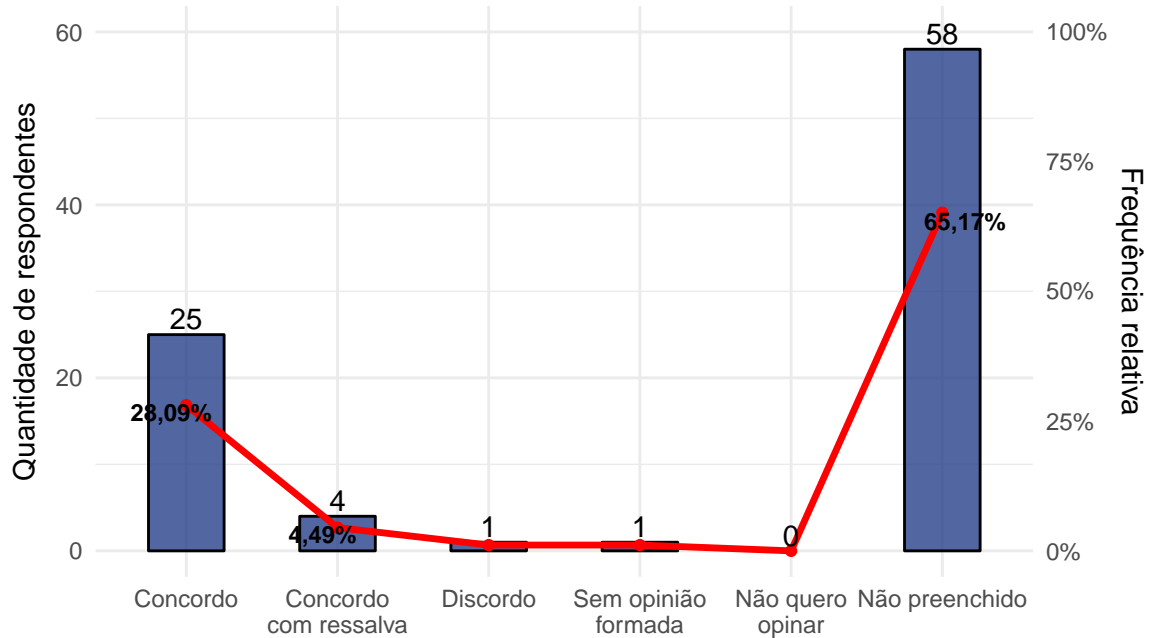


Figura 142: Perfil geral das respostas

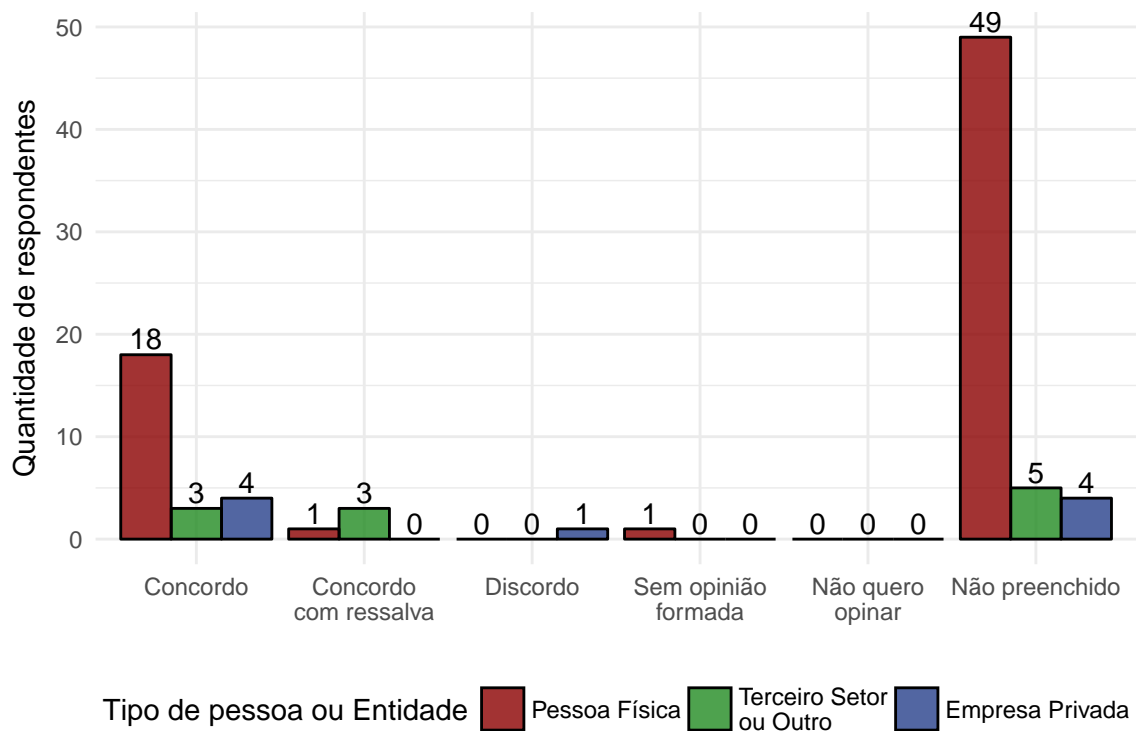


Figura 143: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art. 9º. A Anatel encaminhará , para conhecimento e manifestação do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, os projetos resultantes dos compromissos de investimento de que trata o art. 8º.

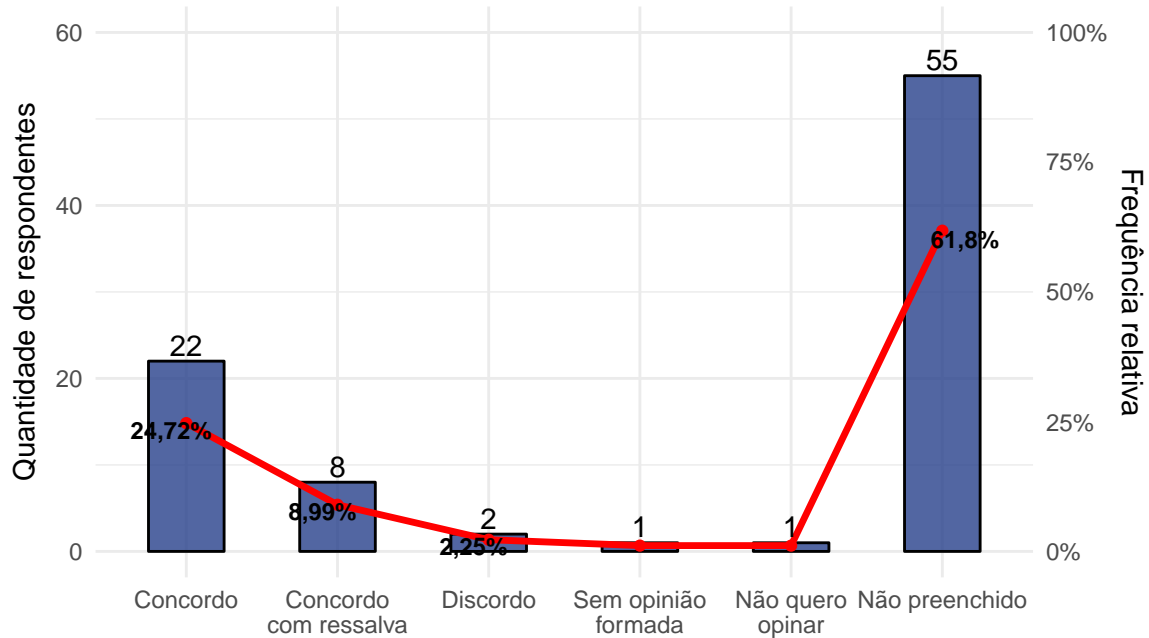


Figura 144: Perfil geral das respostas

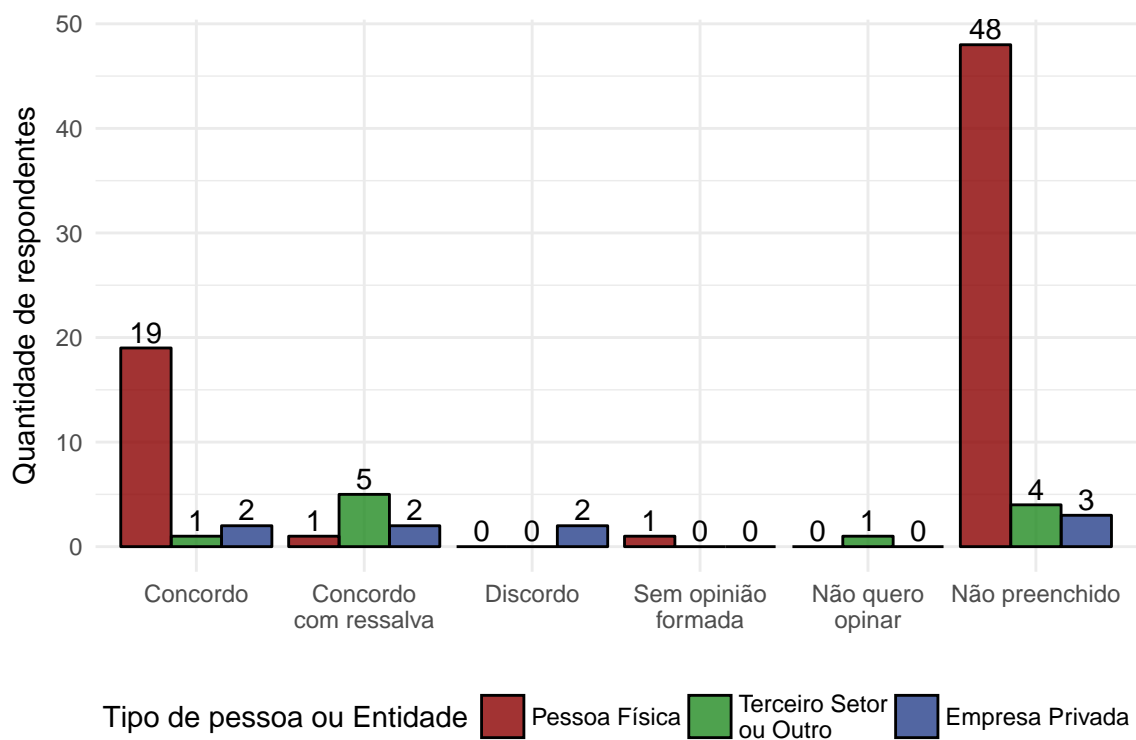


Figura 145: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 9º. § 1º Caso o Ministério avalie que os projetos não atendem às iniciativas dispostas no art. 8ª ou às metas fixadas no âmbito do Ministério, determinará motivadamente a sua revisão à Agência.

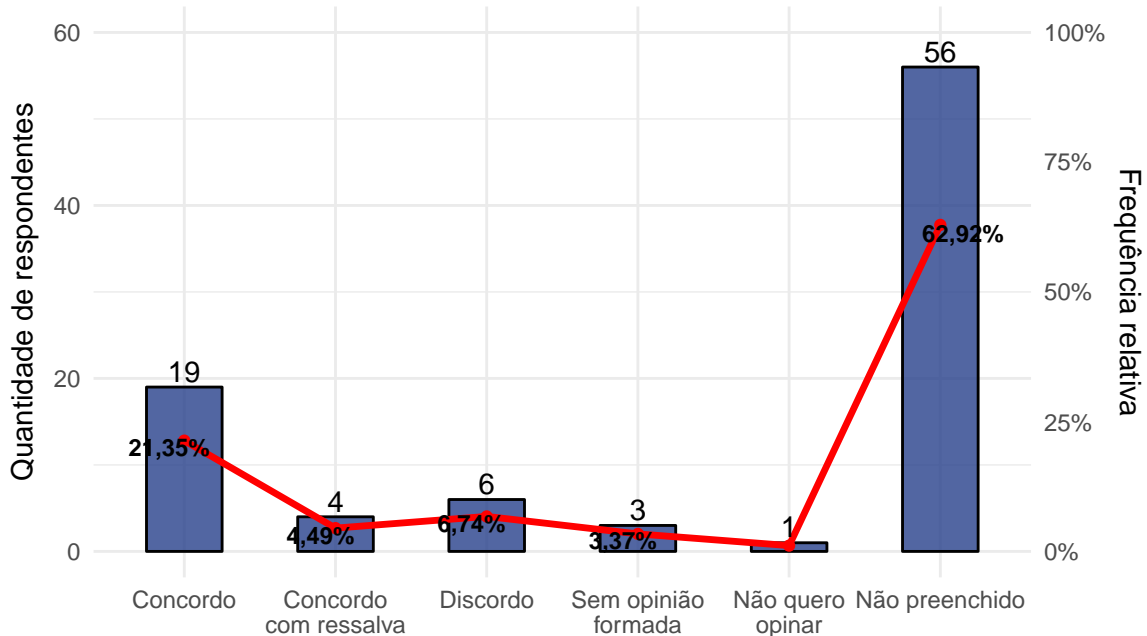


Figura 146: Perfil geral das respostas

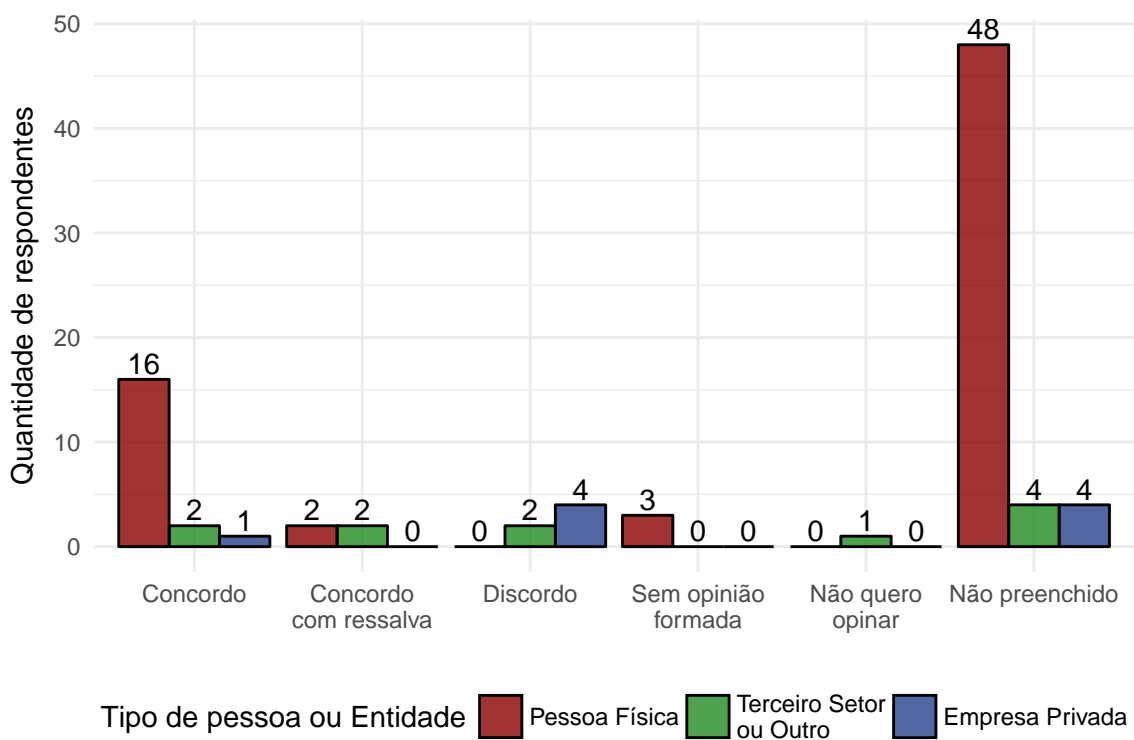


Figura 147: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 9º. § 2º A não manifestação do Ministro no prazo de sessenta dias implica concordância tácita com as medidas aprovadas pela Anatel.

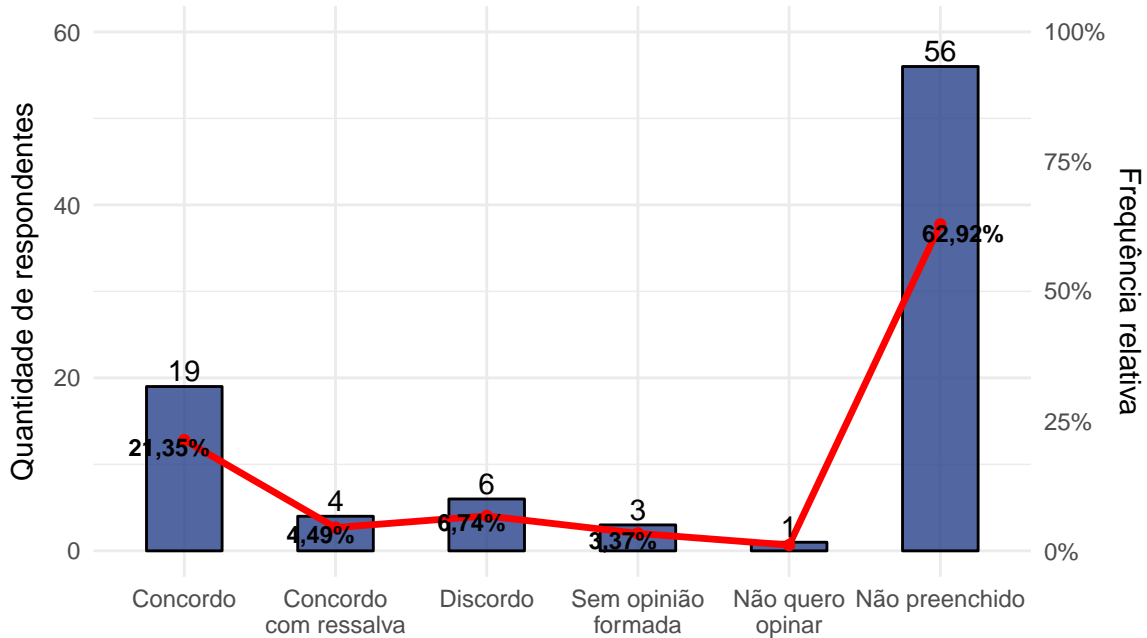


Figura 148: Perfil geral das respostas

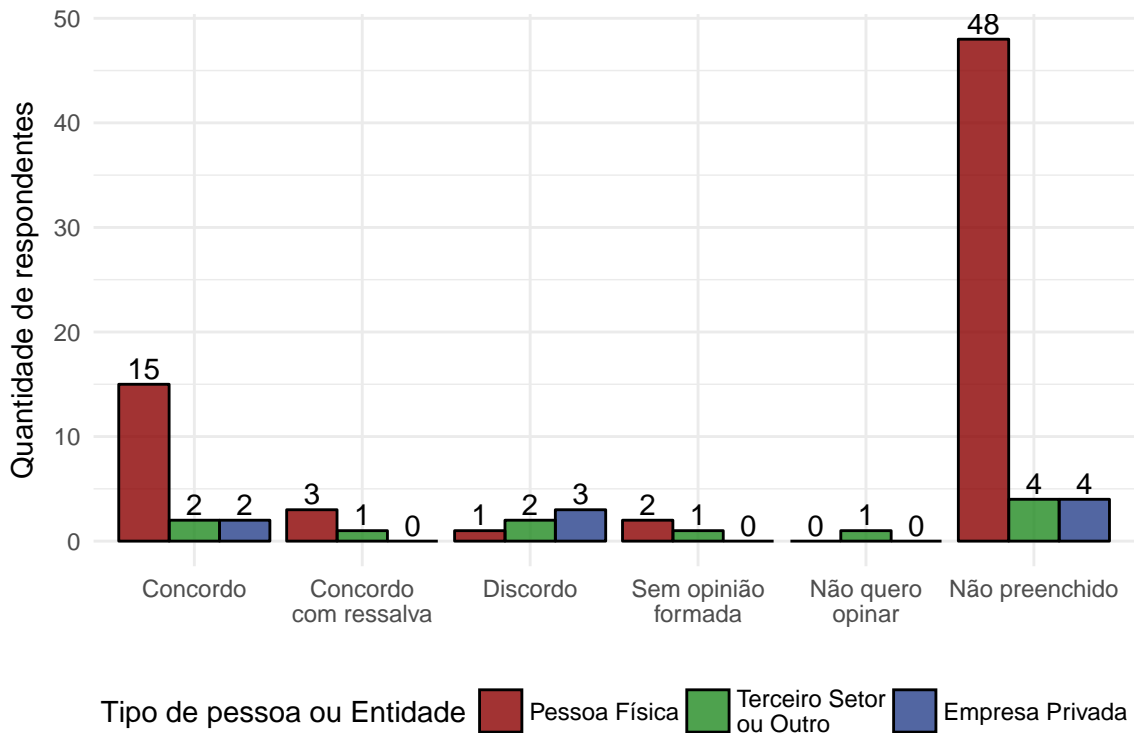


Figura 149: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art. 10. As redes de transporte e as redes metropolitanas implantadas a partir dos compromissos de investimento de que trata o art. 8º estarão sujeitas a compartilhamento a partir da sua entrada em operação.

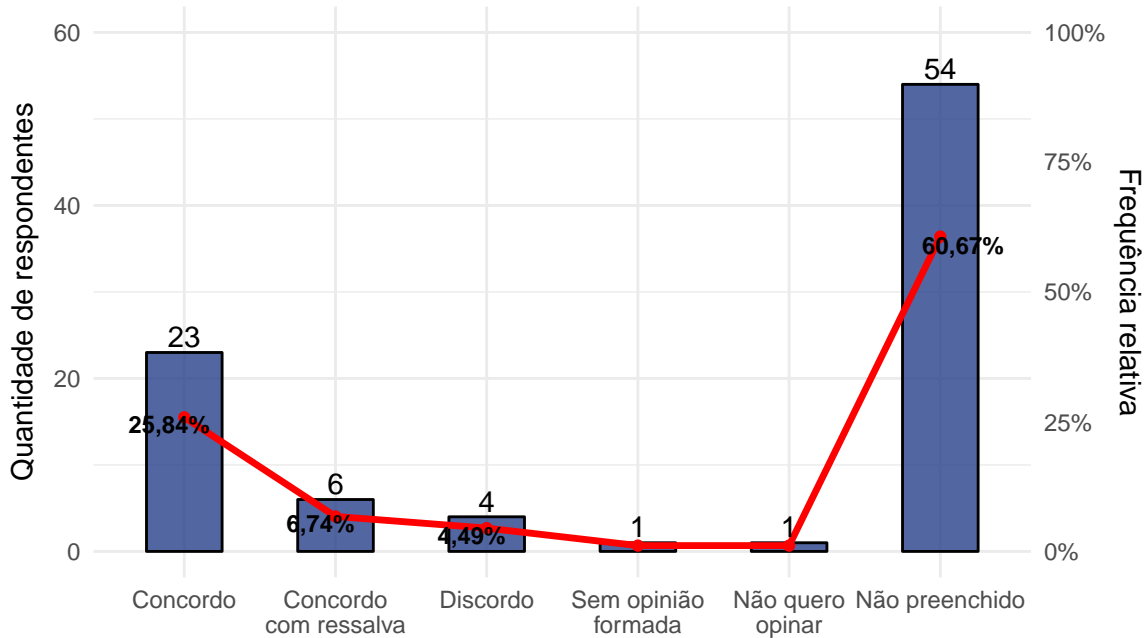


Figura 150: Perfil geral das respostas

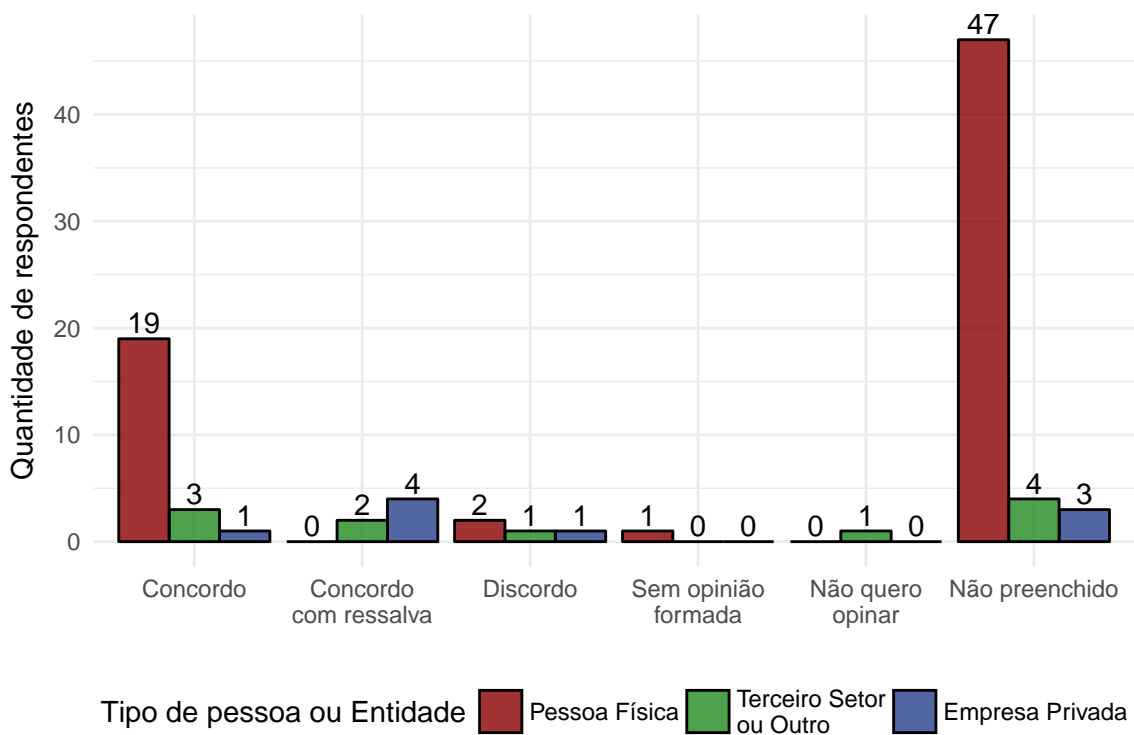


Figura 151: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 10º. Parágrafo único. A Anatel dará ampla publicidade às redes e demais infraestruturas implantadas no âmbito desse programa bem como ao mecanismo de acesso às infraestruturas compartilhadas por parte dos interessados.

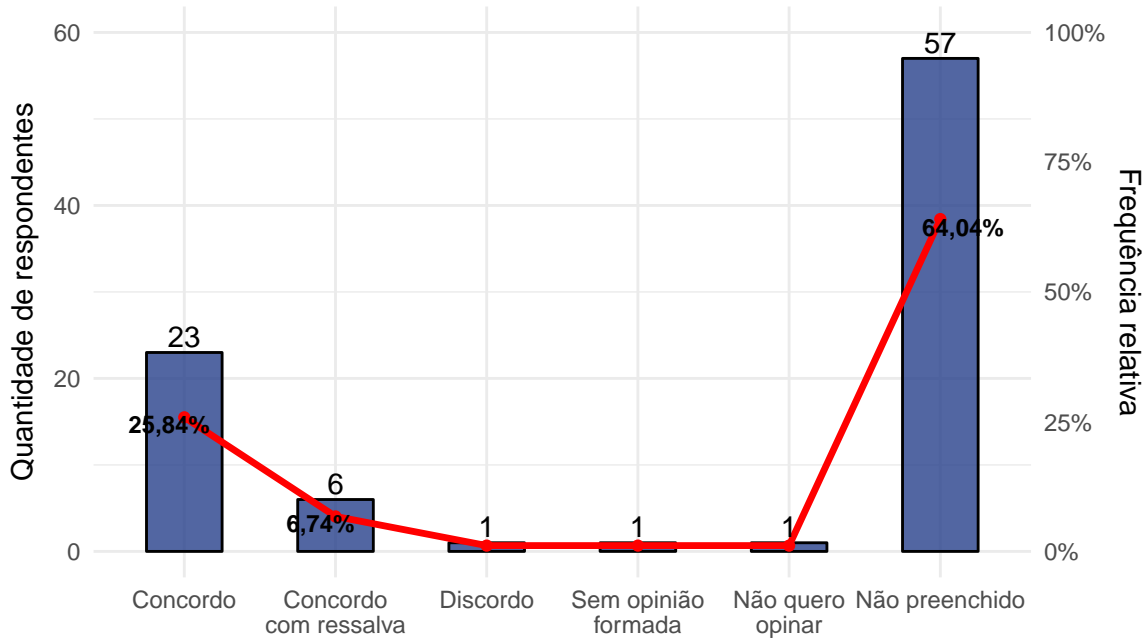


Figura 152: Perfil geral das respostas

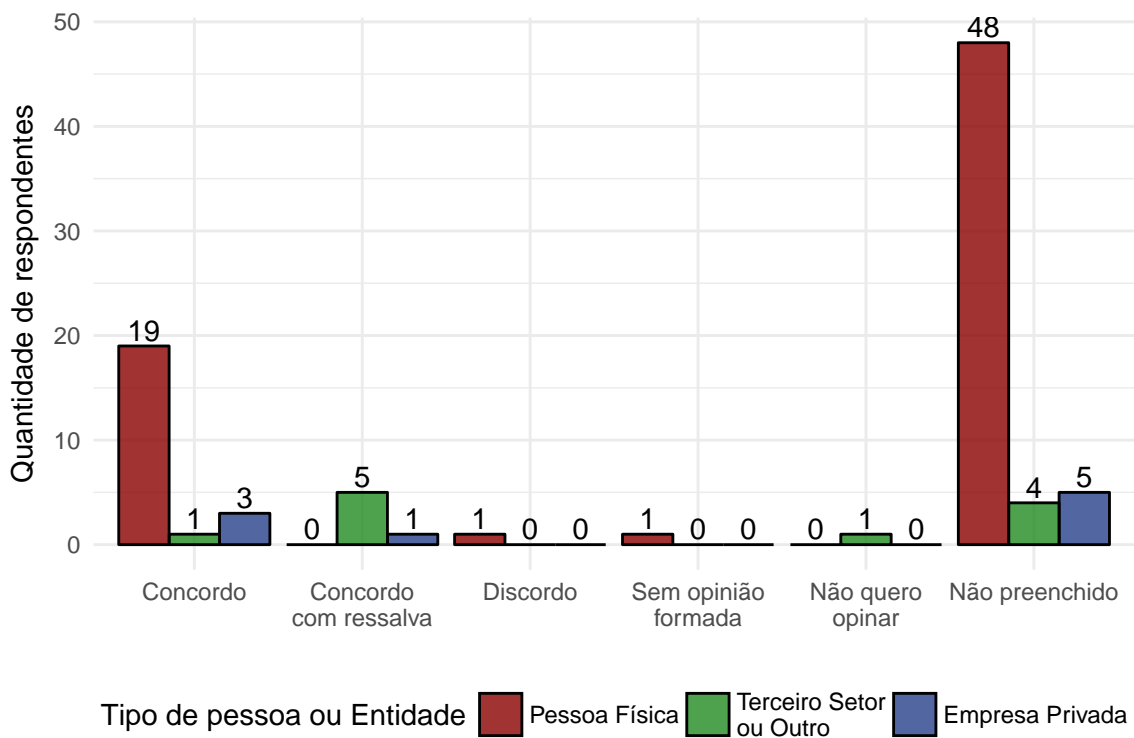


Figura 153: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art. 11. A Agência construirá indicadores e coletará dados para o devido acompanhamento da evolução das redes implantadas no âmbito desta política pública.

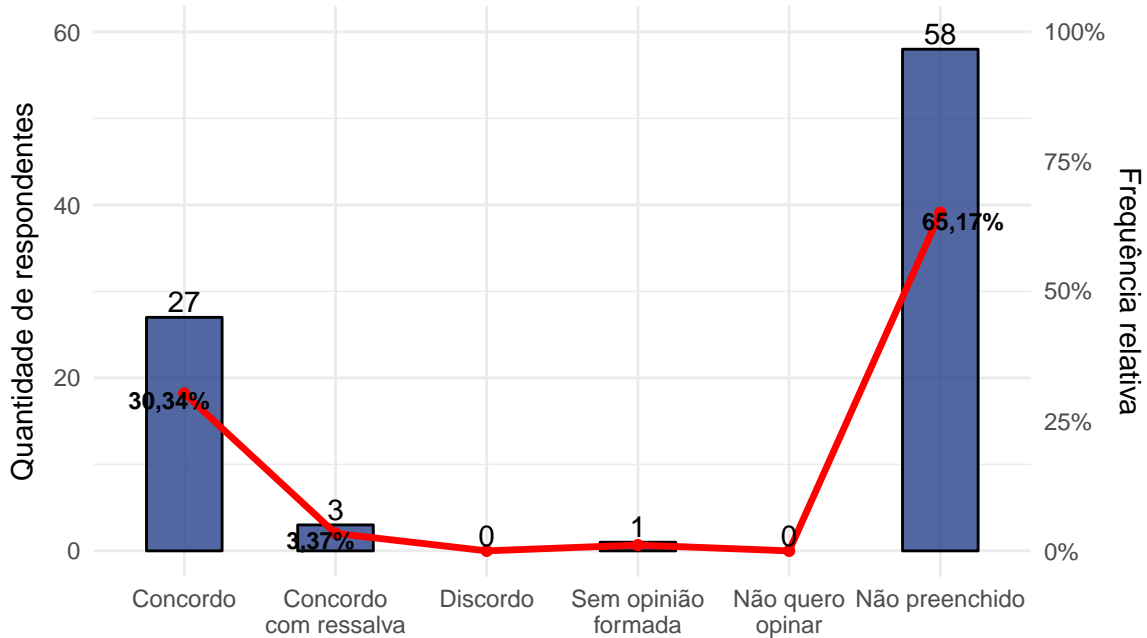


Figura 154: Perfil geral das respostas

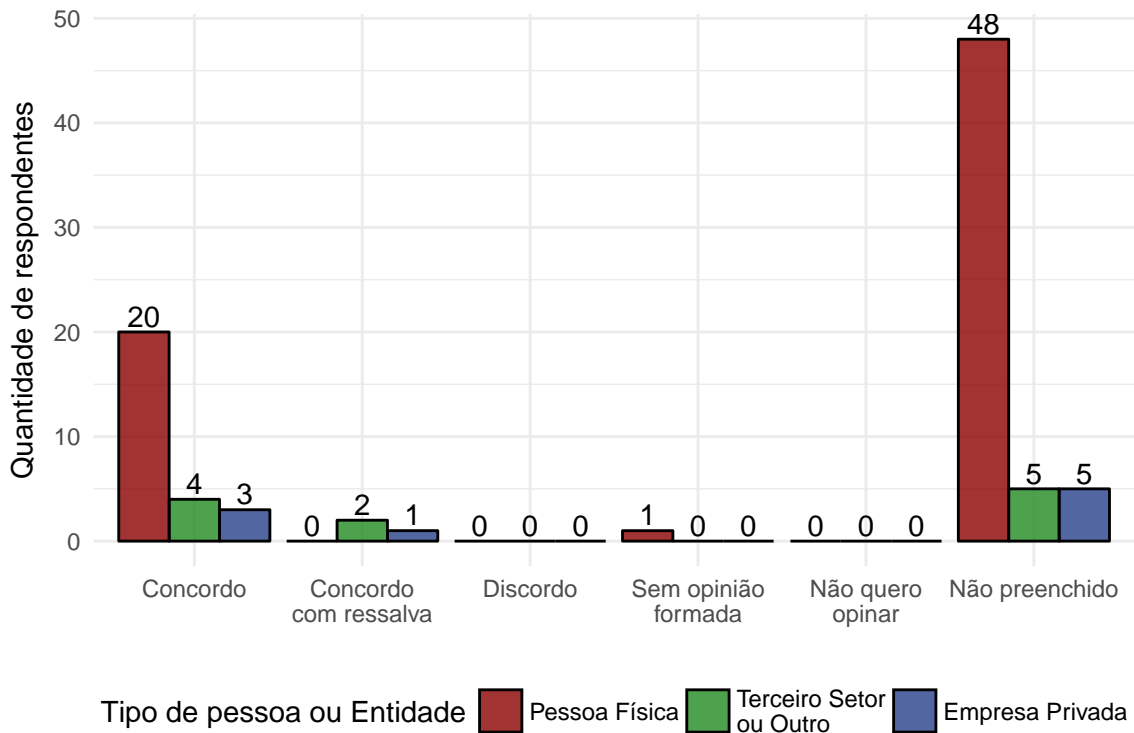


Figura 155: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 11º. Parágrafo único. A Agência publicará anualmente um relatório detalhado sobre os investimentos realizados.

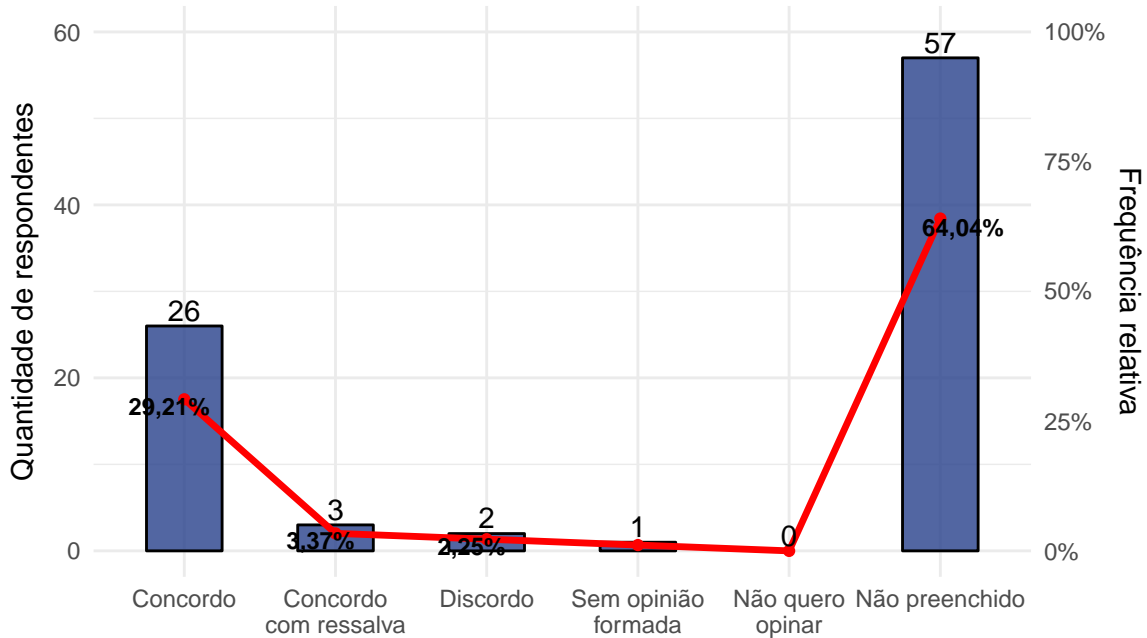


Figura 156: Perfil geral das respostas

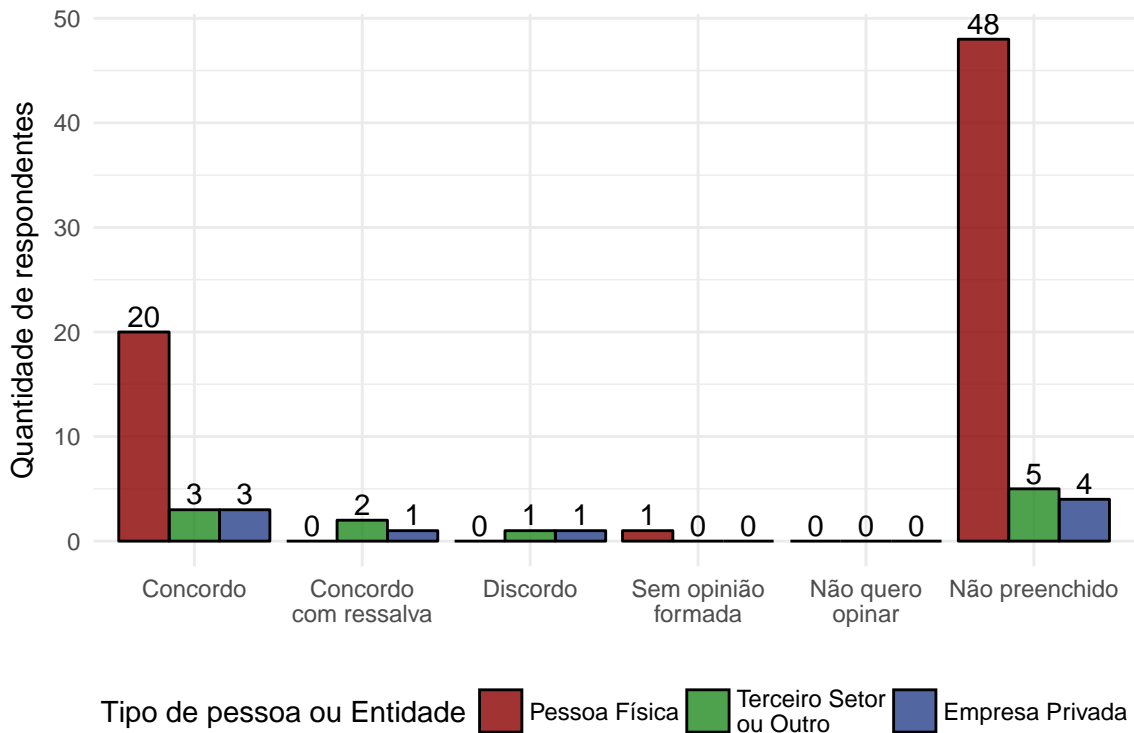


Figura 157: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Diretrizes para política de telecomunicações voltadas às Cidades Inteligentes

Art. 12. O MCTIC promoverá a implantação de infraestrutura e serviços baseados em TIC voltadas ao desenvolvimento de Cidades Inteligentes por meio das seguintes diretrizes:

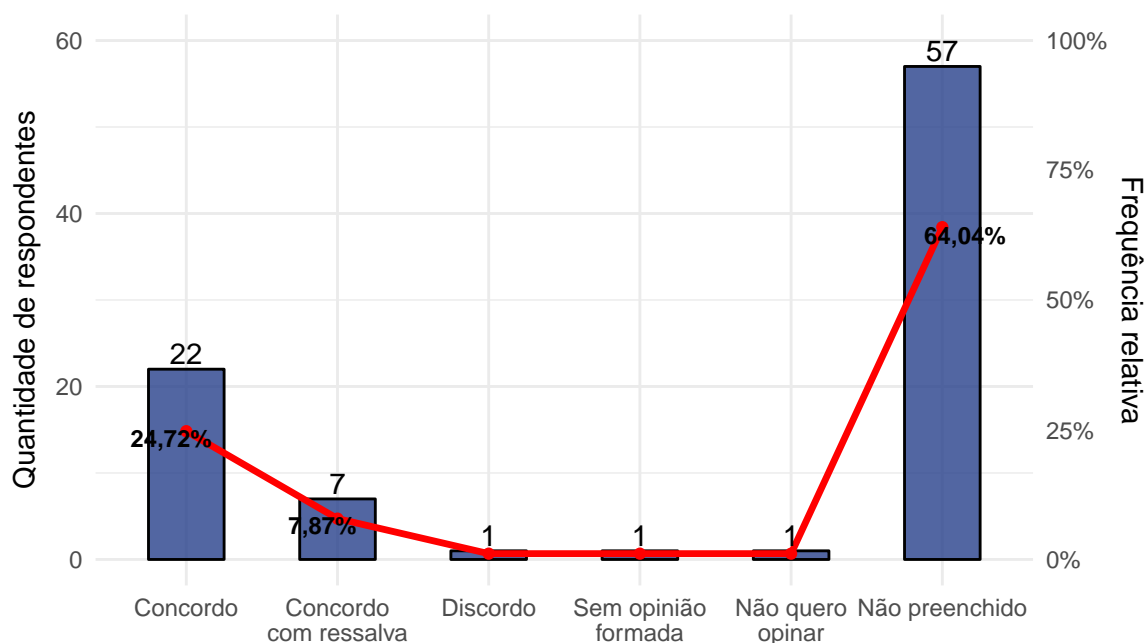


Figura 159: Perfil geral das respostas

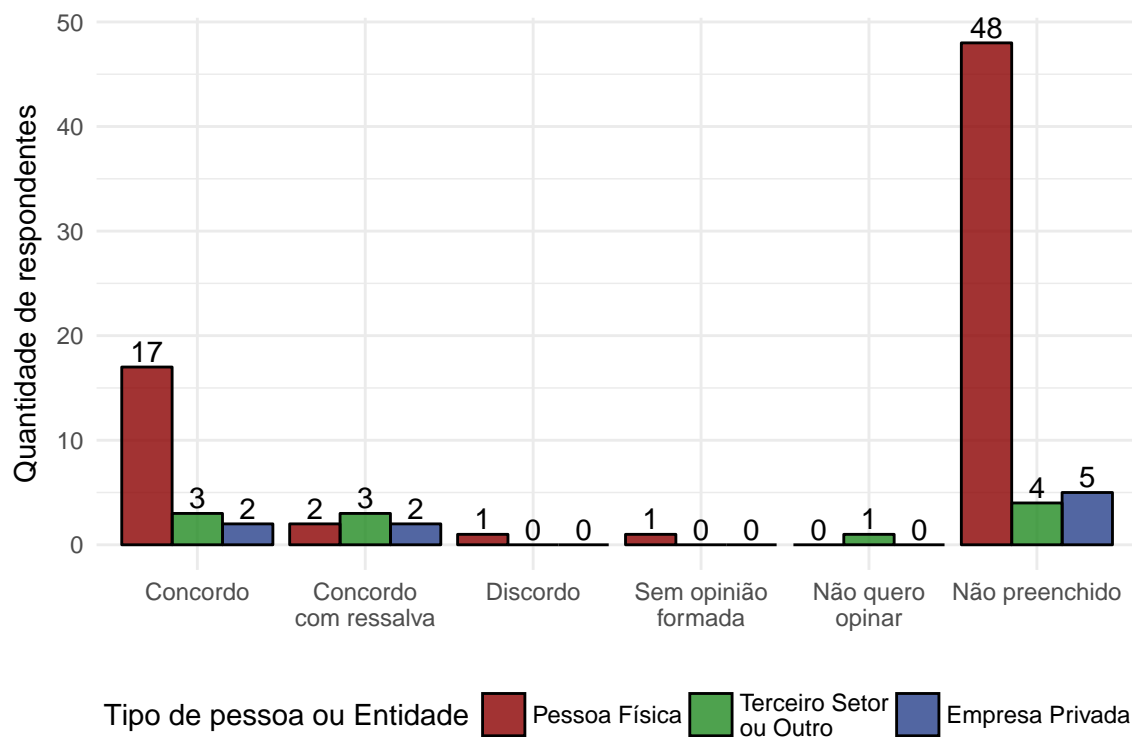


Figura 160: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 12º. I - conectar órgãos e equipamentos públicos locais entre si e destes à internet por meio de infraestrutura de rede de alta capacidade;



Figura 161: Perfil geral das respostas

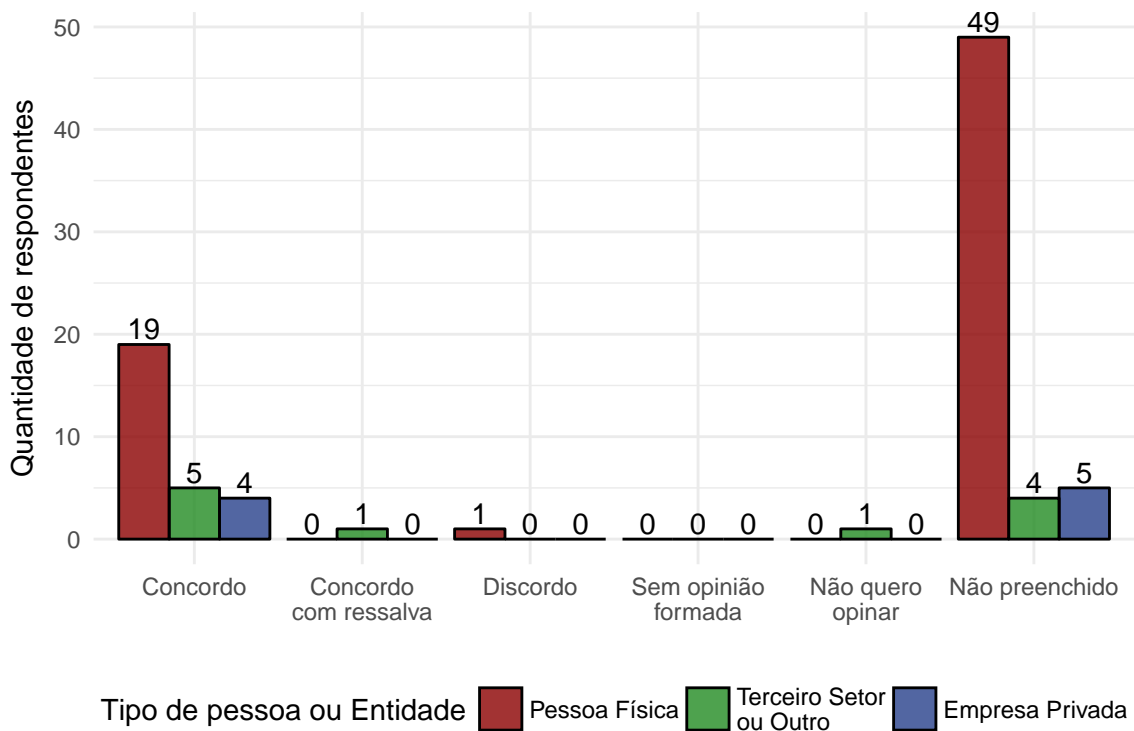


Figura 162: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 12º. II - oferecer pontos públicos de acesso à internet para uso livre e gratuito pela população;

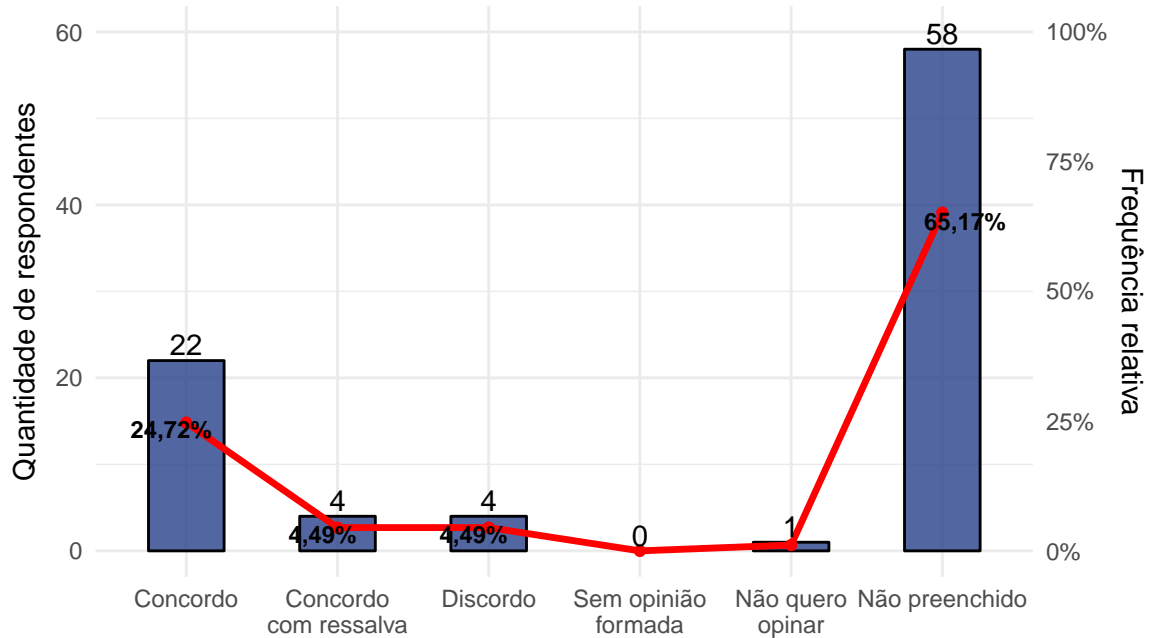


Figura 163: Perfil geral das respostas

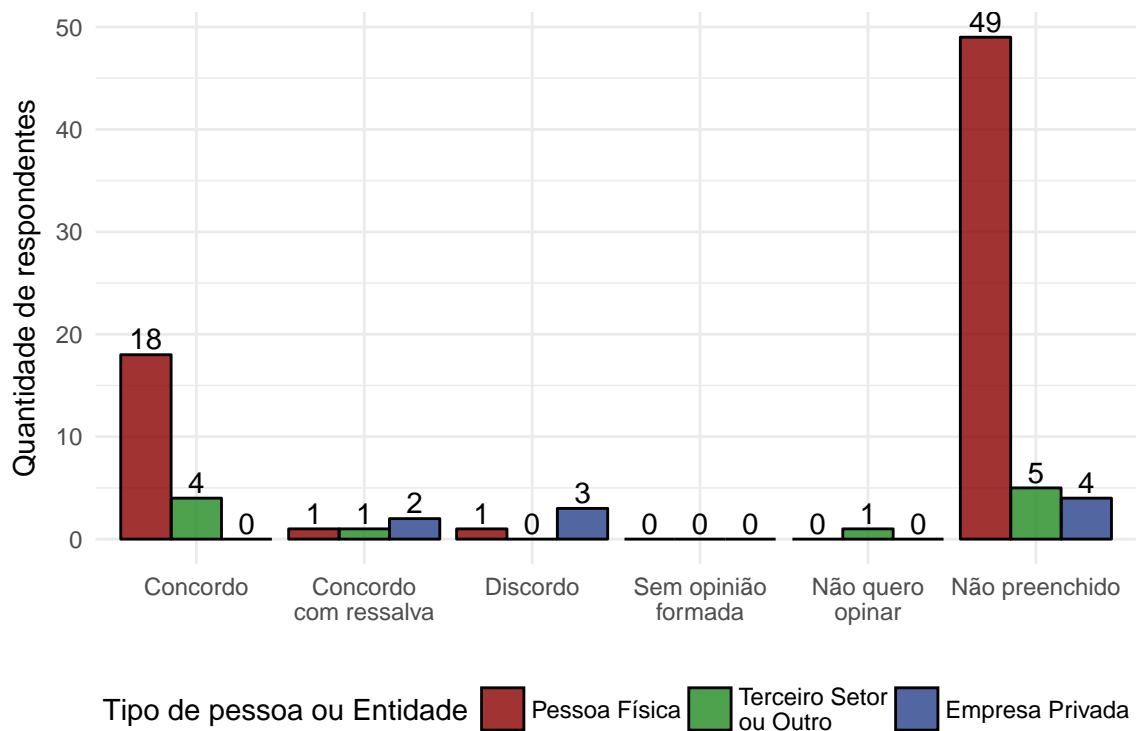


Figura 164: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 12º. III - implantar infraestrutura e serviços baseados em TIC, que promovam a melhoria da qualidade e o aumento da eficiência dos serviços públicos;

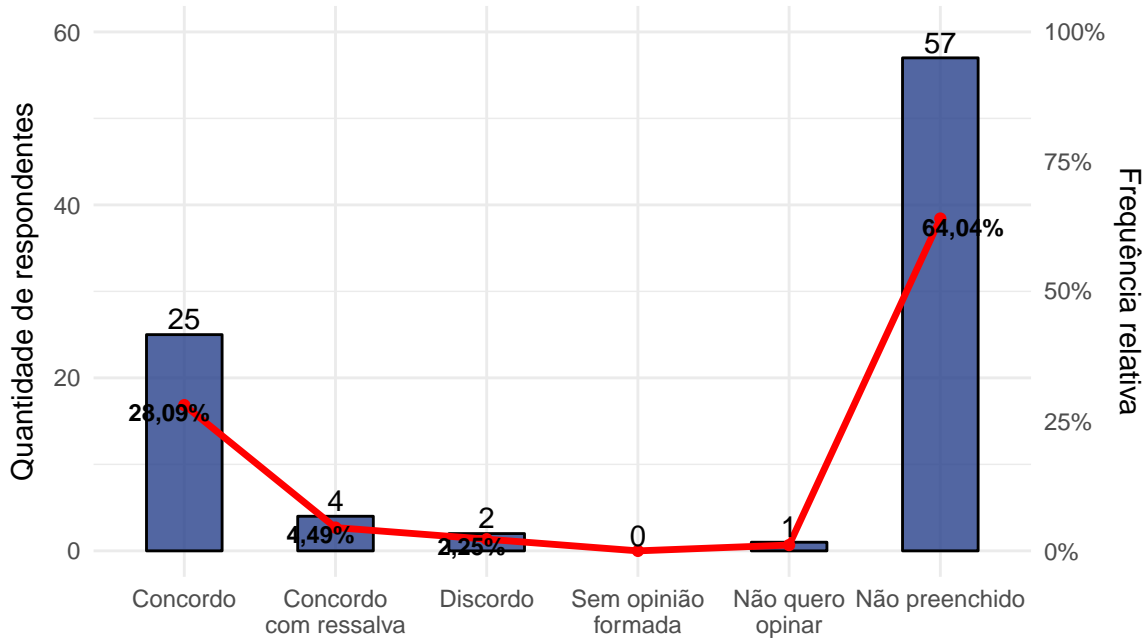


Figura 165: Perfil geral das respostas

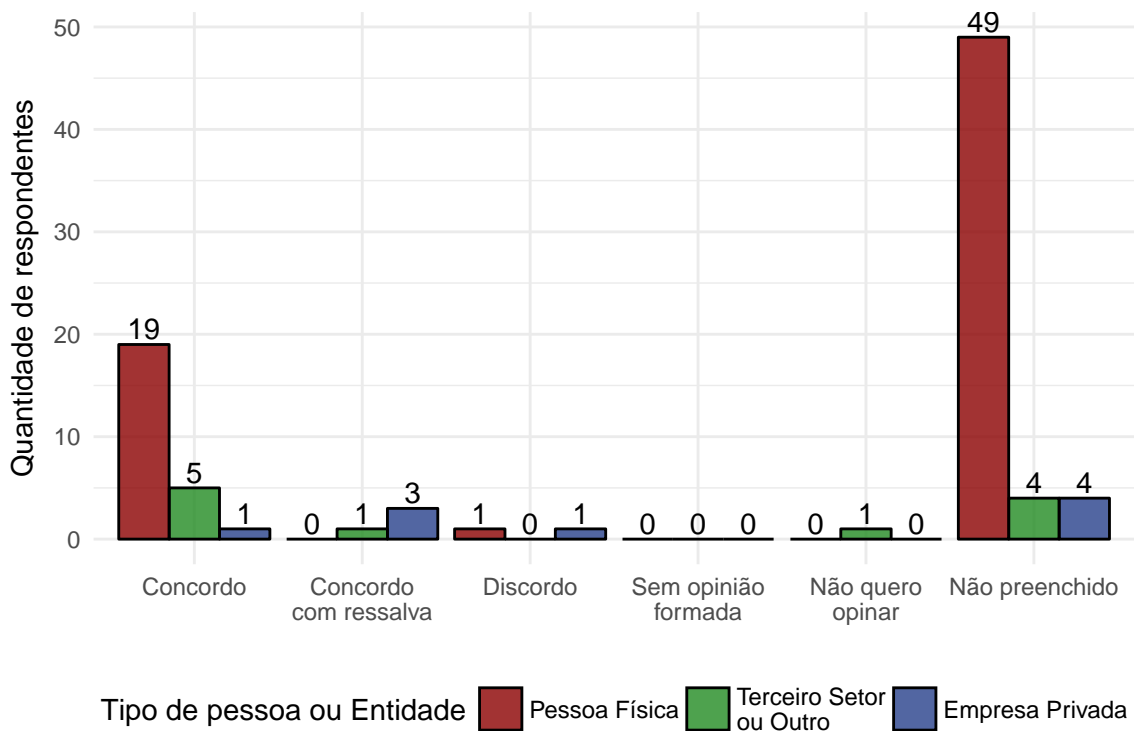


Figura 166: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 12º. IV – estimular o compartilhamento de dados, de acesso público, gerados por meio das TIC, bem como estimular o uso destas de forma colaborativa, entre poder público e sociedade, na busca de soluções inovadoras a desafios locais;

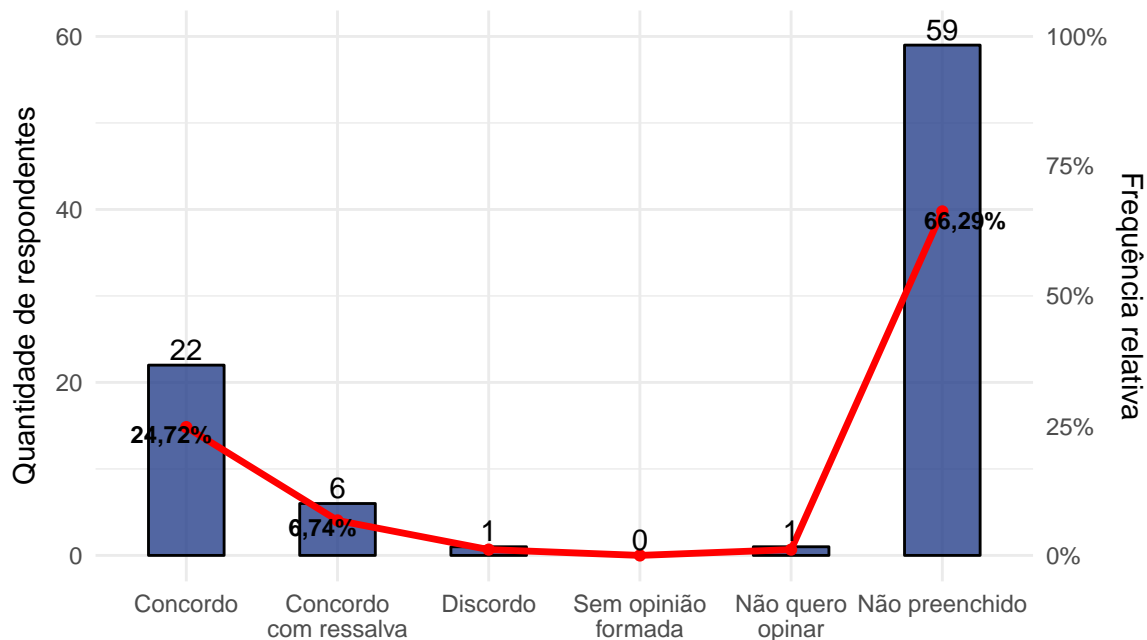


Figura 167: Perfil geral das respostas

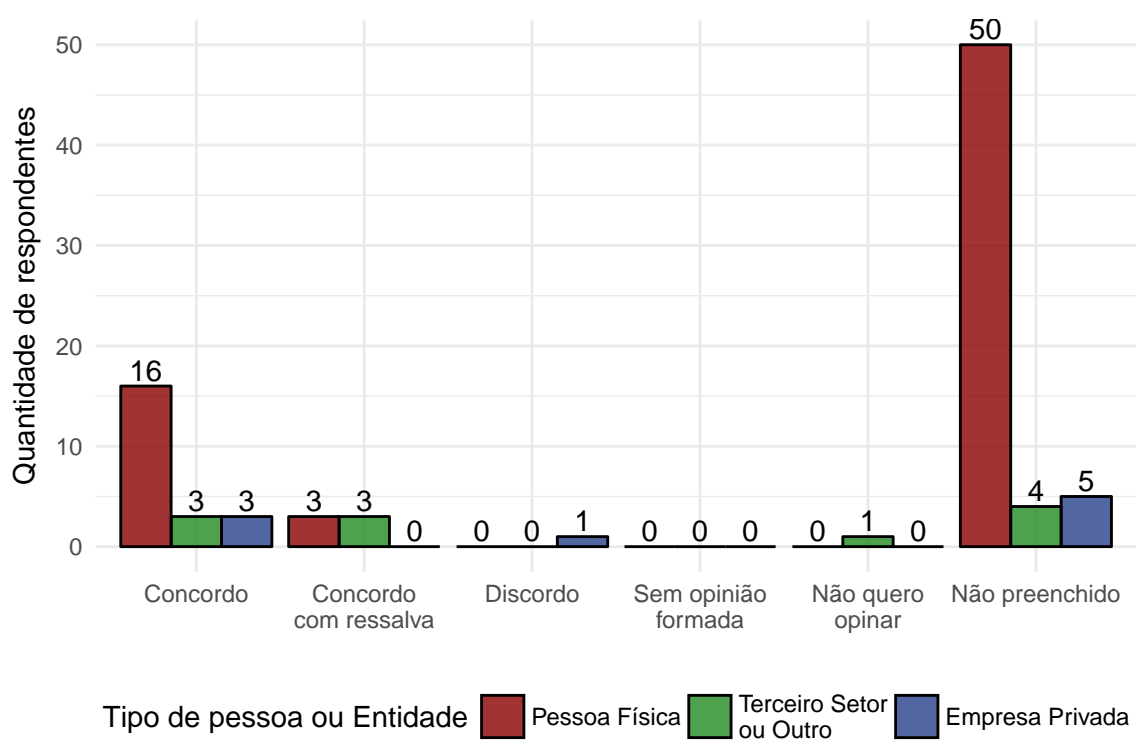


Figura 168: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 12º. V – fomentar o desenvolvimento local por meio do estímulo à inovação e ao empreendedorismo digital baseados no uso das TIC; e

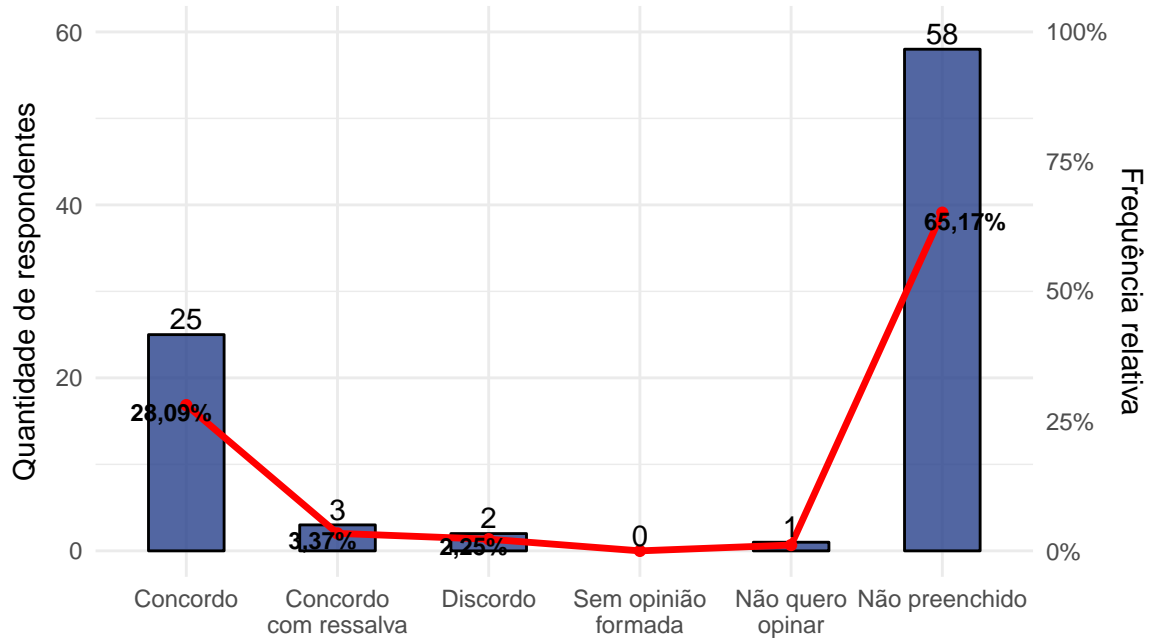


Figura 169: Perfil geral das respostas

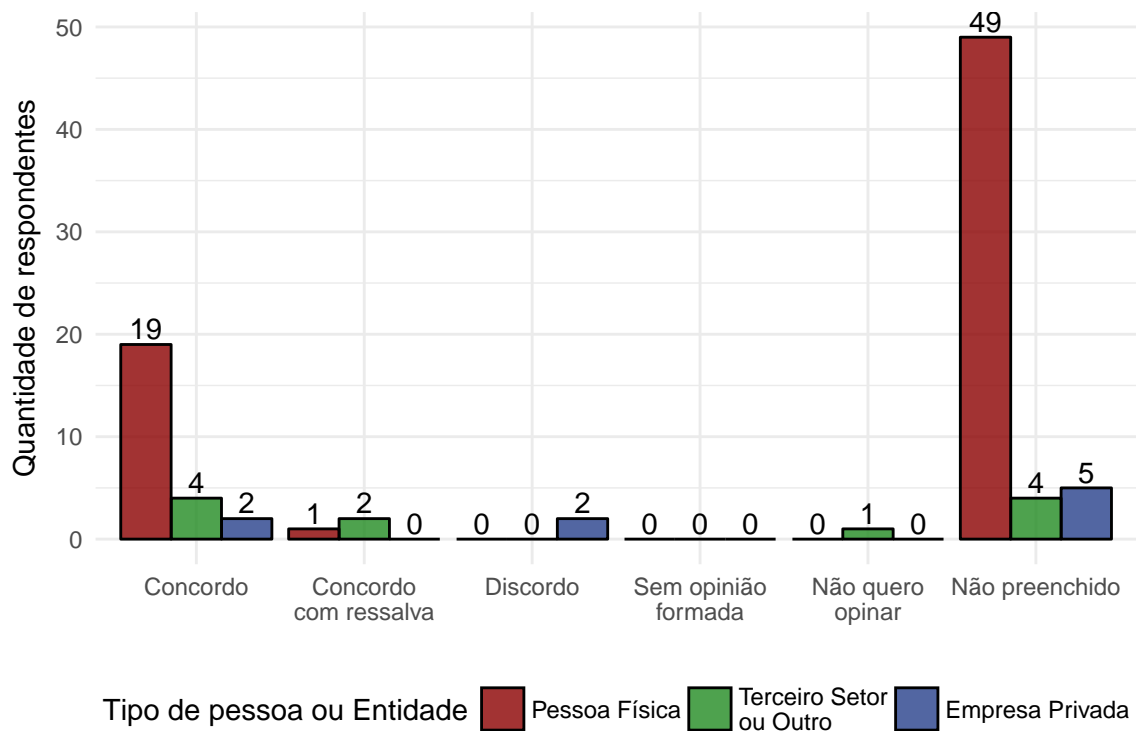


Figura 170: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 12º. VI – estimular parcerias entre poder público local e empresas e/ou instituições privadas para sustentabilidade das redes infraestrutura e serviços baseados em TIC.

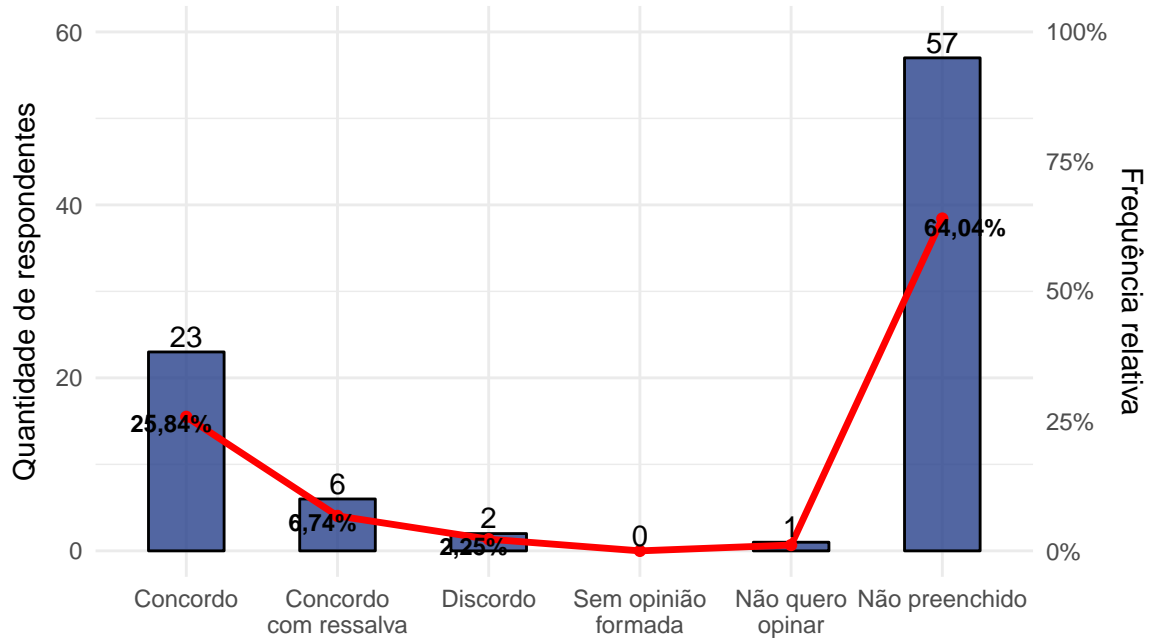


Figura 171: Perfil geral das respostas

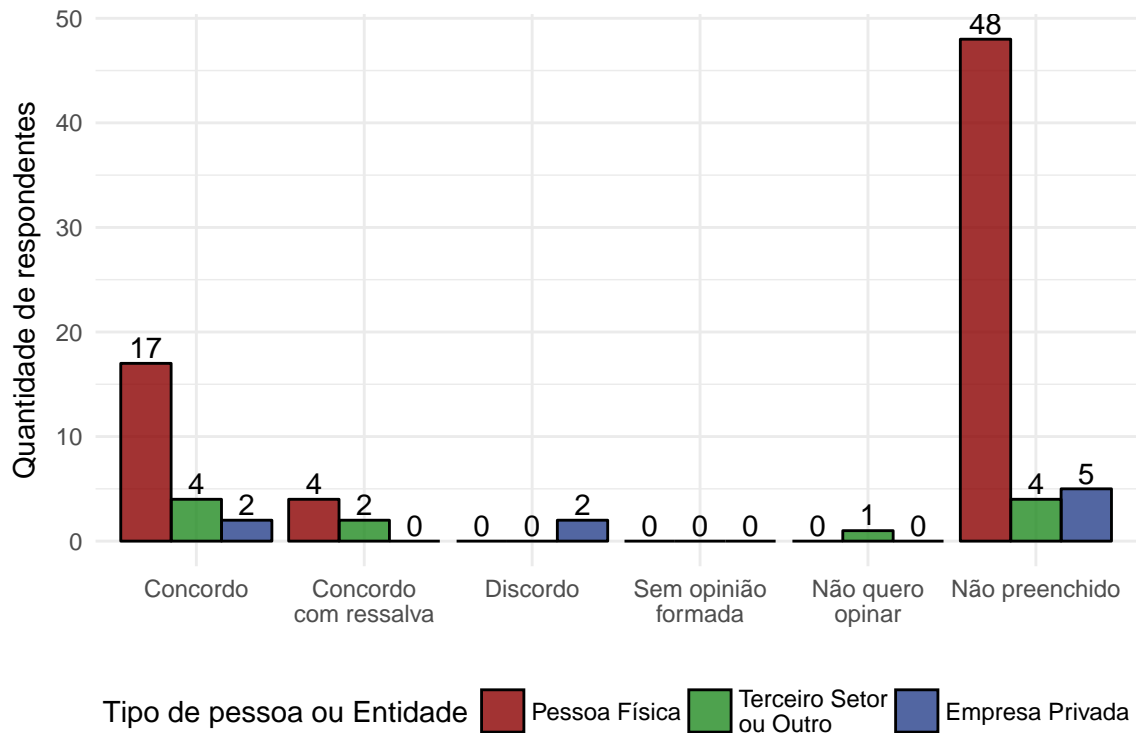


Figura 172: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 12º. Parágrafo único: A implantação de redes de acesso a partir de recursos federais previstas no inciso III desse Artigo será feita por meio de contratos que busquem garantir oferta de melhores produtos e serviços para conexão à internet em banda larga.

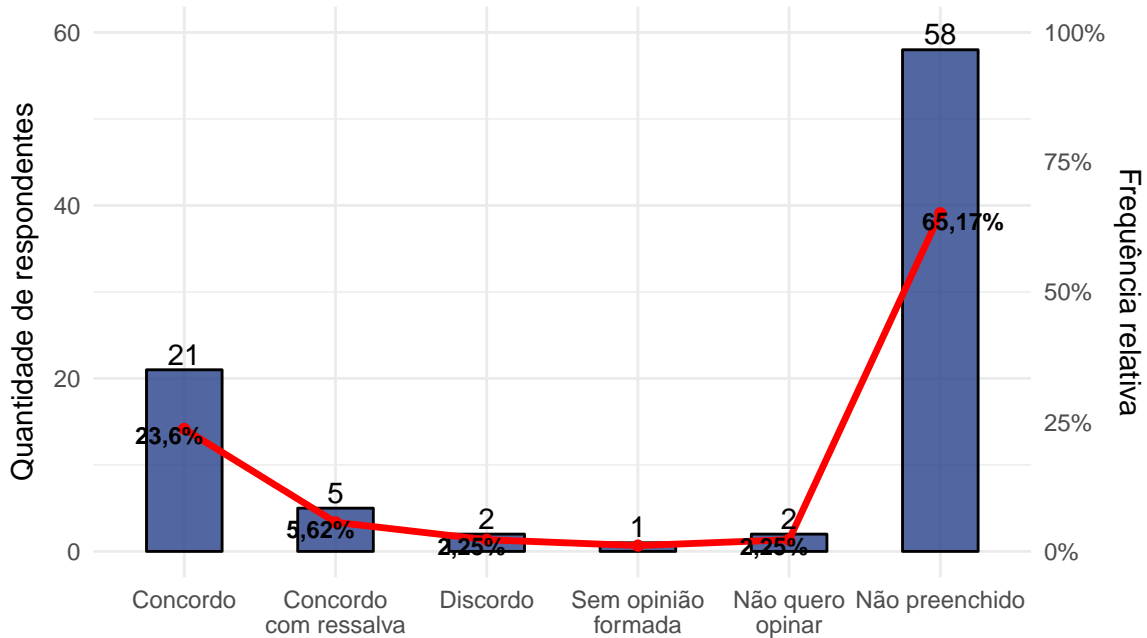


Figura 173: Perfil geral das respostas

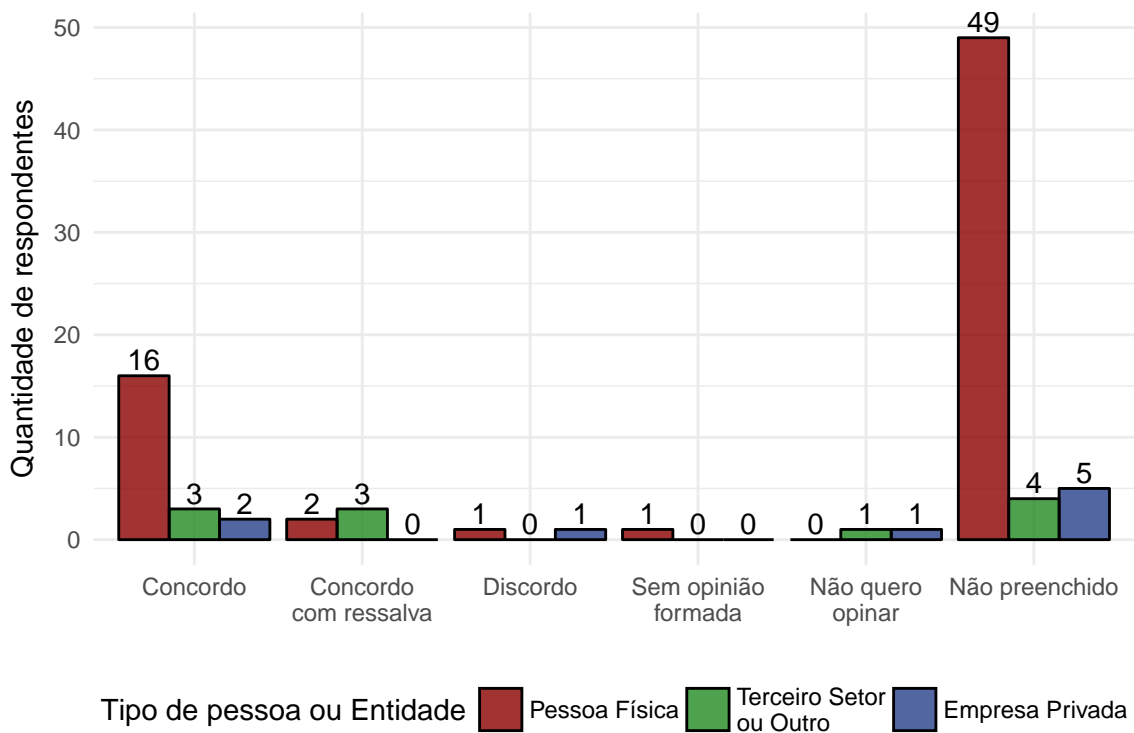


Figura 174: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Comentários adicionais

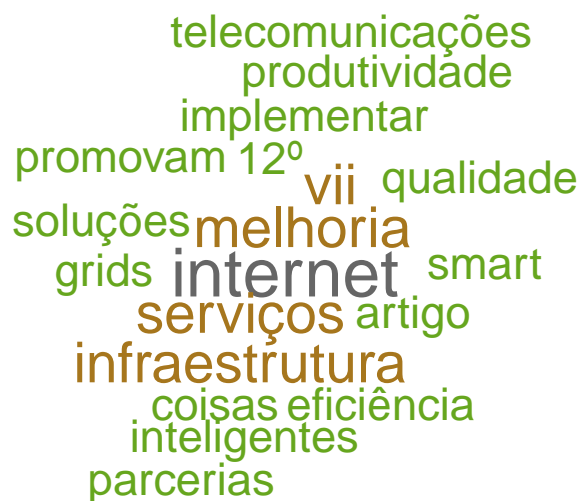


Figura 175: Nuvem de Palavras dos termos observados nos Comentários adicionais.

Disposições finais e transitórias

Art. 13. A administração pública federal direta, autárquica e fundacional disponibilizará, sempre que tecnicamente possível e em condições isonômicas, prédios, construções e demais imóveis sob sua administração para facilitar a implantação de infraestrutura de telecomunicações.



Figura 176: Perfil geral das respostas

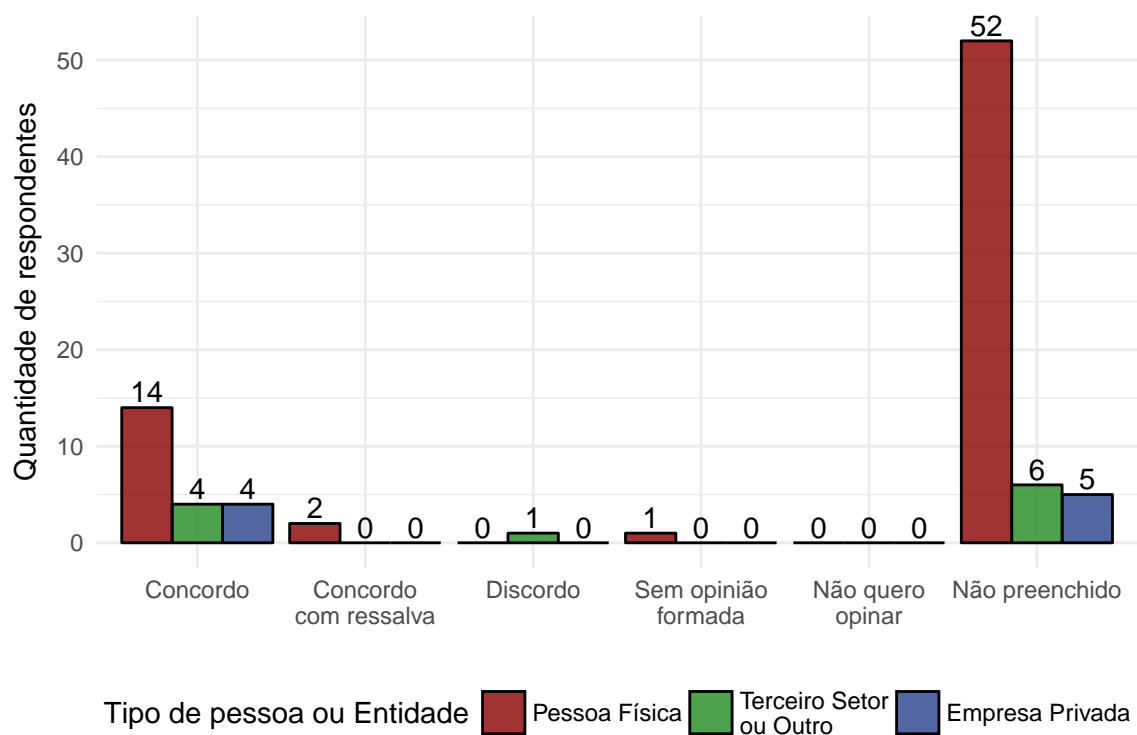


Figura 177: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 13º. § 1º A expedição de autorização de uso dos imóveis a que se refere o caput prescindirá de procedimento licitatório e será condicionada à solicitação por:



Figura 178: Perfil geral das respostas

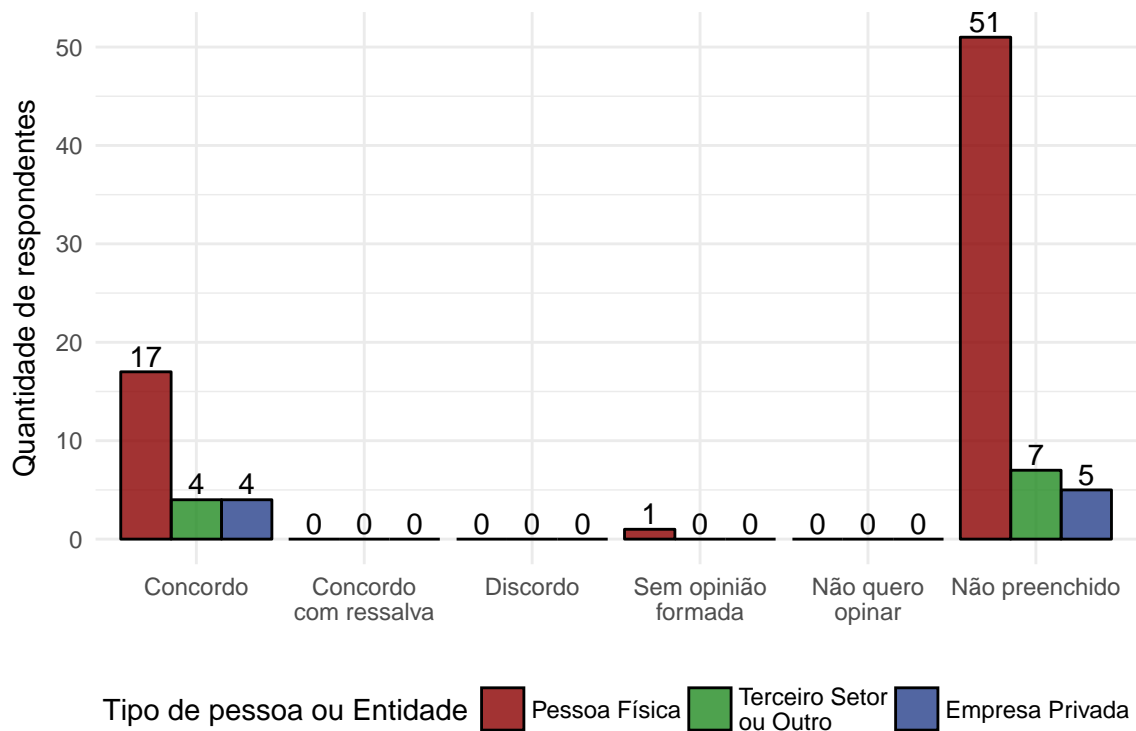


Figura 179: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 13º. I - empresa prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo;



Figura 180: Perfil geral das respostas

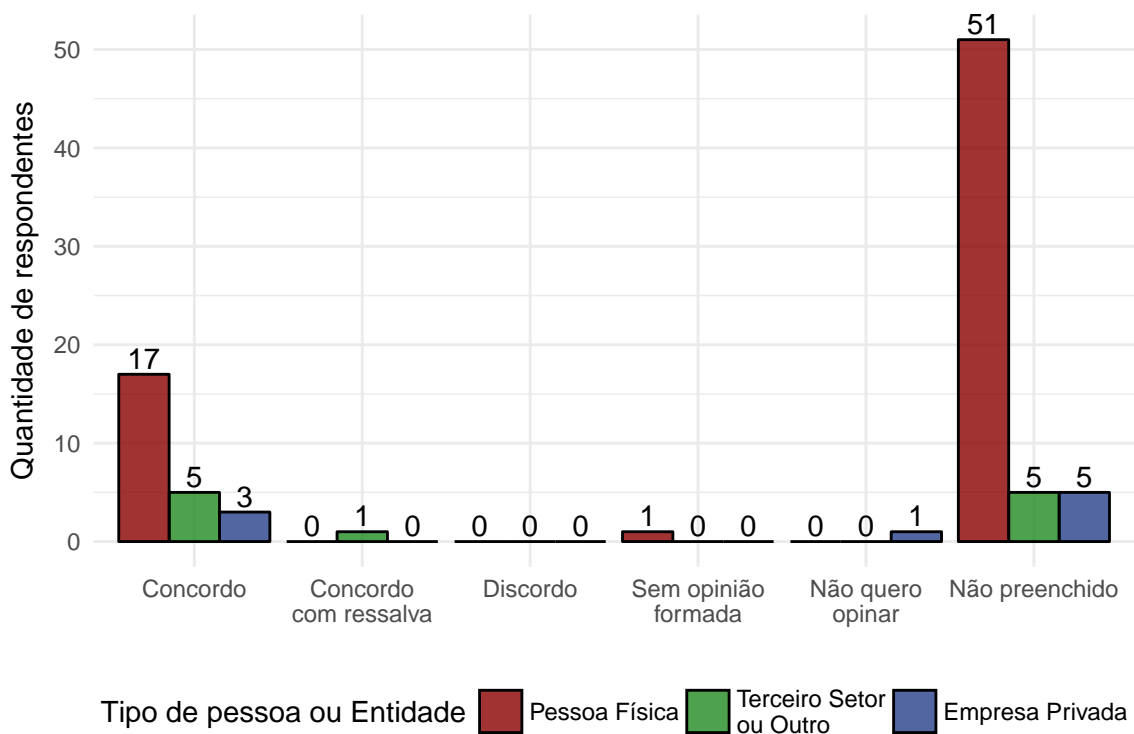


Figura 181: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 13º. II - entidade que atue no mercado de exploração de infraestrutura destinada ao uso por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo;



Figura 182: Perfil geral das respostas

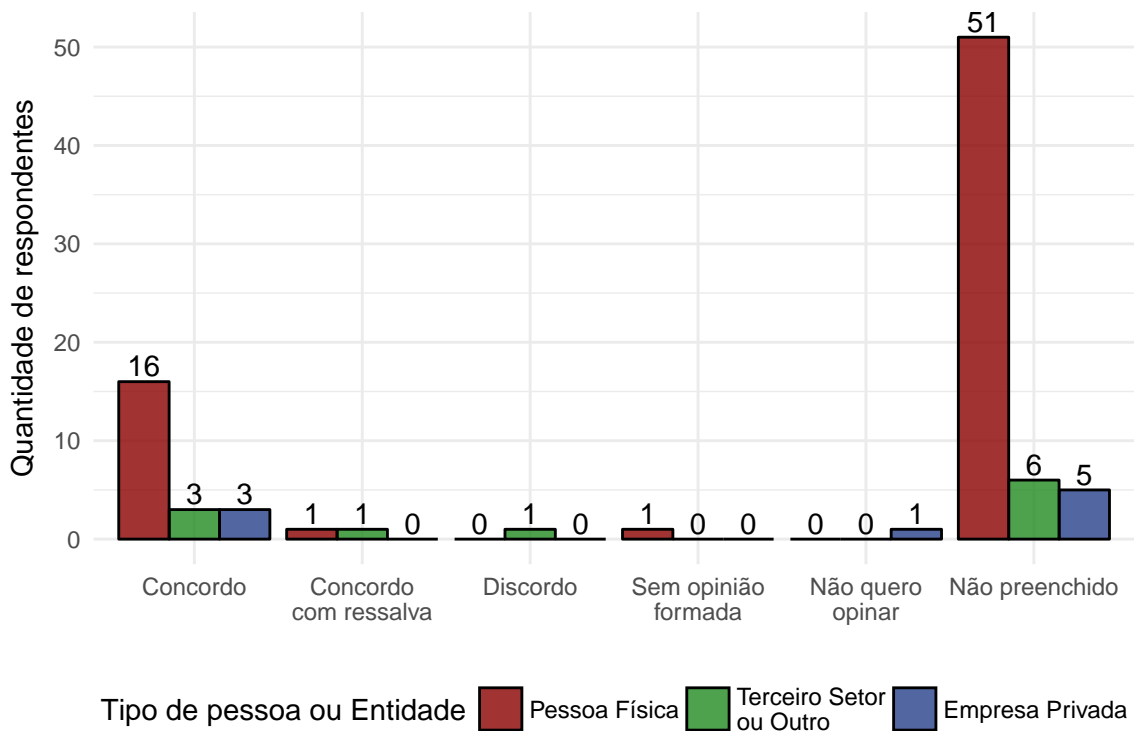


Figura 183: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 13º. III - entidade de interesse público ou social que preste serviço de telecomunicações de interesse restrito; ou



Figura 184: Perfil geral das respostas

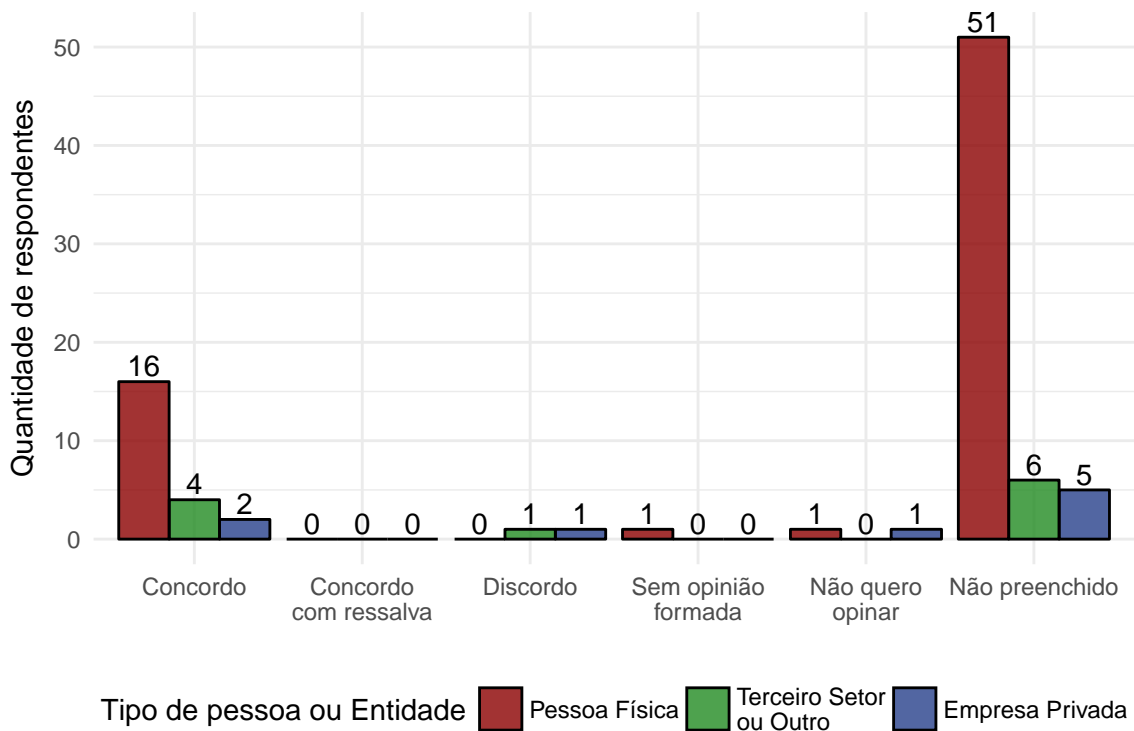


Figura 185: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 13º. IV - demais órgãos públicos.

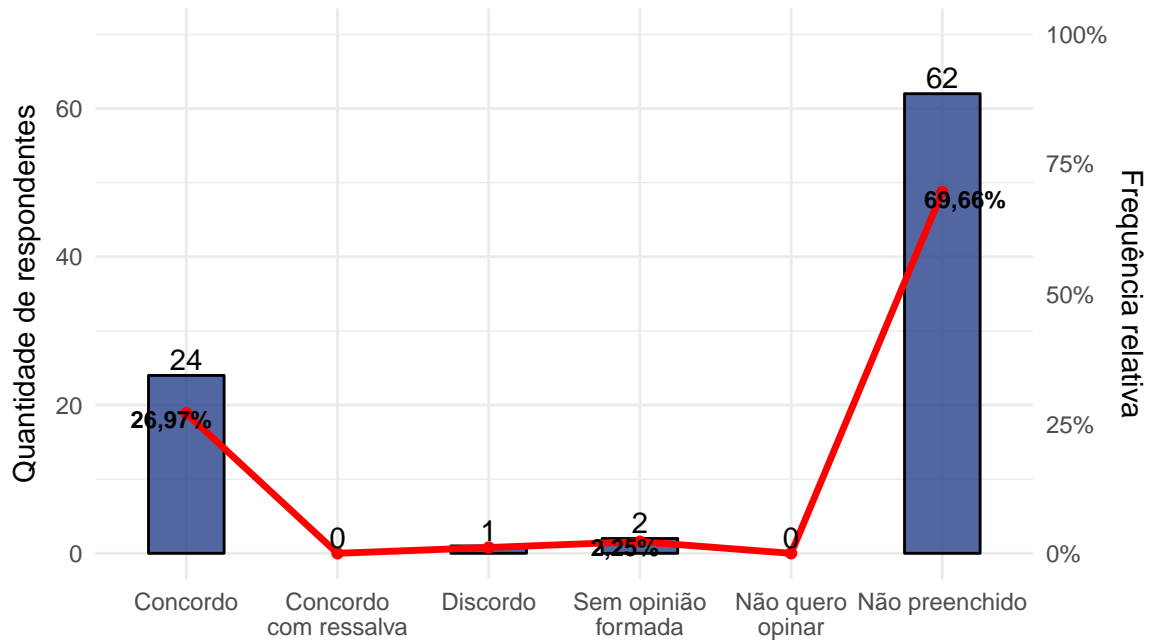


Figura 186: Perfil geral das respostas

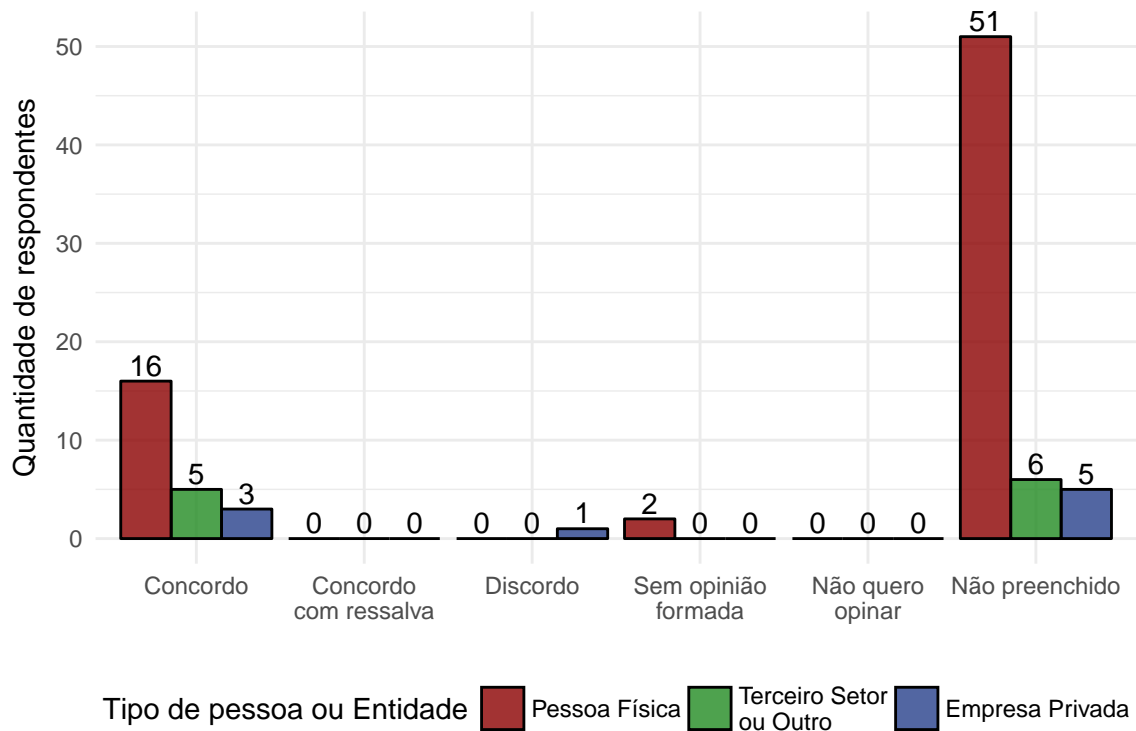


Figura 187: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 13º. § 2º Os custos gerados no processo utilização da área deverão ser ressarcidos pelo ocupante.

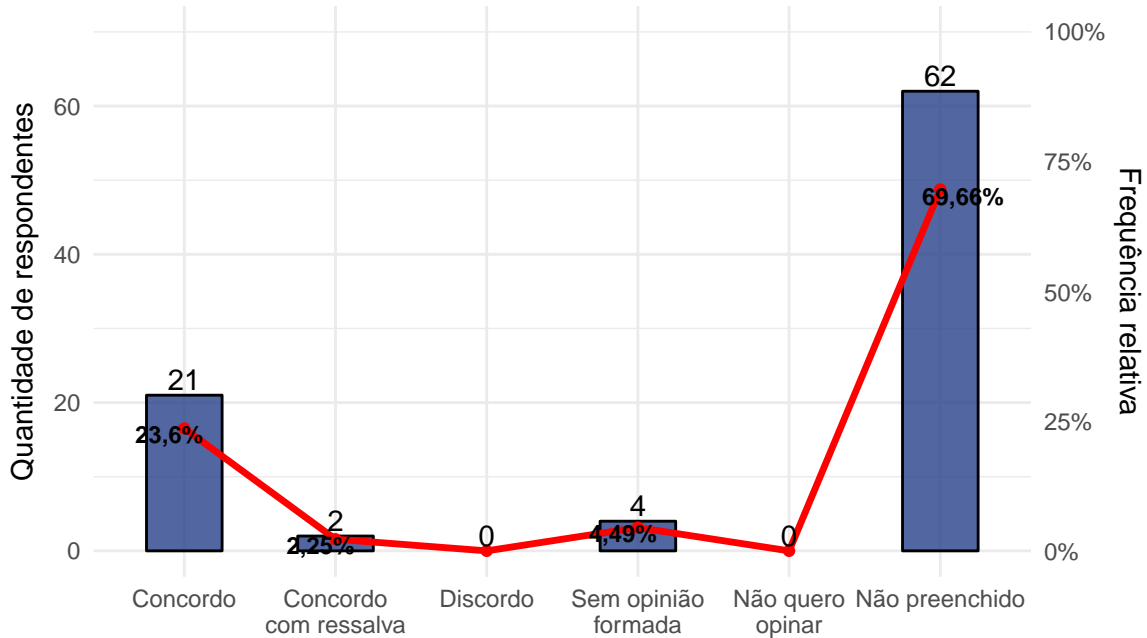


Figura 188: Perfil geral das respostas

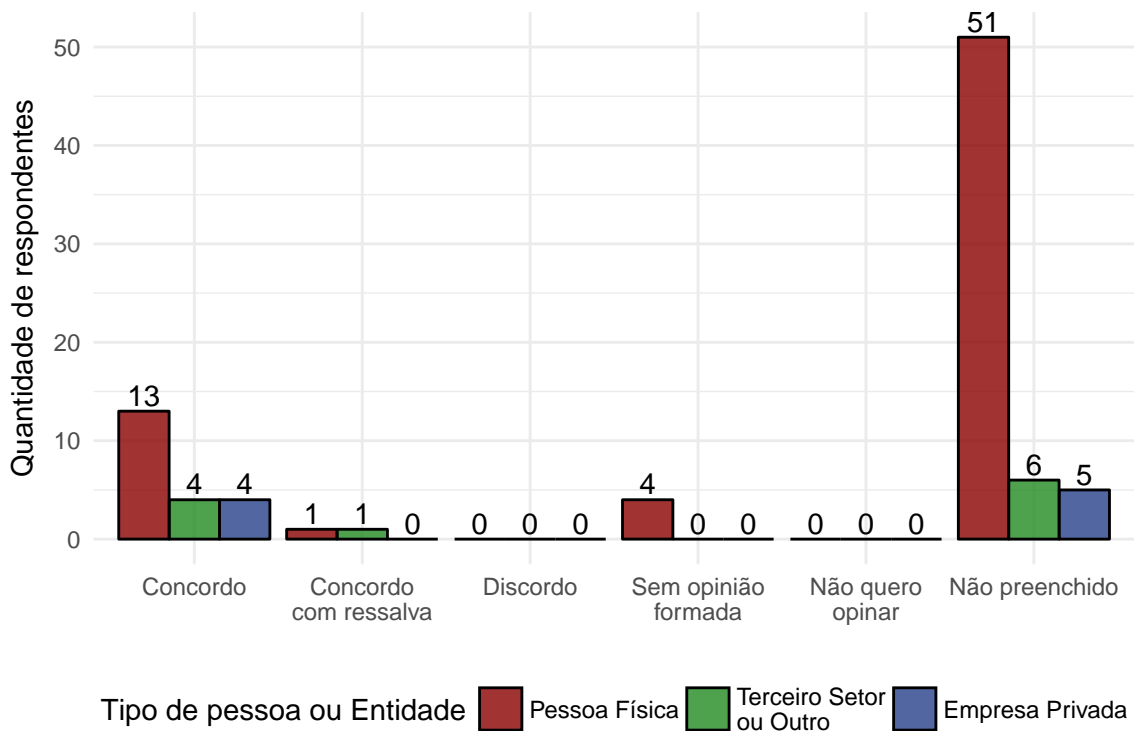


Figura 189: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art. 14. Esta política é sucedânea do Programa Nacional de Banda Larga e do Programa Brasil Inteligente para todos os fins legais, em especial no que se refere às atividades desempenhadas pela Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, que mantém as seguintes atribuições:

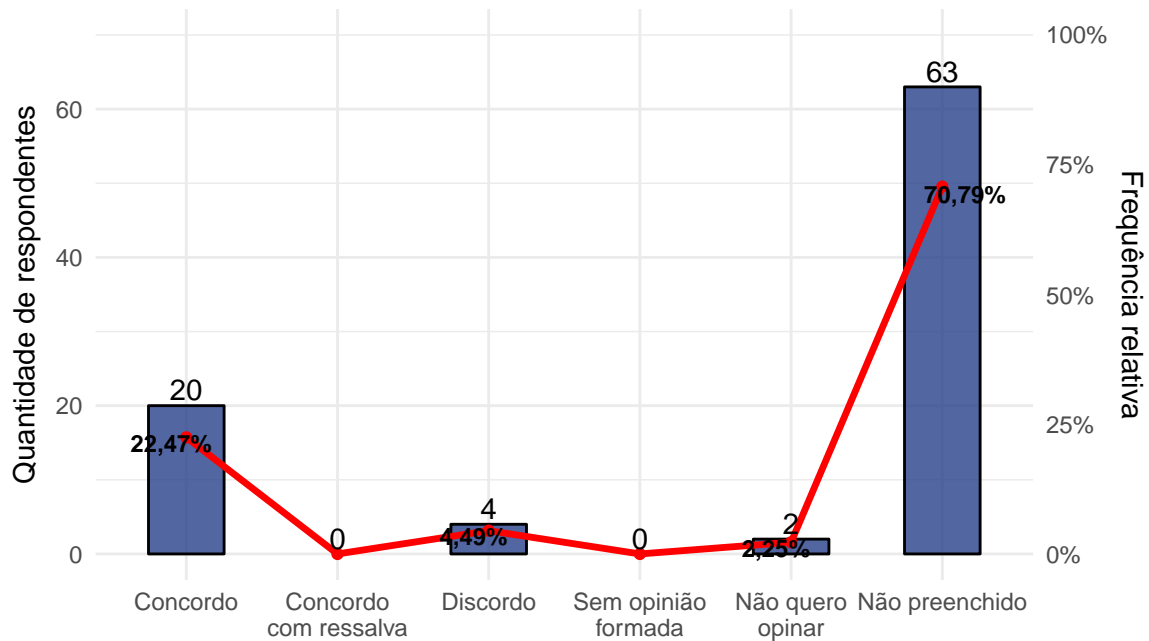


Figura 190: Perfil geral das respostas

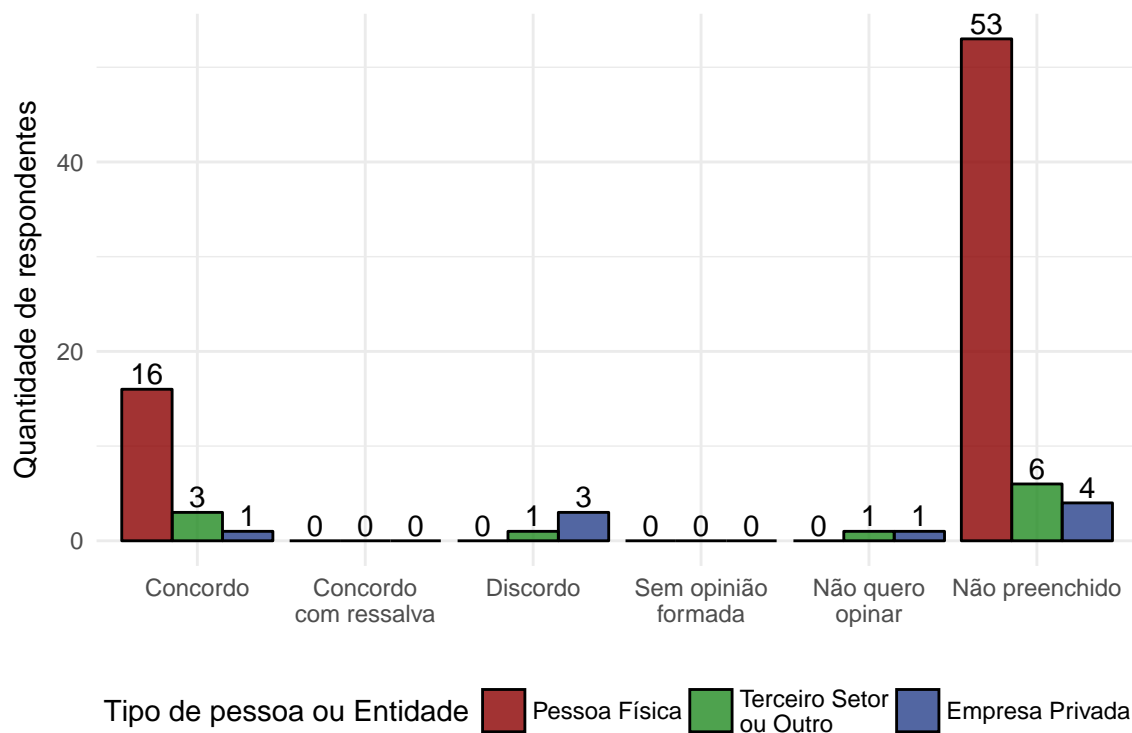


Figura 191: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 14º. I - implementar a rede privativa de comunicação da administração pública federal;

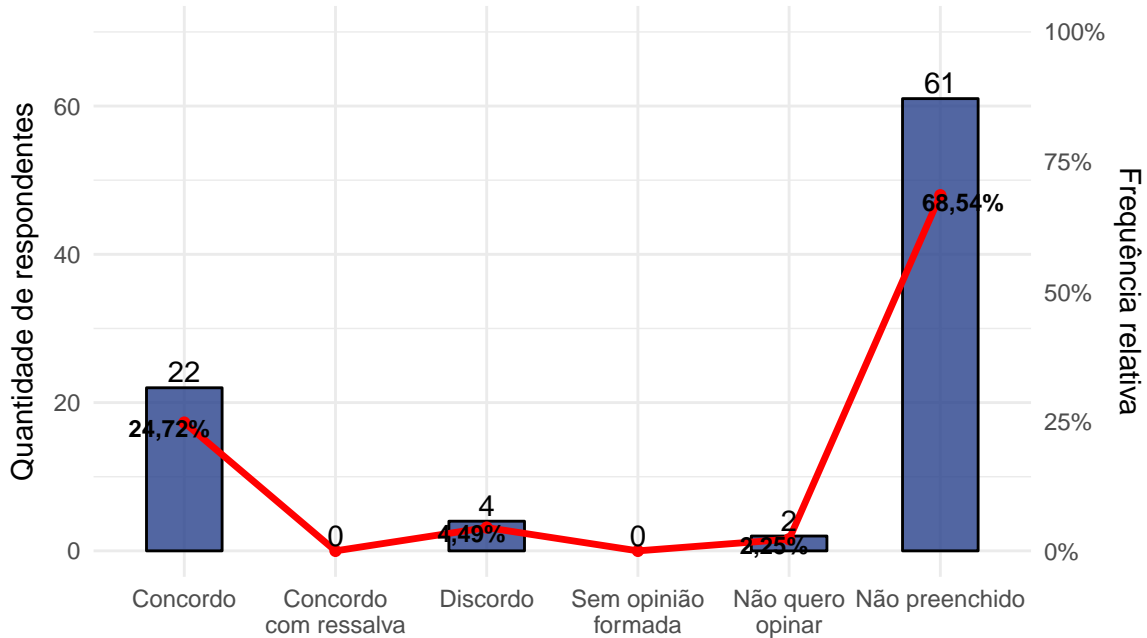


Figura 192: Perfil geral das respostas

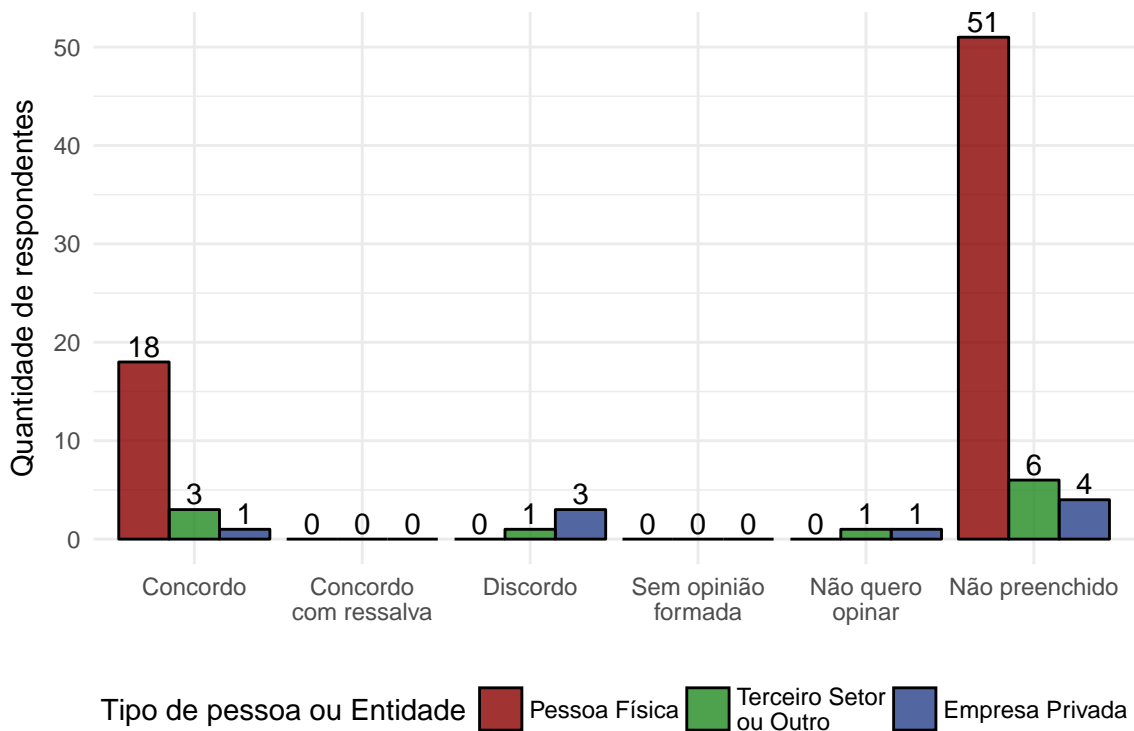


Figura 193: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 14º. II - prestar apoio e suporte a políticas públicas de conexão à Internet em banda larga para universidades, centros de pesquisa, escolas, hospitais, postos de atendimento, telecentros comunitários e outros pontos de interesse público;



Figura 194: Perfil geral das respostas

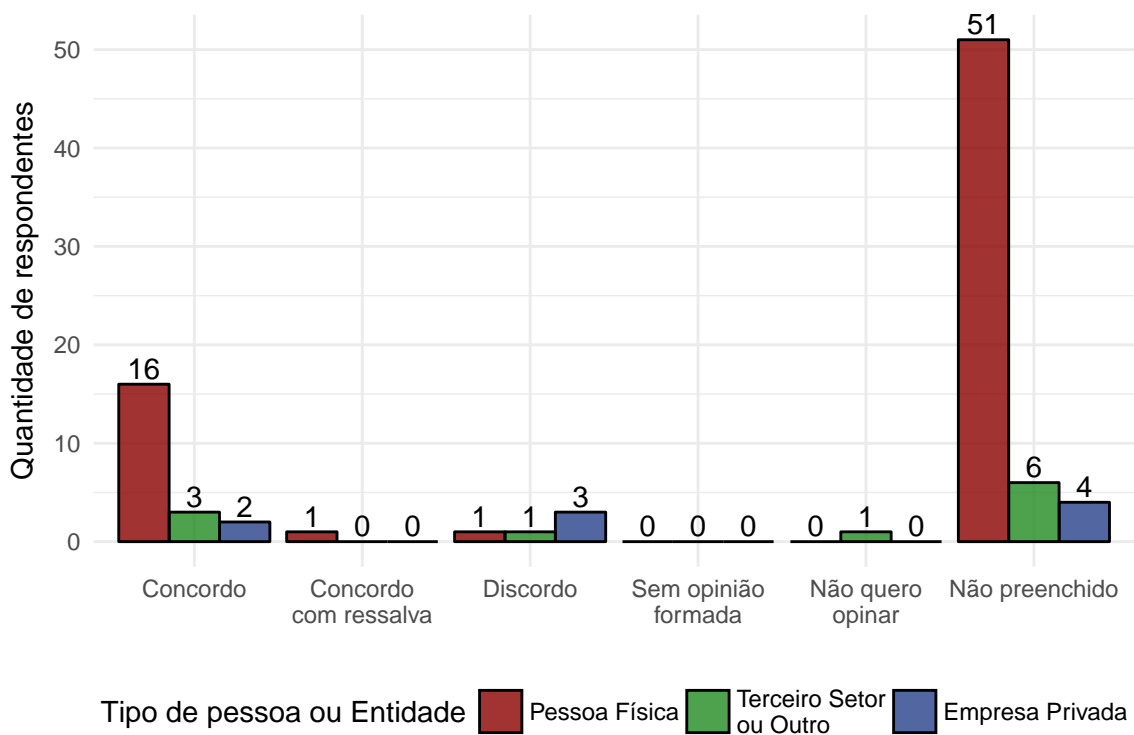


Figura 195: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 14º. III - prover infraestrutura e redes de suporte a serviços de telecomunicações prestados por empresas privadas, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos; e

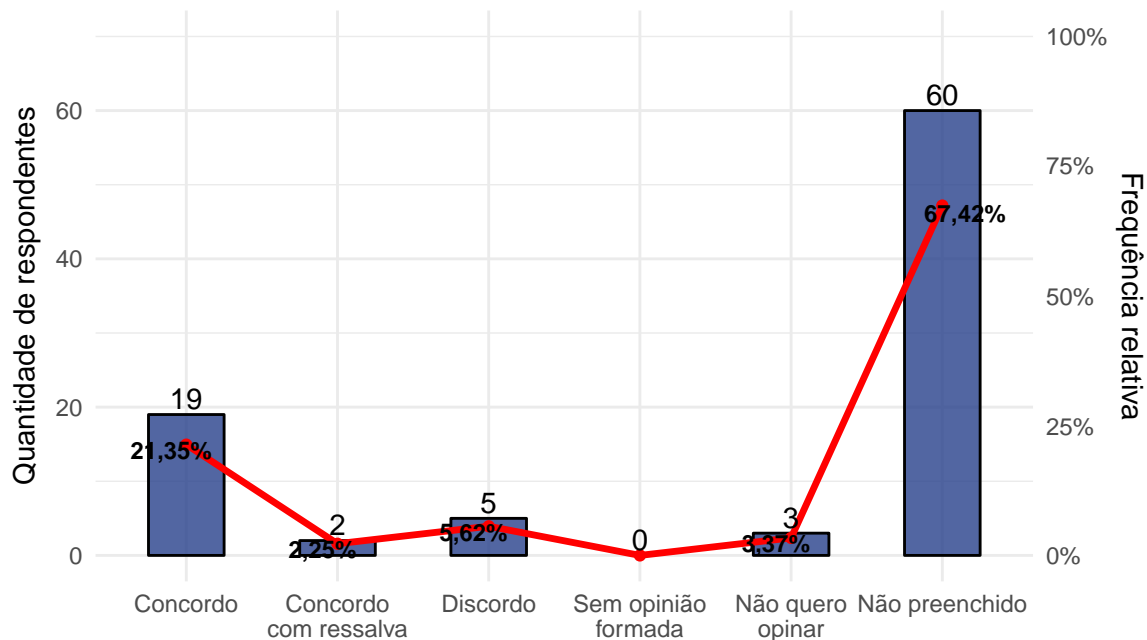


Figura 196: Perfil geral das respostas

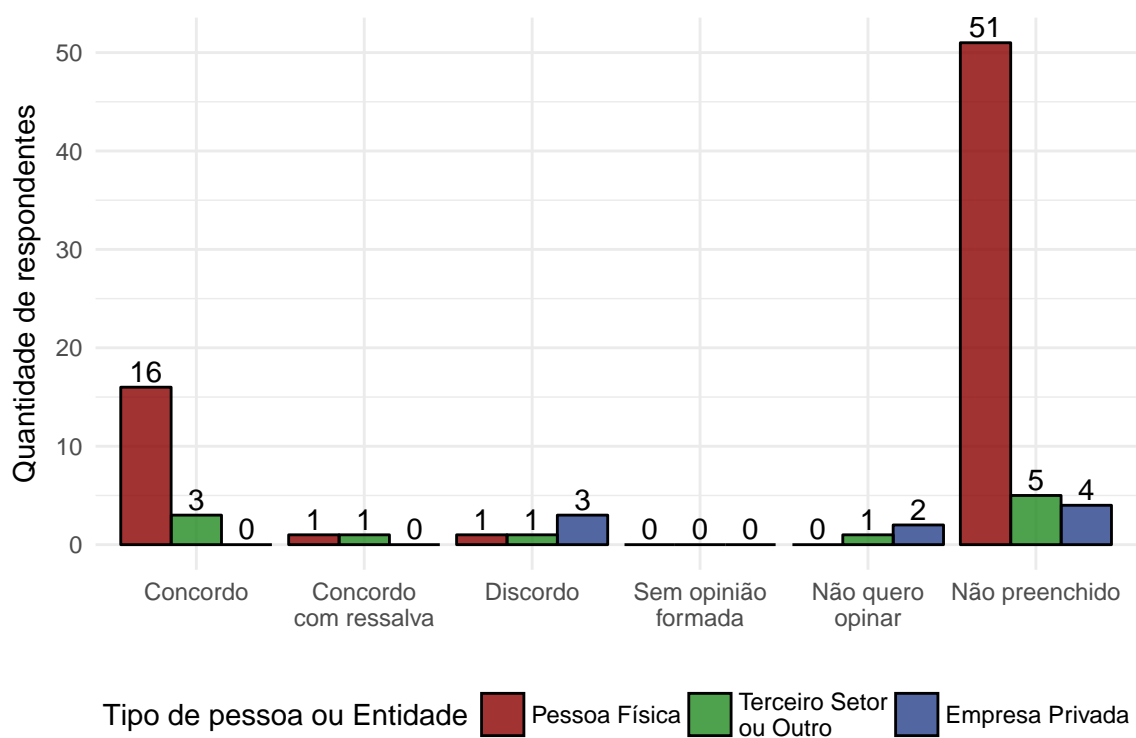


Figura 197: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 14º. IV - prestar serviço de conexão à Internet em banda larga para usuários finais, apenas e tão somente em localidades onde inexista oferta adequada daqueles serviços.

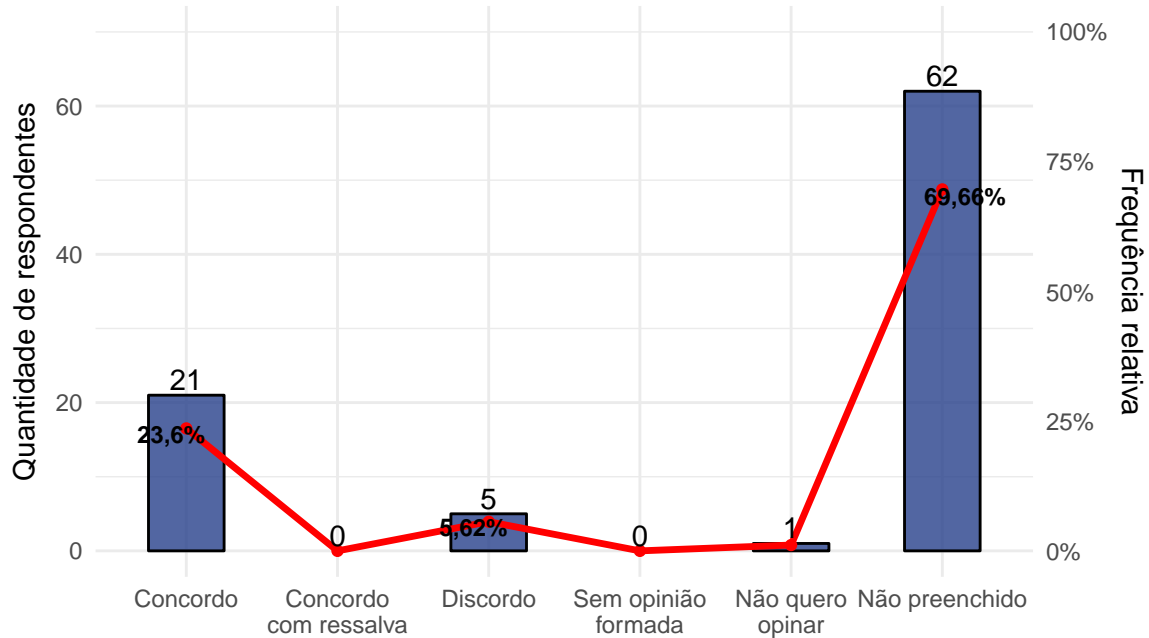


Figura 198: Perfil geral das respostas

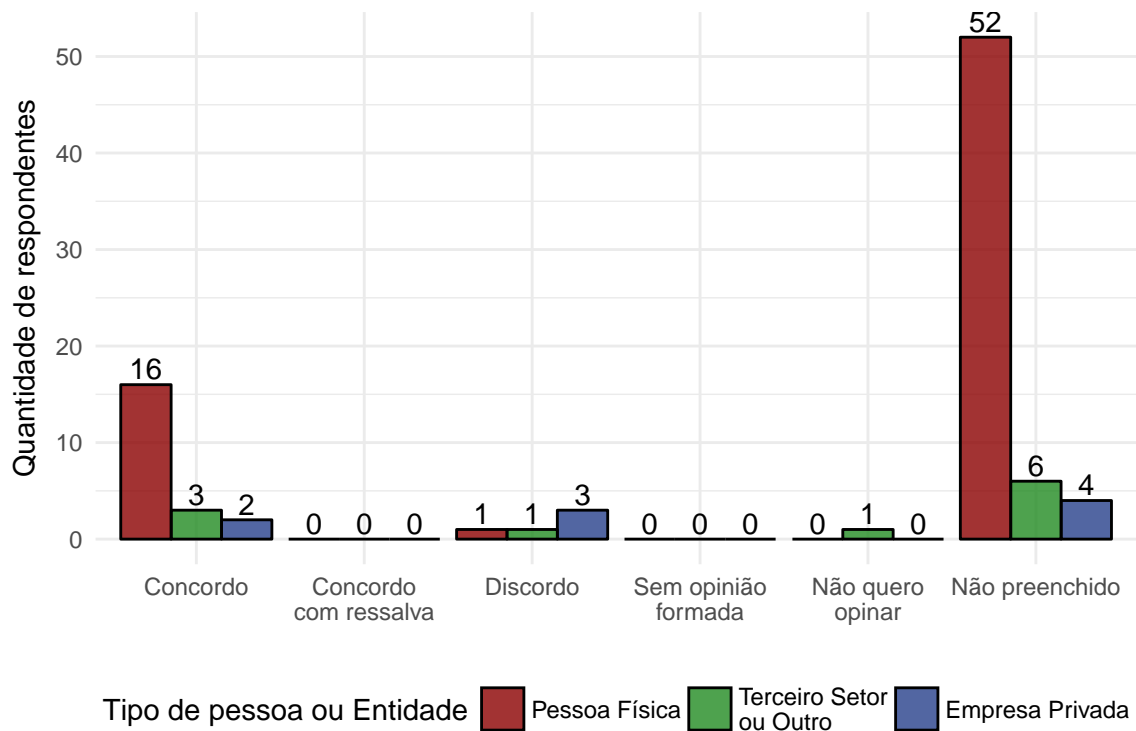


Figura 199: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 14º. § 1º A TELEBRÁS exercerá suas atividades de acordo com a legislação e a regulamentação em vigor, sujeitando-se às obrigações, deveres e condicionamentos aplicáveis.

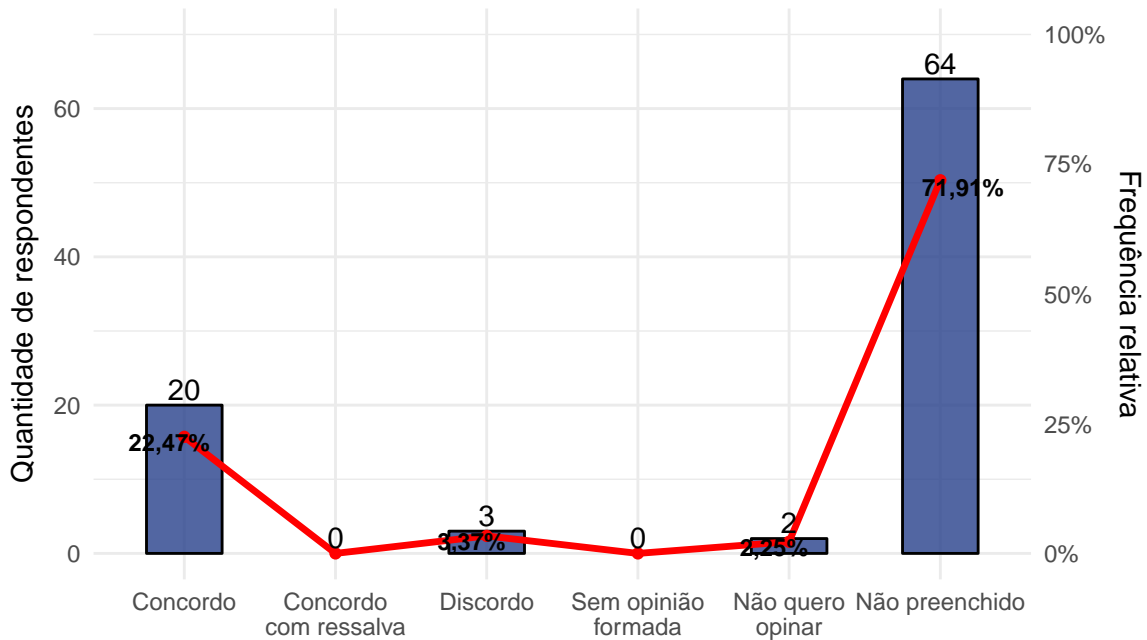


Figura 200: Perfil geral das respostas

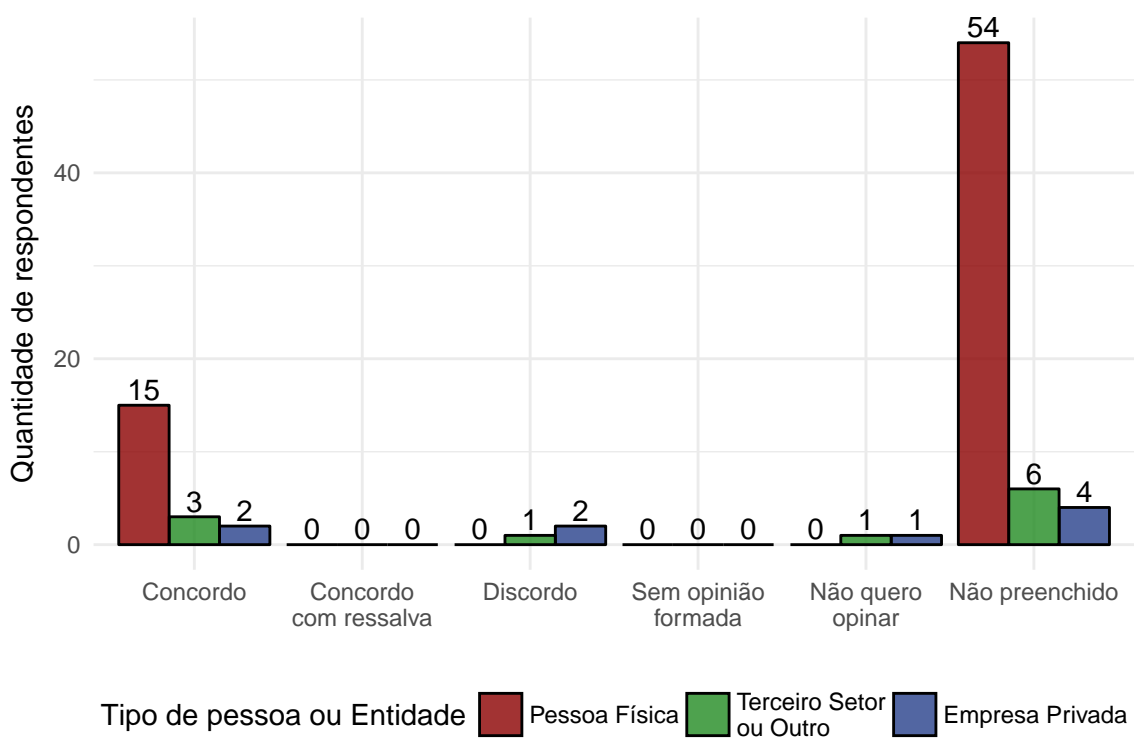


Figura 201: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 14º. § 2º Os sistemas de tecnologia de informação e comunicação destinados às atividades previstas nos incisos I e II do caput são considerados estratégicos para fins de contratação de bens e serviços relacionados a sua implantação, manutenção e aperfeiçoamento.

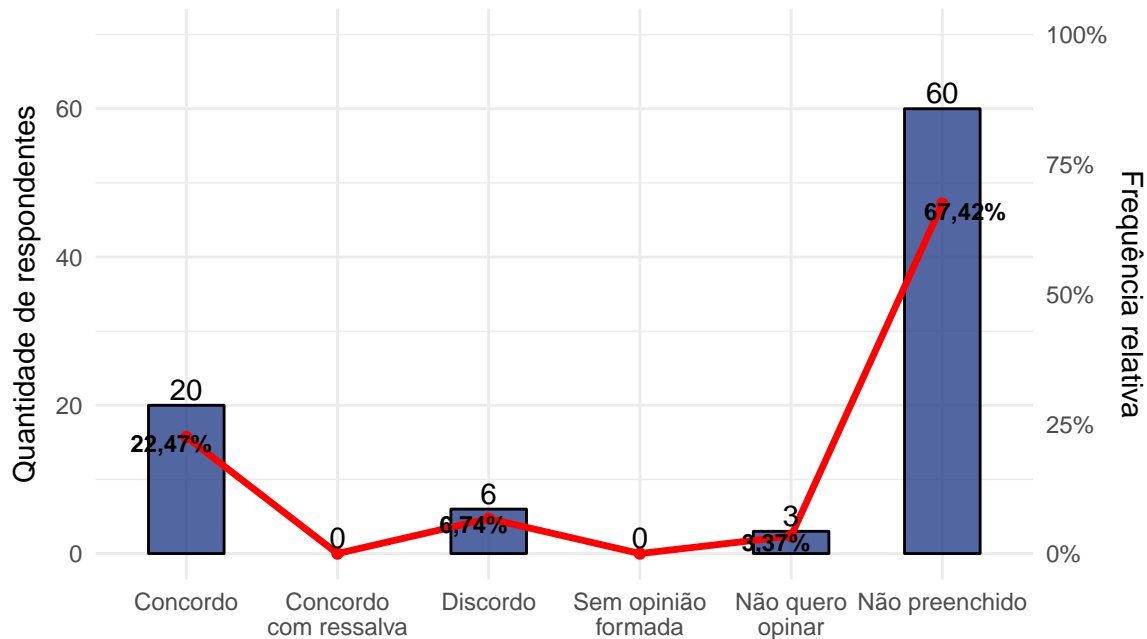


Figura 202: Perfil geral das respostas

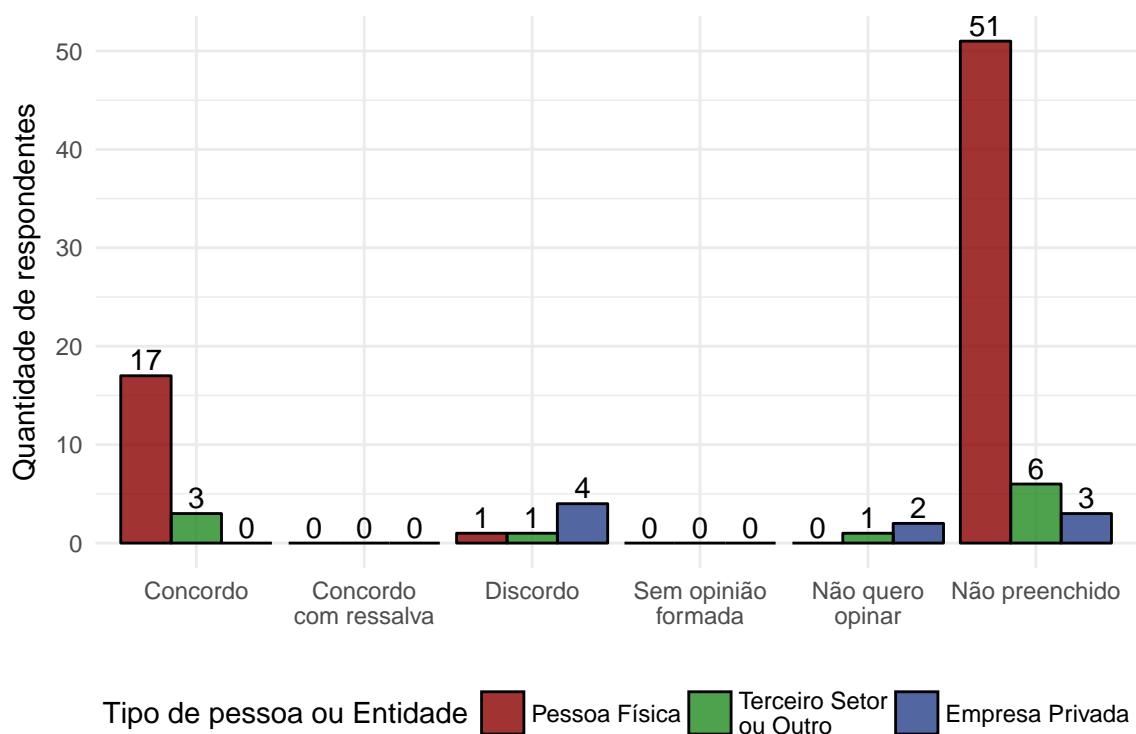


Figura 203: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 14º. § 3º A implementação da rede privativa de comunicação da administração pública federal de que trata o inciso I do caput consistirá na provisão de serviços, infraestrutura e redes de suporte à comunicação e transmissão de dados, na forma da legislação em vigor.



Figura 204: Perfil geral das respostas

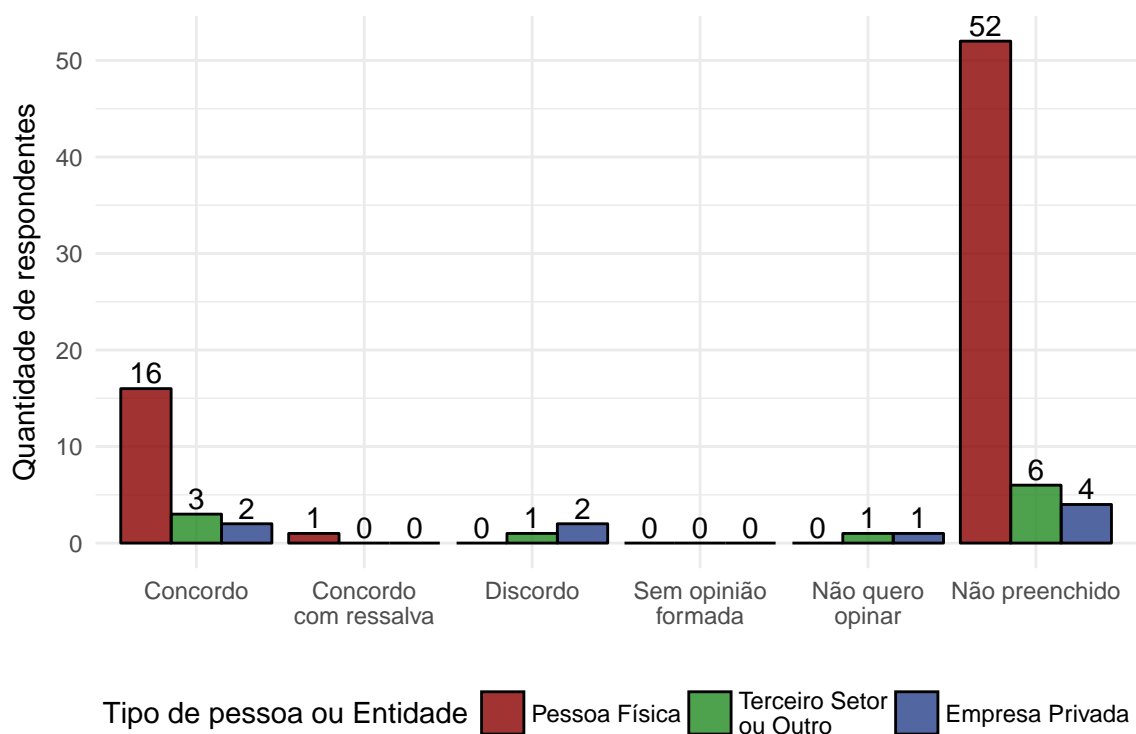


Figura 205: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 14º. § 4º O MCTIC definirá as localidades onde inexistirá a oferta adequada de serviços de conexão à Internet em banda larga a que se refere o inciso IV do caput.

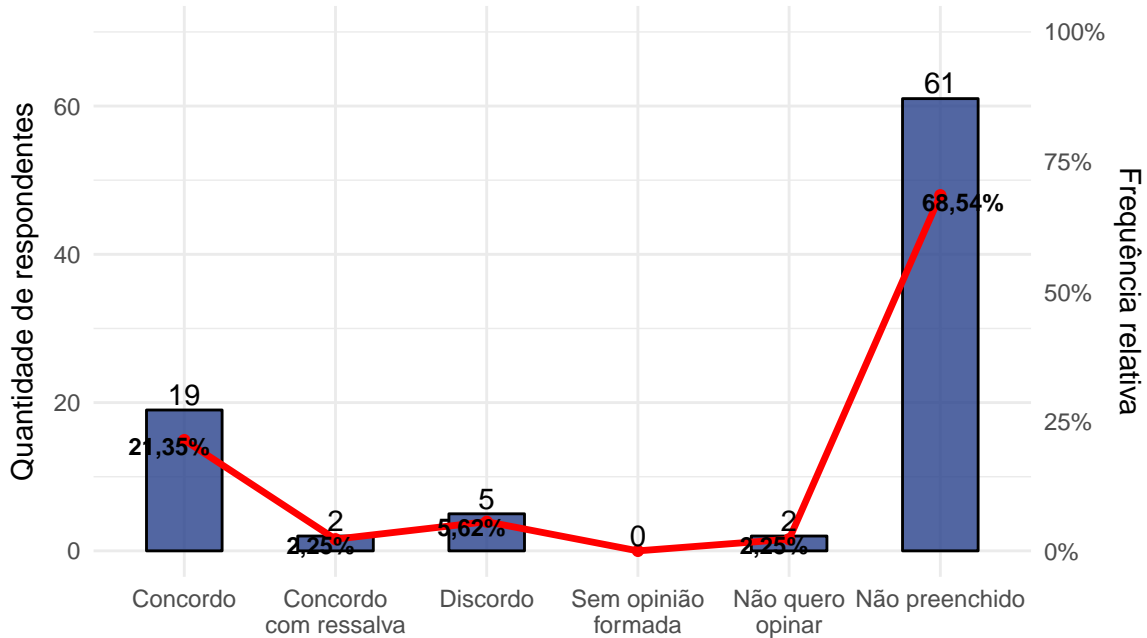


Figura 206: Perfil geral das respostas

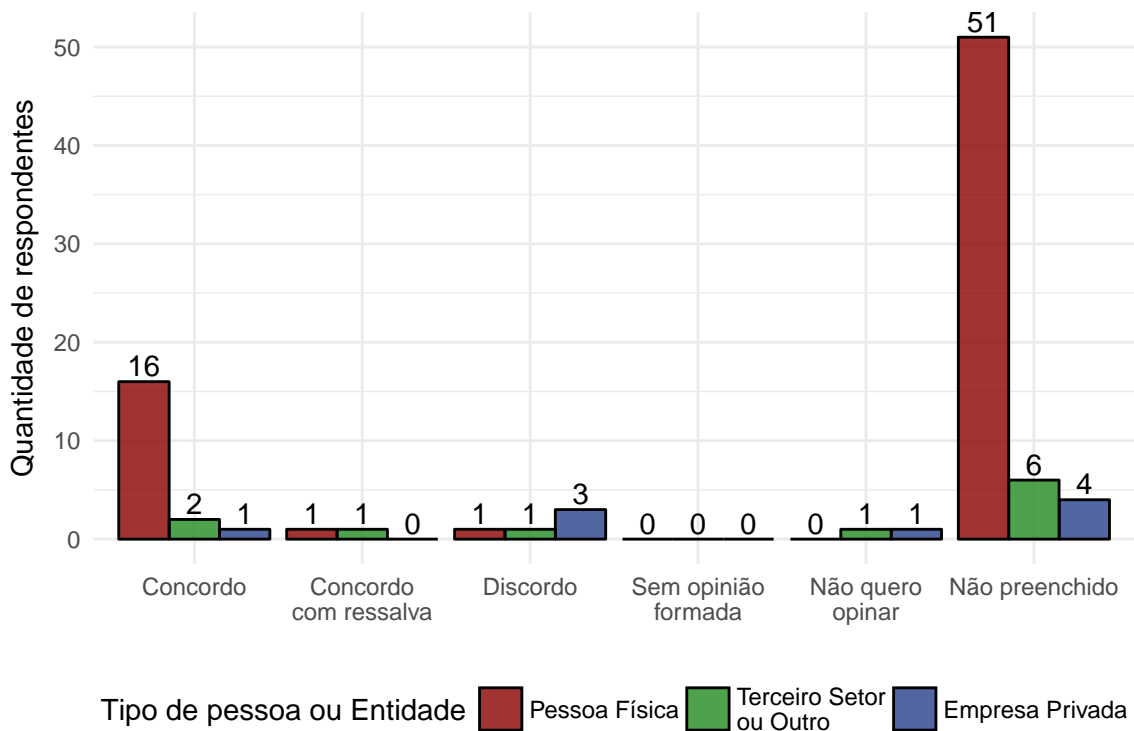


Figura 207: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 14º. § 5º A TELEBRÁS permanece autorizada a usar, fruir, operar e manter a infraestrutura e as redes de suporte de serviços de telecomunicações de propriedade ou posse da administração pública federal, celebrando o correspondente contrato de cessão quando se tratar de uso de infraestrutura detida por ente da administração federal indireta.

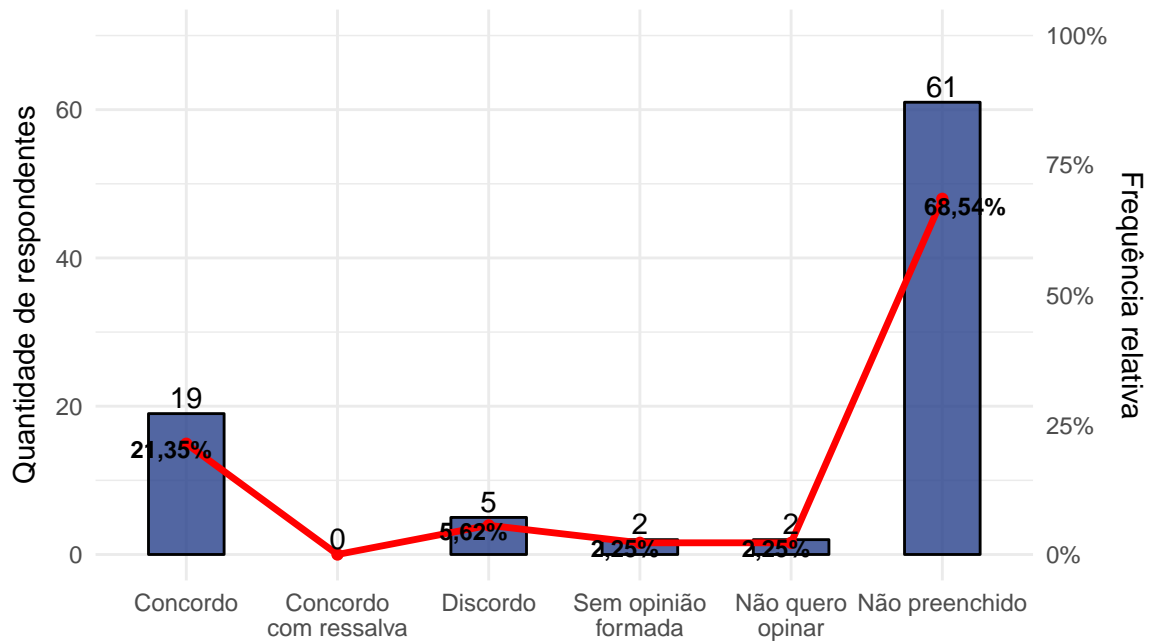


Figura 208: Perfil geral das respostas

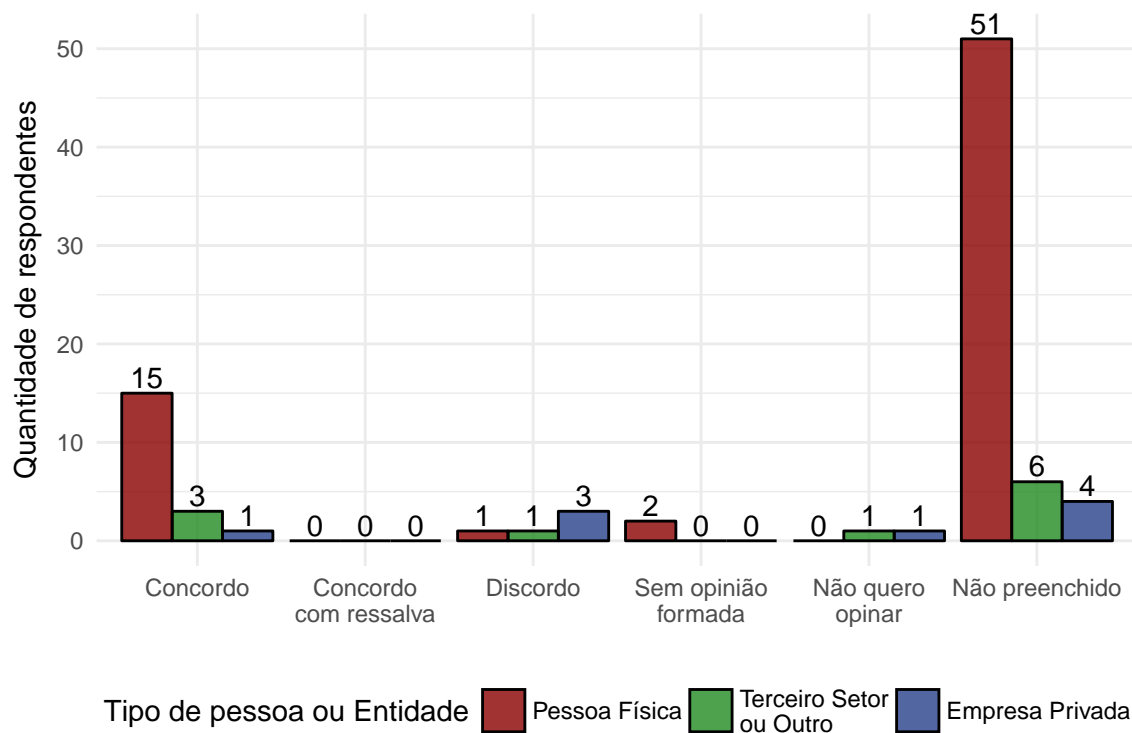


Figura 209: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 14º. § 6º As ações executadas ou em execução com fundamento nos programas indicados no caput não são prejudicadas pelo disposto no art. 17.

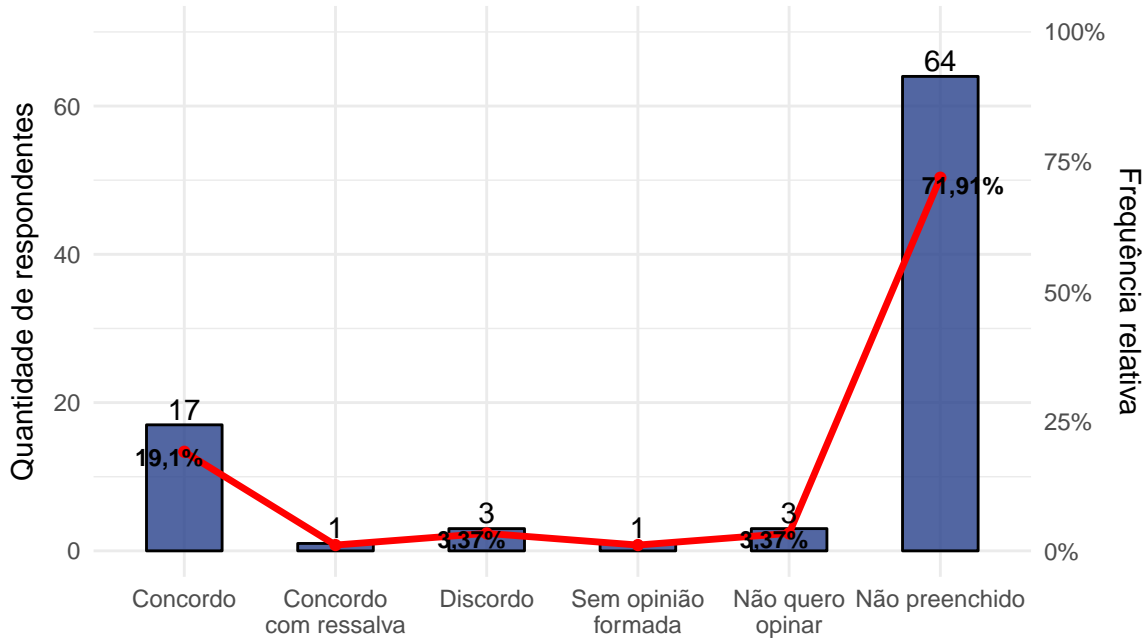


Figura 210: Perfil geral das respostas

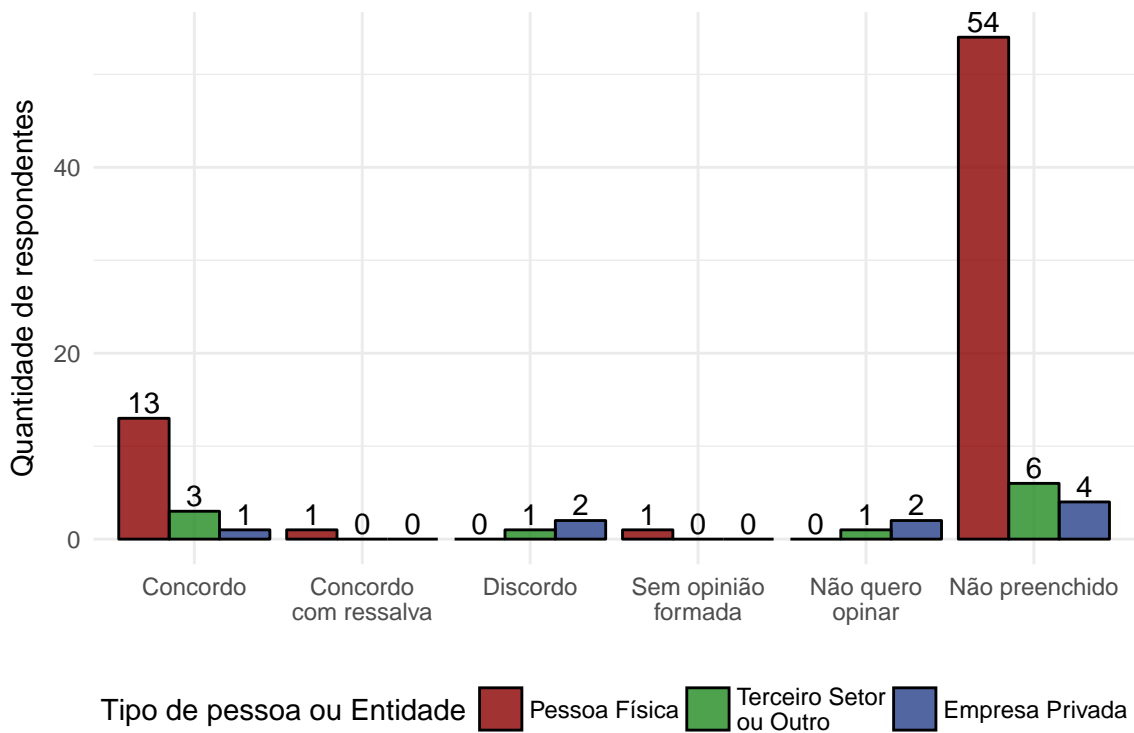


Figura 211: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art. 15. O MCTIC deverá apresentar proposta de revisão dos instrumentos legais existentes para permitir o financiamento de ações, planos, projetos e programas que visem à ampliação dos serviços de telecomunicações, por meio de subvenção do custo do serviço para consumidores finais com baixo poder aquisitivo e de apoio a investimentos em redes de banda larga, entre outros instrumentos.

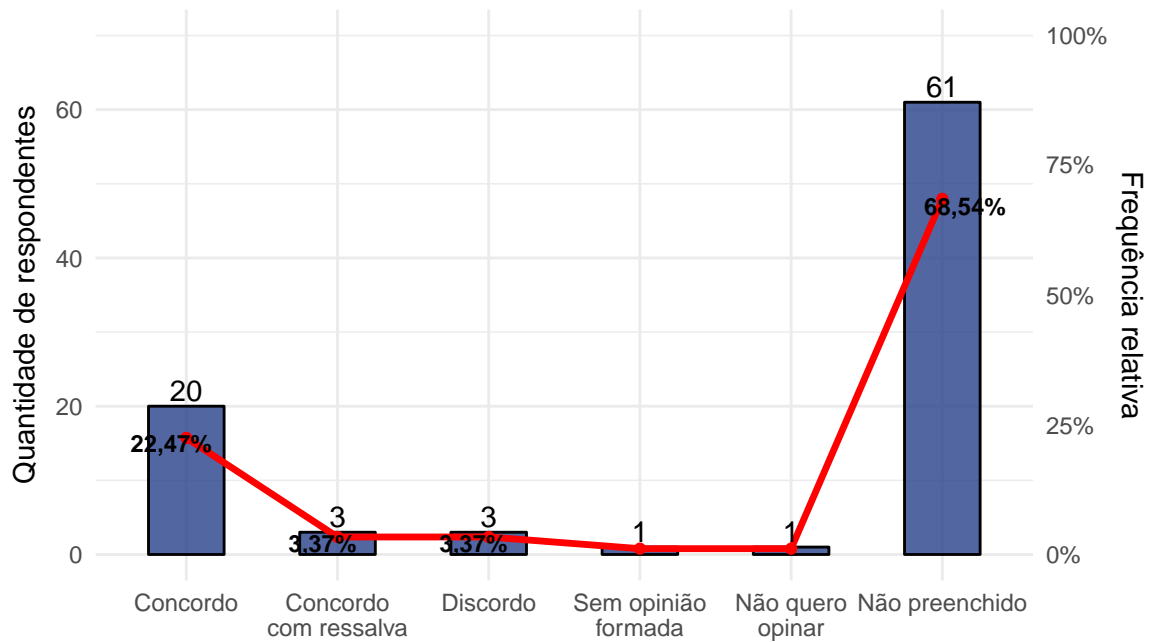


Figura 212: Perfil geral das respostas

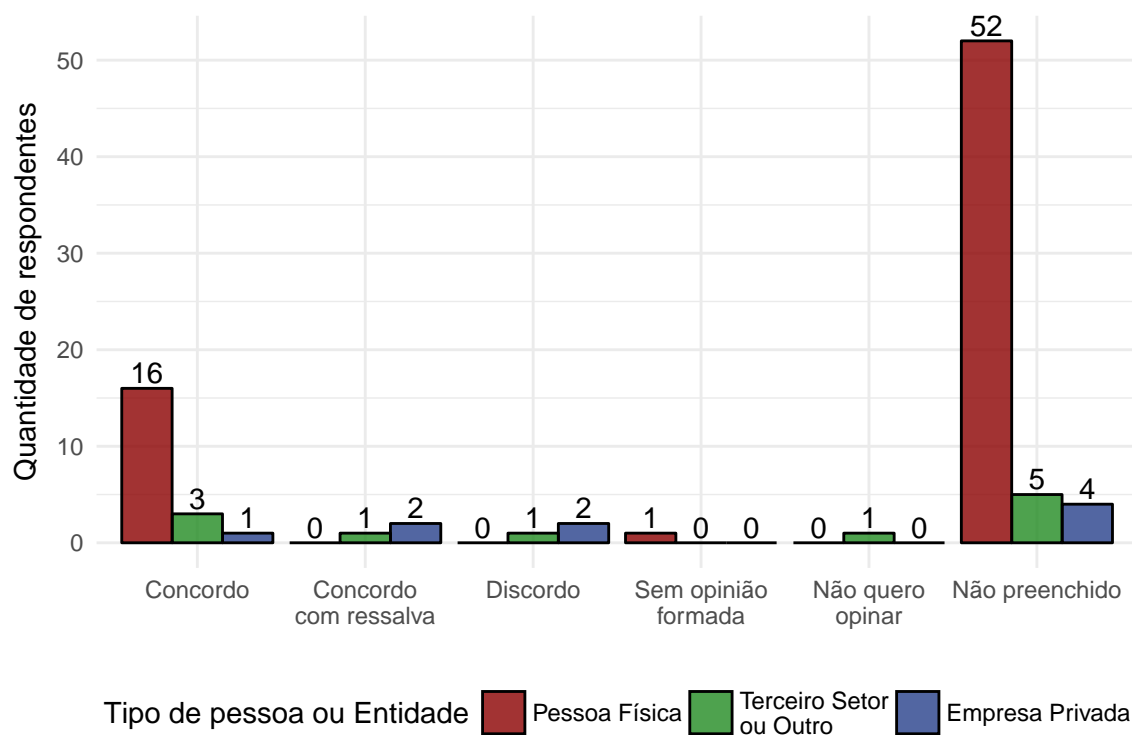


Figura 213: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art. 16. As diretrizes fixadas no art. 8º aplicam-se aos termos de ajustamento de conduta cuja negociação iniciar-se após a data de entrada em vigor deste Decreto.



Figura 214: Perfil geral das respostas

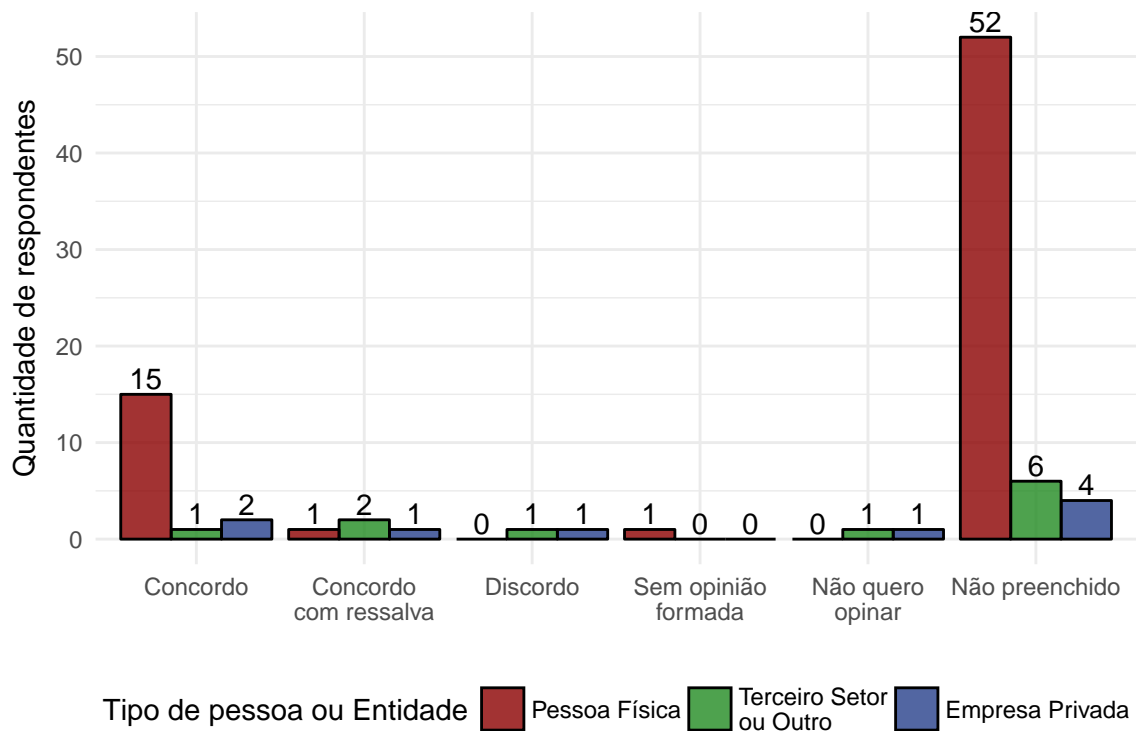


Figura 215: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art 16º. Parágrafo único. Os termos de ajustamento de conduta cuja negociação tenha-se iniciado, no âmbito da Anatel, anteriormente à data de entrada em vigor deste Decreto seguem regidos pelas diretrizes então vigentes, em especial as previstas nos arts. 1º e 6º do Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010, e no art. 2º do Decreto nº 8.776, de 11 de maio de 2016.

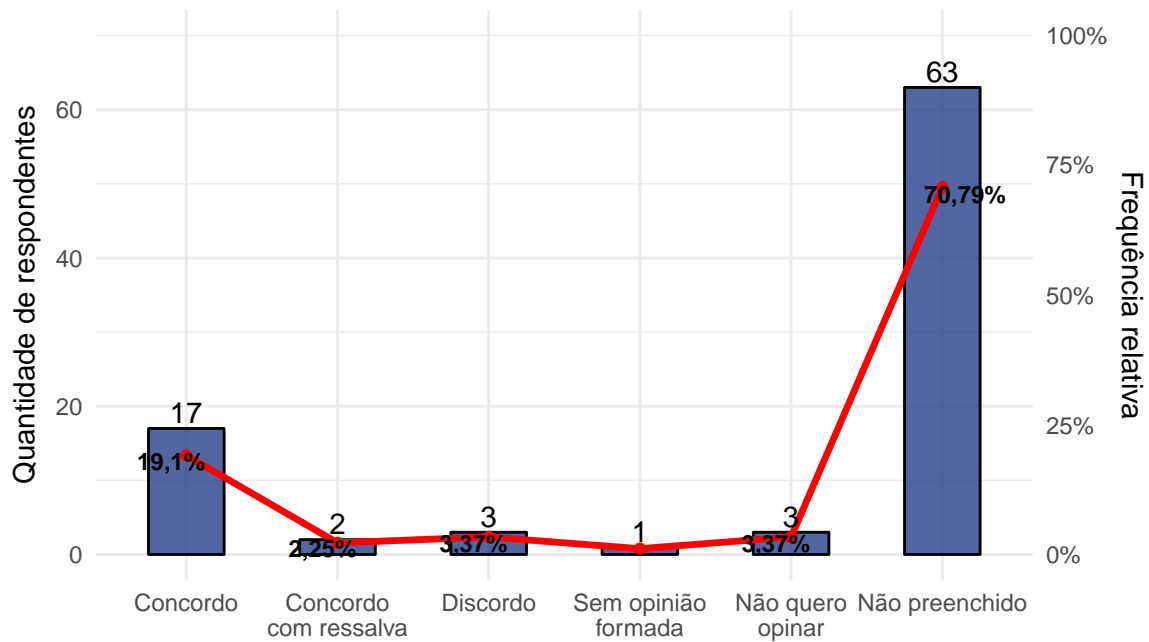


Figura 216: Perfil geral das respostas

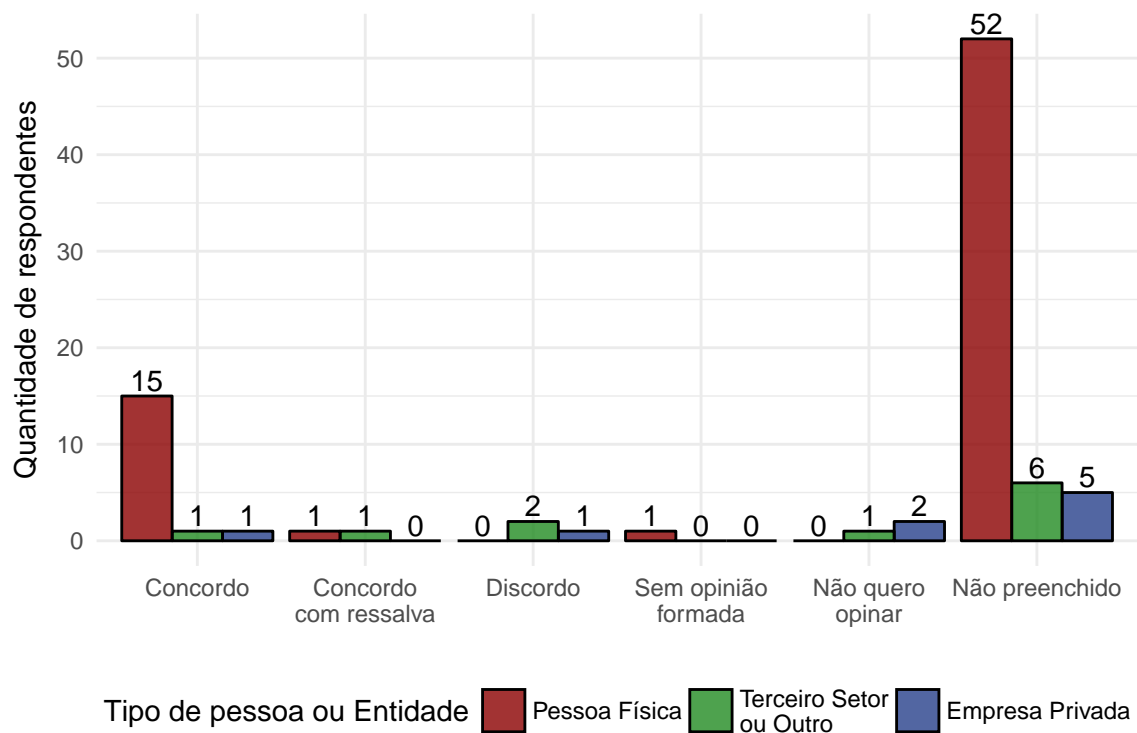


Figura 217: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Art. 17. Ficam revogados os Decretos nº 4.733, de 10 de junho de 2003, nº 7.175, de 12 de maio de 2010, e nº 8.776, de 11 de maio de 2016.

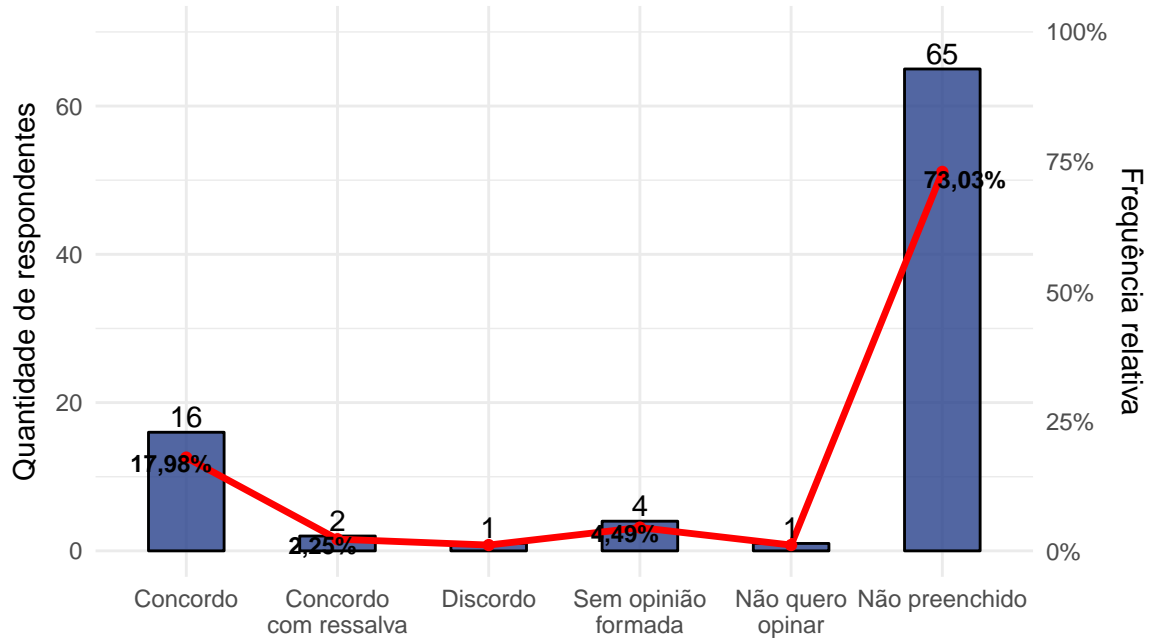


Figura 218: Perfil geral das respostas

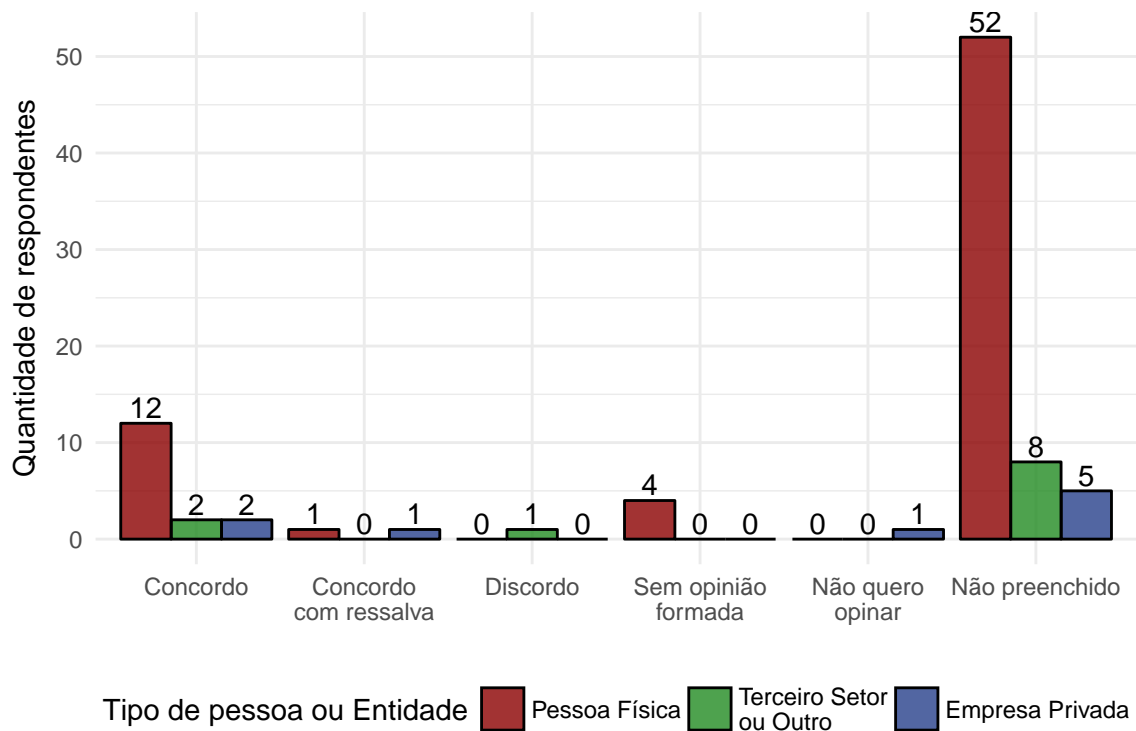


Figura 219: Perfil de respostas qualificado por Tipo de pessoa ou Entidade

Comentários finais

Este relatório apresenta os resultados da consulta pública sobre o decreto sobre políticas públicas em telecomunicações, em construção pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC). A consulta esteve disponível à sociedade brasileira no período de 18/10/2017 à 17/11/2017, e teve participação de 370 inscritos e 89 respondentes.

A minuta do decreto faz uma revisão do marco regulatório do setor atualizando a legislação para alinhá-la às transformações tecnológicas, econômicas e sociais que ocorreram desde a promulgação da Lei Geral de Telecomunicações, em 1997. O documento revoga o Decreto nº 4.733/2003, que dispõe sobre as políticas públicas de telecomunicações; o Decreto nº 7.175/2010, que instituiu o Plano Nacional de Banda Larga (PNBL); e o Decreto nº 8.776/2016, que criou o Programa Brasil Inteligente.

Mesmo considerando que o conjunto dos respondentes não constitui uma amostra representativa da sociedade brasileira, a participação alcançada foi considerada expressiva e satisfatória pela SETEL/MCTIC tendo em vista a especificidade do assunto e o histórico de consultas públicas já realizadas para o setor. Além disso, a participação constitui uma amostra composta de forma aleatória, no sentido de que a consulta era pública e totalmente aberta à participação de qualquer pessoa e, também, cabe destacar que a abrangência final dos respondentes é um aspecto positivo no sentido de que teve um alcance e multiplicidade maior do que a composição dos convites originalmente feitos.

Anexo I - Questionário eletrônico

Políticas Públicas de Telecomunicações

Consulta Políticas Públicas de Telecomunicações - MCTIC

Apresentação

Os serviços de telecomunicações prestados no Brasil são fundamentais para o desenvolvimento do País. O avanço das tecnologias que suportam esses serviços e a evolução da sociedade, apontam para a necessidade de modernização dos marcos legais que regulam a atuação dos principais atores setoriais.

Elementos que visam nortear um nova política nacional de telecomunicações foram coletados e consolidados em uma primeira etapa de debates, iniciada em 2016. Neste momento, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) quer conhecer a sua opinião sobre proposta de texto para a posterior edição de [Decreto Presidencial](#) que dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações e dá outras providências.

O MCTIC conta com a sua valiosa colaboração.

Participe!

- Objetivos gerais**
- Objetivos específicos para serviços de Telecomunicações**
- Objetivos para desenvolvimento tecnológico das Telecomunicações**
- Competências do MCTIC**
- Diretrizes para política de Inclusão Digital**
- Diretrizes para a Anatel**
- Diretrizes para a aplicação de recursos públicos na implantação de infraestrutura de banda larga**
- Diretrizes para política de telecomunicações voltadas às Cidades Inteligentes**
- Disposições finais e transitórias**

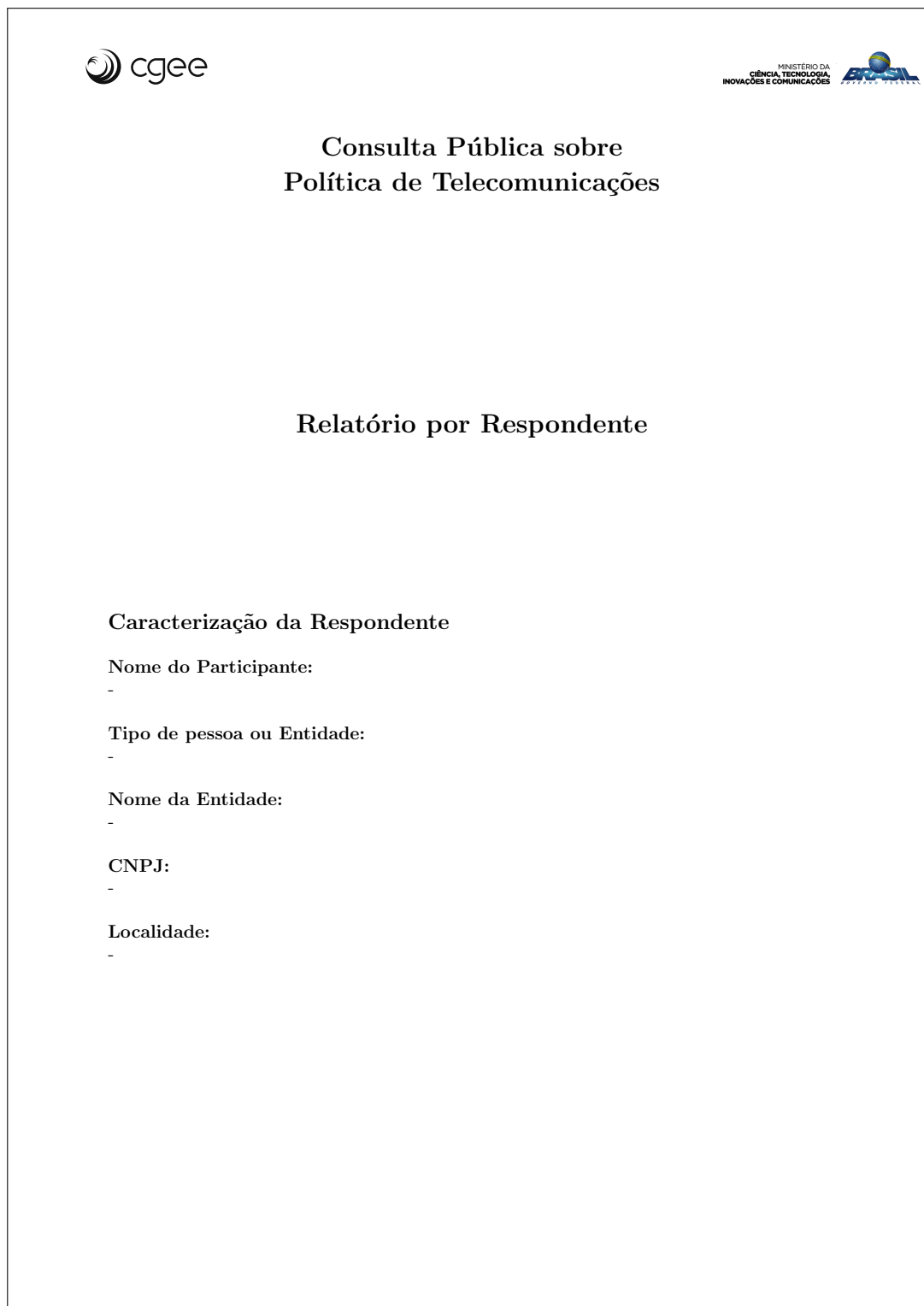
Instruções:

- . Selecione qualquer seção para iniciar suas contribuições.
- . Cada sessão contém os dispositivos da minuta de Decreto Presidencial. Você pode opinar, propor nova redação e /ou comentar cada dispositivo.
- . Ao final de cada seção, você pode retornar a esta página ou sair da consulta.
- . As contribuições serão gravadas automaticamente ao clicar em algum dos botões de navegação "Página inicial" ou "Sair".
- . Esta consulta pública ficará disponível para acesso e revisões até 18/11/2017 23:59.
- . Contato para dúvidas ou esclarecimentos: consultas@cgee.org.br.

Figura 221: Questionário - consulta pública

Questionário está disponível no arquivo “Questionário-consulta pública Proposta de Decreto Presidencial_Telecom vs 17.10.17.pdf”, parte integrante deste relatório, porém armazenado externamente.

Anexo II - Relatório por respondente



The image shows a document titled "Relatório por Respondente" (Report by Respondent) for a public consultation on telecommunications policy. The document is framed by a thin black border. At the top left is the "cgEE" logo, and at the top right is the logo of the "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações" (Ministry of Science, Technology, Innovation and Communications). The main title is "Consulta Pública sobre Política de Telecomunicações" (Public Consultation on Telecommunications Policy). Below this, the subtitle "Relatório por Respondente" is centered. The form contains several fields for identifying the respondent, each followed by a hyphen indicating that the information is redacted or missing:

- Caracterização da Respondente**
- Nome do Participante:** -
- Tipo de pessoa ou Entidade:** -
- Nome da Entidade:** -
- CNPJ:** -
- Localidade:** -

Figura 222: Relatório por respondente

O Relatório por respondente está disponível no arquivo "nome_arquivo.PDF", parte integrante deste relatório, porém armazenado externamente.

Anexo III - Dados brutos

A planilha com os dados brutos está disponível no arquivo “export_Telecom_2017-11-24.xlsx”, parte integrante deste relatório, porém armazenado externamente.